

Contribuições recebidas

Número: CP-1065023

Parágrafo: 62

Art. 141 CTB

O artigo 141 CTB sinaliza " O processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo Contran" Aqui juridicamente não existe. CONTRAN vai regulamentar a APRENDIZAGEM ... zerando as aulas práticas mínimas obrigatórias ? Não existe. Aqui é exemplo claro de reduzir valor a população sem precarizar e ser apenas populista para ter voto. Sem se preocupar com a preservação de vidas e formação de condutores. Precisa existir carga horária mínima obrigatória para ter REGULAMENTAÇÃO DA APRENDIZAGEM PELO CONTRAN, sob pena de perder o objeto da regulamentação. O X da questão no processo de habilitação é a APRENDIZAGEM.. aulas. Abertura e laudo/Renach é cadastro, Coletar digital é procedimento, exames de aptidão..etc.. tudo para realizar aulas.. e o exame teórico e/ou prática para avaliação final. Diminuir a carga horária existente sem estudo pedagógico equivalente já seria absurdo. Que dirá zerar a carga horária. Zerar a carga horária não está regulamentando a APRENDIZAGEM conforme a lei. Não compete ao CONTRAN zerar aulas. Totalmente descabido. Tem como reduzir valor a população em 70% conforme já sinalizado pelas autoescolas. Basta isentar IPI veículos novos, IPVA, combustível, e outras exigências do SENATRAN.

Contribuinte: FERNANDO JOSE SANTANA DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1065515

Parágrafo: 62

Sou Contra

Essa discussão não pode ser resumida apenas ao aspecto econômico. O que está em jogo são vidas humanas.

Dirigir não é simplesmente “manusear um carro”. É conhecer leis de trânsito, interpretar sinais, praticar direção defensiva, ter noções de primeiros socorros e adotar atitudes seguras. Isso não se aprende de forma improvisada. Isso exige formação pedagógica e acompanhamento profissional – algo que somente as autoescolas oferecem de forma estruturada.

Pesquisas do Observatório Nacional de Segurança Viária e dados do Ministério da Saúde comprovam: a falta de preparo de motoristas está entre as principais causas de acidentes fatais. Imagine liberar que qualquer pessoa aprenda a dirigir sem orientação técnica... quantas vidas estarão em risco?

Nosso papel vai muito além de ensinar a trocar marcha ou estacionar. Nós formamos cidadãos conscientes e responsáveis para o trânsito. Sem esse processo, abrimos espaço para um retrocesso perigoso, que pode custar caro em sofrimento para milhares de famílias brasileiras.

¿ E se chegamos até aqui, foi porque já enfrentamos grandes desafios... e resistimos.

Quando chegou a pandemia da COVID-19, o Brasil parou.

As salas de aula ficaram vazias, os carros parados, e milhares de autoescolas precisaram suspender suas atividades.

Mesmo assim, não desistimos.

Nos adaptamos, implantamos aulas teóricas on-line, seguimos protocolos rigorosos e continuamos formando condutores conscientes e preparados. ¿¿

Essa capacidade de adaptação foi essencial: a formação continuou, e os alunos saíram ainda mais preparados.

¿ Depois, vieram as calamidades climáticas que atingiram nosso estado e várias regiões do país.

Salas e veículos foram danificados, muitas famílias perderam sua renda.

E ainda assim, as autoescolas se reergueram.

Com esforço coletivo, reorganizamos horários, priorizamos a segurança e seguimos firmes na nossa missão.

¿ Nossa história é de resiliência. Sempre que a sociedade precisou de nós, respondemos com dedicação.

Contribuinte: Eliane Cardoso De Oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1065560

Parágrafo: 62

Sou Contra

Essa discussão não pode ser resumida apenas ao aspecto econômico. O que está em jogo são vidas humanas.

Dirigir não é simplesmente “manusear um carro”. É conhecer leis de trânsito, interpretar sinais, praticar direção defensiva, ter noções de primeiros socorros e adotar atitudes seguras. Isso não se aprende de forma improvisada. Isso exige formação pedagógica e acompanhamento profissional – algo que somente as autoescolas oferecem de forma estruturada.

Pesquisas do Observatório Nacional de Segurança Viária e dados do Ministério da Saúde comprovam: a falta de preparo de motoristas está entre as principais causas de acidentes fatais. Imagine liberar que qualquer pessoa aprenda a dirigir sem orientação técnica... quantas vidas estarão em risco?

Nosso papel vai muito além de ensinar a trocar marcha ou estacionar. Nós formamos cidadãos conscientes e responsáveis para o trânsito. Sem esse processo, abrimos espaço para um retrocesso perigoso, que pode custar caro em sofrimento para milhares de famílias brasileiras.

¿ E se chegamos até aqui, foi porque já enfrentamos grandes desafios... e resistimos.

Quando chegou a pandemia da COVID-19, o Brasil parou.

As salas de aula ficaram vazias, os carros parados, e milhares de autoescolas precisaram suspender suas atividades.

Mesmo assim, não desistimos.

Nos adaptamos, implantamos aulas teóricas on-line, seguimos protocolos rigorosos e continuamos formando condutores conscientes e preparados. Essa capacidade de adaptação foi essencial: a formação continuou, e os alunos saíram ainda mais preparados.

Depois, vieram as calamidades climáticas que atingiram nosso estado e várias regiões do país. Salas e veículos foram danificados, muitas famílias perderam sua renda. E ainda assim, as autoescolas se reergueram. Com esforço coletivo, reorganizamos horários, priorizamos a segurança e seguimos firmes na nossa missão.

Nossa história é de resiliência. Sempre que a sociedade precisou de nós, respondemos com dedicação.

Contribuinte: Eliane Cardoso De Oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1065604

Parágrafo: 62

Sou Contra

Essa discussão não pode ser resumida apenas ao aspecto econômico. O que está em jogo são vidas humanas.

Dirigir não é simplesmente “manusear um carro”. É conhecer leis de trânsito, interpretar sinais, praticar direção defensiva, ter noções de primeiros socorros e adotar atitudes seguras. Isso não se aprende de forma improvisada. Isso exige formação pedagógica e acompanhamento profissional – algo que somente as autoescolas oferecem de forma estruturada.

Pesquisas do Observatório Nacional de Segurança Viária e dados do Ministério da Saúde comprovam: a falta de preparo de motoristas está entre as principais causas de acidentes fatais. Imagine liberar que qualquer pessoa aprenda a dirigir sem orientação técnica... quantas vidas estarão em risco?

Nosso papel vai muito além de ensinar a trocar marcha ou estacionar. Nós formamos cidadãos conscientes e responsáveis para o trânsito. Sem esse processo, abrimos espaço para um retrocesso perigoso, que pode custar caro em sofrimento para milhares de famílias brasileiras.

E se chegamos até aqui, foi porque já enfrentamos grandes desafios... e resistimos.

Quando chegou a pandemia da COVID-19, o Brasil parou. As salas de aula ficaram vazias, os carros parados, e milhares de autoescolas precisaram suspender suas atividades.

Mesmo assim, não desistimos.

Nos adaptamos, implantamos aulas teóricas on-line, seguimos protocolos rigorosos e continuamos formando condutores conscientes e preparados. Essa capacidade de adaptação foi essencial: a formação continuou, e os alunos saíram ainda mais preparados.

¿ Depois, vieram as calamidades climáticas que atingiram nosso estado e várias regiões do país.

Salas e veículos foram danificados, muitas famílias perderam sua renda. E ainda assim, as autoescolas se reergueram.

Com esforço coletivo, reorganizamos horários, priorizamos a segurança e seguimos firmes na nossa missão.

¿ Nossa história é de resiliência. Sempre que a sociedade precisou de nós, respondemos com dedicação.

Contribuinte: Eliane Cardoso De Oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1065646

Parágrafo: 62

Sou Contra

Essa discussão não pode ser resumida apenas ao aspecto econômico. O que está em jogo são vidas humanas.

Dirigir não é simplesmente “manusear um carro”. É conhecer leis de trânsito, interpretar sinais, praticar direção defensiva, ter noções de primeiros socorros e adotar atitudes seguras. Isso não se aprende de forma improvisada. Isso exige formação pedagógica e acompanhamento profissional – algo que somente as autoescolas oferecem de forma estruturada.

Pesquisas do Observatório Nacional de Segurança Viária e dados do Ministério da Saúde comprovam: a falta de preparo de motoristas está entre as principais causas de acidentes fatais. Imagine liberar que qualquer pessoa aprenda a dirigir sem orientação técnica... quantas vidas estarão em risco?

Nosso papel vai muito além de ensinar a trocar marcha ou estacionar. Nós formamos cidadãos conscientes e responsáveis para o trânsito. Sem esse processo, abrimos espaço para um retrocesso perigoso, que pode custar caro em sofrimento para milhares de famílias brasileiras.

¿ E se chegamos até aqui, foi porque já enfrentamos grandes desafios... e resistimos.

Quando chegou a pandemia da COVID-19, o Brasil parou.

As salas de aula ficaram vazias, os carros parados, e milhares de autoescolas precisaram suspender suas atividades.

Mesmo assim, não desistimos.

Nos adaptamos, implantamos aulas teóricas on-line, seguimos protocolos rigorosos e continuamos formando condutores conscientes e preparados. ¿¿ Essa capacidade de adaptação foi essencial: a formação continuou, e os alunos saíram ainda mais preparados.

¿ Depois, vieram as calamidades climáticas que atingiram nosso estado e várias regiões do país.

Salas e veículos foram danificados, muitas famílias perderam sua renda.

E ainda assim, as autoescolas se reergueram. Com esforço coletivo, reorganizamos horários, priorizamos a segurança e seguimos firmes na nossa missão.

¿ Nossa história é de resiliência. Sempre que a sociedade precisou de nós, respondemos com dedicação.

Contribuinte: Eliane Cardoso De Oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1065692

Parágrafo: 62

Sou Contra

Essa discussão não pode ser resumida apenas ao aspecto econômico. O que está em jogo são vidas humanas.

Dirigir não é simplesmente “manusear um carro”. É conhecer leis de trânsito, interpretar sinais, praticar direção defensiva, ter noções de primeiros socorros e adotar atitudes seguras. Isso não se aprende de forma improvisada. Isso exige formação pedagógica e acompanhamento profissional – algo que somente as autoescolas oferecem de forma estruturada.

Pesquisas do Observatório Nacional de Segurança Viária e dados do Ministério da Saúde comprovam: a falta de preparo de motoristas está entre as principais causas de acidentes fatais. Imagine liberar que qualquer pessoa aprenda a dirigir sem orientação técnica... quantas vidas estarão em risco?

Nosso papel vai muito além de ensinar a trocar marcha ou estacionar. Nós formamos cidadãos conscientes e responsáveis para o trânsito. Sem esse processo, abrimos espaço para um retrocesso perigoso, que pode custar caro em sofrimento para milhares de famílias brasileiras.

¿ E se chegamos até aqui, foi porque já enfrentamos grandes desafios... e resistimos.

Quando chegou a pandemia da COVID-19, o Brasil parou. As salas de aula ficaram vazias, os carros parados, e milhares de autoescolas precisaram suspender suas atividades.

Mesmo assim, não desistimos.

Nos adaptamos, implantamos aulas teóricas on-line, seguimos protocolos rigorosos e continuamos formando condutores conscientes e preparados. ¿¿ Essa capacidade de adaptação foi essencial: a formação continuou, e os alunos saíram ainda mais preparados.

¿ Depois, vieram as calamidades climáticas que atingiram nosso estado e várias regiões do país.

Salas e veículos foram danificados, muitas famílias perderam sua renda. E ainda assim, as autoescolas se reergueram.

Com esforço coletivo, reorganizamos horários, priorizamos a segurança e seguimos firmes na nossa missão.

¿ Nossa história é de resiliência. Sempre que a sociedade precisou de nós, respondemos com dedicação.

Contribuinte: Eliane Cardoso De Oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1065733

Parágrafo: 62

Sou Contra

Essa discussão não pode ser resumida apenas ao aspecto econômico. O que está em jogo são vidas humanas.

Dirigir não é simplesmente “manusear um carro”. É conhecer leis de trânsito, interpretar sinais, praticar direção defensiva, ter noções de primeiros socorros e adotar atitudes seguras. Isso não se aprende de forma improvisada. Isso exige formação pedagógica e acompanhamento profissional – algo que somente as autoescolas oferecem de forma estruturada.

Pesquisas do Observatório Nacional de Segurança Viária e dados do Ministério da Saúde comprovam: a falta de preparo de motoristas está entre as principais causas de acidentes fatais. Imagine liberar que qualquer pessoa aprenda a dirigir sem orientação técnica... quantas vidas estarão em risco?

Nosso papel vai muito além de ensinar a trocar marcha ou estacionar. Nós formamos cidadãos conscientes e responsáveis para o trânsito. Sem esse processo, abrimos espaço para um retrocesso perigoso, que pode custar caro em sofrimento para milhares de famílias brasileiras.

¿ E se chegamos até aqui, foi porque já enfrentamos grandes desafios... e resistimos.

Quando chegou a pandemia da COVID-19, o Brasil parou.

As salas de aula ficaram vazias, os carros parados, e milhares de autoescolas precisaram suspender suas atividades.

Mesmo assim, não desistimos.

Nos adaptamos, implantamos aulas teóricas on-line, seguimos protocolos rigorosos e continuamos formando condutores conscientes e preparados. ¿¿

Essa capacidade de adaptação foi essencial: a formação continuou, e os alunos saíram ainda mais preparados.

¿ Depois, vieram as calamidades climáticas que atingiram nosso estado e várias regiões do país.

Salas e veículos foram danificados, muitas famílias perderam sua renda.

E ainda assim, as autoescolas se reergueram.

Com esforço coletivo, reorganizamos horários, priorizamos a segurança e seguimos firmes na nossa missão.

¿ Nossa história é de resiliência. Sempre que a sociedade precisou de nós, respondemos com dedicação.

Contribuinte: Eliane Cardoso De Oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1065780

Parágrafo: 62

Sou Contra

Essa discussão não pode ser resumida apenas ao aspecto econômico. O que está em jogo são vidas humanas.

Dirigir não é simplesmente “manusear um carro”. É conhecer leis de trânsito, interpretar sinais, praticar direção defensiva, ter noções de primeiros socorros e adotar atitudes seguras. Isso não se aprende de forma improvisada. Isso exige formação pedagógica e acompanhamento profissional – algo que somente as autoescolas oferecem de forma estruturada.

Pesquisas do Observatório Nacional de Segurança Viária e dados do Ministério da Saúde comprovam: a falta de preparo de motoristas está entre as principais causas de acidentes fatais. Imagine liberar que qualquer pessoa aprenda a dirigir sem orientação técnica... quantas vidas estarão em risco?

Nosso papel vai muito além de ensinar a trocar marcha ou estacionar. Nós formamos cidadãos conscientes e responsáveis para o trânsito. Sem esse processo, abrimos espaço para um retrocesso perigoso, que pode custar caro em sofrimento para milhares de famílias brasileiras.

¿ E se chegamos até aqui, foi porque já enfrentamos grandes desafios... e resistimos.

Quando chegou a pandemia da COVID-19, o Brasil parou. As salas de aula ficaram vazias, os carros parados, e milhares de autoescolas precisaram suspender suas atividades.

Mesmo assim, não desistimos.

Nos adaptamos, implantamos aulas teóricas on-line, seguimos protocolos rigorosos e continuamos formando condutores conscientes e preparados. ¿¿ Essa capacidade de adaptação foi essencial: a formação continuou, e os alunos saíram ainda mais preparados.

¿ Depois, vieram as calamidades climáticas que atingiram nosso estado e várias regiões do país.

Salas e veículos foram danificados, muitas famílias perderam sua renda. E ainda assim, as autoescolas se reergueram.

Com esforço coletivo, reorganizamos horários, priorizamos a segurança e seguimos firmes na nossa missão.

¿ Nossa história é de resiliência. Sempre que a sociedade precisou de nós, respondemos com dedicação.

Contribuinte: Eliane Cardoso De Oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1065765

Parágrafo: 62

aula optativas ??

oi como pode isso ser algo positivo as aulas serem optativas ? quem acha mesmo que alguem mesmo precisando irá fazer as aulas? . isso só vai gerar corrupção . as pessoas irão pagar pra passar na prova . quem bolou essa ideia está totalmente equivocado . isso é um verdadeiro absurdo

Contribuinte: FABIO SANTOS FERREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1065789

Parágrafo: 62

Art. 10, §3º (alterar)

As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e, quando realizadas em vias terrestres, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Contribuinte: INGRID COLOMBO FREIRE

Status: Pendente

Número: CP-1066087

Parágrafo: 62

as aulas tem que ser obrigatórias mas sem número mínimo de aulas

as aulas tem que ser obrigatórias mas sem número mínimo de aulas

Contribuinte: Rodrigo Magalhães amoroso da silva

Status: Pendente

Número: CP-1066316

Parágrafo: 62

Aulas práticas facultativas.

Não devemos banalizar o processo, estamos falando de vida, e no final vai sair mais caro, alunos sem preparo ou mal preparados vão gastar com inúmeras taxas de repetência e mais riscos de acidentes.

Contribuinte: ALLAN NOGUEIRA BERNARDO

Status: Pendente

Número: CP-1066723

Parágrafo: 62

Modelo Intermediário de Formação Prática: Redução para 10 Horas-Aula

Obrigatórias

A obrigatoriedade das aulas práticas garante preparo mínimo dos candidatos, reduzindo riscos de acidentes no exame e no trânsito. Sem essa exigência, candidatos despreparados podem se submeter diretamente ao exame, colocando em risco vidas de examinadores, candidatos e o público.

As aulas práticas desenvolvem habilidades motoras, consciência situacional e direção defensiva com instrutores qualificados. Simuladores e teoria são complementos importantes, mas não substituem a vivência em trânsito real. Além disso, mais de 50% dos acidentes decorrem de falhas humanas, e especialistas alertam que motoristas mal preparados elevarão esse número.

O exame prático é avaliação pontual, não processo formativo, e valida competências já desenvolvidas nas aulas.

Proposta: Meio Termo de 10 Aulas Práticas Obrigatórias

Como solução equilibrada entre segurança e acessibilidade, propõe-se a redução para 10 horas-aula práticas obrigatórias nos CFCs, mantendo qualidade e reduzindo custos:

Justificativa técnica:

- Garante preparo básico essencial para condução segura em situações reais de trânsito
- Reduz o custo da CNH em aproximadamente 50% nas aulas práticas, tornando mais acessível
- Mantém a supervisão qualificada de instrutores credenciados para desenvolvimento de competências fundamentais
- Permite que candidatos com maior facilidade façam apenas o mínimo necessário, enquanto outros podem contratar horas adicionais
- Preserva a segurança no exame prático ao garantir que todos tenham experiência mínima supervisionada

Estrutura sugerida das 10 aulas:

- 3 aulas: fundamentos de controle do veículo e manobras básicas
- 4 aulas: circulação em vias urbanas e direção defensiva
- 3 aulas: situações especiais (estacionamento, conversões, percepção de risco)

Essa proposta equilibra segurança viária, qualidade da formação e democratização do acesso à CNH, atendendo tanto preocupações dos especialistas quanto necessidade de redução de custos.

Contribuinte: MARCOS CESAR DONI

Status: Pendente

Número: CP-1066743

Parágrafo: 62

As aulas práticas

Os municípios destinarão uma área específica para a realização das aulas práticas, sob a fiscalização da autoridade municipal de trânsito e sob a responsabilidade do Instrutor credenciado pelo Detran. As aulas práticas na via pública serão opcionais e ocorrerão na área designada pela Autoridade Municipal de trânsito.

Contribuinte: TAYLOR D MUTTI DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1066760

Parágrafo: 62

Aulas optativas

As aulas são optativas, devendo ser aumentado o rigor no exame prático.(quem optar por não fazer aulas práticas, tem que passar por prova mais difícil)o problema não é fazer aula prática, mas sim passar pelo crivo dos DETRANS sem saber dirigir

Contribuinte: SABRINA BIANCA DA SILVA ALVES

Status: Pendente

Número: CP-1066942

Parágrafo: 62

Por acesso facilitado a um documento

Sou a favor

Contribuinte: NILSON DE JESUS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1067086

Parágrafo: 62

Sou contra

Não ter um número mínimo de aulas obrigatórias é um absurdo uma vez que se trata de uma máquina que pode matar .

Contribuinte: GISELE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Status: Pendente

Número: CP-1067129

Parágrafo: 62

Sou contra

Não ter um número mínimo de aulas obrigatórias é um absurdo uma vez que se trata de uma máquina que pode matar .

Contribuinte: GISELE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Status: Pendente

Número: CP-1067174

Parágrafo: 62

Sou contra

Não ter um número mínimo de aulas obrigatórias é um absurdo uma vez que se trata de uma máquina que pode matar .

Contribuinte: GISELE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Status: Pendente

Número: CP-1067240

Parágrafo: 62

Sou contra

Não ter um número mínimo de aulas obrigatórias é um absurdo uma vez que se trata de uma máquina que pode matar .

Contribuinte: GISELE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Status: Pendente

Número: CP-1067281

Parágrafo: 62

Sou contra

Não ter um número mínimo de aulas obrigatórias é um absurdo uma vez que se trata de uma máquina que pode matar .

Contribuinte: GISELE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Status: Pendente

Número: CP-1067323

Parágrafo: 62

Sou contra

Não ter um número mínimo de aulas obrigatórias é um absurdo uma vez que se trata de uma máquina que pode matar .

Contribuinte: GISELE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Status: Pendente

Número: CP-1067449

Parágrafo: 62

SOU A FAVOR

Auto escola Não é necessaria , a pessoa hoje com a internet pode estudar pela mesma , e a utilizar o carro pode ser ensinado por um parente habilitado

Contribuinte: DIOGO PEREIRA DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1067663

Parágrafo: 62

Aulas obrigatórias

No meu entendimento as aulas práticas devem ser obrigatórias, tendo em vista que a democratização do processo de obtenção da CNH não pode eliminar ou afrouxar o processo de formação do condutor. O processo precisa ser barateando e não afrouxado. Os encargos tributários sobre toda a cadeia de formação precisam ser reduzidos para que o processo seja verdadeiramente democratizado.

Contribuinte: LEVY DA SILVEIRA DE ARAUJO

Status: Pendente

Número: CP-1068159

Parágrafo: 62

Aulas optativas vão contra a legislação de trânsito

O Art. 154 do CTB determina que "os veículos destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta". Por meio de uma interpretação teleológica-sistemática é possível concluir que para se formar como condutor de veículo automotor em vias públicas terrestres o candidato precisa passar por aulas práticas (obviamente como ocorre com os demais meios de transporte: aeronaves, embarcações etc.), haja vista que o Art. 154 é bem claro ao expressar "veículos destinados à formação de condutores". Assim sendo, aulas optativas contrariam as disposições do ordenamento jurídico pátrio em vigor.

Contribuinte: Sandro Coimbra Consoli

Status: Pendente

Número: CP-1069064

Parágrafo: 62

Aulas praticad optativas

Tem gente que dirigir há 25 anos (exemplo) e não sabe o significado de todas as pracas de transito. 20hs ou seja, 20 dias não faz um cidadão ser um bom ou mal condutor. O carater e responsabilidade do sujeito é quem faz. 7hs, 1hr por dia (7 fias) e não se fala mais nisso.

Contribuinte: VANDERSON DOS SANTOS FERREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1069078

Parágrafo: 62

Sou a Favor

Não é o barateamento da CNH que vai piorar o trânsito, o que de fato piora o trânsito são os atuais e futuros motoristas irresponsáveis que não respeitam às leis que eles dizem terem estudado para serem aprovados na CNH. Além do barateamento e do fim das aulas teóricas obrigatórias, sou a favor de uma mudança nas provas práticas, tendo em vista que a maioria delas são realizadas em horários ou em locais que não condizem com a realidade da maioria das cidades, dificultando novos motoristas a se acostumarem com a realidade das grandes cidades.

Contribuinte: NICOLAS GONCALVES CARNEIRO DE ARAUJO

Status: Pendente

Número: CP-1069118

Parágrafo: 62

diminuição de custos

retroceder não é a solução, só praticando com quem tem o preparo pra isto, sim podemos diminuir os sinistros,

Contribuinte: Mario Miguel bock

Status: Pendente

Número: CP-1069672

Parágrafo: 62

Sou favorável ao fim da obrigatoriedade das aulas práticas.

O § 3º do artigo em análise, ao prever que as aulas práticas são optativas, encontra respaldo nos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa (art. 37 da CF/88). Tal facultatividade garante autonomia ao candidato, que pode decidir pela realização das aulas, sem afastar a obrigatoriedade da avaliação prática rigorosa exigida pelo Estado.

Em âmbito internacional, observa-se que diversos países, como os da União Europeia (Diretiva 2006/126/CE) e estados dos EUA, adotam modelos semelhantes, priorizando exames objetivos em vez da obrigatoriedade de cursos formais. Ademais, o Acordo de Viena sobre Trânsito Viário (1968), ratificado pelo Brasil, apenas impõe a demonstração de aptidão técnica, sem exigir aulas práticas compulsórias.

No Brasil, a obrigatoriedade atual atende a interesses corporativos de autoescolas e centros de formação de condutores, elevando custos, prejudicando especialmente os cidadãos de baixa renda e criando barreiras ao exercício do direito de dirigir, vinculado à liberdade de locomoção (art. 5º, XV, CF/88). Tal situação afronta também o princípio da isonomia.

Portanto, a interpretação do § 3º deve ser no sentido de assegurar a facultatividade das aulas práticas, em consonância com os princípios constitucionais e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Manter a imposição generalizada significa perpetuar distorções de caráter corporativo em detrimento da população e do interesse público primário.

Contribuinte: RONALDO RODRIGUES FERREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1070564

Parágrafo: 62

Sou a favor da proposta de não ter obrigatoriedade da autoescola na formação dos condutores

Aulas práticas poderão serem facultativas nas autoescola, porém para passar na prova prática a pessoa irá aprender com uma pessoa habilitada, seja instrutor sem ser vinculado a autoescola e /ou familiar. Os acidentes acontecem não por não terem CNH, e sim com pessoas habilitadas sem responsabilidade. Os custos inviabilizam pessoas responsáveis de terem acesso a ter sua habilitação

Contribuinte: SAMARA SANTOS HORA

Status: Pendente

Número: CP-1071841

Parágrafo: 62

Optativas?

Não será obrigatório fazer aulas práticas só fazer o exame?

Contribuinte: ELIAS VENTURA CARNEIRO

Status: Pendente

Número: CP-1072133

Parágrafo: 62

redução de taxas

As aulas práticas devem continuar obrigatórias, tendo em vista que a democratização do processo de obtenção da CNH não pode eliminar ou afrouxar o processo de formação do condutor. O processo precisa ser barateado e não afrouxado. Os encargos tributários e de taxas é que devem ser reduzidos.

Contribuinte: PAULO CESAR FERREIRA DE MORAES

Status: Pendente

Número: CP-1073031

Parágrafo: 62

**AULAS PRATICAS EM VEICULOS DE 02 RODAS(
MOTOCICLETA,TRICICLOS..)**

As aulas práticas na Categoria "A" (motocicleta), poderão serem realizadas em locais privados até o pleno domínio do candidato, tais como Centro de Formação de Condutores

Contribuinte: mario trentin

Status: Pendente

Número: CP-1073317

Parágrafo: 62

FIM DAS AULAS

FAZER 20 AULAS DE MOTO E FICAR 19 SENTADO COM INSTRUTOR NO CELULAR PARA PASSAR TEMPO DE OBRIGATORIEDADE DA AULA, POIS PARA DAR 3 VOLTAS NUMA PISTA SÓ UMA AULA FOI NECESSARIO.

Contribuinte: CIBELE VIEIRA OLIVEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1073416

Parágrafo: 62

Não

Reconheço a importância de tornar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) mais acessível à população, mas acredito que o caminho proposto na minuta, ao reduzir drasticamente a carga horária mínima obrigatória e sugerir a não obrigatoriedade da formação por meio de autoescolas, pode comprometer seriamente a qualidade da formação e, consequentemente, a segurança no trânsito.

Contribuinte: VITOR ANTONIO MAFRA PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1073734

Parágrafo: 62

aulas práticas

Sou instrutor a 30 anos, e não vejo a necessidade de 20 h aulas para quem sabe dirigir, se o candidato tem facilidade e já sabe dirigir isso é uma perca de tempo, além de poluir o meio ambiente com gases tóxicos na queima de

combustível. agora se o candidato não sabe dirigir que faça, 10, 20 50 quantas forem necessária.

Contribuinte: Paulo Roberto da Silva

Status: Pendente

Número: CP-1073747

Parágrafo: 62

Aulas obrigatórias sim!

Praticar aulas de direção com veículos adequados e profissionais capacitados é fundamental para garantir a segurança no trânsito e a formação de condutores responsáveis. Instrutores experientes oferecem o conhecimento técnico necessário, corrigem erros com precisão e orientam o aluno em diferentes situações do dia a dia no trânsito. Além disso, veículos preparados e dentro das normas garantem um ambiente de aprendizado mais seguro e eficiente. Essa preparação adequada contribui diretamente para a redução de acidentes e para uma convivência mais harmoniosa nas vias.

Contribuinte: Maíra dos Santos Martins Levien

Status: Pendente

Número: CP-1073776

Parágrafo: 62

Jamais aulas optativas

Prezados, deveria ser um número mínimo de 5 aulas

Contribuinte: ALEXANDRE JOSE LOMBARDOSO

Status: Pendente

Número: CP-1074775

Parágrafo: 62

Aulas práticas.

Reducir custos da CNH a custas de vida humana é absurdo! Sem falar que se a intenção é reduzir custos devemos levar em consideração que em 2024 o SUS gastou R\$ 449,8 milhões com internações de vitimas de trânsito existe também um estudo do Ipea e da ANTP estimou que o custo anual para a sociedade brasileira com acidentes de trânsito é de aproximadamente R\$ 50 bilhões. Portanto precarizar todo o processo de habilitação é a atitude no mínimo irresponsável!

Contribuinte: PRISCILA BOCCHI GARCIA

Status: Pendente

Número: CP-1075203

Parágrafo: 62

Art. 141 CTB

Isso é uma falta de Respeito a população, Educação NO trânsito existe, VIDAS IMPORTAM. estão banalizando um processo do qual foi justamente elaborado para o processo de Habiliação.

Estão usando o processo, para PODER ECONOMICO.

Contribuinte: ELCINAIDE RODRIGUES DE ANDRADE

Status: Pendente

Número: CP-1075351

Parágrafo: 62

obrigado a fazer 5 aulas

prezados, sugiro seja obrigatorio pelo menos 5 aulas praticas

Contribuinte: ALEXANDRE JOSE LOMBARDOSO

Status: Pendente

Número: CP-1075464

Parágrafo: 62

Perfeito projeto

Perfeito. Retirar este curso térorico que atualmente n serve pra nada é um avanço. só serve par tomar dinheiro do pobre.

Contribuinte: JOAO VITOR FERREIRA DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1075512

Parágrafo: 62

Deve ter número mínimo de aulas

É inadmissível querer tirar a obrigatoriedade de aulas práticas. A opção seria, reduzir a carga horaria (10 horas/aula?). E, para baratear, tirar ou diminuir o valor das taxas que precisamos pagar para o governo.

Contribuinte: Bianca Alves Gouvêa

Status: Pendente

Número: CP-1075613

Parágrafo: 62

Fim da máfia das Auto-Escolas

A verdade é que as auto-escolas e seus sindicatos estão colhendo o que plantaram por todos esses anos. Dirigir é privilégio, sim, mas não há razão alguma para ser privilégio caro! Obter e manter um veículo neste país já é caro o suficiente, mas a obtenção do direito de dirigir deveria ser, com toda certeza, mais acessível. O cidadão não tem desfrutado dos benefícios justos de seus impostos no trânsito. Reconheço que as auto-escolas são importantes, mas não deveriam ser tratadas como essenciais e obrigatórias. Na prática, muitos sabem que acabam entrando numa máfia manipuladora e cara, sem escrúpulos, onde os preços têm seguido parâmetros incoerentes ou impossíveis de acompanhar e entender. Sem falar no óbvio superfaturamento aos alunos condutores.

Contribuinte: HENRIQUE GOBI MONTEIRO DE ALMEIDA

Status: Pendente

Número: CP-1075658

Parágrafo: 62

Aulas práticas obrigatórias

As aulas teóricas e práticas continuam a ser obrigatórias em centro de formação de condutores conforme é atualmente. O que pode ser feito é reduzir para 10 aulas obrigatórias no curso prático.

Contribuinte: PAULO ERNESTO OJEDA TEIXEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1075910

Parágrafo: 62

aulas práticas opitativas

as aulas práticas devem ser obrigatórias em um cfc, para que o candidato tenha instrução técnica do ctb

Contribuinte: ALEXSANDRO DE LIMA

Status: Pendente

Número: CP-1076122

Parágrafo: 62

Artigo 1º, §§ 2º e 3º do CTB

Caro legislador, se estamos falando do Código de Trânsito Brasileiro, de vias terrestres e de aulas práticas, a expressão "quando realizadas em vias terrestres" é redundante. Em que outro tipo de via o aprendiz de condutor faria aulas que não fosse nas terrestres? Como ter pressuposto de segurança no trânsito com aulas práticas "optativas" no pior estilo "faz se quiser"? Por fim, atentos à letra da lei: § 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Contribuinte: MARCIA REGINA RIBEIRO PONTES

Status: Pendente

Número: CP-1076154

Parágrafo: 62

Sugestão: o correto é: "vias públicas" e não vias terrestres

Existe diferença entre conduzir em via pública e em via particular. Evidente que as práticas de direção serão em vias terrestres e não pluviais ou de qualquer outro tipo que não seja terrestre. Fica a sugestão.

Contribuinte: MARCIA REGINA RIBEIRO PONTES

Status: Pendente

Número: CP-1076165

Parágrafo: 62

Extinção

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática "opcional" é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC"

Contribuinte: FRANCIELI LIBRELOTTO DA ROSA

Status: Pendente

Número: CP-1076192

Parágrafo: 62

Extinção

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática "opcional" é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: FRANCIELI LIBRELOTTO DA ROSA

Status: Pendente

Número: CP-1076331

Parágrafo: 62

Aulas práticas

Aulas práticas de direção veicular, para candidatos em formação para obtenção da permissão para dirigir e consequentemente a carteira nacional de habilitação, NÃO PODE SER OPTATIVAS, E SIM OBRIGATÓRIAS. Absurdo

um candidato não ter treinamento prático e adequado para ser inserido no trânsito brasileiro.

Contribuinte: MARCUS VINICIUS GUEDES PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1076338

Parágrafo: 62

Aulas práticas

Aulas práticas de direção veicular, para candidatos em formação para obtenção da permissão para dirigir e consequentemente a carteira nacional de habilitação, NÃO PODE SER OPTATIVAS, E SIM OBRIGATÓRIAS. Absurdo um candidato não ter treinamento prático e adequado para ser inserido no trânsito brasileiro.

Contribuinte: MARCUS VINICIUS GUEDES PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1076341

Parágrafo: 62

Aulas práticas

Aulas práticas de direção veicular, para candidatos em formação para obtenção da permissão para dirigir e consequentemente a carteira nacional de habilitação, NÃO PODE SER OPTATIVAS, E SIM OBRIGATÓRIAS. Absurdo um candidato não ter treinamento prático e adequado para ser inserido no trânsito brasileiro.

Contribuinte: MARCUS VINICIUS GUEDES PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1077302

Parágrafo: 62

Instrutores credenciados

Deve haver um banco de dados de instrutores credenciados que podem ser contratados para aulas práticas se o cidadão considerar necessário. Se o cidadão não fizer nenhum treinamento, não vai ser aprovado no exame prático e isso é um fato. Fica a critério do cidadão buscar a capacitação.

As aulas práticas administradas hoje nas Auto Escola em nada contribuem para a formação de motoristas consientes e praticantes da direção defensiva. As aulas são ministradas com foco total em aprendizado do circuito de prova e decoreba do que é exigido pela banca avaliadora. A baixa qualidade dessas aulas, fez com que elas se tornassem desnecessárias.

Contribuinte: EUDES BRAGA LIMA

Status: Pendente

Número: CP-1077894

Parágrafo: 62

CTB ART141

As aulas práticas devem ser obrigatórias. O CTB, em seu art. 141, exige que o aprendizado ocorra em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Torná-las “opcionais” viola a estrutura do sistema nacional de trânsito. Proponho a redação:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: ANA MARIA DE SOUZA COELHO

Status: Pendente

Número: CP-1078000

Parágrafo: 62

contra a retirada das auto escolas

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: JULIANA AUGUSTA DE ALMEIDA

Status: Pendente

Número: CP-1078009

Parágrafo: 62

Aulas práticas obrigatórias adaptável e duplo comando

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo de duplo comando. Tornar a prática facultativa distorce a lógica do sistema. Proposta: “As aulas práticas de direção são obrigatórias, realizadas em veículo adaptado com duplo comando, sob supervisão de instrutor do CFC”.

Contribuinte: TATIANA KELI DE LEMOS BARBOSA

Status: Pendente

Número: CP-1078349

Parágrafo: 62

Sou contrario

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: OTAVIO MOISES DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1078534

Parágrafo: 62

Nao concordo

As aulas práticas não podem ser opcionais. O CTB (art. 141) exige que a formação ocorra em CFC credenciado, com instrutor autorizado e veículo com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a estrutura legal.

Sugestão: “As aulas práticas de direção são obrigatórias, em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor do CFC”.

Contribuinte: Romulo Oliveira Passos

Status: Pendente

Número: CP-1078547

Parágrafo: 62

Nao concordo

As aulas práticas não podem ser opcionais. O CTB (art. 141) exige que a formação ocorra em CFC credenciado, com instrutor autorizado e veículo com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a estrutura legal.

Sugestão: “As aulas práticas de direção são obrigatórias, em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor do CFC”.

Contribuinte: Romulo Oliveira Passos

Status: Pendente

Número: CP-1078621

Parágrafo: 62

Zerar aula acho que vai contra o CTB

Quando o CTB fala que o Contran vai definir a carga horaria quer dizer que zero não é carga horaria. É a parte mais perigosa da minuta. No mínimo 10 aulas práticas com carros adaptados para este fim e em ambiente seguro (auto escola). qualquer coisa menor que isso é uma bomba relógio.

Contribuinte: LUCIO WILMSEN COMASSETTO

Status: Pendente

Número: CP-1078998

Parágrafo: 62

Contribuição

As aulas práticas não podem ser tratadas como facultativas. O art. 141 do CTB determina que o aprendizado só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo equipado com duplo comando. Tornar a prática opcional contradiz a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, já que o legislador previu etapas obrigatórias. Proposta: “As aulas práticas de direção são de caráter obrigatório, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: Gustavo Freire Daguiar

Status: Pendente

Número: CP-1079010

Parágrafo: 62

Contribuição

As aulas práticas não podem ser tratadas como facultativas. O art. 141 do CTB determina que o aprendizado só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo equipado com duplo comando. Tornar a prática opcional contradiz a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, já que o legislador previu etapas obrigatórias. Proposta: “As aulas práticas de direção são de caráter obrigatório, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: Gustavo Freire Daguiar

Status: Pendente

Número: CP-1079017

Parágrafo: 62

Contribuição

As aulas práticas não podem ser tratadas como facultativas. O art. 141 do CTB determina que o aprendizado só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo equipado com duplo comando. Tornar a prática opcional contradiz a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, já que o legislador previu etapas obrigatórias. Proposta: “As aulas práticas de direção são de caráter obrigatório, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: Gustavo Freire Daguiar

Status: Pendente

Número: CP-1079037

Parágrafo: 62

nao concordo

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra exclusivamente em CFCs credenciados, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo, que estabelece fases obrigatórias. Sugestão de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas com veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1079083

Parágrafo: 62

CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra exclusivamente em CFCs credenciados, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo, que estabelece fases obrigatórias. Sugestão de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas com veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1079102

Parágrafo: 62

Eu voto não

Como as aulas práticas são opcionais, isso não pode acontecer com diversos acidentes e riscos que iriam passar para toda a população pessoas que não tem noção nem de ligar um carro, como que ela opta por não fazer aulas práticas e com instrutores e uma auto escola credenciada aonde tem todos os preparos.

Contribuinte: JESSICA RAMOS CUSTODIO

Status: Pendente

Número: CP-1079129

Parágrafo: 62

CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra exclusivamente em CFCs credenciados, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo, que estabelece fases obrigatórias. Sugestão de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas com veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1079154

Parágrafo: 62

CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra exclusivamente em CFCs credenciados, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo, que estabelece fases obrigatórias. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas com veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado”.

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1079137

Parágrafo: 62

Vai contra à tendencias anteriores

Essa medida pode piorar o acesso as autoescolas, e vai contra a medidas anteriores que previam melhor preparação do condutor, contando inclusive com simuladores.

Se o objetivo for amenizar custos a melhor alternativa é diminuir a carga horária obrigatória.

Com elas sendo optativas há grande possibilidade de diminuir a quantidade de autoescolas, dificultando o acesso para aqueles que possam necessitar de auxílio profissional, além de expor novos condutores a condições potencialmente inseguras durante o aprendizado

Contribuinte: LUAN CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1079176

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

É inadmissível considerar as aulas práticas de direção como optativas. O art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a formação do condutor deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa afronta a estrutura legal do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê um processo educativo obrigatório e progressivo. A prática veicular supervisionada é indispensável para garantir a segurança no trânsito. Qualquer proposta que flexibilize esse requisito compromete a qualidade da formação. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: EMIR CARVALHO NOIA

Status: Pendente

Número: CP-1079174

Parágrafo: 62

CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra exclusivamente em CFCs credenciados, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo, que estabelece fases

obrigatórias. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas com veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado”.

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1079204

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

É inadmissível considerar as aulas práticas de direção como optativas. O art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a formação do condutor deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa afronta a estrutura legal do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê um processo educativo obrigatório e progressivo. A prática veicular supervisionada é indispensável para garantir a segurança no trânsito. Qualquer proposta que flexibilize esse requisito compromete a qualidade da formação. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: EMIR CARVALHO NOIA

Status: Pendente

Número: CP-1079235

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

É inadmissível considerar as aulas práticas de direção como optativas. O art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a formação do condutor deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa afronta a estrutura legal do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê um processo educativo obrigatório e progressivo. A prática veicular supervisionada é indispensável para garantir a segurança no trânsito. Qualquer proposta que flexibilize esse requisito compromete a qualidade da formação. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: EMIR CARVALHO NOIA

Status: Pendente

Número: CP-1079228

Parágrafo: 62

CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra exclusivamente em CFCs credenciados, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo, que estabelece fases obrigatórias. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas com veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1079299

Parágrafo: 62

CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra exclusivamente em CFCs credenciados, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo, que estabelece fases obrigatórias. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas com veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado”.

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1079347

Parágrafo: 62

CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra exclusivamente em CFCs credenciados, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo, que estabelece fases obrigatórias. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas com veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado”.

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1079416

Parágrafo: 62

CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra exclusivamente em CFCs credenciados, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo, que estabelece fases obrigatórias. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas com veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado”.

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1079440

Parágrafo: 62

nao concordo

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra exclusivamente em CFCs credenciados, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo, que estabelece fases obrigatórias. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas com veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado”.

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1079475

Parágrafo: 62

CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra exclusivamente em CFCs credenciados, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo, que estabelece fases obrigatórias. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas com veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado”.

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1079717

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079719

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079720

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079721

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079724

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079726

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079730

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079734

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079736

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079737

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079741

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079742

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079743

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079748

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

Em países de primeiro mundo, os requisitos são semelhantes. Se queremos avançar, precisamos seguir em frente.

Contribuinte: RONY EVERALDO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1079908

Parágrafo: 62

sugestão

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: RODRIGO DE JESUS CAVAGUTI

Status: Pendente

Número: CP-1079879

Parágrafo: 62

Aulas Optativas

As aulas práticas de direção obrigatórias já são insuficientes para o aprendizado de forma geral, torna-las optativas fará com que o candidato não tem o domínio completo do veículo. A medida não vai em conformidade com os preceitos de educação no trânsito tratados pelo CONTRAN. O melhor seria subsidiar as aulas práticas e até aumentar a carga horária.

Contribuinte: Eliel Ferreira da Silva Lage

Status: Pendente

Número: CP-1079932

Parágrafo: 62

sugestão

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: RODRIGO DE JESUS CAVAGUTI

Status: Pendente

Número: CP-1080296

Parágrafo: 62

Criação de uma autorização temporária

O interessado em tirar CNH para não deixar brechas do tipo horários indevidos para fazer treinamento, poderia ter acesso a um documento que comprove que ele está em treinamento, e vincule quem seria a pessoa responsável a acompanhar nesse momento. Para não deixar brechas de qualquer pessoa a ser abordado sem CNH dizer que estava treinando.

Contribuinte: CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1080333

Parágrafo: 62

EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO!! MAIS RESPEITO

como a aluno/cliente vai ter todas as condições sem uma quantidade mínima obrigatória?

deixar o aluno/cliente decidir quantas aulas o mesmo quer fazer, praticamente diz: quero fazer aula apenas pra passar no exame não para aprender a dirigir

Contribuinte: RICARDO BUENO DE AMORIM

Status: Pendente

Número: CP-1080397

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

100% de acordo com isso. Se a pessoa não soubesse dirigir, não conseguiria passar no teste do DETRAN. Se ela passa, significa que ela sabe. A auto-escola no caso então seria apenas um custo e tempo extra para o cidadão brasileiro comum que nem ganha bem. A auto-escola em média custa R\$ 3.000 num país em que o salário mínimo é R\$ 1.800,00 e que todo mundo precisa ir trabalhar desde jovem. Essa idéia é ótima.

Contribuinte: CRISTINA SAYURI YANAGITA

Status: Pendente

Número: CP-1080398

Parágrafo: 62

Totalmente a favor

100% de acordo com isso. Se a pessoa não soubesse dirigir, não conseguiria passar no teste do DETRAN. Se ela passa, significa que ela sabe. A auto-escola no caso então seria apenas um custo e tempo extra para o cidadão brasileiro comum que nem ganha bem. A auto-escola em média custa R\$ 3.000 num país em que o salário mínimo é R\$ 1.800,00 e que todo mundo precisa ir trabalhar desde jovem. Essa idéia é ótima.

Contribuinte: CRISTINA SAYURI YANAGITA

Status: Pendente

Número: CP-1080616

Parágrafo: 62

contra

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra exclusivamente em CFCs credenciados, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo, que estabelece fases obrigatórias. Sugestão de redação: "As aulas práticas de direção veicular são

obrigatórias e devem ser realizadas com veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1080711

Parágrafo: 62

sou contra esse paragrafo

A realização das aulas práticas não pode ser considerada opcional. O art. 141 do CTB define que o processo de aprendizagem deve acontecer em CFC autorizado, com veículo de instrução adaptado com duplo comando e sob supervisão de instrutor credenciado. Tornar essa etapa facultativa fere a estrutura legal do processo de habilitação, que estabelece fases obrigatórias. Proposta: "As aulas práticas de direção veicular são de realização obrigatória, utilizando veículo com duplo comando e com acompanhamento de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: Jean Gomes Chieregato

Status: Pendente

Número: CP-1080878

Parágrafo: 62

Sugestão

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como facultativas. O art. 141 do CTB estabelece que a aprendizagem deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar a prática opcional vai contra a estrutura legal vigente e compromete a eficácia da formação. A exigência legal prevê etapas obrigatórias para garantir segurança e padronização no processo. Proposta de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: leandro gugel

Status: Pendente

Número: CP-1080854

Parágrafo: 62

Contra a não existência de carga horária mínima

A não obrigatoriedade de carga horária mínima no curso prático estimula os candidatos a realizar instrução prática com veículo de amigos ou familiares, essas "aulas" serão realizadas em vias públicas sem a devida segurança.

O ponto discutido aqui não deve ser apenas o econômico, sem carga horária mínima, muita gente vai optar por não realizar aulas práticas em auto escola ou com instrutor capacitado.

Contribuinte: JASON ROBERTO LASALVIA ATAIDE DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1080918

Parágrafo: 62

Alteração

A etapa prática não admite caráter facultativo. O arcabouço normativo do CTB (art. 141) estabelece que o processo formativo ocorre exclusivamente em ambiente institucional credenciado, com profissional habilitado e equipamento dotado de controles duplicados. Transformar essa fase em componente opcional representa ruptura sistêmica com a arquitetura regulatória nacional de

trânsito, uma vez que o ordenamento jurídico estruturou etapas sequenciais compulsórias. Redação proposta: "A formação prática em condução veicular constitui requisito obrigatório, executada em equipamento institucional com sistema de controle duplo, mediante acompanhamento de profissional vinculado ao Centro de Formação".

Contribuinte: FRANCIELI LIBRELOTTO DA ROSA

Status: Pendente

Número: CP-1080905

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como facultativas. O art. 141 do CTB estabelece que a aprendizagem deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar a prática opcional vai contra a estrutura legal vigente e compromete a eficácia da formação. A exigência legal prevê etapas obrigatórias para garantir segurança e padronização no processo. Proposta de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: leandro gugel

Status: Pendente

Número: CP-1080929

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como facultativas. O art. 141 do CTB estabelece que a aprendizagem deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar a prática opcional vai contra a estrutura legal vigente e compromete a eficácia da formação. A exigência legal prevê etapas obrigatórias para garantir segurança e padronização no processo. Proposta de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: leandro gugel

Status: Pendente

Número: CP-1081009

Parágrafo: 62

Alteração

A etapa prática não admite caráter facultativo. O arcabouço normativo do CTB (art. 141) estabelece que o processo formativo ocorre exclusivamente em ambiente institucional credenciado, com profissional habilitado e equipamento dotado de controles duplicados. Transformar essa fase em componente opcional representa ruptura sistêmica com a arquitetura regulatória nacional de trânsito, uma vez que o ordenamento jurídico estruturou etapas sequenciais compulsórias. Redação proposta: "A formação prática em condução veicular constitui requisito obrigatório, executada em equipamento institucional com sistema de controle duplo, mediante acompanhamento de profissional vinculado ao Centro de Formação".

Contribuinte: FRANCIELI LIBRELOTTO DA ROSA

Status: Pendente

Número: CP-1081142

Parágrafo: 62

Alteração

A etapa prática não admite caráter facultativo. O arcabouço normativo do CTB (art. 141) estabelece que o processo formativo ocorre exclusivamente em ambiente institucional credenciado, com profissional habilitado e equipamento dotado de controles duplicados. Transformar essa fase em componente opcional representa ruptura sistêmica com a arquitetura regulatória nacional de trânsito, uma vez que o ordenamento jurídico estruturou etapas sequenciais compulsórias. Redação proposta: "A formação prática em condução veicular constitui requisito obrigatório, executada em equipamento institucional com sistema de controle duplo, mediante acompanhamento de profissional vinculado ao Centro de Formação".

Contribuinte: FRANCIELI LIBRELOTTO DA ROSA

Status: Pendente

Número: CP-1081086

Parágrafo: 62

"As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC"

As aulas práticas de direção veicular são de caráter obrigatório, devendo ser realizadas em veículos de aprendizagem equipados com duplo comando, sob a supervisão direta de instrutor credenciado e vinculado a um CFC.

Contribuinte: Wanderson Vilela

Status: Pendente

Número: CP-1081194

Parágrafo: 62

Alteração

A etapa prática não admite caráter facultativo. O arcabouço normativo do CTB (art. 141) estabelece que o processo formativo ocorre exclusivamente em ambiente institucional credenciado, com profissional habilitado e equipamento dotado de controles duplicados. Transformar essa fase em componente opcional representa ruptura sistêmica com a arquitetura regulatória nacional de trânsito, uma vez que o ordenamento jurídico estruturou etapas sequenciais compulsórias. Redação proposta: "A formação prática em condução veicular constitui requisito obrigatório, executada em equipamento institucional com sistema de controle duplo, mediante acompanhamento de profissional vinculado ao Centro de Formação".

Contribuinte: FRANCIELI LIBRELOTTO DA ROSA

Status: Pendente

Número: CP-1081216

Parágrafo: 62

Obrigatoriedade de aulas

As aulas práticas não podem ser opcionais. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática opcional é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: NICOLI STEFANI DE FREITAS TAVARES

Status: Pendente

Número: CP-1081230

Parágrafo: 62

Excelente solução para a democratização da CNH

As autoescolas praticam um preço extremamente abusivo, fora da realidade. E não entregam aulas de qualidade. Simplesmente o cidadão fica nas mãos delas. Serviço caro e precário.

Contribuinte: DAVI OLIVEIRA DOS SANTOS BEZERRA

Status: Pendente

Número: CP-1081231

Parágrafo: 62

Modernizar não é destruir. Evoluir não é excluir.

As aulas práticas são essenciais na formação de um bom motorista. É nelas que o aluno aprende a lidar com o veículo, com o trânsito real, com situações inesperadas e com a responsabilidade de conduzir com atenção e respeito. E mais: essas aulas precisam ser ministradas por profissionais capacitados, dentro de uma estrutura segura e supervisionada — como as autoescolas oferecem.

O que pode — e deve — ser discutido é a obrigatoriedade de um número fixo de aulas, como as 20 exigidas atualmente. Nem todos os alunos precisam da mesma carga horária. Permitir que o candidato faça menos aulas, desde que esteja apto para o exame, reduziria o custo sem abrir mão da qualidade.

Mas retirar completamente a obrigatoriedade das aulas práticas é um risco. É permitir que pessoas conduzam veículos sem qualquer orientação técnica, sem vivência no trânsito, sem preparo. Isso afeta a segurança de todos — motoristas, pedestres, ciclistas, passageiros.

Além disso, as autoescolas são empresas que geram empregos, pagam impostos e contribuem com a economia local. Ignorar esse setor é provocar desemprego em massa e desestruturação social.

Por isso, peço que essa proposta seja revista com responsabilidade. Que se preserve o papel das autoescolas na formação prática. Que se flexibilize com inteligência, sem abrir mão daquilo que protege vidas.

Pensem na segurança. Pensem na formação. Pensem nas pessoas.

Contribuinte: Alexandre Luiz de França

Status: Pendente

Número: CP-1081307

Parágrafo: 62

Contra essa

As aulas práticas de direção veicular não devem ser tratadas como facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente autorizado, com o acompanhamento de instrutor habilitado e o uso de veículo com duplo comando de freio. Tornar essa etapa opcional contraria os princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o legislador definiu um percurso formativo com fases obrigatórias para garantir a segurança e a qualidade da formação dos condutores.

Permitir que o treinamento prático seja escolhido pelo aluno compromete a

coerência do modelo previsto em lei, podendo gerar insegurança viária e reduzir a eficácia da preparação dos futuros motoristas. A prática supervisionada é elemento essencial na construção da habilidade para condução segura.

Contribuinte: ANDREIA ZAMPIROLI PERILO PEZZIN

Status: Pendente

Número: CP-1081333

Parágrafo: 62

Voto contra esse projeto

As aulas práticas de direção veicular não devem ser tratadas como facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente autorizado, com o acompanhamento de instrutor habilitado e o uso de veículo com duplo comando de freio. Tornar essa etapa opcional contraria os princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o legislador definiu um percurso formativo com fases obrigatórias para garantir a segurança e a qualidade da formação dos condutores.

Permitir que o treinamento prático seja escolhido pelo aluno compromete a coerência do modelo previsto em lei, podendo gerar insegurança viária e reduzir a eficácia da preparação dos futuros motoristas. A prática supervisionada é elemento essencial na construção da habilidade para condução segura.

Contribuinte: ANDREIA ZAMPIROLI PERILO PEZZIN

Status: Pendente

Número: CP-1081392

Parágrafo: 62

Sou contra.

Assim como existem países que adotam modelo de aulas práticas optativas, como os Estados Unidos, existem outros países que adotam modelos parecidos com o nosso - como Portugal ou a Alemanha. Nossa modelo funciona e tem funcionado por décadas. O valor econômico não é motivo suficiente para justificar a extinção desse modelo. Estou totalmente de acordo com novas medidas para flexibilização e modernização, que com certeza iriam baratear a CNH, mas para mim é inadmissível propor uma medida tão radical sem um processo gradual de mudança e sem embasamento suficiente para isso. Não somos os Estados Unidos nem o Japão, não pensemos na economia e nas regras de direção de forma tão rígida e unilateral. Sou absolutamente contra.

Contribuinte: DIOGO SCHIAVO GONCALVES

Status: Pendente

Número: CP-1081378

Parágrafo: 62

Voto contra esse projeto

As aulas práticas de direção veicular não devem ser tratadas como facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente autorizado, com o acompanhamento de instrutor habilitado e o uso de veículo com duplo comando de freio. Tornar essa

etapa opcional contraria os princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o legislador definiu um percurso formativo com fases obrigatórias para garantir a segurança e a qualidade da formação dos condutores.

Permitir que o treinamento prático seja escolhido pelo aluno compromete a coerência do modelo previsto em lei, podendo gerar insegurança viária e reduzir a eficácia da preparação dos futuros motoristas. A prática supervisionada é elemento essencial na construção da habilidade para condução segura.

Contribuinte: ANDREIA ZAMPIROLI PERILO PEZZIN

Status: Pendente

Número: CP-1081389

Parágrafo: 62

Voto contra esse projeto

As aulas práticas de direção veicular não devem ser tratadas como facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente autorizado, com o acompanhamento de instrutor habilitado e o uso de veículo com duplo comando de freio. Tornar essa etapa opcional contraria os princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o legislador definiu um percurso formativo com fases obrigatórias para garantir a segurança e a qualidade da formação dos condutores.

Permitir que o treinamento prático seja escolhido pelo aluno compromete a coerência do modelo previsto em lei, podendo gerar insegurança viária e reduzir a eficácia da preparação dos futuros motoristas. A prática supervisionada é elemento essencial na construção da habilidade para condução segura.

Contribuinte: ANDREIA ZAMPIROLI PERILO PEZZIN

Status: Pendente

Número: CP-1081415

Parágrafo: 62

Sou contra.

Assim como existem países que adotam modelo de aulas práticas optativas, como os Estados Unidos, existem outros países que adotam modelos parecidos com o nosso - como Portugal ou a Alemanha. Nossa modelo funciona e tem funcionado por décadas. O valor econômico não é motivo suficiente para justificar a extinção desse modelo. Estou totalmente de acordo com novas medidas para flexibilização e modernização, que com certeza iriam baratear a CNH, mas para mim é inadmissível propor uma medida tão radical sem um processo gradual de mudança e sem embasamento suficiente para isso. Não somos os Estados Unidos nem o Japão, não pensemos na economia e nas regras de direção de forma tão rígida e unilateral. Sou absolutamente contra.

Contribuinte: DIOGO SCHIAVO GONCALVES

Status: Pendente

Número: CP-1081436

Parágrafo: 62

Sou contra.

Assim como existem países que adotam modelo de aulas práticas optativas, como os Estados Unidos, existem outros países que adotam modelos parecidos com o nosso - como Portugal ou a Alemanha. Nossa modelo funciona e tem funcionado por décadas. O valor econômico não é motivo suficiente para justificar a extinção desse modelo. Estou totalmente de acordo com novas medidas para flexibilização e modernização, que com certeza iriam baratear a CNH, mas para mim é inadmissível propor uma medida tão radical sem um processo gradual de mudança e sem embasamento suficiente para isso. Não somos os Estados Unidos nem o Japão, não pensemos na economia e nas regras de direção de forma tão rígida e unilateral. Sou absolutamente contra.

Contribuinte: DIOGO SCHIAVO GONCALVES

Status: Pendente

Número: CP-1081456

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser facultativas. O CTB (art. 141) determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar a prática opcional afronta a estrutura legal do processo de habilitação. Proposta de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: Adfonso de Souza Vieira

Status: Pendente

Número: CP-1081486

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como optativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, com a presença de um instrutor autorizado e o uso de veículo adaptado com duplo comando de freios.

Permitir que a prática seja considerada opcional representa uma violação direta à estrutura estabelecida pelo Sistema Nacional de Trânsito. O legislador definiu etapas obrigatórias no processo de formação do condutor, justamente para garantir a segurança no trânsito, o domínio técnico e a responsabilidade do futuro motorista.

Nesse sentido, é incompatível com a legislação vigente qualquer proposta que elimine ou flexibilize as aulas práticas supervisionadas. Não podemos colocar em risco a segurança pública.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1081450

Parágrafo: 62

Aulas Práticas

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. A lei de trânsito (CTB, artigo 141) determina que o aprendizado para tirar a carteira só pode acontecer em uma autoescola autorizada, com instrutor credenciado e carro adaptado com duplo comando, que garante a segurança do aluno e do professor. Se as aulas práticas fossem apenas uma escolha, isso iria contra o que a lei exige, já que o processo para formar novos motoristas tem etapas obrigatórias. Por isso, a forma correta de escrever seria: **"As aulas práticas de direção são obrigatórias e devem acontecer em carro de autoescola com duplo comando, sempre acompanhadas por um instrutor da autoescola

Contribuinte: ANA PAULA TEIXEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1081496

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser facultativas. O CTB (art. 141) determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar a prática opcional afronta a estrutura legal do processo de habilitação. Proposta de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: Adfonso de Souza Vieira

Status: Pendente

Número: CP-1081519

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como optativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, com a presença de um instrutor autorizado e o uso de veículo adaptado com duplo comando de freios.

Permitir que a prática seja considerada opcional representa uma violação direta à estrutura estabelecida pelo Sistema Nacional de Trânsito. O legislador definiu etapas obrigatórias no processo de formação do condutor, justamente para garantir a segurança no trânsito, o domínio técnico e a responsabilidade do futuro motorista.

Nesse sentido, é incompatível com a legislação vigente qualquer proposta que elimine ou flexibilize as aulas práticas supervisionadas. Não podemos colocar em risco a segurança pública.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1081580

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática "opcional" é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: "As aulas práticas de direção veicular

são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: JAKELINE BRITO FRANCA MEDEIROS

Status: Pendente

Número: CP-1081587

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: JAKELINE BRITO FRANCA MEDEIROS

Status: Pendente

Número: CP-1081600

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: JAKELINE BRITO FRANCA MEDEIROS

Status: Pendente

Número: CP-1081621

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: JAKELINE BRITO FRANCA MEDEIROS

Status: Pendente

Número: CP-1081611

Parágrafo: 62

Aulas práticas não podem ser opcionais

Transformar aulas práticas em etapa facultativa é um retrocesso perigoso. A direção veicular exige treino supervisionado, em carro com duplo comando e acompanhamento de instrutor. Sem essa obrigatoriedade, candidatos podem chegar ao exame sem preparo mínimo, colocando em risco a vida deles e da coletividade. O próprio CTB já estabeleceu as aulas práticas como parte essencial da formação. Se o objetivo é reduzir custos, há outras soluções: incentivo fiscal, linhas de crédito, revisão de carga horária. Mas nunca retirar a

prática obrigatória. Proponho que a redação deixe claro: “as aulas práticas são obrigatórias em veículo de aprendizagem, sob supervisão de instrutor de CFC

Contribuinte: ESTEFANY LORHANY OLIVEIRA DE MORAES

Status: Pendente

Número: CP-1081623

Parágrafo: 62

art 62

As aulas práticas de direção devem ser obrigatórias, conforme prevê o art. 141 do CTB, que exige que a formação ocorra em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Torná-las opcionais contraria o modelo legal vigente.

Contribuinte: DELAIR TERESINHA LIRA MACHADO

Status: Pendente

Número: CP-1081633

Parágrafo: 62

Disconto totalmente com este artigo

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: DIONE COLADELLO DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1081684

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: JAKELINE BRITO FRANCA MEDEIROS

Status: Pendente

Número: CP-1081698

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: JAKELINE BRITO FRANCA MEDEIROS

Status: Pendente

Número: CP-1081722

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: JAKELINE BRITO FRANCA MEDEIROS

Status: Pendente

Número: CP-1081733

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção não devem ser tratadas como facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina que o processo de formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em um Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, com a presença de um instrutor qualificado e o uso de veículo específico, equipado com duplo comando de direção. Permitir que essa etapa seja opcional contraria os princípios do Sistema Nacional de Trânsito, já que o legislador definiu um percurso de formação com etapas obrigatórias e bem definidas. Assim, sugerimos que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: EDIGLE ALVES GOMES

Status: Pendente

Número: CP-1081763

Parágrafo: 62

Sou contra

Em um país em que os índices de acidentes são exorbitantes, isso com toda exigência existente, permite que candidatos pleiteiem o processo sem o mínimo de aulas não se configura um avanço, mas sim um retrocesso.

Contribuinte: EULER DA SILVA ORICIO

Status: Pendente

Número: CP-1081762

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção não devem ser tratadas como facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina que o processo de formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em um Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, com a presença de um instrutor qualificado e o uso de veículo específico, equipado com duplo comando de direção. Permitir que essa etapa seja opcional contraria os princípios do Sistema Nacional de Trânsito, já que o legislador definiu um percurso de formação com etapas obrigatórias e bem definidas. Assim, sugerimos que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: EDIGLE ALVES GOMES

Status: Pendente

Número: CP-1081734

Parágrafo: 62

obrigatoriedade de aulas

As aulas práticas não podem ser optativas, pois violam a lógica do Sistema Nacional de Trânsito. O CTB, em seu art. 141, exige que a aprendizagem ocorra em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando, definindo etapas obrigatórias.

"As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: Marcos Paulo Neves Silva

Status: Pendente

Número: CP-1081747

Parágrafo: 62

TOTALMENTE CONTRA

TEM QUE SE TER UM MINIMO DE AULA O CTB EM SEU ART .141 . DIZ QUE A APRENDIZAGEM SO PODE OCORRER EM CFC CREDENCIADO , COM INSTRUTOR HABILITADO E VEICULO COM DUPLO COMANDO .

Contribuinte: GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS GRANDE

Status: Pendente

Número: CP-1081751

Parágrafo: 62

TOTALMENTE CONTRA

TEM QUE SE TER UM MINIMO DE AULA O CTB EM SEU ART .141 . DIZ QUE A APRENDIZAGEM SO PODE OCORRER EM CFC CREDENCIADO , COM INSTRUTOR HABILITADO E VEICULO COM DUPLO COMANDO .

Contribuinte: GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS GRANDE

Status: Pendente

Número: CP-1081756

Parágrafo: 62

TOTALMENTE CONTRA

TEM QUE SE TER UM MINIMO DE AULA O CTB EM SEU ART .141 . DIZ QUE A APRENDIZAGEM SO PODE OCORRER EM CFC CREDENCIADO , COM INSTRUTOR HABILITADO E VEICULO COM DUPLO COMANDO .

Contribuinte: GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS GRANDE

Status: Pendente

Número: CP-1081761

Parágrafo: 62

TOTALMENTE CONTRA

TEM QUE SE TER UM MINIMO DE AULA O CTB EM SEU ART .141 . DIZ QUE A APRENDIZAGEM SO PODE OCORRER EM CFC CREDENCIADO , COM INSTRUTOR HABILITADO E VEICULO COM DUPLO COMANDO .

Contribuinte: GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS GRANDE

Status: Pendente

Número: CP-1081790

Parágrafo: 62

Sou contra

Em um país em que os índices de acidentes são exorbitantes, isso com toda exigência existente, permite que candidatos pleiteiem o processo sem o mínimo de aulas não se configura um avanço, mas sim um retrocesso. Creio que se trata de uma política governamental populista que não leva em consideração os índices dramáticos de mortes causadas no trânsito. É preciso encarar o processo com mais seriedade.

Contribuinte: EULER DA SILVA ORICIO

Status: Pendente

Número: CP-1081829

Parágrafo: 62

Sou contra

Em um país em que os índices de acidentes são exorbitantes, isso com toda exigência existente, permite que candidatos pleiteiem o processo sem o mínimo de aulas não se configura um avanço, mas sim um retrocesso. Creio que se trata de uma política governamental populista que não leva em consideração os índices dramáticos de mortes causadas no trânsito. É preciso encarar o processo com mais seriedade.

Contribuinte: EULER DA SILVA ORICIO

Status: Pendente

Número: CP-1082046

Parágrafo: 62

CTB ART. 141

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: THIAGO GRACIANO DE PAIVA

Status: Pendente

Número: CP-1082301

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não devem ser tratadas como optativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, sob a orientação de instrutor habilitado e utilizando veículo de aprendizagem equipado com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa contraria os princípios do próprio sistema nacional de trânsito, uma vez que a legislação define de forma clara a obrigatoriedade das fases práticas no processo de formação do condutor.

Contribuinte: LIVIA MERZBAHER VILELA

Status: Pendente

Número: CP-1082377

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não devem ser tratadas como optativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de

Condutores (CFC) devidamente credenciado, sob a orientação de instrutor habilitado e utilizando veículo de aprendizagem equipado com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa contraria os princípios do próprio sistema nacional de trânsito, uma vez que a legislação define de forma clara a obrigatoriedade das fases práticas no processo de formação do condutor.

Contribuinte: LIVIA MERZBAHER VILELA

Status: Pendente

Número: CP-1082391

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não devem ser tratadas como optativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, sob a orientação de instrutor habilitado e utilizando veículo de aprendizagem equipado com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa contraria os princípios do próprio sistema nacional de trânsito, uma vez que a legislação define de forma clara a obrigatoriedade das fases práticas no processo de formação do condutor.

Contribuinte: LIVIA MERZBAHER VILELA

Status: Pendente

Número: CP-1082428

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não devem ser tratadas como optativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, sob a orientação de instrutor habilitado e utilizando veículo de aprendizagem equipado com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa contraria os princípios do próprio sistema nacional de trânsito, uma vez que a legislação define de forma clara a obrigatoriedade das fases práticas no processo de formação do condutor.

Contribuinte: LIVIA MERZBAHER VILELA

Status: Pendente

Número: CP-1082462

Parágrafo: 62

Alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1082452

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor

habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: JAKELINE BRITO FRANCA MEDEIROS

Status: Pendente

Número: CP-1082492

Parágrafo: 62

Alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1082486

Parágrafo: 62

Contra a optionalidade das aulas práticas

As aulas práticas não podem ser tratadas como facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) determina que a formação do condutor só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor autorizado e veículo equipado com comando duplo. Transformar essa etapa em “opcional” viola o sistema de trânsito, que foi estruturado em fases obrigatórias. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob a supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: Thiago Isaac Vieira de Sousa

Status: Pendente

Número: CP-1082673

Parágrafo: 62

Posicionamento Contrário à Minuta de Resolução que Dispensa

Acompanhamento Profissional e Exigências Técnicas na Formação de Condutores

A flexibilização das aulas práticas e a autorização de veículos sem pedal de comando do instrutor aumentam significativamente o risco de acidentes durante o aprendizado. O pedal duplo é um dispositivo essencial de segurança, criado para permitir que o instrutor intervenha imediatamente diante de erros ou imprevistos. Sua ausência expõe tanto o aluno quanto terceiros a riscos desnecessários e inaceitáveis.

Contribuinte: Geraldo Gonçalves Júnior

Status: Pendente

Número: CP-1082678

Parágrafo: 62

Aulas práticas

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor

habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: THAINA DA SILVA FERREIRA PINTO

Status: Pendente

Número: CP-1082698

Parágrafo: 62

Exames práticos realizados por examinadores confirma se Motorista sabe ou não dirigir

Aulas serem optativas é correta para democratizar a CNH, tendo em vista que mesmo atualmente o que define se a pessoa está apta ou não para conduzir veículos são os exames práticos e no final quem não sabe manejar veículos nem ousará marcar um teste prático.

Contribuinte: CLAUDIA GONCALVES PIMENTA DE SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-1083023

Parágrafo: 62

art 141

As aulas práticas não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que o aprendizado ocorra exclusivamente em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo de dupla direção. Tornar a prática facultativa afronta o sistema legal de formação de condutores, que prevê etapas obrigatórias.

Sugestão: “As aulas práticas de direção são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando e sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: fernanda santos do amaral

Status: Pendente

Número: CP-1083220

Parágrafo: 62

Aulas práticas de direção não devem ser facultativas.

Aulas práticas de direção não devem ser facultativas. O art. 141 do CTB determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional compromete a lógica e a segurança do processo, pois a legislação exige um ciclo formativo estruturado e obrigatório. A proposta de redação ideal seria: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Aulas práticas de direção não devem ser facultativas. O art. 141 do CTB determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional compromete a lógica e a segurança do processo, pois a legislação exige um ciclo formativo estruturado e obrigatório. A proposta de redação ideal seria: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: NELSON LINCOLN DE SOUZA ALVES

Status: Pendente

Número: CP-1083272

Parágrafo: 62

Aulas práticas não podem ser optativas.

As aulas práticas não devem ser tratadas como uma opção. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina que a formação só pode ocorrer em Centros de Formação de Condutores (CFC) credenciados, com instrutores devidamente habilitados e veículos adaptados com duplo comando. Tornar a prática opcional contradiz o princípio estabelecido pelo sistema nacional de trânsito, pois o legislador exige etapas obrigatórias para a aprendizagem. Portanto, é necessário ajustar a redação para afirmar que: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob a supervisão de instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: ANA MARIA SANTOS DIONISIO

Status: Pendente

Número: CP-1083289

Parágrafo: 62

62

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro determina que o processo de aprendizagem ocorra exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, sob orientação de instrutor habilitado e em veículo adaptado com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura e a finalidade do Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o legislador definiu etapas obrigatórias para garantir segurança e eficiência na formação do condutor.

Proposta de redação:

"As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob a supervisão direta de instrutor credenciado e vinculado ao Centro de Formação de Condutores (CFC)."

Contribuinte: fernanda santos do amaral

Status: Pendente

Número: CP-1083752

Parágrafo: 62

Aulas práticas de direção.

Sou instrutor Prático, e não vejo a necessidade de quantidades aulas estabelecida, cada candidato é diferente um do outro. os que estiverem mais dificuldades farão aulas o suficiente para aprender, os que tem facilidades farão o necessário para sua aprovação. Infelizmente o que vejo aqui são vários donos de autoescola apenas pensando em seu bolso. muitos obrigam os instrutores a vender aulas extras sem necessidades para alunos que já sabem dirigir. precisamos modernizar esse sistema e acabar com esse monopólio injusto impostos pelos proprietários de autoescola

Contribuinte: Paulo Roberto da Silva

Status: Pendente

Número: CP-1083761

Parágrafo: 62

Quem já conduz um veículo sem cnh, já está desrespeitando a lei, segundo o próprio CTB

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no art. 141, determina que a aprendizagem deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor devidamente habilitado e utilizando veículo com duplo comando de freio. Tornar essa etapa opcional rompe com a estrutura legal e pedagógica do processo de formação de condutores, que prevê fases obrigatórias para garantir segurança e qualidade no trânsito. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: lucilene aparecida ribeiro

Status: Pendente

Número: CP-1083771

Parágrafo: 62

Aulas de direção veicular opcionais

Como que um cidadão escolhe se vai ou não realizar as aulas práticas?

Existem pessoas que nunca tiveram um contato com um veículo, como que se realiza o exame de direção veicular se não realiza as aulas? Isso não aumentaria o índice de acidentes reprovação, visto que se é opcional as aulas, a pessoa não teria prática e não realizaria o que é solicitado na avaliação. Nas vias os sinistros aumentaria devido a imperícia na condução, um verdadeiro retrocesso nas aulas ministradas em direção veicular.

Contribuinte: LUCAS PIMENTEL DE BIAZ

Status: Pendente

Número: CP-1083923

Parágrafo: 62

CONTRA

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, estabelece de forma expressa que “a aprendizagem só poderá ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem dotado de duplo comando de direção”.

A redação proposta, ao permitir que as aulas práticas sejam facultativas, contraria frontalmente o texto legal vigente e viola a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias e complementares para a formação segura do condutor.

A fase prática é essencial para o desenvolvimento das habilidades de direção, controle do veículo e tomada de decisão em situações reais de trânsito.

Torná-la opcional significaria comprometer a segurança viária, a efetividade do processo de formação e a própria integridade do sistema de habilitação.

Contribuinte: LEANDRO PEREIRA MIRANDA

Status: Pendente

Número: CP-1083936

Parágrafo: 62

CONTRA

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, estabelece de forma expressa que “a aprendizagem só poderá ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem dotado de duplo comando de direção”.

A redação proposta, ao permitir que as aulas práticas sejam facultativas, contraria frontalmente o texto legal vigente e viola a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias e complementares para a formação segura do condutor.

A fase prática é essencial para o desenvolvimento das habilidades de direção, controle do veículo e tomada de decisão em situações reais de trânsito.

Torná-la opcional significaria comprometer a segurança viária, a efetividade do processo de formação e a própria integridade do sistema de habilitação.

Contribuinte: LEANDRO PEREIRA MIRANDA

Status: Pendente

Número: CP-1084023

Parágrafo: 62

Aulas optativas de auto-escola

Perfeito, muito bem proposto. As auto-escolas não representam um papel fundamental, além de representarem um custo desnecessário, já que preparam os alunos somente para a prova e não para serem bons condutores de veículos.

Contribuinte: ATILIO LATTANZI SCIFONI JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1084076

Parágrafo: 62

quantidade obrigatoria

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ADRIANO LAMBERTI DE SIQUEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1084132

Parágrafo: 62

TRANSITO DO CAOS (REPUDIAMOS O RETROCESSO)

Já tivemos problemas políticos da direita onde muitos morreram então o governo atual não é genocida? MORRE 35000 pessoas no transito brasileiro, VAI MORRER MAIS QUE COVID

Contribuinte: CARLOS HENRIQUE MILANI LIBERALLI

Status: Pendente

Número: CP-1084294

Parágrafo: 62

processo de habilitação

O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que “o processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo Contran”. No entanto, juridicamente, essa prerrogativa de regulamentar a aprendizagem não pode ser interpretada como autorização para eliminar totalmente as aulas práticas obrigatórias. Essa medida seria flagrantemente ilegal e incompatível com a finalidade da norma.

Trata-se de um exemplo evidente de medida populista que, sob o pretexto de reduzir custos à população, compromete a formação adequada de condutores, ignora critérios pedagógicos e desconsidera a função essencial da aprendizagem no processo de habilitação. Não há como regulamentar o processo de formação de condutores sem estabelecer uma carga horária mínima obrigatória, sob pena de esvaziar completamente o conteúdo da norma.

O ponto central do processo de habilitação está na aprendizagem, ou seja, nas aulas que preparam o cidadão para dirigir com segurança e responsabilidade. Abertura de processo, emissão de laudos, coleta biométrica, exames médicos e demais etapas são apenas procedimentos preparatórios. Tudo converge para a realização das aulas e, ao final, para a avaliação teórica e/ou prática.

Reducir a carga horária mínima já seria um retrocesso grave se feito sem respaldo técnico e pedagógico. Zerá-la, então, é totalmente inaceitável e fere o espírito da lei. O Contran não tem competência legal para eliminar as aulas obrigatórias — isso extrapola o poder regulamentar e desvirtua completamente o propósito legal do artigo 141.

É possível, sim, reduzir custos para os cidadãos em até 70%, conforme já demonstrado por entidades do setor, sem comprometer a segurança viária. Para isso, bastaria o governo adotar medidas como a isenção de IPI na aquisição de veículos novos destinados à instrução, isenção de IPVA, redução nos custos com combustíveis, e revisão de exigências por par

Contribuinte: PAULO AUGUSTO NEVES MONTEIRO

Status: Pendente

Número: CP-1084349

Parágrafo: 62

tomou muita cachaça

alguém bebeu muita cachaça, em torna as aulas como optativas, que dizer que o cara se não quiser não faz aula nenhuma e ja esta apto a fazer a prova de direção, isso vai gerar bastante acidente acho que vcs deveriam colocar na legislação aeronaútica essa mesma ideia pois dai não precisava fazer as horas de voo e so ligar o avião e matar todo mundo!

Contribuinte: Bruno José Campelo de Carvalho

Status: Pendente

Número: CP-1084456

Parágrafo: 62

Aulas práticas

As aulas práticas de direção são etapas essenciais e não podem ser tratadas como opcionais. O CTB (art. 141) exige que sejam realizadas exclusivamente em CFC, com instrutor credenciado e veículo com duplo comando. A legislação prevê um processo formativo obrigatório, sem margem para flexibilizações.

Contribuinte: ADEMIR DOS SANTOS MACHADO

Status: Pendente

Número: CP-1084525

Parágrafo: 62

Não as aulas optativas

Concordo em desburocratizar o processo de CNH, porém as aulas práticas devem continuar com veículos caracterizados, com duplo comando e ministrados exclusivamente pelas autoescolas

Contribuinte: PRISCILA MAZIEIRO

Status: Pendente

Número: CP-1084524

Parágrafo: 62

Não as aulas optativas

Concordo em desburocratizar o processo de CNH, porém as aulas práticas devem continuar com veículos caracterizados, com duplo comando e ministrados exclusivamente pelas autoescolas

Contribuinte: PRISCILA MAZIEIRO

Status: Pendente

Número: CP-1084548

Parágrafo: 62

CNH ACESSÍVEL SIM !!!

Sou favorável ao fim da obrigatoriedade de frequência em autoescolas como requisito para que o cidadão possa realizar os exames teórico e prático de habilitação.

A formação de condutores deve priorizar a liberdade de escolha e o direito do cidadão de decidir como adquirir conhecimento, seja por meio de cursos particulares, estudo autônomo ou pelas próprias autoescolas, se assim desejar. O que deve prevalecer é a capacidade de demonstrar preparo e segurança nas provas oficiais, não a imposição de um único caminho de aprendizagem.

Assim como ocorre em diversas áreas do ensino e capacitação, cada pessoa tem condições diferentes de aprendizado, podendo estudar por conta própria, buscar instrutores independentes ou utilizar recursos tecnológicos. A obrigatoriedade das autoescolas gera custos adicionais, burocracia e limita o direito de acesso ao processo de habilitação, especialmente para cidadãos de menor renda.

O que deve ser exigido é que o candidato seja avaliado de forma rigorosa e imparcial nos exames teórico e prático, garantindo que apenas os realmente aptos obtenham a habilitação. A liberdade de escolha, somada à manutenção da qualidade das avaliações, representa um avanço democrático, social e econômico para o país.

Portanto, defendo que o cidadão tenha o direito de decidir como se preparar e que a aprovação nos exames seja o único requisito para demonstrar aptidão à condução

Contribuinte: RUAN AMADOR BEZERRA

Status: Pendente

Número: CP-1084714

Parágrafo: 62

SUPER APROVADO

Se o aluno não sabe dirigir ele vai contratar o serviço de um professor. Hoje a AUTOESCOLA não marca o exame prático porque fica falando que você não está pronto e te obriga a pagar mais aula ou ainda quando você reprova na

primeira por estar nervoso só deixa marcar outro exame se fizer mais 10 ou 15 aulas.

Contribuinte: RENNAN COSTA CAVALCANTE

Status: Pendente

Número: CP-1085063

Parágrafo: 62

62 §3

As aulas práticas não podem ser tratadas como facultativas. O art. 141 do CTB determina que o aprendizado só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor autorizado e veículo de duplo comando. Tornar essa etapa opcional fere a base legal da formação. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção são obrigatórias e realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob orientação de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: DIOCELIA KUNTZ DE OLIVEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1085216

Parágrafo: 62

modificacao

As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob a supervisão direta de instrutor credenciado e vinculado ao Centro de Formação de Condutores (CFC)

Contribuinte: fernanda santos do amaral

Status: Pendente

Número: CP-1085307

Parágrafo: 62

nao concordo

As aulas práticas de direção veicular são parte indispensável do processo de formação do condutor. O art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro determina que o aprendizado deve ocorrer exclusivamente em Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados, conduzido por instrutores habilitados e em veículos equipados com duplo comando. Tornar essa etapa opcional descharacteriza o processo formativo e compromete a segurança viária, contrariando o propósito do legislador ao instituir etapas obrigatórias no Sistema Nacional de Trânsito.

Proposta de redação:

“As aulas práticas de direção veicular constituem etapa obrigatória da formação, devendo ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob orientação direta de instrutor credenciado e vinculado ao Centro de Formação de Condutores (CFC).”

Contribuinte: GABRIEL AMARAL SOLTER LEVANDEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1085349

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. Elas representam o ponto mais importante da formação de um condutor, o momento em que a teoria ganha vida e se transforma em habilidade, responsabilidade e segurança. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 141, é claro ao

afirmar que a aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Tornar essa etapa “opcional” é contrariar a lógica do próprio sistema de ensino de trânsito e desvalorizar o papel das autoescolas, que são essenciais para garantir que o futuro condutor tenha preparo técnico e emocional antes de assumir o volante. É nas aulas práticas que o aluno aprende a lidar com situações reais, com a orientação de quem tem experiência e formação para guiá-lo nesse processo.

As autoescolas não são apenas locais de ensino, mas espaços de responsabilidade social, que formam cidadãos mais conscientes e preparados para o trânsito.

Por isso, propõe-se que a redação seja:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: Erika Lopes de Souza gil

Status: Pendente

Número: CP-1085376

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. Elas representam o ponto mais importante da formação de um condutor, o momento em que a teoria ganha vida e se transforma em habilidade, responsabilidade e segurança. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 141, é claro ao afirmar que a aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Tornar essa etapa “opcional” é contrariar a lógica do próprio sistema de ensino de trânsito e desvalorizar o papel das autoescolas, que são essenciais para garantir que o futuro condutor tenha preparo técnico e emocional antes de assumir o volante. É nas aulas práticas que o aluno aprende a lidar com situações reais, com a orientação de quem tem experiência e formação para guiá-lo nesse processo.

As autoescolas não são apenas locais de ensino, mas espaços de responsabilidade social, que formam cidadãos mais conscientes e preparados para o trânsito.

Por isso, propõe-se que a redação seja:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: Erika Lopes de Souza gil

Status: Pendente

Número: CP-1085453

Parágrafo: 62

nao concordo

As aulas práticas de direção não podem ser facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro, no art. 141, determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, com a presença de instrutor qualificado e utilização de veículo com duplo comando. Tornar a etapa prática uma escolha do candidato contraria os princípios do Sistema Nacional de Trânsito, que estabeleceu fases obrigatórias para a formação do condutor. Sugere-se, portanto, a seguinte redação: "As aulas práticas de direção veicular são de caráter obrigatório, realizadas em veículo de instrução equipado com duplo comando de freios, sob orientação de instrutor credenciado ao CFC."

Contribuinte: DOMENICO SAVIO DE AGUIAR MARTINO

Status: Pendente

Número: CP-1085507

Parágrafo: 62

A Importância de Manter as Aulas Práticas Obrigatórias na Formação de Condutores

As aulas práticas de direção não devem ser tratadas como algo opcional. A formação de condutores foi pensada para seguir um processo com etapas bem definidas, e a prática ao volante é uma parte essencial disso. Aprender a dirigir com a supervisão de um instrutor qualificado, dentro de um centro autorizado e em um veículo preparado para esse fim, é o que garante que o futuro motorista esteja realmente pronto para encarar o trânsito.

Transformar essa etapa prática em algo facultativo vai contra todo o propósito da formação. Não faz sentido alguém sair dirigindo sem ter passado por esse acompanhamento, já que é justamente durante as aulas práticas que se aprende a lidar com situações reais no trânsito, com segurança e responsabilidade.

Por isso, o ideal é que fique claro: as aulas práticas de direção são obrigatórias e devem acontecer em um carro adaptado para ensino, sempre com a presença de um instrutor ligado a um centro de formação. Isso assegura a qualidade do processo e ajuda a formar motoristas mais preparados.

Contribuinte: JOSE WILSON ALVES RABELLO JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1085511

Parágrafo: 62

62

As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e não podem ser tratadas como facultativas. O art. 141 do CTB determina que o processo de aprendizagem ocorra em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura normativa do processo de formação de condutores. Sugestão: manter a obrigatoriedade da prática, em veículo apropriado, com acompanhamento de profissional vinculado ao CFC.

Contribuinte: BARBARA DE OLIVEIRA BUSSOLO

Status: Pendente

Número: CP-1085716

Parágrafo: 62

Precarização no processo de formação e aumento na sinistralidade no transito 2

O Artigo mencionado, inciso 3 da presente minuta, estabelece que as aulas práticas previstas no inciso 7 do capítulo sejam optativas, inclusive quando realizadas em via TRS, devendo obedecer aos dispositivos da resolução. Contudo, tal concepção merece reconsideração, sobretudo à luz do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que estabelece que a formação de condutores deve assegurar habilidade, competência e preparo antes do exercício da direção de veículos (arts. 141 e 142).

Permitir que aulas práticas sejam optativas contraria o princípio fundamental de que a condução de veículos é atividade de alto risco, impactando diretamente a segurança de todos os usuários das vias. O CTB enfatiza que a educação e treinamento são instrumentos essenciais para prevenção de acidentes, proteção da vida e redução da sinistralidade (art. 1º, art. 22 e art. 140).

A formação prática não é mero complemento, mas etapa indispensável na preparação do condutor. Exigir experiência e treinamento prático é condição de responsabilidade civil e criminal em eventual acidente, reforçando que negligenciar essa etapa compromete o cumprimento da legislação vigente e coloca em risco a vida de terceiros.

Diante disso, torna-se evidente que o caráter optativo das aulas práticas conflita com a finalidade do CTB: garantir condutores preparados, conscientes e capacitados para conduzir de forma segura. Portanto, é recomendável que tais aulas sejam obrigatórias, garantindo que todos os futuros condutores recebam treinamento adequado, com respaldo legal e compromisso com a preservação da vida.

Contribuinte: DIOCELIA KUNTZ DE OLIVEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1085766

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção não devem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que o aprendizado ocorra em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo de duplo comando. Tornar essa etapa facultativa compromete a coerência e a segurança do processo, já que a legislação exige formação estruturada e obrigatória. A redação mais adequada seria: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.

Contribuinte: RENATA CRISTINA PRADO DA COSTA

Status: Pendente

Número: CP-1085824

Parágrafo: 62

praticas obrigatorias

O art. 141 do CTB exige que o aprendizado ocorra em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo de duplo comando.

Tornar as aulas práticas optativas viola a lógica do Sistema Nacional de Trânsito.

Proposta de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: ENIO BUSSOLO

Status: Pendente

Número: CP-1085863

Parágrafo: 62

aula práticas

As aulas práticas não podem ser tratadas como facultativas. O art. 141 do CTB determina que o aprendizado só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor autorizado e veículo de duplo comando. Tornar essa etapa opcional fere a base legal da formação. Sugestão de redação: "As aulas práticas de direção são obrigatórias e realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob orientação de instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: DIOCELIA KUNTZ DE OLIVEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1086099

Parágrafo: 62

Sou Contra

As aulas práticas são etapas obrigatórias na formação do condutor, conforme o art. 141 do CTB. Permitir que sejam tratadas como facultativas contraria a legislação e compromete a lógica do processo formativo. A prática deve ocorrer em veículo adaptado com duplo comando, sob orientação de instrutor habilitado, vinculado ao CFC. Sugere-se a redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor credenciado ao CFC".

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1086124

Parágrafo: 62

Sou Contra

As aulas práticas são etapas obrigatórias na formação do condutor, conforme o art. 141 do CTB. Permitir que sejam tratadas como facultativas contraria a legislação e compromete a lógica do processo formativo. A prática deve ocorrer em veículo adaptado com duplo comando, sob orientação de instrutor habilitado, vinculado ao CFC. Sugere-se a redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor credenciado ao CFC".

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1086157

Parágrafo: 62

Sou Contra

As aulas práticas são etapas obrigatórias na formação do condutor, conforme o art. 141 do CTB. Permitir que sejam tratadas como facultativas contraria a legislação e compromete a lógica do processo formativo. A prática deve ocorrer em veículo adaptado com duplo comando, sob orientação de instrutor habilitado, vinculado ao CFC. Sugere-se a redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor credenciado ao CFC".

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1086145

Parágrafo: 62

QUANTIDADE MINIMA OBRIGATORIA SIM!!!

DEVE HAVER UMA QUANTIDADE MINIMA OBRIGATORIA SIM, CREIO QUE O CANDIDATO COM OBRIGATORIEDADE DE 5 A 10 AULAS PRATICAS SERIA IDEAL, PARA NÃO FAVORECER AQUELE QUE DESRESPEITA A LEI E APRENDE COM PARENTES E AMIGOS NO MEIO DO TRANSITO, SENDO ASSIM NÃO BANALIZAR O APRENDIZADO.

Contribuinte: WILLIAN ROGERIO JOSE DA COSTA

Status: Pendente

Número: CP-1086178

Parágrafo: 62

Sou Contra

As aulas práticas são etapas obrigatórias na formação do condutor, conforme o art. 141 do CTB. Permitir que sejam tratadas como facultativas contraria a legislação e compromete a lógica do processo formativo. A prática deve ocorrer em veículo adaptado com duplo comando, sob orientação de instrutor habilitado, vinculado ao CFC. Sugere-se a redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor credenciado ao CFC".

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1086175

Parágrafo: 62

§ 3º As aulas práticas de que trata o inciso VII, do caput, são optativas e, quando realizadas em vias terrestres, devem obedecer ao disposto nesta Resolução.

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 141, determina que o aprendizado de direção ocorra exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor autorizado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que exige etapas obrigatórias de capacitação. Assim, a redação adequada seria: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado".

Contribuinte: Vitória Santiago David

Status: Pendente

Número: CP-1086202

Parágrafo: 62

Sou Contra

As aulas práticas são etapas obrigatórias na formação do condutor, conforme o art. 141 do CTB. Permitir que sejam tratadas como facultativas contraria a legislação e compromete a lógica do processo formativo. A prática deve ocorrer em veículo adaptado com duplo comando, sob orientação de instrutor habilitado, vinculado ao CFC. Sugere-se a redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor credenciado ao CFC".

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1086400

Parágrafo: 62

aulas práticas

As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, conforme o art. 141 do CTB, que determina a aprendizagem em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Torná-las optativas viola a estrutura legal do processo de formação de condutores. O legislador definiu etapas obrigatórias, e não facultativas. Assim, propõe-se a redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: Luciane Vasconcelos Ferreira

Status: Pendente

Número: CP-1086464

Parágrafo: 62

NAO A AULAS PRATICAS OPCIONAIS, OS CENTRO DE FORMAÇÃO SEMPRE SERA A MELHOR OPÇÃO

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática "opcional" é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: Francisco Daniel Barbosa

Status: Pendente

Número: CP-1086534

Parágrafo: 62

Das etapas de formação

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática "opcional" é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Proposta de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: Maria Inês Tondello Rodrigues

Status: Pendente

Número: CP-1086616

Parágrafo: 62

Aulas práticas

É extremamente necessário um ensino mínimo a qualquer cidadão para ser habilitar, sendo indispensável a avaliação pelas autoescolas e seus profissionais experientes, fazerem avaliação do aluno quanto a sua capacidade e definindo assim quantas aulas será necessário em casa caso particular e individual.

Contribuinte: MARCIONEI ANDRADE PLATES

Status: Pendente

Número: CP-1086822

Parágrafo: 62

Não são optativas; deve ter uma numero minimo estabelecido

Aula optativas não podem acontecer pois o Código de Trânsito Brasileiro CTB estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, o instrutor tem que ser habilitado e o veículo estar adaptado com duplo comando conforme o art. 141. A proposta de redação deveria ser: "São obrigatórias as aulas práticas de direção veicular com instrutor devidamente qualificado e vinculado a uma Auto Escola e com veículo de duplo comando com caracterização de aprendizagem para assegurar segurança nas vias.

Contribuinte: ELVIO ALVES MOREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1086960

Parágrafo: 62

Aulas práticas

Tornar as aulas práticas optativas é romper com a base da formação segura de condutores. O art. 141 do CTB é claro: a aprendizagem deve ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Ignorar essa exigência é fragilizar a segurança viária e transformar a CNH em mera formalidade. Propõe-se manter a redação:

"As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: CAMILA ESMERALDINO AGUIAR

Status: Pendente

Número: CP-1087002

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. Elas representam o ponto mais importante da formação de um condutor, o momento em que a teoria ganha vida e se transforma em habilidade, responsabilidade e segurança. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 141, é claro ao afirmar que a aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Tornar essa etapa "opcional" é contrariar a lógica do próprio sistema de ensino de trânsito e desvalorizar o papel das autoescolas, que são essenciais para garantir que o futuro condutor tenha preparo técnico e emocional antes de assumir o volante. É nas aulas práticas que o aluno aprende a lidar com

situações reais, com a orientação de quem tem experiência e formação para guiá-lo nesse processo.

As autoescolas não são apenas locais de ensino, mas espaços de responsabilidade social, que formam cidadãos mais conscientes e preparados para o trânsito.

Por isso, propõe-se que a redação seja:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: Erika Lopes de Souza gil

Status: Pendente

Número: CP-1087035

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. Elas representam o ponto mais importante da formação de um condutor, o momento em que a teoria ganha vida e se transforma em habilidade, responsabilidade e segurança. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 141, é claro ao afirmar que a aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Tornar essa etapa “opcional” é contrariar a lógica do próprio sistema de ensino de trânsito e desvalorizar o papel das autoescolas, que são essenciais para garantir que o futuro condutor tenha preparo técnico e emocional antes de assumir o volante. É nas aulas práticas que o aluno aprende a lidar com situações reais, com a orientação de quem tem experiência e formação para guiá-lo nesse processo.

As autoescolas não são apenas locais de ensino, mas espaços de responsabilidade social, que formam cidadãos mais conscientes e preparados para o trânsito.

Por isso, propõe-se que a redação seja:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: Erika Lopes de Souza gil

Status: Pendente

Número: CP-1087014

Parágrafo: 62

aulas práticas

Devem ser obrigatórias, realizadas exclusivamente em veículo de autoescola (CFC) adaptado (duplo comando) e sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC (CTB art. 141 e 154, parágrafo único). Torná-las optativas ou usar veículo do candidato viola a lei e a segurança.

Contribuinte: CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS FERREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1087034

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS E NÃO OPTATIVAS.

A realização das aulas práticas de direção veicular é obrigatória para os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Essas aulas devem ocorrer em veículos devidamente adaptados para o processo de ensino, equipados com duplo comando de freio e embreagem, permitindo ao instrutor intervir sempre que necessário. Todo o treinamento prático deve ser conduzido sob a supervisão direta de um instrutor credenciado, vinculado a um Centro de Formação de Condutores (CFC), conforme determina a legislação de trânsito vigente.

Contribuinte: ADELAIDE APARECIDA LUCAS

Status: Pendente

Número: CP-1087068

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. Elas representam o ponto mais importante da formação de um condutor, o momento em que a teoria ganha vida e se transforma em habilidade, responsabilidade e segurança. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 141, é claro ao afirmar que a aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Tornar essa etapa “opcional” é contrariar a lógica do próprio sistema de ensino de trânsito e desvalorizar o papel das autoescolas, que são essenciais para garantir que o futuro condutor tenha preparo técnico e emocional antes de assumir o volante. É nas aulas práticas que o aluno aprende a lidar com situações reais, com a orientação de quem tem experiência e formação para guiá-lo nesse processo.

As autoescolas não são apenas locais de ensino, mas espaços de responsabilidade social, que formam cidadãos mais conscientes e preparados para o trânsito.

Por isso, propõe-se que a redação seja:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: Erika Lopes de Souza gil

Status: Pendente

Número: CP-1087130

Parágrafo: 62

alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de

direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1087183

Parágrafo: 62

alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1087175

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. Elas representam o ponto mais importante da formação de um condutor, o momento em que a teoria ganha vida e se transforma em habilidade, responsabilidade e segurança. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 141, é claro ao afirmar que a aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Tornar essa etapa “opcional” é contrariar a lógica do próprio sistema de ensino de trânsito e desvalorizar o papel das autoescolas, que são essenciais para garantir que o futuro condutor tenha preparo técnico e emocional antes de assumir o volante. É nas aulas práticas que o aluno aprende a lidar com situações reais, com a orientação de quem tem experiência e formação para guiá-lo nesse processo.

As autoescolas não são apenas locais de ensino, mas espaços de responsabilidade social, que formam cidadãos mais conscientes e preparados para o trânsito.

Por isso, propõe-se que a redação seja:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: Erika Lopes de Souza gil

Status: Pendente

Número: CP-1087212

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. Elas representam o ponto mais importante da formação de um condutor, o momento em que a teoria ganha vida e se transforma em habilidade, responsabilidade e

segurança. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 141, é claro ao afirmar que a aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Tornar essa etapa “opcional” é contrariar a lógica do próprio sistema de ensino de trânsito e desvalorizar o papel das autoescolas, que são essenciais para garantir que o futuro condutor tenha preparo técnico e emocional antes de assumir o volante. É nas aulas práticas que o aluno aprende a lidar com situações reais, com a orientação de quem tem experiência e formação para guiá-lo nesse processo.

As autoescolas não são apenas locais de ensino, mas espaços de responsabilidade social, que formam cidadãos mais conscientes e preparados para o trânsito.

Por isso, propõe-se que a redação seja:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: Erika Lopes de Souza gil

Status: Pendente

Número: CP-1087238

Parágrafo: 62

alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1087242

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. Elas representam o ponto mais importante da formação de um condutor, o momento em que a teoria ganha vida e se transforma em habilidade, responsabilidade e segurança. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 141, é claro ao afirmar que a aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Tornar essa etapa “opcional” é contrariar a lógica do próprio sistema de ensino de trânsito e desvalorizar o papel das autoescolas, que são essenciais para garantir que o futuro condutor tenha preparo técnico e emocional antes de assumir o volante. É nas aulas práticas que o aluno aprende a lidar com situações reais, com a orientação de quem tem experiência e formação para

guiá-lo nesse processo.

As autoescolas não são apenas locais de ensino, mas espaços de responsabilidade social, que formam cidadãos mais conscientes e preparados para o trânsito.

Por isso, propõe-se que a redação seja:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: Erika Lopes de Souza gil

Status: Pendente

Número: CP-1087279

Parágrafo: 62

Alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1087273

Parágrafo: 62

Sou a favor de que as aulas práticas sejam facultativas

Sou plenamente favorável à proposta que torna facultativas as aulas práticas para obtenção da CNH. Essa mudança representa um avanço importante na democratização do acesso à habilitação e na valorização da liberdade de escolha do cidadão.

Em primeiro lugar, a segurança no trânsito continua preservada. A minuta mantém a obrigatoriedade das provas teóricas e práticas, aplicadas pelos órgãos de trânsito estaduais, exatamente como ocorre hoje. Ou seja, só obterá a CNH quem demonstrar, nas avaliações oficiais, estar realmente apto a dirigir. O que muda é que o candidato passa a ter autonomia sobre como deseja se preparar — com autoescola, com instrutor autônomo, com instrutor voluntário ou até por conta própria.

Hoje, muitos brasileiros deixam de tirar a CNH não por falta de capacidade, mas por falta de dinheiro. O custo elevado das aulas obrigatórias impede milhares de pessoas de conquistar um direito essencial à mobilidade e ao trabalho.

Em segundo lugar, é importante reconhecer que o interesse econômico das autoescolas não pode se sobrepor ao interesse público. O objetivo da norma é facilitar e baratear o acesso à CNH, garantindo igualdade de oportunidades, especialmente para a população de baixa renda. As autoescolas continuarão existindo e terão seu espaço assegurado, atendendo quem optar por esse formato tradicional de aprendizagem. Mas não faz sentido manter um modelo

obrigatório que cria barreiras financeiras e burocráticas para quem quer apenas se habilitar.

Por fim, a nova norma também prevê a figura do instrutor autônomo e do instrutor voluntário, ambos devidamente cadastrados e supervisionados pelos órgãos de trânsito. Essa inovação amplia as possibilidades de formação, reduz custos e estimula a concorrência saudável, tornando o processo mais acessível sem comprometer a qualidade nem a segurança.

Contribuinte: ESTEVAO TERCI DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1087344

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais.

Elas são o coração do processo de formação, o momento em que o aluno transforma teoria em segurança real no trânsito. O próprio Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) deixa claro que o aprendizado só pode acontecer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando.

Tornar essa etapa “opcional” é enfraquecer a essência da formação responsável e colocar em risco a segurança de todos.

As autoescolas são parte essencial desse processo — é nelas que o aluno aprende com acompanhamento, cuidado e orientação técnica.

Por isso, sugerimos que o texto seja ajustado para:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: ERICK SOUZA GIL

Status: Pendente

Número: CP-1087339

Parágrafo: 62

Democratização da CNH com responsabilidade

Concordo com a democratização do acesso à CNH a partir da redução dos custos mas isso deve ser feito sem a precarização do serviço. Não tenho CNH pois não consigo pagar, mas também, nunca encostei num volante e espero estar bem preparada com as aulas práticas quando estiver dirigindo!

Contribuinte: GABRIELA LEIKO YAMAMOTO

Status: Pendente

Número: CP-1087357

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais.

Elas são o coração do processo de formação, o momento em que o aluno transforma teoria em segurança real no trânsito. O próprio Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) deixa claro que o aprendizado só pode acontecer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando.

Tornar essa etapa “opcional” é enfraquecer a essência da formação responsável e colocar em risco a segurança de todos.

As autoescolas são parte essencial desse processo — é nelas que o aluno aprende com acompanhamento, cuidado e orientação técnica.

Por isso, sugerimos que o texto seja ajustado para:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: ERICK SOUZA GIL

Status: Pendente

Número: CP-1087348

Parágrafo: 62

Democratização da CNH com responsabilidade

Espero que o preço para emissão da CNH diminua, mas não adianta deixar de dar aulas práticas e formar um motorista imprudente. As aulas devem ser obrigatórias e sem custo adicional!

Contribuinte: GABRIELA LEIKO YAMAMOTO

Status: Pendente

Número: CP-1087410

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais.

Elas são o coração do processo de formação, o momento em que o aluno transforma teoria em segurança real no trânsito. O próprio Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) deixa claro que o aprendizado só pode acontecer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando.

Tornar essa etapa “opcional” é enfraquecer a essência da formação responsável e colocar em risco a segurança de todos.

As autoescolas são parte essencial desse processo — é nelas que o aluno aprende com acompanhamento, cuidado e orientação técnica.

Por isso, sugerimos que o texto seja ajustado para:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: ERICK SOUZA GIL

Status: Pendente

Número: CP-1087446

Parágrafo: 62

62

Manifesto-me totalmente contrária à mudança que torna as aulas práticas optativas.

Essa alteração representa um retrocesso perigoso na formação de condutores, pois as aulas práticas são essenciais para preparar o aluno para o trânsito real, garantindo segurança e responsabilidade.

Tornar essa etapa opcional é colocar em risco a vida de todos, permitindo que

pessoas sem experiência prática conduzam veículos nas vias públicas. O aprendizado teórico, por si só, não é suficiente para formar um bom motorista.

Defendo que as aulas práticas permaneçam obrigatórias, com acompanhamento de instrutores qualificados e sob as normas atuais. Essa mudança vai contra todos os esforços de educação e segurança no trânsito conquistados ao longo dos anos.

Contribuinte: GISELE BARBOSA DE OLIVEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1087450

Parágrafo: 62

62

Manifesto-me totalmente contrária à mudança que torna as aulas práticas optativas.

Essa alteração representa um retrocesso perigoso na formação de condutores, pois as aulas práticas são essenciais para preparar o aluno para o trânsito real, garantindo segurança e responsabilidade.

Tornar essa etapa opcional é colocar em risco a vida de todos, permitindo que pessoas sem experiência prática conduzam veículos nas vias públicas. O aprendizado teórico, por si só, não é suficiente para formar um bom motorista.

Defendo que as aulas práticas permaneçam obrigatórias, com acompanhamento de instrutores qualificados e sob as normas atuais. Essa mudança vai contra todos os esforços de educação e segurança no trânsito conquistados ao longo dos anos.

Contribuinte: GISELE BARBOSA DE OLIVEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1087483

Parágrafo: 62

alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1087456

Parágrafo: 62

Braz Marcelo da silva

Não ter um número mínimo de aulas obrigatórias é um absurdo uma vez que se trata de uma máquina que pode matar .

Tirar obrigatoriedade das auto escola e colocar a vida de cada um risco

Contribuinte: BRAZ MARCELO DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1087515

Parágrafo: 62

alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1087553

Parágrafo: 62

62

As aulas práticas não devem ser facultativas. O art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro determina que a aprendizagem somente pode ocorrer em CFC devidamente credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o legislador definiu etapas obrigatórias. Propõe-se, portanto, a seguinte redação:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor habilitado e vinculado ao CFC.”

Contribuinte: LEANDRO COUTINHO

Status: Pendente

Número: CP-1087600

Parágrafo: 62

AULAS PRATICAS

As aulas práticas não podem ser opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) determina que a aprendizagem de direção veicular só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que estabelece fases obrigatórias de formação. Propõe-se a seguinte redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob a supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: Ismar Pereira dos Reis

Status: Pendente

Número: CP-1087936

Parágrafo: 62

CONTRA

Sugestão:

3º As aulas práticas de que trata o inciso VII do caput são de realização obrigatória, exceto para os candidatos que comprovarem experiência prévia de condução segura de veículos automotores, mediante avaliação prática aplicada por examinador credenciado, conforme regulamentação do CONTRAN.

Justificativa:

Permite dispensa somente após avaliação oficial, não basta “dizer que sabe dirigir”.

Garante que a dispensa não elimine o controle técnico nem a responsabilidade do DETRAN.

Valoriza quem realmente tem experiência (motoristas rurais, operadores de máquinas, militares, etc.) sem desregular o processo.

Contribuinte: ALAN NUNES DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1087950

Parágrafo: 62

CONTRA

Sugestão:

3º As aulas práticas de que trata o inciso VII do caput são de realização obrigatória, exceto para os candidatos que comprovarem experiência prévia de condução segura de veículos automotores, mediante avaliação prática aplicada por examinador credenciado, conforme regulamentação do CONTRAN.

Justificativa:

Permite dispensa somente após avaliação oficial, não basta “dizer que sabe dirigir”.

Garante que a dispensa não elimine o controle técnico nem a responsabilidade do DETRAN.

Valoriza quem realmente tem experiência (motoristas rurais, operadores de máquinas, militares, etc.) sem desregular o processo.

Contribuinte: ALAN NUNES DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1088105

Parágrafo: 62

Aulas práticas

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: CAMILA ESMERALDINO AGUIAR

Status: Pendente

Número: CP-1088293

Parágrafo: 62

Sou contra

Vivemos em um país, onde a cultura não chega nem perto dos países desenvolvidos. Daí a necessidade de preparamos cada vez mais os nossos condutores de veículos. 90% dos acidentes ocorrem na faixa etária dos 18 aos 35 anos. Exatamente pela falta de conhecimento das regras de trânsito e nenhuma habilidade para a função. Vivemos em tempo de uma geração lerda que não se preoculta em fazer as coisas com qualidade. O importante é fazer, e aí os resultados negativos afloram com mais facilidades. Então, de que adianta baixar os custos da CNH, quando na verdade o aluno vai precisar passar no exame prático. Como passar sem saber? Vai gastar muito mais até

conseguir passar. Por outro lado, vai abrir espaço para aumentar a corrupção, onde os examinadores vão vender CNH para que este aluno consiga o seu objetivo. ou seja, bem no estilo Brasil mesmo. Os nossos representantes políticos não tem a menor condição de responderem por este assunto. este projeto, além de eleitoreiro é um perigo para a nossa sociedade.

Contribuinte: NEY DORIGAN

Status: Pendente

Número: CP-1088309

Parágrafo: 62

Sou contra

Vivemos em um país, onde a cultura não chega nem perto dos países desenvolvidos. Daí a necessidade de prepararmos cada vez mais os nossos condutores de veículos. 90% dos acidentes ocorrem na faixa etária dos 18 aos 35 anos. Exatamente pela falta de conhecimento das regras de trânsito e nenhuma habilidade para a função. Vivemos em tempo de uma geração lerda que não se preoculta em fazer as coisas com qualidade. O importante é fazer, e aí os resultados negativos afloram com mais facilidades. Então, de que adianta baixar os custos da CNH, quando na verdade o aluno vai precisar passar no exame prático. Como passar sem saber? Vai gastar muito mais até conseguir passar. Por outro lado, vai abrir espaço para aumentar a corrupção, onde os examinadores vão vender CNH para que este aluno consiga o seu objetivo. ou seja, bem no estilo Brasil mesmo. Os nossos representantes políticos não tem a menor condição de responderem por este assunto. este projeto, além de eleitoreiro é um perigo para a nossa sociedade.

Contribuinte: NEY DORIGAN

Status: Pendente

Número: CP-1088336

Parágrafo: 62

Sou contra

Vivemos em um país, onde a cultura não chega nem perto dos países desenvolvidos. Daí a necessidade de prepararmos cada vez mais os nossos condutores de veículos. 90% dos acidentes ocorrem na faixa etária dos 18 aos 35 anos. Exatamente pela falta de conhecimento das regras de trânsito e nenhuma habilidade para a função. Vivemos em tempo de uma geração lerda que não se preoculta em fazer as coisas com qualidade. O importante é fazer, e aí os resultados negativos afloram com mais facilidades. Então, de que adianta baixar os custos da CNH, quando na verdade o aluno vai precisar passar no exame prático. Como passar sem saber? Vai gastar muito mais até conseguir passar. Por outro lado, vai abrir espaço para aumentar a corrupção, onde os examinadores vão vender CNH para que este aluno consiga o seu objetivo. ou seja, bem no estilo Brasil mesmo. Os nossos representantes políticos não tem a menor condição de responderem por este assunto. este projeto, além de eleitoreiro é um perigo para a nossa sociedade.

Contribuinte: NEY DORIGAN

Status: Pendente

Número: CP-1088313

Parágrafo: 62

Sou contra - A mudança fere o Art.141 do CTB

Verifica-se que a mudança fere o Art. 141 do CTB e não podemos aceitar está conduta.

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: GLAUCIA BASTOS SANTOS GABETA

Status: Pendente

Número: CP-1088369

Parágrafo: 62

discordo totalmente

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 141, determina que o processo de formação de condutores deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, com a presença de instrutor devidamente habilitado e o uso de veículo adaptado com duplo comando. Permitir que a prática seja facultativa contraria a estrutura prevista pelo Sistema Nacional de Trânsito, que estabeleceu fases obrigatórias para a formação adequada do futuro condutor. Tornar facultativa uma etapa essencial compromete a segurança viária e desrespeita a norma legal vigente. Por isso, a redação mais adequada seria: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: Renato Geraldo Junior

Status: Pendente

Número: CP-1088472

Parágrafo: 62

Carga horária mínima é indispensável

O Art. 141 do CTB versa que as normas relativas à aprendizagem para conduzir serão regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito. Este conselho é formado por especialistas de trânsito que estudam a aplicabilidade e eficiência de cada alteração proposta. Mudar o processo de habilitação sem passar por esta etapa viola a previsão do CTB e ignora completamente a segurança no trânsito. Ao permitir que o candidato realize o teste prático em veículo ordinário, sem comando duplo, sem sequer realizar treinamento, torna o processo inseguro para o candidato, examinador e sociedade em geral. Esta proposta vai de encontro com o compromisso de redução de sinistros firmado junto à ONU na Década de Ação para a Segurança no Trânsito, com o objetivo de reduzir em 50% as mortes e lesões no trânsito até 2030, Sugere-se que as aulas práticas sejam compostas por carga horária mínima de 15 horas/aula, ministradas por instrutor devidamente capacitado e credenciado e realizadas em veículo identificado e adaptado especificamente para esta finalidade.

Contribuinte: Douglas Mizva Guerra

Status: Pendente

Número: CP-1088486

Parágrafo: 62

CONTRA!!!

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIANA RODRIGUES DUTRA MIRANDA

Status: Pendente

Número: CP-1088611

Parágrafo: 62

Aulas práticas são obrigatórias e não podem ser opcionais.

As aulas práticas de direção veicular são, por definição legal, obrigatórias e essenciais ao processo de formação do condutor.

Torná-las optativas representa uma violação direta à lógica e à estrutura do Sistema Nacional de Trânsito (SNT). O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer, em seu artigo 141, os requisitos inegociáveis para a aprendizagem: ela só pode ser conduzida por um Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, com a supervisão de um instrutor habilitado e utilizando um veículo adaptado com duplo comando.

Permitir que a prática seja uma escolha anula as etapas que o próprio legislador exigiu para garantir a segurança e a correta capacitação do futuro motorista. A instrução prática não é um complemento, mas sim o pilar da formação, e deve ser realizada conforme os padrões estabelecidos para que o candidato adquira a proficiência necessária antes de obter sua habilitação.

Contribuinte: RAFAEL DIEGO SOUZA RAMOS

Status: Pendente

Número: CP-1088783

Parágrafo: 62

As aulas práticas optativas

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: FERNANDO PEREIRA GOMES

Status: Pendente

Número: CP-1088823

Parágrafo: 62

A favor.

Não existe estudo comprovando a eficiência das aulas práticas e as pessoas já dirigem sem CNH. Ou torna as aulas práticas obrigatórias ou acaba com a prova de obtenção de CNH.

Uma lei só existe quando é aceita pela sociedade o que claramente não é o caso da CNH onde 40% anda sem o documento.

Contribuinte: DANIEL LUA SANTOS ESPINOSA

Status: Pendente

Número: CP-1088847

Parágrafo: 62

SOU TOTALMENTE CONTRA

Tornar as aulas práticas optativas é uma decisão que ignora a realidade das ruas e o papel da formação na prevenção de acidentes. Dirigir exige muito mais do que saber a teoria: é preciso vivenciar situações reais de trânsito, desenvolver reflexos, aprender a agir com cautela e segurança. Sem a prática supervisionada, o novo condutor entra no trânsito sem preparo técnico e emocional, o que aumenta significativamente os riscos de acidentes. O Brasil já registra milhares de mortes por ano no trânsito — e flexibilizar a formação só amplia esse número. A aula prática não é um "extra": é parte essencial do processo de aprendizagem. Retirá-la da obrigatoriedade é colocar vidas em risco. Discordamos dessa proposta e defendemos a manutenção das aulas práticas como etapa obrigatória para todos os que desejam dirigir.

Contribuinte: ESTHER CORREIA PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1088848

Parágrafo: 62

62 – § 3º (Aulas práticas obrigatórias)

As aulas práticas de direção não podem ser facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 141, estabelece que o processo de aprendizagem deve obrigatoriamente ocorrer em um Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, sob supervisão de instrutor habilitado e utilizando veículo adaptado com duplo comando. Ao tornar a prática opcional, rompe-se com a lógica definida pelo legislador, que determinou etapas obrigatórias para a formação do condutor. Dessa forma, a proposta de redação mais adequada seria: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: Ana Luiza Ferreira de Oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1088956

Parágrafo: 62

ABSURDO

IMAGINE UM ADOLESCENTE QUE VEM BRINCANDO EM UM SIMULADOR DE TRANSITO , OU ATÉ ENTÃO UM PAI OU UM PARENTE QUE JA VEM INSTRUINDO O MESMO , O ADOLESCENTE TERA O DIREITO DE ENCOLHER SE VAI FAZER OU NÃO? ISSO É UM ABSURDO, O TRANSITO NÃO É BRINCADEIRA , A INSEGURANÇA SERA TOTAL

Contribuinte: ANGELO MARCIO PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1089135

Parágrafo: 62

Art 141 CTB

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 141, determina que a formação de condutores deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, utilizando veículo adaptado com duplo comando e com acompanhamento de um instrutor habilitado. Tornar facultativas as aulas

práticas viola a legislação vigente e compromete a segurança no processo de habilitação.

Contribuinte: ERELUCI CRISTINA SILVESTRE

Status: Pendente

Número: CP-1089147

Parágrafo: 62

voto contra

As aulas práticas de direção não devem ser opcionais. O art. 141 do CTB estabelece que o aprendizado deve ocorrer em CFC credenciado, com instrutor qualificado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa enfraquece a coerência e a segurança do processo, já que a lei prevê um ciclo formativo obrigatório. Sugestão de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor autorizado e vinculado ao CFC."

Contribuinte: CRISLAINE DA SILVA PALERMO

Status: Pendente

Número: CP-1089157

Parágrafo: 62

aulas práticas OPTATIVAS

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem. Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: valverde dultra do vale

Status: Pendente

Número: CP-1089232

Parágrafo: 62

Motivos para acabar com a Auto Escola Resumido.

De forma simples e resumida, os principais motivos para acabar com a obrigatoriedade das autoescolas e adotar o novo processo de formação de condutores são:

Mais liberdade de escolha – O cidadão poderia aprender a dirigir com instrutores particulares ou familiares, e só faria o exame no Detran, sem obrigação de pagar por autoescola.

Menor custo – Tirar a CNH ficaria muito mais barato, já que as autoescolas são hoje o maior gasto do processo, fora que conheço duas aqui na região que se você pagar 1500 a mais você é aprovado automaticamente no exame teórico e prático mesmo errando as questões/exame prático, óbvio que eles trabalham com conjunto com o DETRAN, mas todos sabem que existe máfia. Fora as CNH comprada totalmente que inicialmente vem como PPD, pulando todo o processo de habilitação.

Burocracia reduzida – O novo modelo simplifica as etapas e facilita o acesso à habilitação, especialmente para quem mora em áreas rurais.

Foco na avaliação prática – O que realmente importa é se o candidato sabe dirigir com segurança fazendo um exame PRÁTICO no DETRAN e sendo

aprovado lá, não onde aprendeu.

Foco na avaliação teórica - O candidato sendo aprovado no exame teórico e acertando a quantidade mínima qual a diferença dele ter aprendido em uma auto escola, ainda mas que a maioria das mesmas hoje tem aulas totalmente online mesmo pós pandemia, sendo que poderiam aprender em um curso online do próprio sistema novo, ou até no YouTube como muitos fazem.

Inovação e concorrência – Permitir outras formas de ensino (apps, aulas online, instrutores independentes) pode tornar o aprendizado mais moderno e eficiente!

Contribuinte: TIAGO DE OLIVEIRA SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1089305

Parágrafo: 62

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade

Contribuinte: Edvan

Status: Pendente

Número: CP-1089533

Parágrafo: 62

VOTO CONTRA

As aulas práticas de direção não devem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que o aprendizado ocorra em CFC autorizado, com instrutor qualificado e veículo de duplo comando. Tornar essa fase facultativa compromete a coerência e a segurança do processo, já que a legislação exige uma formação estruturada e obrigatória. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob a supervisão de instrutor credenciado ao CFC

Contribuinte: GISLAINE FRANCO ARAUJO

Status: Pendente

Número: CP-1089629

Parágrafo: 62

62

as aulas praticas de direcao veicular sao obrigatorias em no minimo 10 para uma avaliaçao do candidato,

para maior segurança em via publica .

Contribuinte: Rebeca Cabrera Celestino

Status: Pendente

Número: CP-1089636

Parágrafo: 62

62

as aulas praticas de direcao veicular sao obrigatorias em no minimo 10 para uma avaliaçao do candidato,

para maior segurança em via publica .

Contribuinte: Rebeca Cabrera Celestino

Status: Pendente

Número: CP-1089642

Parágrafo: 62

62

as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias em no mínimo 10 para uma avaliação do candidato,

para maior segurança em via pública .

Contribuinte: Rebeca Cabrera Celestino

Status: Pendente

Número: CP-1089656

Parágrafo: 62

62

as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias em no mínimo 10 para uma avaliação do candidato,

para maior segurança em via pública .

Contribuinte: Rebeca Cabrera Celestino

Status: Pendente

Número: CP-1089664

Parágrafo: 62

62

as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias em no mínimo 10 para uma avaliação do candidato,

para maior segurança em via pública .

Contribuinte: Rebeca Cabrera Celestino

Status: Pendente

Número: CP-1089676

Parágrafo: 62

62

as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias em no mínimo 10 para uma avaliação do candidato,

para maior segurança em via pública .

Contribuinte: Rebeca Cabrera Celestino

Status: Pendente

Número: CP-1089678

Parágrafo: 62

Sou contra essa proposta

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141

Contribuinte: DRACIEL GUSTAVO SCHUSTER

Status: Pendente

Número: CP-1089685

Parágrafo: 62

62

as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias em no mínimo 10 para uma avaliação do candidato,

para maior segurança em via pública .

Contribuinte: Rebeca Cabrera Celestino

Status: Pendente

Número: CP-1089692

Parágrafo: 62

62

as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias em no mínimo 10 para uma avaliação do candidato, para maior segurança em via pública .

Contribuinte: Rebeca Cabrera Celestino

Status: Pendente

Número: CP-1089700

Parágrafo: 62

62

as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias em no mínimo 10 para uma avaliação do candidato, para maior segurança em via pública .

Contribuinte: Rebeca Cabrera Celestino

Status: Pendente

Número: CP-1089723

Parágrafo: 62

Aula Prática

As aulas práticas não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB determina que o aprendizado ocorra em CFC credenciado, com instrutor e veículo de duplo comando. Torná-las opcionais contraria o sistema legal. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção são obrigatórias, em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: EDUARDO RODRIGUES MORALEJO

Status: Pendente

Número: CP-1089770

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. O CTB, no art. 141, determina que o aprendizado ocorra exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa contraria a estrutura legal da formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MONICA NAZARE LOPES PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1089745

Parágrafo: 62

AS AULAS PRÁTICAS DE QUE TRATA O INCISO VII, DO CAPUT, DEVERAM TER UM NÚMERO MÍNIMO DE 20 AULAS, REALIZADAS EM VÉHICULO DEVIDAMENTE CREDENCIADO A UM CFC E ADAPTADO COM DUPLO COMANDO DE FREIO E EMBREAGEM.

As autoescolas desempenham um papel fundamental na formação de condutores conscientes, responsáveis e preparados para o trânsito. Muito mais do que ensinar a dirigir, esses centros de formação são responsáveis por transmitir conhecimentos teóricos e práticos que contribuem diretamente para a segurança nas vias.

Através do ensino das regras de circulação, das sinalizações e das boas práticas de direção defensiva, as autoescolas ajudam a reduzir comportamentos de risco, como o desrespeito à sinalização, o excesso de velocidade e o uso do celular ao volante. Além disso, o treinamento prático orientado por profissionais qualificados permite que o futuro condutor desenvolva habilidades essenciais para reagir corretamente em situações de emergência, evitando acidentes.

Sem a formação oferecida pelas autoescolas, o número de condutores despreparados e imprudentes aumentaria significativamente, colocando em risco a vida de todos os usuários das vias — motoristas, ciclistas e pedestres.

Portanto, as autoescolas são indispensáveis para garantir um trânsito mais seguro, humano e responsável. Elas não apenas ensinam a dirigir, mas formam cidadãos conscientes do seu papel na construção de uma convivência mais harmoniosa nas ruas e estradas.

Dados do Brasil que mostram o problema:

Em 2023, o Brasil registrou 34.881 mortes em acidentes de trânsito, um aumento de 2,9% em relação a 2022.

Poder360

A taxa de mortalidade chegou a 16,2 mortes por 100 mil habitantes.

Desigualdade na habilitação

No Piauí, mais de 55% dos condutores mortos em acidentes de trânsito não tinham CNH (Carteira Nacional de Habilitação) em 2024.

A10+ | Webjornalismo da TV Antena 10

Também no Piauí, dos condutores feridos, grosseiramente 37,6% não possuíam habilitação.

Contribuinte: ANDERSON CANDIDO CORREA

Status: Pendente

Número: CP-1089758

Parágrafo: 62

AS AULAS PRÁTICAS DE QUE TRATA O INCISO VII, DO CAPUT, DEVERAM TER UM NÚMERO MÍNIMO DE 20 AULAS, REALIZADAS EM VÉICULO DEVIDAMENTE CREDENCIADO A UM CFC E ADAPTADO COM DUPLO COMANDO DE FREIO E EMBREAGEM.

As autoescolas desempenham um papel fundamental na formação de condutores conscientes, responsáveis e preparados para o trânsito. Muito mais do que ensinar a dirigir, esses centros de formação são responsáveis por transmitir conhecimentos teóricos e práticos que contribuem diretamente para a segurança nas vias.

Através do ensino das regras de circulação, das sinalizações e das boas práticas de direção defensiva, as autoescolas ajudam a reduzir comportamentos de risco, como o desrespeito à sinalização, o excesso de velocidade e o uso do celular ao volante. Além disso, o treinamento prático orientado por profissionais qualificados permite que o futuro condutor desenvolva habilidades essenciais para reagir corretamente em situações de

emergência, evitando acidentes.

Sem a formação oferecida pelas autoescolas, o número de condutores despreparados e imprudentes aumentaria significativamente, colocando em risco a vida de todos os usuários das vias — motoristas, ciclistas e pedestres.

Portanto, as autoescolas são indispensáveis para garantir um trânsito mais seguro, humano e responsável. Elas não apenas ensinam a dirigir, mas formam cidadãos conscientes do seu papel na construção de uma convivência mais harmoniosa nas ruas e estradas.

Dados do Brasil que mostram o problema:

Em 2023, o Brasil registrou 34.881 mortes em acidentes de trânsito, um aumento de 2,9% em relação a 2022.

Poder360

A taxa de mortalidade chegou a 16,2 mortes por 100 mil habitantes.

Desigualdade na habilitação

No Piauí, mais de 55% dos condutores mortos em acidentes de trânsito não tinham CNH (Carteira Nacional de Habilitação) em 2024.

A10+ | Webjornalismo da TV Antena 10

Também no Piauí, dos condutores feridos, grosseiramente 37,6% não possuíam habilitação.

Contribuinte: ANDERSON CANDIDO CORREA

Status: Pendente

Número: CP-1089802

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. O CTB, no art. 141, determina que o aprendizado ocorra exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa contraria a estrutura legal da formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MONICA NAZARE LOPES PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1089799

Parágrafo: 62

TOTALMENTE CONTRA

Conduzir um veículo é uma das tarefas mais complexas e de grande responsabilidade que uma pessoa pode assumir. Vai muito além do simples cumprimento de normas de trânsito. Trata-se de uma habilidade psicomotora sofisticada, que exige do condutor a coordenação simultânea dos pés — para operar acelerador, freio e embreagem — e das mãos — para controlar o volante, o câmbio e outros comandos auxiliares —, tudo isso enquanto se lida com um veículo em movimento.

Essa atividade ocorre em um ambiente dinâmico, onde o trânsito é composto

por diversos elementos: outros motoristas, pedestres, ciclistas e inúmeras variáveis externas. A todo momento, o condutor precisa manter total atenção, interpretar o ambiente ao redor com rapidez e tomar decisões corretas em questão de segundos. Qualquer erro, por menor que pareça, pode gerar consequências sérias, incluindo acidentes fatais que afetam não só o motorista, mas também terceiros inocentes.

Diante disso, a proposta de tornar as aulas de direção optativas é não apenas imprudente, mas extremamente perigosa. Isso representaria um retrocesso grave na formação de condutores, com impactos diretos no aumento de acidentes, ferimentos graves e mortes no trânsito. A formação de motoristas não deve ser tratada com subjetividade. As aulas teóricas e práticas são indispensáveis e devem ser obrigatórias.

Ainda que o candidato conheça as leis e regras de trânsito, é o treinamento prático — supervisionado e repetido — que transforma esse conhecimento em habilidades reais. Só por meio da prática contínua em situações reais, mas controladas, o aluno desenvolve reflexos, técnicas e a percepção necessária para agir com segurança. Preparar bem o condutor é garantir a segurança de todos os usuários da via. Segurança no trânsito é uma exigência vital, não uma escolha opcional.

Contribuinte: leandro gugel

Status: Pendente

Número: CP-1089796

Parágrafo: 62

cnh

Essa discussão vai além de uma simples questão econômica. O que está em jogo são vidas humanas.

Conduzir um veículo não se resume a "operar um carro". Envolve conhecer as normas de trânsito, interpretar corretamente a sinalização, aplicar a direção defensiva, possuir noções de primeiros socorros e adotar comportamentos responsáveis. Nada disso pode ser adquirido de maneira improvisada. Requer ensino estruturado e acompanhamento técnico – algo que apenas as autoescolas oferecem com qualidade e responsabilidade.

Estudos do Observatório Nacional de Segurança Viária e informações do Ministério da Saúde evidenciam que a falta de capacitação de motoristas está entre os principais fatores de acidentes fatais. Permitir que qualquer pessoa aprenda a dirigir sem orientação profissional é colocar inúmeras vidas em perigo.

Nosso trabalho vai muito além de ensinar a usar a embreagem ou fazer baliza. Formamos motoristas conscientes e cidadãos responsáveis no trânsito. Ignorar esse processo significa retroceder, arriscando a segurança de milhares de famílias brasileiras.

Chegamos até aqui superando grandes obstáculos.

Durante a pandemia de COVID-19, o país parou. As salas ficaram vazias, os

carros estacionados, e as autoescolas tiveram que interromper suas atividades.

Mesmo diante disso, seguimos em frente. Nos reinventamos, implantamos o ensino teórico on-line, adotamos medidas sanitárias e continuamos preparando condutores qualificados. Essa capacidade de adaptação foi essencial para manter a qualidade da formação.

Em seguida, enfrentamos os desastres climáticos que afetaram nosso estado e outras regiões. Estruturas foram destruídas, famílias perderam seu sustento. Ainda assim, as autoescolas resistiram.

Com união e esforço, reorganizamos nossas rotinas, colocamos a segurança em primeiro lugar e mantivemos nosso compromisso com a sociedade.

Nossa trajetória é marcada pela resiliência. Sempre que a população precisou, estivemos presentes com empenho e responsabilidade.

Contribuinte: Elton Canal

Status: Pendente

Número: CP-1089811

Parágrafo: 62

TOTALMENTE CONTRA ESSA PROPOSTA

Conduzir um veículo é uma das tarefas mais complexas e de grande responsabilidade que uma pessoa pode assumir. Vai muito além do simples cumprimento de normas de trânsito. Trata-se de uma habilidade psicomotora sofisticada, que exige do condutor a coordenação simultânea dos pés — para operar acelerador, freio e embreagem — e das mãos — para controlar o volante, o câmbio e outros comandos auxiliares —, tudo isso enquanto se lida com um veículo em movimento.

Essa atividade ocorre em um ambiente dinâmico, onde o trânsito é composto por diversos elementos: outros motoristas, pedestres, ciclistas e inúmeras variáveis externas. A todo momento, o condutor precisa manter total atenção, interpretar o ambiente ao redor com rapidez e tomar decisões corretas em questão de segundos. Qualquer erro, por menor que pareça, pode gerar consequências sérias, incluindo acidentes fatais que afetam não só o motorista, mas também terceiros inocentes.

Diante disso, a proposta de tornar as aulas de direção optativas é não apenas imprudente, mas extremamente perigosa. Isso representaria um retrocesso grave na formação de condutores, com impactos diretos no aumento de acidentes, ferimentos graves e mortes no trânsito. A formação de motoristas não deve ser tratada com subjetividade. As aulas teóricas e práticas são indispensáveis e devem ser obrigatórias.

Ainda que o candidato conheça as leis e regras de trânsito, é o treinamento prático — supervisionado e repetido — que transforma esse conhecimento em habilidades reais. Só por meio da prática contínua em situações reais, mas controladas, o aluno desenvolve reflexos, técnicas e a percepção necessária para agir com segurança. Preparar bem o condutor é garantir a segurança de

todos os usuários da via. Segurança no trânsito é uma exigência vital, não uma escolha opcional.

Contribuinte: leandro gugel

Status: Pendente

Número: CP-1089878

Parágrafo: 62

aulas práticas

As aulas práticas de direção não podem ser facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente autorizado, com instrutor credenciado e em veículo adaptado com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê fases obrigatórias no processo de habilitação. Assim, propõe-se a seguinte redação:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob a orientação de instrutor vinculado a CFC credenciado.”

Contribuinte: Patrizia Perla Mantovani Baumguertner

Status: Pendente

Número: CP-1089902

Parágrafo: 62

ARTIGO 62

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina que a formação de condutores deve ocorrer exclusivamente em Centros de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciados, com acompanhamento de instrutor autorizado e utilização de veículo adaptado com duplo comando.

Permitir que essa etapa seja opcional contraria diretamente os princípios do Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o legislador previu um processo de aprendizagem estruturado, composto por fases obrigatórias, com o objetivo de garantir a segurança viária e a formação adequada do condutor. A obrigatoriedade das aulas práticas não é uma simples formalidade: trata-se de uma etapa essencial na preparação dos futuros motoristas, que devem demonstrar, na prática, a capacidade de conduzir um veículo com segurança e responsabilidade.

Contribuinte: VERIDIANE PERONDI VOTRI

Status: Pendente

Número: CP-1089909

Parágrafo: 62

Aulas práticas

As aulas práticas são indispensáveis e não podem ser tratadas como opcionais. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra em CFC autorizado, com veículo apropriado e instrutor credenciado. Tornar essa etapa facultativa contraria a estrutura normativa do trânsito. Sugestão: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo com duplo comando, sob orientação de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: JULIO CEZAR LOURENCO

Status: Pendente

Número: CP-1089950

Parágrafo: 62

Contra!

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: IONE DAS DORES SILVA RODRIGUES

Status: Pendente

Número: CP-1089947

Parágrafo: 62

AS AULAS PRÁTICAS DE QUE TRATA O INCISO VII, DO CAPUT, DEVERAM TER UM NÚMERO MÍNIMO DE 20 AULAS, REALIZADAS EM VÉHICULO DEVIDAMENTE CREDENCIADO A UM CFC E ADAPTADO COM DUPLO COMANDO DE FREIO E EMBREAGEM.

A importância das autoescolas para a segurança no trânsito

As autoescolas desempenham um papel fundamental na formação de condutores conscientes, responsáveis e preparados para o trânsito. Muito mais do que ensinar a dirigir, esses centros de formação são responsáveis por transmitir conhecimentos teóricos e práticos que contribuem diretamente para a segurança nas vias.

Através do ensino das regras de circulação, das sinalizações e das boas práticas de direção defensiva, as autoescolas ajudam a reduzir comportamentos de risco, como o desrespeito à sinalização, o excesso de velocidade e o uso do celular ao volante. Além disso, o treinamento prático orientado por profissionais qualificados permite que o futuro condutor desenvolva habilidades essenciais para reagir corretamente em situações de emergência, evitando acidentes.

Sem a formação oferecida pelas autoescolas, o número de condutores despreparados e imprudentes aumentaria significativamente, colocando em risco a vida de todos os usuários das vias — motoristas, ciclistas e pedestres.

Portanto, as autoescolas são indispensáveis para garantir um trânsito mais seguro, humano e responsável. Elas não apenas ensinam a dirigir, mas formam cidadãos conscientes do seu papel na construção de uma convivência mais harmoniosa nas ruas e estradas.

Dados do Brasil que mostram o problema

Mortes no trânsito em alta

Em 2023, o Brasil registrou 34.881 mortes em acidentes de trânsito, um aumento de 2,9% em relação a 2022.

A taxa de mortalidade chegou a 16,2 mortes por 100 mil habitantes.

No Piauí, mais de 55% dos condutores mortos em acidentes de trânsito não tinham CNH (Carteira Nacional de Habilitação) em 2024.

Também no Piauí, dos condutores feridos, grosseiramente 37,6% não possuíam habilitação.

Todos os dados comprovam que o processo de habilitação realizado pelas autoescolas é essencial, não se pode calcular o valor de uma vida.

Contribuinte: ANDERSON CANDIDO CORREA

Status: Pendente

Número: CP-1089981

Parágrafo: 62

absurdo

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: Fabbio Galende

Status: Pendente

Número: CP-1090046

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

NAO PODE SER OPTATIVAS!!! NAO SE PODE PENSAR SOMENTE NAS PESSOAS QUE QUEREM SE HABILITAR , MAS NAS PESSOAS QUE ESTAO NAS RUAS TAMBEM CORRERA RISCOS . TOTALMENTE CONTRA

Contribuinte: BRUNO FERREIRA DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1090038

Parágrafo: 62

Sou a favor da obrigatoriedade das aulas práticas

Sou a favor de manter a obrigatoriedade das aulas práticas, porém com a flexibilidade de poder realizar aulas fora do ambiente da autoescola. Em muitas grandes cidades as pessoas acabam perdendo o processo por causa da demora na liberação das aulas pela autoescola. Com o instrutor descentralizado da autoescola, o processo de marcação de aulas será mais flexível.

Contribuinte: DEBORA NASCENTES RIBEIRO

Status: Pendente

Número: CP-1090042

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS

Acredito ser muito arriscado banalizar a aprendizagem de direção veicular. Será o famoso barato que sairá caro. É necessário uma quantidade mínima de aulas práticas para que uma pessoa possa fazer a habilitação. Dirigir um veículo vai muito além de simplesmente ter um documento. Não podemos comparar a CNH a um RG ou passaporte, que são apenas documento de identificação. Sabemos que a fiscalização em nosso país é precária e não

temos a mesma cultura de outros países que já adotam este modelo de habilitação (sem autoescola).

Contribuinte: ISTEFLANIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Status: Pendente

Número: CP-1090081

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

NAO PODE SER OPTATIVAS!!! NAO SE PODE PENSAR SOMENTE NAS PESSOAS QUE QUEREM SE HABILITAR , MAS NAS PESSOAS QUE ESTAO NAS RUAS TAMBEM CORRERA RISCOS . TOTALMENTE CONTRA

Contribuinte: BRUNO FERREIRA DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1090266

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 141, exige que a aprendizagem ocorra exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com veículo de instrução dotado de duplo comando e supervisionado por instrutor habilitado. Tornar essa etapa facultativa representa uma violação à estrutura normativa do processo de habilitação e compromete a segurança viária. Portanto, a proposta é que a redação deixe clara a obrigatoriedade das aulas práticas, nos seguintes termos: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: KARINA YANCA GOMES PACHECO

Status: Pendente

Número: CP-1090253

Parágrafo: 62

Consulta 62 – § 3º

A etapa prática da formação de condutores não pode ser tratada como opcional. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o aprendizado da direção veicular deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, com acompanhamento de instrutor credenciado e uso de veículo adaptado com duplo comando. Essa exigência legal demonstra que o legislador estabeleceu um processo obrigatório e estruturado para garantir a capacitação adequada dos futuros motoristas.

Permitir que as aulas práticas sejam facultativas contraria diretamente a lógica do sistema normativo vigente, comprometendo a segurança viária e a qualidade da formação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com prática supervisionada, em ambiente controlado e com orientação técnica. A flexibilização dessa etapa representa um retrocesso, além de violar os princípios que regem a formação de condutores no Brasil. Diante disso, propõe-se a seguinte redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.” Essa formulação reforça o caráter obrigatório da prática, respeita os parâmetros legais e contribui para a formação segura e responsável de condutores.

Contribuinte: JOSE MARANHO

Status: Pendente

Número: CP-1090310

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 141, exige que a aprendizagem ocorra exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com veículo de instrução dotado de duplo comando e supervisionado por instrutor habilitado. Tornar essa etapa facultativa representa uma violação à estrutura normativa do processo de habilitação e compromete a segurança viária. Portanto, a proposta é que a redação deixe clara a obrigatoriedade das aulas práticas, nos seguintes termos: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: KARINA YANCA GOMES PACHECO

Status: Pendente

Número: CP-1090286

Parágrafo: 62

sou contra, isso coloca vidas em risco

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. O CTB, no art. 141, determina que o aprendizado ocorra exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa contraria a estrutura legal da formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”

Contribuinte: MONICA NAZARE LOPES PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1090360

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 141, exige que a aprendizagem ocorra exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com veículo de instrução dotado de duplo comando e supervisionado por instrutor habilitado. Tornar essa etapa facultativa representa uma violação à estrutura normativa do processo de habilitação e compromete a segurança viária. Portanto, a proposta é que a redação deixe clara a obrigatoriedade das aulas práticas, nos seguintes termos: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: KARINA YANCA GOMES PACHECO

Status: Pendente

Número: CP-1090353

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS

§ 3º As aulas práticas de que trata o inciso VII, do caput, são OBRIGATÓRIAS, SENDO UM MÍNIMO DE 20H/A, realizadas em vias terrestres, devem obedecer ao disposto nesta Resolução.

Contribuinte: Luciene Machuca Ajudarte

Status: Pendente

Número: CP-1090413

Parágrafo: 62

sou contra totalmete

auto escola nao pode de optativa ! os veiculos de auto escola tras seguranca e
repeito a quem esta procurando um transito melhor na nossa sociedade!

Contribuinte: BRUNO FERREIRA DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1090467

Parágrafo: 62

**SOU CONTRA A DESOBRIGATORIEDADE DAS AULAS EM
AUTOESCOLAS**

As aulas práticas de direção veicular são de caráter obrigatório e deverão ser realizadas exclusivamente em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando de freios, sob a supervisão de instrutor devidamente habilitado e vinculado a AUTOESCOLA credenciada. pode ser visto uma diminuição da carga horária? sim, mas com cautela e segurança

Contribuinte: TASSIANA LEITE DA CRUZ

Status: Pendente

Número: CP-1090469

Parágrafo: 62

**SOU CONTRA A DESOBRIGATORIEDADE DAS AULAS EM
AUTOESCOLAS**

As aulas práticas de direção veicular são de caráter obrigatório e deverão ser realizadas exclusivamente em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando de freios, sob a supervisão de instrutor devidamente habilitado e vinculado a AUTOESCOLA credenciada. pode ser visto uma diminuição da carga horária? sim, mas com cautela e segurança

Contribuinte: TASSIANA LEITE DA CRUZ

Status: Pendente

Número: CP-1090511

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Sou contra , pois , as aulas práticas de direção veicular não devem ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina que a formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, com a supervisão de instrutor autorizado e em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando de freio. Essa exigência legal demonstra que o processo de habilitação foi estruturado para garantir a segurança viária, por meio de etapas obrigatórias que não podem ser negligenciadas ou flexibilizadas.

Transformar a etapa prática em algo facultativo contraria os princípios do sistema nacional de trânsito e compromete a qualidade da formação do futuro condutor. O legislador estabeleceu claramente que a prática supervisionada é parte essencial da aprendizagem. Isso garante que o condutor enfrente, ainda durante sua formação, situações reais de trânsito, com o apoio técnico de um profissional capacitado.

Dessa forma, a redação adequada e juridicamente coerente seria:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo

de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao Centro de Formação de Condutores.”

Essa formulação respeita a estrutura legal vigente, reforça o papel dos CFCs no processo formativo e preserva o objetivo principal da norma: a segurança no trânsito por meio de condutores adequadamente preparados.

Contribuinte: BARBARA SOFIA BRAGANCA RIBEIRO

Status: Pendente

Número: CP-1090529

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Sou contra, pois, as aulas práticas de direção veicular não devem ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina que a formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, com a supervisão de instrutor autorizado e em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando de freio. Essa exigência legal demonstra que o processo de habilitação foi estruturado para garantir a segurança viária, por meio de etapas obrigatórias que não podem ser negligenciadas ou flexibilizadas. Transformar a etapa prática em algo facultativo contraria os princípios do sistema nacional de trânsito e compromete a qualidade da formação do futuro condutor. O legislador estabeleceu claramente que a prática supervisionada é parte essencial da aprendizagem. Isso garante que o condutor encontre, ainda durante sua formação, situações reais de trânsito, com o apoio técnico de um profissional capacitado. Dessa forma, a redação adequada e juridicamente coerente seria:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao Centro de Formação de Condutores. Essa formulação respeita a estrutura legal vigente, reforça o papel dos CFCs no processo formativo e preserva o objetivo principal da norma: a segurança no trânsito por meio de condutores adequadamente preparados.

Contribuinte: BARBARA SOFIA BRAGANCA RIBEIRO

Status: Pendente

Número: CP-1090590

Parágrafo: 62

Sou contra

Sou contra, pois, as aulas práticas de direção veicular não podem ser consideradas optativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, sob a orientação de instrutor habilitado e utilizando veículo de aprendizagem adaptado com duplo comando de direção.

A proposta de tornar a etapa prática opcional afronta diretamente a estrutura normativa do Sistema Nacional de Trânsito, cuja lógica é baseada em uma formação obrigatória, progressiva e supervisionada. O legislador determinou, de forma inequívoca, que o processo de habilitação inclui fases obrigatórias, entre as quais se destaca a prática de direção veicular. Esta fase não é apenas uma formalidade, mas um requisito essencial para garantir que o futuro

condutor desenvolva, de forma segura e responsável, as habilidades necessárias à condução de veículos automotores.

Além disso, permitir que a prática seja dispensada compromete a uniformidade do processo formativo em nível nacional, gerando insegurança jurídica e, potencialmente, aumentando os riscos no trânsito ao admitir motoristas sem a devida preparação prática.

Diante disso, propõe-se que a redação da norma seja objetiva e alinhada à legislação vigente, nos seguintes termos:

"As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando de direção, sob supervisão de instrutor vinculado a Centro de Formação de Condutores credenciado."

Essa formulação reafirma o compromisso com a segurança viária, a formação adequada dos condutores e o respeito às diretrizes estabelecidas pelo CTB.

Contribuinte: ANA CLARA DE OLIVEIRA ALVES

Status: Pendente

Número: CP-1090636

Parágrafo: 62

Sou contra

Sou contra, pois, as aulas práticas de direção veicular não podem ser consideradas optativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, sob a orientação de instrutor habilitado e utilizando veículo de aprendizagem adaptado com duplo comando de direção.

A proposta de tornar a etapa prática opcional afronta diretamente a estrutura normativa do Sistema Nacional de Trânsito, cuja lógica é baseada em uma formação obrigatória, progressiva e supervisionada. O legislador determinou, de forma inequívoca, que o processo de habilitação inclui fases obrigatórias, entre as quais se destaca a prática de direção veicular. Esta fase não é apenas uma formalidade, mas um requisito essencial para garantir que o futuro condutor desenvolva, de forma segura e responsável, as habilidades necessárias à condução de veículos automotores.

Além disso, permitir que a prática seja dispensada compromete a uniformidade do processo formativo em nível nacional, gerando insegurança jurídica e, potencialmente, aumentando os riscos no trânsito ao admitir motoristas sem a devida preparação prática.

Diante disso, propõe-se que a redação da norma seja objetiva e alinhada à legislação vigente, nos seguintes termos:

"As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando de direção, sob supervisão de instrutor vinculado a Centro de Formação de Condutores credenciado."

Essa formulação reafirma o compromisso com a segurança viária, a formação adequada dos condutores e o respeito às diretrizes estabelecidas pelo CTB.

Contribuinte: ANA CLARA DE OLIVEIRA ALVES

Status: Pendente

Número: CP-1090892

Parágrafo: 62

Sou contra aulas práticas virarem opção

Aula prática não é escolha, é obrigação. O CTB (art. 141) já diz que só dá pra aprender de verdade no CFC, com instrutor e carro de duplo comando. Se virar opcional, perde todo o sentido da formação.

Contribuinte: EMILY DA SILVA BARBOSA CAVALCANTI

Status: Pendente

Número: CP-1090932

Parágrafo: 62

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem. Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de

carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade

Contribuinte: DEBORA FARIAS SIMOES

Status: Pendente

Número: CP-1090934

Parágrafo: 62

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem. Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de

carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade

Contribuinte: DEBORA FARIAS SIMOES

Status: Pendente

Número: CP-1090943

Parágrafo: 62

Sou contra aulas práticas virarem opção

Sou contra transformar aula prática em algo opcional. O CTB (art. 141) diz que o aprendizado só acontece no CFC, com instrutor e carro de duplo comando.

Discordo totalmente da ideia de deixar por conta do aluno, além do fato de que um aluno PCD precisa de um veículo totalmente adaptado para realizar aulas práticas.

Contribuinte: LOUREAMA KEURY DE SANTANA ROCHA

Status: Pendente

Número: CP-1090948

Parágrafo: 62

Sou contra aulas práticas virarem opção

Sou contra transformar aula prática em algo opcional. O CTB (art. 141) diz que o aprendizado só acontece no CFC, com instrutor e carro de duplo comando. Discordo totalmente da ideia de deixar por conta do aluno, além do fato de que um aluno PCD necessita de um veículo totalmente adaptado para a realização de aulas.

Contribuinte: LOUREAMA KEURY DE SANTANA ROCHA

Status: Pendente

Número: CP-1091079

Parágrafo: 62

Aletração

Sou contra aulas optativas, uma vez que no CFC os candidatos a CNH, mesmo os que já se consideram sábios em dirigir, podem simular várias situações do dia-a-dia em uma rodovia como curvas, desniveis na via, pedestres, desvio de obstáculos etc, onde a prática continua durante as aulas faz o aluno adquirir mais habilidades para conseguir ter uma condução defensiva, respeitando os pedestres e podendo conduzir de modo mais seguro. Tornando as aulas optativas com certeza os futuros candidatos a obtenção da CNH não aprenderão de forma eficaz e segura esses procedimentos, sendo isso um grave problema colocando em risco sua vida e dos demais que participam do trânsito.

Contribuinte: PATRICIA CRISTINA PICH DE MORAES

Status: Pendente

Número: CP-1091132

Parágrafo: 62

sou contra a não obrigatoriedade

Sou contrário à proposta que visa flexibilizar ou eliminar a obrigatoriedade das aulas práticas nos Centros de Formação de Condutores (CFCs). Trata-se de uma iniciativa irresponsável, que desconsidera a gravidade do trânsito brasileiro — um dos que mais mata no mundo, mesmo com a formação atual. Reduzir a preparação dos motoristas é expor ainda mais pessoas ao risco.

A proposta ignora o fato de que muitos condutores já enfrentam dificuldades básicas no trânsito, mesmo após passarem por aulas obrigatorias. Sem qualquer preparo, a situação tende a piorar. A formação teórica e prática é essencial para o aprendizado de regras, responsabilidade e direção defensiva. A presença dos CFCs garante que os futuros condutores tenham orientação adequada para enfrentar situações reais com segurança.

Além disso, a retirada da obrigatoriedade pode gerar impactos econômicos negativos, como fechamento de autoescolas e desemprego em massa, afetando diretamente profissionais que dependem desse setor. Se o problema é o custo do processo de habilitação, o foco deveria ser na revisão de taxas abusivas e na melhoria da qualidade dos serviços prestados por Detrans e examinadores — e não na eliminação da formação.

Defender essa medida é adotar uma política populista que compromete a segurança coletiva. A educação no trânsito deve ser ampliada, não reduzida. O Estado deve priorizar vidas, não facilidades perigosas. Dizer "não" a essa minuta é proteger a sociedade de um retrocesso que pode custar caro em vidas e em segurança.

Contribuinte: GESSICA COSME FONTINELE RESENDE

Status: Pendente

Número: CP-1091218

Parágrafo: 62

Sou contra tornar aulas práticas opcionais

Para mim, as aulas práticas não podem ser opcionais. O CTB, no art. 141, define que o aprendizado é em CFC, com instrutor qualificado e veículo com duplo comando. Se essa etapa vira escolha do aluno, o sistema de trânsito perde sua lógica. Defendo que sejam sempre obrigatórias, em veículo adaptado e com instrutor do CFC.

Contribuinte: AMANDA DE OLIVEIRA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1091293

Parágrafo: 62

Aulas práticas devem ser realizadas no CFC

Dirigir não é simplesmente “manusear um carro”. É conhecer leis de trânsito, interpretar sinais, praticar direção defensiva, ter noções de primeiros socorros e adotar atitudes seguras. Isso não se aprende de forma improvisada. Isso exige formação pedagógica e acompanhamento profissional – algo que somente as autoescolas oferecem de forma estruturada, as aula práticas devem permanecer sendo realizadas no CFC, para que os condutores tenha vivência e aprendizado correta ao dirigir, antes de enfrentar o transito do dia a dia, assim acaba evitando tantos acidentes no trânsito, as aulas práticas é essencial para o condutor de primeira habilitação assim como adição, sem as aulas práticas os sinistros serão mais frequentes do que tem hoje, nosso papel vai muito além de ensinar a trocar marcha ou estacionar, nós formamos cidadãos conscientes e responsáveis para o trânsito, sem esse processo, abrimos espaço para um retrocesso perigoso, que pode custar caro em sofrimento para milhares de famílias brasileiras, acho que o povo não esta percebendo que vidas humanas estão em "jogo", quanto vale uma vida!

Contribuinte: SUELEN DE FREITAS MACHADO

Status: Pendente

Número: CP-1091407

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. Elas representam o ponto mais importante da formação de um condutor, o momento em que a teoria ganha vida e se transforma em habilidade, responsabilidade e segurança. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 141, é claro ao afirmar que a aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Tornar essa etapa “opcional” é contrariar a lógica do próprio sistema de ensino de trânsito e desvalorizar o papel das autoescolas, que são essenciais para garantir que o futuro condutor tenha preparo técnico e emocional antes de assumir o volante. É nas aulas práticas que o aluno aprende a lidar com situações reais, com a orientação de quem tem experiência e formação para guiá-lo nesse processo.

As autoescolas não são apenas locais de ensino, mas espaços de responsabilidade social, que formam cidadãos mais conscientes e preparados para o trânsito.

Por isso, propõe-se que a redação seja:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.

Contribuinte: Erika Lopes de Souza gil

Status: Pendente

Número: CP-1091392

Parágrafo: 62

sou toalmente contra a flexibilização

As aulas práticas são a etapa fundamental da formação de condutores, onde o futuro motorista desenvolve domínio do veículo, reflexos, atenção e consciência das normas de trânsito.

Flexibilizar essas aulas é colocar vidas em risco.

A prática deve ser supervisionada por instrutores habilitados e realizada com veículos de duplo comando, garantindo que erros sejam corrigidos antes que se tornem perigos reais no trânsito.

O controle do processo é essencial.

Sem fiscalização rigorosa e sem mecanismos como a biometria, não há como assegurar que o aluno esteja realmente participando das aulas e adquirindo as habilidades necessárias.

Isso abre margem para negligência e compromete a segurança de todos.

Portanto, não há justificativa para flexibilizar as aulas práticas.

Elas devem ser realizadas com rigor, supervisão e responsabilidade, pois cada hora de prática é uma vida protegida no trânsito.

Contribuinte: Vanessa Piovesan Fortaleza

Status: Pendente

Número: CP-1091393

Parágrafo: 62

sou toalmente contra a flexibilização

As aulas práticas são a etapa fundamental da formação de condutores, onde o futuro motorista desenvolve domínio do veículo, reflexos, atenção e consciência das normas de trânsito.

Flexibilizar essas aulas é colocar vidas em risco.

A prática deve ser supervisionada por instrutores habilitados e realizada com veículos de duplo comando, garantindo que erros sejam corrigidos antes que se tornem perigos reais no trânsito.

O controle do processo é essencial.

Sem fiscalização rigorosa e sem mecanismos como a biometria, não há como assegurar que o aluno esteja realmente participando das aulas e adquirindo as habilidades necessárias.

Isso abre margem para negligência e compromete a segurança de todos.

Portanto, não há justificativa para flexibilizar as aulas práticas. Elas devem ser realizadas com rigor, supervisão e responsabilidade, pois cada hora de prática é uma vida protegida no trânsito.

Contribuinte: Vanessa Piovesan Fortaleza

Status: Pendente

Número: CP-1091395

Parágrafo: 62

sou toalmente contra a flexibilização

As aulas práticas são a etapa fundamental da formação de condutores, onde o futuro motorista desenvolve domínio do veículo, reflexos, atenção e consciência das normas de trânsito.

Flexibilizar essas aulas é colocar vidas em risco.

A prática deve ser supervisionada por instrutores habilitados e realizada com veículos de duplo comando, garantindo que erros sejam corrigidos antes que se tornem perigos reais no trânsito.

O controle do processo é essencial.

Sem fiscalização rigorosa e sem mecanismos como a biometria, não há como assegurar que o aluno esteja realmente participando das aulas e adquirindo as habilidades necessárias.

Isso abre margem para negligência e compromete a segurança de todos.

Portanto, não há justificativa para flexibilizar as aulas práticas.

Elas devem ser realizadas com rigor, supervisão e responsabilidade, pois cada hora de prática é uma vida protegida no trânsito.

Contribuinte: Vanessa Piovesan Fortaleza

Status: Pendente

Número: CP-1091397

Parágrafo: 62

sou toalmente contra a flexibilização

As aulas práticas são a etapa fundamental da formação de condutores, onde o futuro motorista desenvolve domínio do veículo, reflexos, atenção e consciência das normas de trânsito.

Flexibilizar essas aulas é colocar vidas em risco.

A prática deve ser supervisionada por instrutores habilitados e realizada com veículos de duplo comando, garantindo que erros sejam corrigidos antes que se tornem perigos reais no trânsito.

O controle do processo é essencial.

Sem fiscalização rigorosa e sem mecanismos como a biometria, não há como assegurar que o aluno esteja realmente participando das aulas e adquirindo as habilidades necessárias.

Isso abre margem para negligência e compromete a segurança de todos.

Portanto, não há justificativa para flexibilizar as aulas práticas.

Elas devem ser realizadas com rigor, supervisão e responsabilidade, pois cada hora de prática é uma vida protegida no trânsito.

Contribuinte: Vanessa Piovesan Fortaleza

Status: Pendente

Número: CP-1091401

Parágrafo: 62

sou toalmente contra a flexibilização

As aulas práticas são a etapa fundamental da formação de condutores, onde o futuro motorista desenvolve domínio do veículo, reflexos, atenção e consciência das normas de trânsito.

Flexibilizar essas aulas é colocar vidas em risco.

A prática deve ser supervisionada por instrutores habilitados e realizada com veículos de duplo comando, garantindo que erros sejam corrigidos antes que se tornem perigos reais no trânsito.

O controle do processo é essencial.

Sem fiscalização rigorosa e sem mecanismos como a biometria, não há como assegurar que o aluno esteja realmente participando das aulas e adquirindo as habilidades necessárias.

Isso abre margem para negligência e compromete a segurança de todos.

Portanto, não há justificativa para flexibilizar as aulas práticas.

Elas devem ser realizadas com rigor, supervisão e responsabilidade, pois cada hora de prática é uma vida protegida no trânsito.

Contribuinte: Vanessa Piovesan Fortaleza

Status: Pendente

Número: CP-1091405

Parágrafo: 62

sou toalmente contra a flexibilização

As aulas práticas são a etapa fundamental da formação de condutores, onde o futuro motorista desenvolve domínio do veículo, reflexos, atenção e consciência das normas de trânsito.

Flexibilizar essas aulas é colocar vidas em risco.

A prática deve ser supervisionada por instrutores habilitados e realizada com veículos de duplo comando, garantindo que erros sejam corrigidos antes que se tornem perigos reais no trânsito.

O controle do processo é essencial.

Sem fiscalização rigorosa e sem mecanismos como a biometria, não há como assegurar que o aluno esteja realmente participando das aulas e adquirindo as habilidades necessárias.

Isso abre margem para negligência e compromete a segurança de todos.

Portanto, não há justificativa para flexibilizar as aulas práticas.

Elas devem ser realizadas com rigor, supervisão e responsabilidade, pois cada hora de prática é uma vida protegida no trânsito.

Contribuinte: Vanessa Piovesan Fortaleza

Status: Pendente

Número: CP-1091444

Parágrafo: 62

sou contra

DIRIGIR EXIGE BASTANTE RESPONSABILIDADE, TRATA-SE DE HABILIDADES PSICOMOTORA, PARA ISSO PRECIDA DE TREINAMENTOS ADEQUADOS COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS E COM VEICULOS ESPECIFICOS PARA ESSE TIPO DE TREINO, E POR TODO ESSE CONTEXTO COMO OPÇÃO SE TORNA PERIGOSO, AS AULAS DEVEM SER OBRIGATORIAS NA AUTOESCOLA PARA QUE TENHAMOS MENOS IMPRUDENCIA. SOMENTE ATRAVES DA REPETIÇÃO ORIENTADA O ALUNO SE TORNA MAIS EXPERIENTE.

Contribuinte: DENYS NEVES MONTEIRO

Status: Pendente

Número: CP-1091433

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. Elas representam o ponto mais importante da formação de um condutor, o momento em que a teoria ganha vida e se transforma em habilidade, responsabilidade e segurança. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 141, é claro ao afirmar que a aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Tornar essa etapa “opcional” é contrariar a lógica do próprio sistema de ensino de trânsito e desvalorizar o papel das autoescolas, que são essenciais para garantir que o futuro condutor tenha preparo técnico e emocional antes de assumir o volante. É nas aulas práticas que o aluno aprende a lidar com situações reais, com a orientação de quem tem experiência e formação para guiá-lo nesse processo.

As autoescolas não são apenas locais de ensino, mas espaços de responsabilidade social, que formam cidadãos mais conscientes e preparados para o trânsito.

Por isso, propõe-se que a redação seja:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.

Contribuinte: Erika Lopes de Souza gil

Status: Pendente

Número: CP-1091428

Parágrafo: 62

62

As aulas práticas devem ser obrigatórias, conforme o art. 141 do CTB, que exige formação em CFC credenciado, com instrutor qualificado e veículo com duplo comando. Torná-las opcionais contraria a estrutura normativa do sistema de habilitação. Sugestão: “As aulas práticas de direção são obrigatórias, realizadas com instrutor vinculado ao CFC, em veículo de aprendizagem com duplo comando.”

Contribuinte: ANDERSON CANTO SANHUDO

Status: Pendente

Número: CP-1091536

Parágrafo: 62

As aulas práticas não podem ser optativas

Tornar as aulas práticas optativas é um retrocesso perigoso. A prática supervisionada por instrutores credenciados é indispensável para garantir que o candidato desenvolva habilidades reais de direção, controle emocional e respeito às normas de trânsito.

A vivência prática orientada é o que transforma o conhecimento teórico em comportamento seguro.

Flexibilizar essa etapa coloca em risco não apenas o condutor, mas toda a sociedade. Nenhum simulador ou ensino informal substitui a experiência com um profissional qualificado e veículo devidamente preparado.

Contribuinte: Karla Maraschim

Status: Pendente

Número: CP-1091550

Parágrafo: 62

Perigo a sociedade

Aulas opcionais vai na contra-mão da segurança de todos. Quando se fala em vidas não existe mínimo. O mínimo pode ser fatal, no trânsito. Isso é irresponsável e imoral.

Contribuinte: RICARDO RODRIGUES DA COSTA FILHO

Status: Pendente

Número: CP-1091566

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: SILVANIA FITES SARIOLLI

Status: Pendente

Número: CP-1091568

Parágrafo: 62

aula praticas

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor

habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: SILVANIA FITES SARIOLLI

Status: Pendente

Número: CP-1091588

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: SILVANIA FITES SARIOLLI

Status: Pendente

Número: CP-1091648

Parágrafo: 62

sou contra a aulas optativas

a precarização, e colocar candidatos para realizarem exames práticos sem um mínimo de aulas obrigatórias e um retrocesso. Durante as aulas práticas ensinamos muito mais do que o ato de dirigir. Colocamos os alunos em contato com o trânsito real e podemos, inclusive, ensinar cortesia e gentileza no trânsito. E que o mesmo é formado por vários atores e não somente por motoristas e motociclistas, isso é um retrocesso

Contribuinte: thais grilo prado

Status: Pendente

Número: CP-1091721

Parágrafo: 62

CONTRA - PARAGRAFO 62 §3º

SOU COMPLETAMENTE CONTRA QUE AS AULAS PRATICAS SEJAM OPTATIVAS, O PROPRIO CTB ESTABELECE QUE SÓ PODERA OCORRER EM CFC CREDENCIADO COM INSTRUTOR HABILITADO E O MAIS IMPORTANTE COM VEICULOS ADAPTADOS COM DUPLO COMANDO. TORNAR AS AULAS PRATICAS OPCIONAIS É VIOLAR O CODIGO DE TRANSITO E COLOCAR A VIDA DOS CONDUTORES E DA PROPRIA PESSOA EM PERIGO.

Contribuinte: VERIDIANE PERONDI VOTRI

Status: Pendente

Número: CP-1091924

Parágrafo: 62

CONTRA

Sou contra. As aulas praticas jamais pode ser optativas, tem que ter um mínimo de horas aula, imagina um candidato passar na teórica e achar que esta apto a fazer a prova pratica sem passar por aula antes, porque a certeza que, se ele não tem habilitação ainda ele nunca pegou um veiculo, imagina isso no dia do teste! Os candidatos com 20 horas aulas já passam apuros, um critério sem logica, que não tem estudo pedagógico e sim apenas uma vontade do SENATRAN. A questão de carga horaria teve estudo para chegar a 20 aulas e agora querem banalizar o sistema.

Contribuinte: VERIDIANE PERONDI VOTRI

Status: Pendente

Número: CP-1091901

Parágrafo: 62

Aulas praticas não podem ser optativas

É inadmissível considerar as aulas práticas de direção como optativas. O art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a formação do condutor deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa afronta a estrutura legal do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê um processo educativo obrigatório e progressivo. A prática veicular supervisionada é indispensável para garantir a segurança no trânsito. Qualquer proposta que flexibilize esse requisito compromete a qualidade da formação. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ALESSANDRA QUEIROZ DE ALVARENGA

Status: Pendente

Número: CP-1091923

Parágrafo: 62

paragrafo 62

62 – §3º

As aulas práticas são obrigatórias. O CTB (art. 141) determina aprendizagem exclusivamente em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar a prática opcional viola o sistema legal. Sugestão: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de

aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: LUCIMEIRE APARECIDA DAMASCENO ANDRADE

Status: Pendente

Número: CP-1091944

Parágrafo: 62

CONTRA

Sou contra. As aulas práticas jamais pode ser optativas, tem que ter um mínimo de horas aula, imagina um candidato passar na teórica e achar que esta apto a fazer a prova prática sem passar por aula antes, porque a certeza que, se ele não tem habilitação ainda ele nunca pegou um veículo, imagina isso no dia do teste! Os candidatos com 20 horas aulas já passam apuros, um critério sem logica, que não tem estudo pedagógico e sim apenas uma vontade do SENATRAN. A questão de carga horaria teve estudo para chegar a 20 aulas e agora querem banalizar o sistema.

Contribuinte: VERIDIANE PERONDI VOTRI

Status: Pendente

Número: CP-1091927

Parágrafo: 62

Qualquer pessoa pode ensinar

Riscos de condutores mal preparados no trânsito, um absurdo. Tem que continuar os instrutores capacitados por cursos especializados e vinculados autoautoescola

Contribuinte: Sandra Celia Garcia Bergem

Status: Pendente

Número: CP-1091960

Parágrafo: 62

CONTRA

Sou contra. As aulas práticas jamais pode ser optativas, tem que ter um mínimo de horas aula, imagina um candidato passar na teórica e achar que esta apto a fazer a prova prática sem passar por aula antes, porque a certeza que, se ele não tem habilitação ainda ele nunca pegou um veículo, imagina isso no dia do teste! Os candidatos com 20 horas aulas já passam apuros, um critério sem logica, que não tem estudo pedagógico e sim apenas uma vontade do SENATRAN. A questão de carga horaria teve estudo para chegar a 20 aulas e agora querem banalizar o sistema.

Contribuinte: VERIDIANE PERONDI VOTRI

Status: Pendente

Número: CP-1091947

Parágrafo: 62

SOU CONTRA PELAS RAZOES ABAIXO

Sou contra, pois as aulas práticas de direção não devem ser facultativas. O art. 141 do CTB determina que a aprendizagem ocorra exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem com duplo comando. Torná-las opcionais compromete a estrutura do processo formativo previsto em lei. Sugestão: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo adaptado com duplo comando, sob orientação de instrutor vinculado a CFC credenciado."

Contribuinte: EMIR CARVALHO NOIA

Status: Pendente

Número: CP-1091984

Parágrafo: 62

CONTRA

Sou contra. As aulas práticas jamais pode ser optativas, tem que ter um mínimo de horas aula, imagina um candidato passar na teórica e achar que esta apto a fazer a prova prática sem passar por aula antes, porque a certeza que, se ele não tem habilitação ainda ele nunca pegou um veiculo, imagina isso no dia do teste! Os candidatos com 20 horas aulas já passam apuros, um critério sem logica, que não tem estudo pedagógico e sim apenas uma vontade do SENATRAN. A questão de carga horaria teve estudo para chegar a 20 aulas e agora querem banalizar o sistema.

Contribuinte: VERIDIANE PERONDI VOTRI

Status: Pendente

Número: CP-1091979

Parágrafo: 62

Braz Marcelo da silva

ISSO E FALTA DE RESPEITO COM TODOS NOIS CIDADOES ESTAMOS FALANDO DE EDUCACAO DE VIDAS TIRAR A OBRIGATORIEDADE DAS AUTO ESCOLA EM FORMA NOVOS CONDUTORES SOU COMPLETAMENTE CONTRA E FAVOR DOS CFC EM ADMINISTRAR OS ENSINAMENTOS

Contribuinte: BRAZ MARCELO DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1092036

Parágrafo: 62

Braz Marcelo da silva

O art. 141 CTB EXIGE REGULAMENTACAO DA APRENDIZAGEM PERMETIR A REALIZACAO DE PROVA PRATICA SEM UM NUMERO EXATO DE AULAS E FRONTA DIRETA A LEI E PREJUDICA O ENSINO A SEGURANCA AS AULAS TEM QUE TER NUMERO DE AULAS PRATICAS E SER REALIZADAS EM UM CFC QUE ESTAO PREPARADOS PRO ENSINO DO ALUNO COM CARROS PREPARADOS COM DUPLO COMANDO

Contribuinte: BRAZ MARCELO DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1092388

Parágrafo: 62

Alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1092384

Parágrafo: 62

Retrocesso

As aulas práticas na realidade tem que ser flexibilizadas sim, porém dentro deste modelo que hoje é um modelo seguro para o cidadão, onde os veículos da autoescola são veículos que estão de acordo e com regras do próprio CONTRAN para a circulação com segurança, tanto do usuário quanto os demais que se encontram na via. O Brasil não está preparado para este modelo desorganizado, que o Ministério quer empurrar em nossa sociedade. A flexibilização tem que existir sim, no momento em que uma autoescola vai cadastrar um veículo de aprendizagem no órgão executivo, que é uma burocracia sem tamanho.

Contribuinte: MARIA ANA PEREIRA DE LIMA

Status: Pendente

Número: CP-1092443

Parágrafo: 62

Alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1092490

Parágrafo: 62

Alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1092493

Parágrafo: 62

Aulas práticas de direção: obrigatoriedade essencial para a segurança viária

O §3º estabelece que as aulas práticas são optativas, o que contraria o art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). De acordo com a legislação vigente, a aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Transformar as aulas práticas em optativas viola a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, pois o legislador definiu etapas obrigatórias precisamente para garantir a formação adequada e a segurança viária. A experiência prática supervisionada é indispensável para o desenvolvimento das habilidades motoras, cognitivas e comportamentais necessárias à condução segura de

veículos.

Sugere-se que a redação do §3º seja ajustada para refletir o caráter obrigatório das aulas práticas, mantendo os requisitos de segurança: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado”.

Essa mudança assegura a conformidade com o CTB, preserva os padrões técnicos de formação de condutores e evita risco à segurança no trânsito, garantindo que o aprendizado prático não seja negligenciado ou flexibilizado de forma inadequada.

Contribuinte: KARINA BATISTA BORGHI

Status: Pendente

Número: CP-1092560

Parágrafo: 62

aulas práticas não podem ser optativas

O CTB no seu artigo 141 , deixa claro que as aulas são obrigatórias , em veiculo de aprendizagem adaptado com duplo comando ,sob a supervisão de um instrutor vinculado a um CFC , ou seja a minuta esta totalmente contrario o que fala na lei .

Contribuinte: simeia eufrasia coutinho barbosa

Status: Pendente

Número: CP-1092612

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

O art. 141 CTB EXIGE REGULAMENTACAO DA APRENDIZAGEM PERMITIR A REALIZACAO DE PROVA PRATICA SEM UM NUMERO EXATO DE AULAS E FRONTA DIRETA A LEI E PREJUDICA O ENSINO A SEGURANCA AS AULAS TEM QUE TER NUMERO DE AULAS PRATICAS E SER REALIZADAS EM UM CFC QUE ESTAO PREPARADOS PRO ENSINO DO ALUNO COM CARROS PREPARADOS COM DUPLO COMANDO

Contribuinte: BRAZ MARCELO DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1092681

Parágrafo: 62

Aulas práticas obrigatórias

As aulas práticas de direção devem ser de caráter obrigatório, e não opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina que o processo de aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor autorizado e veículo devidamente adaptado com duplo comando.

Permitir que a prática seja facultativa contraria a essência do sistema nacional de trânsito, que exige etapas obrigatórias no processo de habilitação. A legislação foi clara ao impor requisitos técnicos e pedagógicos que assegurem a formação adequada do condutor.

Sendo assim, a redação deve deixar explícito que:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, devendo ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob a supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado.”

Tal formulação preserva o cumprimento do CTB e reforça a importância da formação prática como etapa essencial para a segurança viária e a qualificação do futuro motorista.

Contribuinte: ARTHUR NETO GARCIA

Status: Pendente

Número: CP-1092733

Parágrafo: 62

formação de condutores

da forma que ja esta, a carga horaria fica a desejar, ocasionando deficit de aprendezagem quanto da pratica, grande retrocesso, o numero de acidentes tende a aumentar por mal acompanhamento nas aulas, pro profissional supervisionado.

Contribuinte: ANDRE LUIS BRETAS

Status: Pendente

Número: CP-1092833

Parágrafo: 62

Aulas obrigatórias em autoescola credenciada

O mínimo de 20 aulas já não é suficiente, é de suma importância manter o mínimo de aulas práticas e teóricas nas autoescolas, com profissionais capacitados e ambiente controlado.

Contribuinte: ANTONIO CARLOS VIANA

Status: Pendente

Número: CP-1092852

Parágrafo: 62

As práticas obrigatórias visando preservar a segurança no trânsito

As aulas práticas não podem ser optativas .Um absurdo estas normatizações que estão querendo aprovar. Um grande ato de insensatez, irresponsabilidade e retrocesso das leis de trânsito em nosso país, já que nosso Código de Trânsito Brasileiro de 1997 é um dos melhores do mundo.

Como cidadã acredito que a formação no trânsito não deve ser tratada apenas como custo, mas sim como questão de SEGURANÇA PUBLICA. Uma vida não tem preço.

É inaceitável que se facilite uma habilitação sem o prepraro devido, o Trânsito já é violento demais pra corrermos esse risco de pessoas sem prepraro ou pior sem responsabilidades adentre neste local , além do mais contradiz o artigo 141 do CTB que estabelece baseado em muitos estudos e pesquisas de índices alarmantes de mortes no trânsito, que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veiculo adaptado com duplo comando .Tornar a prática opcional é violar a lógica do Sistema Nacional de Trânsito , visto que o legislador exigiu etapas obrigatórias que foram determinadas a partir de muitos estudos de tráfego , vida no trânsito e cidadania .

Estas leis do CTB /97 impactaram na diminuição do índice de mortes no trânsito em nosso Brasil que mesmo com leis e exigências severas ainda tem índice muito grande de acidentes diários e vidas inocentes ceifadas. Sendo assim que redação seja: as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando , sob a supervisão de instrutor credenciado ao CFC .

Contribuinte: JOSIANE ALVES MORAES RABELLO

Status: Pendente

Número: CP-1092854

Parágrafo: 62

Aula Optativa

Seria contraditório falar de vida e colocar na mão dos candidatos a primeira habilitação a escolha de realizar ou não aulas práticas. Qual o aprendizado que estará levando para a vida? A forma o pai, avô ou amigos vão ensinar estará correta? É o suficiente para ter bons condutores?

Será que aprenderam da forma correta ou são apenas pessoas "desenroladas" ao volante, eufóricas para ter um veículo em mãos sem ao menos ter alguém para lhe corrigir antes que o pior aconteça.

Com toda certeza nenhum deles vai dizer que está errado, afinal de contas, santo de casa não faz milagre.

O aprendizado por meio de profissionais treinados e capacitados é o que direciona o candidato para uma direção defensiva mais eficaz.

Contribuinte: RINALDO CORDEIRO SIQUEIRA COSTA

Status: Pendente

Número: CP-1092861

Parágrafo: 62

Trânsito seguro é um direito de todos nós para além dos custos a Vida está em primeiro lugar!

Um absurdo estas normatizações que estão querendo aprovar. Um grande ato de insensatez, irresponsabilidade e retrocesso das leis de trânsito em nosso país, já que nosso Código de Trânsito Brasileiro de 1997 é um dos melhores do mundo.

Como cidadã acredito que a formação no trânsito não deve ser tratada apenas como custo, mas sim como questão de SEGURANÇA PÚBLICA. Uma vida não tem preço.

É inaceitável que se facilite uma habilitação sem o preparo devido, o Trânsito já é violento demais pra corrermos esse risco de pessoas sem preparo ou pior sem responsabilidades adentre neste local , além do mais contradiz o artigo 141 do CTB que estabelece baseado em muitos estudos e pesquisas de índices alarmantes de mortes no trânsito, que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando . Tornar a prática opcional é violar a lógica do Sistema Nacional de Trânsito , visto que o legislador exigiu etapas obrigatórias que foram determinadas a partir de muitos estudos de tráfego , vida no trânsito e cidadania .

Estas leis do CTB /97 impactaram na diminuição do índice de mortes no trânsito em nosso Brasil que mesmo com leis e exigências severas ainda tem índice muito grande de acidentes diários e vidas inocentes ceifadas. Sendo assim que redação seja: as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando , sob a supervisão de instrutor credenciado ao CFC .

Contribuinte: JOSIANE ALVES MORAES RABELLO

Status: Pendente

Número: CP-1092885

Parágrafo: 62

Trânsito seguro é um direito de todos nós para além dos custos a Vida está em primeiro lugar!

As aulas práticas não podem ser optativas . O CTB em seu art141 estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado , com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando . norma esta determinada a partir de muitas pesquisas e índices exorbitantes de vidas ceifadas no trânsito .Não podemos retroceder !Avante !

Contribuinte: JOSIANE ALVES MORAES RABELLO

Status: Pendente

Número: CP-1092889

Parágrafo: 62

Trânsito seguro é um direito de todos nós para além dos custos a Vida está em primeiro lugar!

Um absurdo estas normatizações que estão querendo aprovar. Um grande ato de insensatez, irresponsabilidade e retrocesso das leis de trânsito em nosso país, já que nosso Código de Trânsito Brasileiro de 1997 é um dos melhores do mundo.

Como cidadã acredito que a formação no trânsito não deve ser tratada apenas como custo, mas sim como questão de SEGURANÇA PUBLICA. Uma vida não tem preço.

É inaceitável que se facilite uma habilitação sem o prepraro devido, o Trânsito já é violento demais pra corrermos esse risco de pessoas sem prepraro ou pior sem responsabilidades adentre neste local , além do mais contradiz o artigo 141 do CTB que estabelece baseado em muitos estudos e pesquisas de índices alarmantes de mortes no trânsito, que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veiculo adaptado com duplo comando .Tornar a prática opcional é violar a lógica do Sistema Nacional de Trânsito , visto que o legislador exigiu etapas obrigatorias que foram determinadas a partir de muitos estudos de tráfego , vida no trânsito e cidadania .

Estas leis do CTB /97 impactaram na diminuição do índice de mortes no trânsito em nosso Brasil que mesmo com leis e exigências severas ainda tem índice muito grande de acidentes diárias e vidas inocentes ceifadas. Sendo assim que redação seja: as aulas práticas de direção veicular são obrigatorias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando , sob a supervisão de instrutor credenciado ao CFC .

Contribuinte: JOSIANE ALVES MORAES RABELLO

Status: Pendente

Número: CP-1092924

Parágrafo: 62

Trânsito seguro é um direito de todos nós para além dos custos a Vida está em primeiro lugar!

Um absurdo estas normatizações que estão querendo aprovar. Um grande ato de insensatez, irresponsabilidade e retrocesso das leis de trânsito em nosso país, já que nosso Código de Trânsito Brasileiro de 1997 é um dos melhores do mundo.

Como cidadã acredito que a formação no trânsito não deve ser tratada apenas como custo, mas sim como questão de SEGURANÇA PUBLICA. Uma vida não tem preço.

É inaceitável que se facilite uma habilitação sem o prepraro devido, o Trânsito já é violento demais pra corrermos esse risco de pessoas sem prepraro ou pior sem responsabilidades adentre neste local , além do mais contradiz o artigo

141 do CTB que estabelece baseado em muitos estudos e pesquisas de índices alarmantes de mortes no trânsito, que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando . Tornar a prática opcional é violar a lógica do Sistema Nacional de Trânsito , visto que o legislador exigiu etapas obrigatórias que foram determinadas a partir de muitos estudos de trâfego , vida no trânsito e cidadania .

Estas leis do CTB /97 impactaram na diminuição do índice de mortes no trânsito em nosso Brasil que mesmo com leis e exigências severas ainda tem índice muito grande de acidentes diários e vidas inocentes ceifadas. Sendo assim que redação seja: as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando , sob a supervisão de instrutor credenciado ao CFC .

Contribuinte: JOSIANE ALVES MORAES RABELLO

Status: Pendente

Número: CP-1092943

Parágrafo: 62

Aulas Práticas

A proposta de desobrigar a frequência em autoescolas ignora que muitos condutores só têm contato real com as regras e com a prática segura através desse ambiente. Sem aulas obrigatórias, parte significativa da população buscará alternativas informais de aprendizado, muitas vezes com familiares ou amigos, perpetuando vícios e erros graves. O instrutor profissional é o único capacitado para garantir que o aluno se forme de acordo com a lei e com a segurança viária.

Contribuinte: MARCIO DIAS DUTRA

Status: Pendente

Número: CP-1093030

Parágrafo: 62

Contra essa proposta

Aulas Práticas de Direção: Por Que São Obrigatórias

As aulas práticas de direção não podem ser uma escolha (optativas).

A lei de trânsito brasileira (o CTB) diz que só se pode aprender a dirigir em uma autoescola credenciada (CFC), com um instrutor qualificado e usando um carro adaptado com duplo comando.

Fazer com que a prática seja "opcional" vai contra a regra do sistema nacional de trânsito, que exige que essas etapas sejam obrigatórias.

Em resumo, a regra deve ser:

"As aulas práticas de direção são obrigatórias. Elas devem ser feitas em um veículo de aprendizagem com duplo comando e sob a supervisão de um instrutor que trabalha na autoescola (CFC)."

Contribuinte: José Carlos De Queiroz

Status: Pendente

Número: CP-1093094

Parágrafo: 62

AULAS PRATICAS DE MOTO

DISCORSO, AS AULAS DEVE SER OBRIGATÓRIAS NO MÍNIMO DEZ HORAS AULA, FEITOS NAS AUTOESCOLAS, EM CIRCUITO FECHADO, COM BANHEIROS E COM ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTE, POIS FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS

Contribuinte: ANA CAROLINA DE ARAUJO SOARES

Status: Pendente

Número: CP-1093110

Parágrafo: 62

SOU CONTRA DEIXAR AS AULAS OPTATIVAS - É NECESSÁRIO TREINAMENTO OBRIGATÓRIO PARA TODO FUTURO CONDUTOR!

As aulas teóricas e práticas não existem por acaso. Elas são o alicerce que transforma um cidadão comum em alguém capaz de conduzir com segurança, empatia e responsabilidade.

Dirigir um veículo não é apenas dominar uma máquina — é compreender o comportamento humano, a legislação, os riscos e as consequências de cada escolha. Quando um motorista é mal preparado, o erro individual deixa de ser apenas dele e se transforma em tragédia coletiva.

O Brasil ainda ocupa as primeiras posições no ranking mundial de mortes no trânsito. Todos os dias, vidas são interrompidas por imprudência, distração ou despreparo. Diante dessa realidade, propor a retirada das aulas é fechar os olhos para os números e para a dor de milhares de famílias. Nenhum país que reduziu exigências educacionais melhorou seus índices de segurança. Pelo contrário: onde o treinamento é fraco, o caos aumenta.

As aulas não são um obstáculo — são uma proteção. É nelas que o futuro condutor aprende a reagir em emergências, respeitar o pedestre, compreender sinalizações e agir com calma em situações de risco. Sem esse preparo, o volante vira uma arma nas mãos erradas.

A formação supervisionada também tem papel social: ensina disciplina, empatia e responsabilidade coletiva. Não há aplicativo ou vídeo que substitua o olhar humano de um instrutor experiente, capaz de corrigir erros, orientar atitudes e salvar vidas antes mesmo que elas sejam colocadas em perigo.

Retirar as aulas é abrir mão da prevenção e apostar no improviso. É transformar o trânsito — que já é frágil — em um campo de testes onde cada erro custa uma vida.

Se queremos um trânsito mais seguro, o caminho não é diminuir o ensino, mas fortalecê-lo.

Nenhum avanço nasce do descuido. A educação é e sempre será o maior instrumento de segurança que um país pode ter.

Contribuinte: Felipe Diniz Camapum

Status: Pendente

Número: CP-1093242

Parágrafo: 62

Sou contra aulas práticas opcionais

As aulas práticas são essenciais. O CTB, art. 141, determina que só existe aprendizado real no CFC, com instrutor e carro de duplo comando. Transformar em opção é enfraquecer a formação. Defendo que sejam sempre obrigatórias.

Contribuinte: ROBERTA GIOVANNA FERREIRA ABREU

Status: Pendente

Número: CP-1093302

Parágrafo: 62

sou contra essa minuta

A formalização do processo de habilitação deve ocorrer nos Detrans estaduais ou do Distrito Federal, conforme previsto nos artigos 19 e 22 do CTB.

Centralizar esse processo no órgão máximo da União por meio de aplicativo desrespeita a competência legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e checagem biométrica inicial, não há garantia da identidade do candidato. Propõe-se manter a competência dos órgãos executivos estaduais, com suporte digital, mas de forma exclusiva.

Contribuinte: simeia eufrasia coutinho barbosa

Status: Pendente

Número: CP-1093544

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Sou contra pois as aulas não podem ser opcionais. As aulas devem ser ministradas em veículos de aprendizagem e sob supervisão de um profissional vinculado ao CFC.

Contribuinte: Ana Maria Santos Dionisio

Status: Pendente

Número: CP-1093554

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

O CTB JA FALA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SER COM INSTRUTOR CREDENCIADO E VEICULO ADAPTADO COM DUPLO COMANDO DE FREIO , ISSO E FUNDAMENTAL PARA NOSSA SEGURANÇA E DOS DEMAIS , SEM ESSA OBRIGATORIEDADE NÃO VAMOS CONSEGUIR DESENVOLVER UM TRABALHO COM SEGURANÇA .

Contribuinte: ROMEU SANTARELLI

Status: Pendente

Número: CP-1093577

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Sou contra pois as aulas não podem ser opcionais. As aulas devem ser ministradas em veículos de aprendizagem e sob supervisão de um profissional vinculado ao CFC.

Contribuinte: Ana Maria Santos Dionisio

Status: Pendente

Número: CP-1093586

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Fui formada dentro de um CFC. Quando cheguei lá, eu não sabia nem dar a partida em um carro. Foi através das aulas práticas, com o acompanhamento de um instrutor preparado, que aprendi de verdade o que é dirigir com segurança e responsabilidade.

Por isso, vejo o quanto essa etapa é essencial. É na prática que o aluno entende o trânsito real, aprende a respeitar regras, lidar com imprevistos e controlar o nervosismo — algo que nenhum vídeo ou aula teórica substitui.

Por isso, acredito que tornar as aulas práticas opcionais seria um risco enorme para todos nós. O Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) já deixa claro que o aprendizado deve ser feito em CFC credenciado, com instrutor habilitado e carro com duplo comando. Isso não é burocracia, é proteção — para o aluno e para toda a sociedade.

Contribuinte: Andressa Moura da Silva

Status: Pendente

Número: CP-1093567

Parágrafo: 62

Quanto ao optativas

... são obrigatorias e, ...

Contribuinte: EDER RIBEIRO BATISTA

Status: Pendente

Número: CP-1093611

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Sou contra pois as aulas não podem ser opcionais. As aulas devem ser ministradas em veículos de aprendizagem e sob supervisão de um profissional vinculado ao CFC.

Contribuinte: Ana Maria Santos Dionisio

Status: Pendente

Número: CP-1093607

Parágrafo: 62

SOU CONTRA A FLEXIBILAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DA AUTOESCOLA

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de

carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em

substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade

Contribuinte: Jennifer alex da Silva Santos

Status: Pendente

Número: CP-1093647

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Sou contra pois as aulas não podem ser opcionais. As aulas devem ser ministradas em veículos de aprendizagem e sob supervisão de um profissional vinculado ao CFC.

Contribuinte: Ana Maria Santos Dionisio

Status: Pendente

Número: CP-1093615

Parágrafo: 62

SOU CONTRA A FLEXIBILAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DA AUTOESCOLA

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de

carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade

Contribuinte: Jennifer alex da Silva Santos

Status: Pendente

Número: CP-1093627

Parágrafo: 62

Questão econômica

Não podemos tirar a importância das aulas práticas nos centros de formação de condutores, por questões econômicas.

A sugestão que seria mais promissora seria a continuação do programa CNH SOCIAL, este sim é um projeto de grande valor para a população, porque?

Porque de fato ajuda pessoas que não tem condições de fazer a primeira habilitação e outros processos. Banalizar a educação não é o caminho para um bom governo, me parece um meio desesperado por votos.

Vamos analisar com mais atenção a situação:

Estados ganham bastante com os CFC's, eles fazem o trabalho e o estado só recebe!

Estado não ajuda com custos e incentivo fiscal os CFC's

Detran que estipula por meio de decretos e portarias os valores a serem cobrados, por tanto deveriam pensar uma pouco mais nas taxas....diminuam as taxas do estado? Ajudem os CFC's com apoio fiscal e tributário? Isso sim diminuiria gratificantemente os valores da CNH.

Padronizem os valores no território nacional! Cada estado hoje tem um valor....tem que ser padrão! Isso faz com que a União tenha um controle sobre esses valores e também os custos que se teria.

Os CFC's arciam com tudo que é exigido do estado! Cada exigência teria que vir com um apoio do Estado! O que não ocorre! Donos de CFC's são totalmente independentes e pessoas jurídicas independentes!

Se vocês fizerem isso, estarão não só ajudando os profissionais da área quanto a população brasileira!

Contribuinte: Katiuscia Deprá Barboza

Status: Pendente

Número: CP-1093631

Parágrafo: 62

robelio

SOU CONTRA PELAS SEGUINTEZ RAZÕES ABAIXO:

Contribuinte: ROBELIO LUIZ PELIZZER

Status: Pendente

Número: CP-1093695

Parágrafo: 62

as aulas práticas não podem ser optativas

Não acho viável serem optativas, acredito que o correto seria manter um mínimo de exigência, e em veículos devidamente credenciados, ou seja , aulas práticas realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob a supervisão de um instrutor vinculado a auto escola.

Contribuinte: PERCILIA MARIA DANIEL DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1093801

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1093785

Parágrafo: 62

Não é coerente a parágrafo.

Sou totalmente contra, visto que não se trata de você e seu professor e o exame prático, mas de todos, sim, o trânsito é para todos, como motorista, pedestre, filha e mãe, sei, assim como todos que refletem um pouco, a importância de um trânsito seguro, vidas importam, habilitação se faz 1 vez, e o governo em vez de pensar em um bem coletivo, sobre educação e fiscalização sobre as loucuras que ocorrem, está brincando de Deus, sobre a cortina de descontos, sobre um procedimento que os mesmo criaram em cima de estudos.

Contribuinte: CARLA MELLO GABRIEL

Status: Pendente

Número: CP-1093786

Parágrafo: 62

Não é coerente a parágrafo.

Sou totalmente contra, visto que não se trata de você e seu professor e o exame prático, mas de todos, sim, o trânsito é para todos, como motorista, pedestre, filha e mãe, sei, assim como todos que refletem um pouco, a importância de um trânsito seguro, vidas importam, habilitação se faz 1 vez, e o governo em vez de pensar em um bem coletivo, sobre educação e fiscalização sobre as loucuras que ocorrem, está brincando de Deus, sobre a cortina de descontos, sobre um procedimento que os mesmo criaram em cima de estudos.

Contribuinte: CARLA MELLO GABRIEL

Status: Pendente

Número: CP-1093788

Parágrafo: 62

Não é coerente a parágrafo.

Sou totalmente contra, visto que não se trata de você e seu professor e o exame prático, mas de todos, sim, o trânsito é para todos, como motorista, pedestre, filha e mãe, sei, assim como todos que refletem um pouco, a importância de um trânsito seguro, vidas importam, habilitação se faz 1 vez, e o governo em vez de pensar em um bem coletivo, sobre educação e fiscalização sobre as loucuras que ocorrem, está brincando de Deus, sobre a cortina de descontos, sobre um procedimento que os mesmo criaram em cima de estudos.

Contribuinte: CARLA MELLO GABRIEL

Status: Pendente

Número: CP-1093789

Parágrafo: 62

Não é coerente a parágrafo.

Sou totalmente contra, visto que não se trata de você e seu professor e o exame prático, mas de todos, sim, o trânsito é para todos, como motorista, pedestre, filha e mãe, sei, assim como todos que refletem um pouco, a importância de um trânsito seguro, vidas importam, habilitação se faz 1 vez, e o governo em vez de pensar em um bem coletivo, sobre educação e fiscalização sobre as loucuras que ocorrem, está brincando de Deus, sobre a cortina de descontos, sobre um procedimento que os mesmo criaram em cima de estudos.

Contribuinte: CARLA MELLO GABRIEL

Status: Pendente

Número: CP-1093793

Parágrafo: 62

Não é coerente a parágrafo.

Sou totalmente contra, visto que não se trata de você e seu professor e o exame prático, mas de todos, sim, o trânsito é para todos, como motorista, pedestre, filha e mãe, sei, assim como todos que refletem um pouco, a importância de um trânsito seguro, vidas importam, habilitação se faz 1 vez, e o governo em vez de pensar em um bem coletivo, sobre educação e fiscalização sobre as loucuras que ocorrem, está brincando de Deus, sobre a cortina de descontos, sobre um procedimento que os mesmo criaram em cima de estudos.

Contribuinte: CARLA MELLO GABRIEL

Status: Pendente

Número: CP-1093797

Parágrafo: 62

Não é coerente a parágrafo.

Sou totalmente contra, visto que não se trata de você e seu professor e o exame prático, mas de todos, sim, o trânsito é para todos, como motorista, pedestre, filha e mãe, sei, assim como todos que refletem um pouco, a importância de um trânsito seguro, vidas importam, habilitação se faz 1 vez, e o governo em vez de pensar em um bem coletivo, sobre educação e fiscalização sobre as loucuras que ocorrem, está brincando de Deus, sobre a cortina de descontos, sobre um procedimento que os mesmo criaram em cima de estudos.

Contribuinte: CARLA MELLO GABRIEL

Status: Pendente

Número: CP-1093800

Parágrafo: 62

Não é coerente a parágrafo.

Sou totalmente contra, visto que não se trata de você e seu professor e o exame prático, mas de todos, sim, o trânsito é para todos, como motorista, pedestre, filha e mãe, sei, assim como todos que refletem um pouco, a importância de um trânsito seguro, vidas importam, habilitação se faz 1 vez, e o governo em vez de pensar em um bem coletivo, sobre educação e fiscalização sobre as loucuras que ocorrem, está brincando de Deus, sobre a cortina de descontos, sobre um procedimento que os mesmo criaram em cima de estudos.

Contribuinte: CARLA MELLO GABRIEL

Status: Pendente

Número: CP-1093807

Parágrafo: 62

Sou totalmente CONTRA

Aulas práticas optativas ?? Se hoje o aluno fazendo as 20 aulas obrigatórias ainda tem dificuldade de aprendizagem, a geração é instigada a falta de atenção concentrada, como ficará a pouca segurança que temos hoje ??

Contribuinte: DELAIR TERESINHA LIRA MACHADO

Status: Pendente

Número: CP-1093812

Parágrafo: 62

Sou totalmente CONTRA

Aulas práticas optativas ?? Se hoje o aluno fazendo as 20 aulas obrigatórias ainda tem dificuldade de aprendizagem, a geração é instigada a falta de atenção concentrada, como ficará a pouca segurança que temos hoje ??

Contribuinte: DELAIR TERESINHA LIRA MACHADO

Status: Pendente

Número: CP-1093819

Parágrafo: 62

SOU CONTRA ESSA FLEXIBILIZAÇÃO

É extremamente necessário e importante manter as aulas práticas obrigatórias no processo de habilitação.

Com as constantes mudanças na sociedade e na dinâmica do trânsito, a formação do condutor não pode se limitar apenas ao conhecimento teórico — é preciso desenvolver competências emocionais, cognitivas e psicomotoras que só se consolidam por meio da prática supervisionada.

Durante as aulas práticas, o aluno é exposto a situações reais de trânsito que exigem atenção, autocontrole, percepção de risco, tomada de decisão e empatia, todos aspectos estudados pela psicologia do trânsito.

Essas experiências permitem que o futuro condutor aprenda a lidar com o estresse, a pressão e a imprevisibilidade, fatores presentes no cotidiano da condução.

Além disso, a prática orientada por um instrutor qualificado favorece o desenvolvimento da consciência situacional e do comportamento preventivo, fundamentais para a redução de sinistros e para a construção de um trânsito mais seguro e humano.

Portanto, as aulas práticas não são apenas um requisito burocrático, mas uma etapa indispensável para a formação integral do condutor, que envolve não só a técnica de dirigir, mas também o equilíbrio emocional e a responsabilidade social no trânsito..

Contribuinte: Vanessa Piovesan Fortaleza

Status: Pendente

Número: CP-1093822

Parágrafo: 62

Não é coerente a parágrafo.

Sou totalmente contra, visto que não se trata de você e seu professor e o exame prático, mas de todos, sim, o trânsito é para todos, como motorista, pedestre, filha e mãe, sei, assim como todos que refletem um pouco, a importância de um trânsito seguro, vidas importam, habilitação se faz 1 vez, e o governo em vez de pensar em um bem coletivo, sobre educação e fiscalização sobre as loucuras que ocorrem, está brincando de Deus, sobre a cortina de descontos, sobre um procedimento que os mesmo criaram em cima de estudos.

Contribuinte: CARLA MELLO GABRIEL

Status: Pendente

Número: CP-1093821

Parágrafo: 62

SOU CONTRA ESSA FLEXIBILIZAÇÃO

É extremamente necessário e importante manter as aulas práticas obrigatórias no processo de habilitação.

Com as constantes mudanças na sociedade e na dinâmica do trânsito, a formação do condutor não pode se limitar apenas ao conhecimento teórico — é preciso desenvolver competências emocionais, cognitivas e psicomotoras que só se consolidam por meio da prática supervisionada.

Durante as aulas práticas, o aluno é exposto a situações reais de tráfego que exigem atenção, autocontrole, percepção de risco, tomada de decisão e empatia, todos aspectos estudados pela psicologia do trânsito.

Essas experiências permitem que o futuro condutor aprenda a lidar com o estresse, a pressão e a imprevisibilidade, fatores presentes no cotidiano da condução.

Além disso, a prática orientada por um instrutor qualificado favorece o desenvolvimento da consciência situacional e do comportamento preventivo, fundamentais para a redução de sinistros e para a construção de um trânsito mais seguro e humano.

Portanto, as aulas práticas não são apenas um requisito burocrático, mas uma etapa indispensável para a formação integral do condutor, que envolve não só a técnica de dirigir, mas também o equilíbrio emocional e a responsabilidade social no trânsito..

Contribuinte: Vanessa Piovesan Fortaleza

Status: Pendente

Número: CP-1093824

Parágrafo: 62

SOU CONTRA ESSA FLEXIBILIZAÇÃO

É extremamente necessário e importante manter as aulas práticas obrigatórias no processo de habilitação.

Com as constantes mudanças na sociedade e na dinâmica do trânsito, a formação do condutor não pode se limitar apenas ao conhecimento teórico — é preciso desenvolver competências emocionais, cognitivas e psicomotoras que só se consolidam por meio da prática supervisionada.

Durante as aulas práticas, o aluno é exposto a situações reais de tráfego que exigem atenção, autocontrole, percepção de risco, tomada de decisão e empatia, todos aspectos estudados pela psicologia do trânsito.

Essas experiências permitem que o futuro condutor aprenda a lidar com o estresse, a pressão e a imprevisibilidade, fatores presentes no cotidiano da condução.

Além disso, a prática orientada por um instrutor qualificado favorece o desenvolvimento da consciência situacional e do comportamento preventivo, fundamentais para a redução de sinistros e para a construção de um trânsito mais seguro e humano.

Portanto, as aulas práticas não são apenas um requisito burocrático, mas uma etapa indispensável para a formação integral do condutor, que envolve não só a técnica de dirigir, mas também o equilíbrio emocional e a responsabilidade social no trânsito..

Contribuinte: Vanessa Piovesan Fortaleza

Status: Pendente

Número: CP-1093827

Parágrafo: 62

SOU CONTRA ESSA FLEXIBILIZAÇÃO

É extremamente necessário e importante manter as aulas práticas obrigatórias no processo de habilitação.

Com as constantes mudanças na sociedade e na dinâmica do trânsito, a formação do condutor não pode se limitar apenas ao conhecimento teórico — é preciso desenvolver competências emocionais, cognitivas e psicomotoras que só se consolidam por meio da prática supervisionada.

Durante as aulas práticas, o aluno é exposto a situações reais de tráfego que exigem atenção, autocontrole, percepção de risco, tomada de decisão e empatia, todos aspectos estudados pela psicologia do trânsito.

Essas experiências permitem que o futuro condutor aprenda a lidar com o estresse, a pressão e a imprevisibilidade, fatores presentes no cotidiano da condução.

Além disso, a prática orientada por um instrutor qualificado favorece o desenvolvimento da consciência situacional e do comportamento preventivo, fundamentais para a redução de sinistros e para a construção de um trânsito mais seguro e humano.

Portanto, as aulas práticas não são apenas um requisito burocrático, mas uma etapa indispensável para a formação integral do condutor, que envolve não só a técnica de dirigir, mas também o equilíbrio emocional e a responsabilidade social no trânsito..

Contribuinte: Vanessa Piovesan Fortaleza

Status: Pendente

Número: CP-1093829

Parágrafo: 62

Não é coerente a parágrafo.

Sou totalmente contra, visto que não se trata de você e seu professor e o exame prático, mas de todos, sim, o trânsito é para todos, como motorista, pedestre, filha e mãe, sei, assim como todos que refletem um pouco, a importância de um trânsito seguro, vidas importam, habilitação se faz 1 vez, e o governo em vez de pensar em um bem coletivo, sobre educação e fiscalização sobre as loucuras que ocorrem, está brincando de Deus, sobre a cortina de descontos, sobre um procedimento que os mesmos criaram em cima de estudos.

Contribuinte: CARLA MELLO GABRIEL

Status: Pendente

Número: CP-1093939

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: VITORIA MOURA MIRANDA DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1093961

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) determina que o processo de formação do condutor deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, com acompanhamento de instrutor devidamente habilitado e uso de veículo adaptado com duplo comando. Permitir que essa etapa seja opcional contraria a estrutura normativa do sistema de trânsito brasileiro, que prevê fases obrigatórias para garantir a segurança e a capacitação do futuro condutor.

Diante disso, propõe-se a seguinte redação:

“As aulas práticas de direção veicular são de cumprimento obrigatório, realizadas em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando, sob a orientação de instrutor pertencente ao quadro do CFC.”

Contribuinte: ANDREIA GOMES DA SILVA RODRIGUES

Status: Pendente

Número: CP-1093954

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: VITORIA MOURA MIRANDA DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1093947

Parágrafo: 62

Voto contra esse projeto

As aulas práticas de direção não devem, em hipótese alguma, ser tratadas como facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao determinar que a formação do condutor deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, sob a orientação de instrutor credenciado e utilizando veículo apropriado, equipado com duplo comando.

Permitir que essa etapa seja opcional contraria diretamente o modelo legal e técnico do processo de habilitação no Brasil. A proposta de flexibilização rompe com a estrutura estabelecida pelo legislador, que definiu etapas obrigatórias para assegurar uma formação completa, segura e padronizada.

A prática veicular é parte essencial da preparação do futuro motorista, sendo nesse momento que o candidato aplica os conhecimentos teóricos e desenvolve habilidades fundamentais para uma condução segura. Desvincular essa fase do CFC ou permitir que ela seja ignorada compromete a qualidade do processo de ensino, reduz a responsabilidade institucional e enfraquece os mecanismos de controle e fiscalização. Dessa forma, propõe-se que o texto seja ajustado para reforçar o caráter obrigatório das aulas práticas, com a seguinte redação: “As aulas práticas de direção veicular são de realização obrigatória, conduzidas em veículo de aprendizagem com duplo comando de direção, sob responsabilidade e supervisão direta de instrutor habilitado e vinculado a CFC credenciado.”

Essa redação respeita os princípios do CTB e contribui para a manutenção da qualidade e segurança na formação de condutores.

Contribuinte: MURILO PEZZIN

Status: Pendente

Número: CP-1093976

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular

são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: VITORIA MOURA MIRANDA DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1093989

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) determina que o processo de formação do condutor deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, com acompanhamento de instrutor devidamente habilitado e uso de veículo adaptado com duplo comando. Permitir que essa etapa seja opcional contraria a estrutura normativa do sistema de trânsito brasileiro, que prevê fases obrigatórias para garantir a segurança e a capacitação do futuro condutor.

Diante disso, propõe-se a seguinte redação:

“As aulas práticas de direção veicular são de cumprimento obrigatório, realizadas em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando, sob a orientação de instrutor pertencente ao quadro do CFC.”

Contribuinte: ANDREIA GOMES DA SILVA RODRIGUES

Status: Pendente

Número: CP-1094022

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) determina que o processo de formação do condutor deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, com acompanhamento de instrutor devidamente habilitado e uso de veículo adaptado com duplo comando. Permitir que essa etapa seja opcional contraria a estrutura normativa do sistema de trânsito brasileiro, que prevê fases obrigatórias para garantir a segurança e a capacitação do futuro condutor.

Diante disso, propõe-se a seguinte redação:

“As aulas práticas de direção veicular são de cumprimento obrigatório, realizadas em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando, sob a orientação de instrutor pertencente ao quadro do CFC.”

Contribuinte: ANDREIA GOMES DA SILVA RODRIGUES

Status: Pendente

Número: CP-1094012

Parágrafo: 62

minha sugestão

Para reescrever este texto para uma consulta pública de forma simples e fácil, mantendo o contexto, a ideia é focar nos pontos-chave: a obrigatoriedade das aulas práticas e o motivo legal disso.

Aqui está uma sugestão simples e direta:

Proposta: Aulas Práticas de Direção Obrigatórias

O que estamos propondo:

As aulas práticas de direção para tirar a carteira de motorista devem ser obrigatórias. Elas não podem ser opcionais.

Por que elas devem ser obrigatórias?

A lei federal de trânsito (o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Art. 141) já exige que o aprendizado aconteça em um Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado.

Para garantir um aprendizado seguro e de qualidade, as aulas devem ser feitas em veículos adaptados (com duplo comando) e com a supervisão de um instrutor qualificado.

Tornar a prática opcional vai contra o espírito da lei, que exige o cumprimento de etapas obrigatórias para formar condutores seguros.

Como ficaria a regra sugerida (versão simples):

"As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias. Elas devem ser realizadas em um veículo de aprendizagem (com duplo comando), sempre sob a supervisão de um instrutor credenciado pelo CFC."

Contribuinte: VALDIVINO DE LIMA GONCALVES

Status: Pendente

Número: CP-1094052

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) determina que o processo de formação do condutor deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, com acompanhamento de instrutor devidamente habilitado e uso de veículo adaptado com duplo comando. Permitir que essa etapa seja opcional contraria a estrutura normativa do sistema de trânsito brasileiro, que prevê fases obrigatórias para garantir a segurança e a capacitação do futuro condutor.

Diante disso, propõe-se a seguinte redação:

"As aulas práticas de direção veicular são de cumprimento obrigatório, realizadas em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando, sob a orientação de instrutor pertencente ao quadro do CFC."

Contribuinte: ANDREIA GOMES DA SILVA RODRIGUES

Status: Pendente

Número: CP-1094051

Parágrafo: 62

As aulas práticas

As aulas práticas de direção veicular não podem ser optativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 141, determina que a aprendizagem somente pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, conduzida por instrutor habilitado e em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando. Tornar essa etapa opcional desvirtua a estrutura pedagógica do processo formativo e afronta o próprio Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o legislador definiu etapas obrigatórias para garantir a

segurança e a padronização da formação. A prática de direção é o momento essencial para o desenvolvimento das habilidades técnicas e comportamentais do futuro condutor. Por isso, a redação mais adequada é: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.” Essa formulação reafirma o papel pedagógico do CFC e assegura que a formação mantenha os padrões mínimos exigidos pelo CTB, prevenindo acidentes e fortalecendo a qualidade do processo educativo.

Contribuinte: LILIANE ALMEIDA FRAGA QUARESMA

Status: Pendente

Número: CP-1094069

Parágrafo: 62

Fundamentação Legal e Técnica O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu artigo 141

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu artigo 141, estabelece que a aprendizagem destinada à formação de condutores somente pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, sob a orientação de instrutor habilitado e em veículo de aprendizagem adaptado com duplo comando de direção.

A referida norma possui caráter cogente, ou seja, impõe uma obrigação legal e inafastável às entidades e aos candidatos à habilitação. Tal estrutura foi concebida para assegurar a padronização, segurança e eficiência do processo formativo, bem como a responsabilidade técnica e pedagógica do CFC e de seus profissionais.

Tornar as aulas práticas facultativas afrontaria diretamente a lógica normativa do sistema, na medida em que o processo de formação é composto por etapas essencialmente obrigatórias e complementares — teórica e prática —, cuja finalidade é garantir que o futuro condutor adquira tanto o conhecimento das normas de trânsito quanto a habilidade técnica necessária para operar um veículo com segurança.

Ademais, a prática supervisionada é elemento indispensável para a avaliação comportamental e técnica do candidato, constituindo fase preparatória obrigatória antes da realização do exame prático de direção. Sua dispensa ou facultatividade representaria violação ao princípio da legalidade administrativa e fragilização da política pública de segurança viária.

Propõe-se a seguinte redação normativa:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando de direção, sob a supervisão de instrutor vinculado a Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado.”

Contribuinte: ANA PAULA FERNANDES DA SILVA SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-1094111

Parágrafo: 62

contra em tirar a obrigatoriedade das auto escolas

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é

violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Zerar a carga horária não está regulamentando a APRENDIZAGEM conforme a lei. Não compete ao CONTRAN zerar aulas. Totalmente descabido. Tem como reduzir valor a população em 70% conforme já sinalizado pelas autoescolas. Basta isentar IPI veículos novos, IPVA, combustível, e outras exigências do SENATRAN.

Contribuinte: TANAIRE APARECIDA GERALDA VILACA

Status: Pendente

Número: CP-1094179

Parágrafo: 62

contra em tirar a obrigatoriedade das auto escolas

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”. Zerar a carga horária não está regulamentando a APRENDIZAGEM conforme a lei. Não compete ao CONTRAN zerar aulas. Totalmente descabido. Tem como reduzir valor a população em 70% conforme já sinalizado pelas autoescolas. Basta isentar IPI veículos novos, IPVA, combustível, e outras exigências do SENATRAN.

Contribuinte: TANAIRE APARECIDA GERALDA VILACA

Status: Pendente

Número: CP-1094242

Parágrafo: 62

Sou Contra

Não podemos só olhar o lado econômico quando se trata de salvar vidas, um condutor despreparado pode causar um grande dano a ele mesmo e a outros, o carro ou a moto é uma arma você pode se matar e matar outras pessoas. Precisa sim ter aulas obrigatórias, talvez estipular um limite mínimo com menos aulas que o estipulado hoje, isso já ajuda a diminuir o custo, não ter a quantidade mínima de aulas é colocar vidas em risco, é estritamente necessário o candidato fazer aula num veículo adaptado com duplo comando e um instrutor vinculado a um CFC, isso garante segurança ao candidato, ao instrutor e demais vidas. Cabe ao instrutor vinculado a um CFC avaliar se o candidato precisa de mais aulas ou não, caso preparado a Auto Escola agendar o exame rático junto ao Detran, não seguir esse passos é irresponsabilidade.

Contribuinte: ANA CLAUDIA DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1094221

Parágrafo: 62

VOTO TOTALMENTE CONTRA

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que o processo de aprendizado ocorra em CFC reconhecido, com instrutor habilitado e veículo equipado com duplo comando. Tornar essa etapa

facultativa compromete a coerência e a segurança do processo formativo, pois a legislação exige um percurso obrigatório e padronizado. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo com duplo comando, sob orientação de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: NEIRE AMANDA SOUZA ALVES

Status: Pendente

Número: CP-1094227

Parágrafo: 62

Paragrafo 62

Sou Contra

Contribuinte: CLEOMAR WEBER KUHN

Status: Pendente

Número: CP-1094260

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como opcionais. O art. 141 do CTB determina que o processo de habilitação deve ocorrer exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor capacitado e veículo adaptado com duplo comando. Torná-las facultativas contraria o modelo estabelecido pelo legislador, que previu fases obrigatórias. Sugestão: “As aulas práticas de direção veicular são etapa obrigatória do processo de habilitação, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado.”

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1094274

Parágrafo: 62

Sou Contra

Não podemos só olhar o lado econômico quando se trata de salvar vidas, um condutor despreparado pode causar um grande dano a ele mesmo e a outros, o carro ou a moto é uma arma você pode se matar e matar outras pessoas.

Precisa sim ter aulas obrigatórias, talvez estipular um limite mínimo com menos aulas que o estipulado hoje, isso já ajuda a diminuir o custo, não ter a quantidade mínima de aulas é colocar vidas em risco, é estritamente necessário o candidato fazer aula num veículo adaptado com duplo comando e um instrutor vinculado a um CFC, isso garante segurança ao candidato, ao instrutor e demais vidas. Cabe ao instrutor vinculado a um CFC avaliar se o candidato precisa de mais ou aulas ou não, caso preparado a Auto Escola agendar o exame rático junto ao Detran, não seguir esse passos é irresponsabilidade.

Contribuinte: ANA CLAUDIA DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1094326

Parágrafo: 62

Sou Contra

Não podemos só olhar o lado econômico quando se trata de salvar vidas, um condutor despreparado pode causar um grande dano a ele mesmo e a outros, o carro ou a moto é uma arma você pode se matar e matar outras pessoas.

Precisa sim ter aulas obrigatórias, talvez estipular um limite mínimo com menos

aulas que o estipulado hoje, isso já ajuda a diminuir o custo, não ter a quantidade mínima de aulas é colocar vidas em risco, é estritamente necessário o candidato fazer aula num veículo adaptado com duplo comando e um instrutor vinculado a um CFC, isso garante segurança ao candidato, ao instrutor e demais vidas. Cabe ao instrutor vinculado a um CFC avaliar se o candidato precisa de mais aulas ou não, caso preparado a Auto Escola agendar o exame prático junto ao Detran, não seguir esse passos é irresponsabilidade.

Contribuinte: ANA CLAUDIA DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1094333

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção veicular são obrigatorias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob supervisão de instrutor de trânsito vinculado ao Centro de Formação de Condutores devidamente credenciado, conforme o artigo 141 do CTB. Tornar essa parte opcional violaria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito uma vez que o legislador determinou obrigatoriedade das fases teórica e prática na formação do condutor. Os CFCs desempenham um papel fundamental e importante preparando os futuros motoristas para uma condução responsável e segura.

Contribuinte: VANESSA APARECIDA LIMA DEMETRIO

Status: Pendente

Número: CP-1094335

Parágrafo: 62

Sou CONTRA tornar aulas práticas opcionais

Sou contra que as aulas práticas se tornem opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro especifica que o aprendizado deve ser realizado em CFC, com instrutor qualificado e veículo com duplo comando. Transformar essa etapa em escolha do aluno elimina a lógica do processo e gera motoristas sem preparo real para conduzir.

Contribuinte: IANNE ANGELICA CAVALCANTI VIEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1094373

Parágrafo: 62

CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatorias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatorias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1094403

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a

aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado. Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1094379

Parágrafo: 62

Consulta 62

A proposta de tornar as aulas práticas de direção veicular opcionais contraria o que determina o Código de Trânsito Brasileiro. O art. 141 do CTB estabelece que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, com instrutor credenciado e veículo adaptado com duplo comando de direção. Essa exigência legal reforça que a prática é etapa obrigatória na formação do condutor. Permitir que seja facultativa compromete a lógica do sistema nacional de trânsito e a segurança viária, além de desrespeitar a estrutura normativa vigente. Por isso, sugere-se a seguinte redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado.”

Contribuinte: ROSANGELA MALMSTRON MARANHO

Status: Pendente

Número: CP-1094385

Parágrafo: 62

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem. Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: NATALI CAVALCANTE DE SANTANA

Status: Pendente

Número: CP-1094433

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado. Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1094448

Parágrafo: 62

Sou contra

Não podemos só olhar o lado econômico quando se trata de salvar vidas, um condutor despreparado pode causar um grande dano a ele mesmo e a outros, o carro ou a moto é uma arma você pode se matar e matar outras pessoas.

Precisa sim ter aulas obrigatórias, talvez estipular um limite mínimo com menos aulas que o estipulado hoje, isso já ajuda a diminuir o custo, não ter a quantidade mínima de aulas é colocar vidas em risco, é estritamente necessário o candidato fazer aula num veículo adaptado com duplo comando e um instrutor vinculado a um CFC, isso garante segurança ao candidato, ao instrutor e demais vidas. Cabe ao instrutor vinculado a um CFC avaliar se o candidato precisa de mais aulas ou não, caso preparado a Auto Escola agendar o exame prático junto ao Detran, não seguir esse passos é irresponsabilidade.

Contribuinte: ANA CLAUDIA DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1094444

Parágrafo: 62

Aulas práticas e teóricas é essencial.

Sou profissional de autoescola e acompanho de perto o comportamento dos alunos no trânsito. Acredito que retirar a obrigatoriedade da quantidade mínima de aulas e da participação em aulas práticas pode ser prejudicial. Hoje, muitos alunos já tentam “pular etapas”, e a obrigatoriedade garante que adquiriram conhecimento, preparo e experiência prática, fundamentais para a segurança.

Se essa obrigatoriedade for retirada, é provável que os alunos priorizem apenas passar na prova, pagando apenas para isso, e não para aprender de fato. Isso aumentaria o número de condutores mal preparados, elevando o índice de imprudência e acidentes, que já é alto.

Além dos riscos para a segurança, isso teria impactos sociais e econômicos: mais acidentes geram maiores gastos no SUS com atendimento de vítimas de trânsito e podem aumentar o desemprego no setor, já que autoescolas seriam obrigadas a reduzir operações diante da queda de demanda pelas aulas completas.

Acredito que a exigência das aulas práticas e teóricas é essencial para formar condutores conscientes, promover educação e cultura no trânsito e proteger a sociedade como um todo.

Contribuinte: DANIELA SOUSA DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1094639

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas não podem ser optativas. O art 141 do CTB diz que a aprendizagem só pode ocorrer com CFC credenciado, instrutor habilitado e veículo com duplo comando.

As etapas não devem ser puladas, ou opcionais.

Contribuinte: PAMELA FIORINI DALONSO

Status: Pendente

Número: CP-1094676

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas não podem ser optativas. O art 141 do CTB diz que a aprendizagem só pode ocorrer com CFC credenciado, instrutor habilitado e veículo com duplo comando.

As etapas não devem ser puladas, ou opcionais.

Contribuinte: PAMELA FIORINI DALONSO

Status: Pendente

Número: CP-1094671

Parágrafo: 62

sou contra as aulas serem optativas !!!!

ornar as aulas práticas de direção optativas é uma medida totalmente sem lógica, irresponsável e extremamente perigosa. Avaliar um candidato em um exame de direção sem que ele tenha passado por treinamento supervisionado é um retrocesso inaceitável no processo de formação de condutores.

As aulas práticas são essenciais, pois é nesse momento que o aluno desenvolve coordenação motora, reflexos, controle emocional e habilidades de tomada de decisão. É também quando aprende a aplicar na prática as regras de trânsito e forma hábitos seguros e responsáveis ao volante.

As autoescolas desempenham um papel fundamental nesse processo. Elas oferecem uma formação estruturada e segura, com instrutores capacitados e veículos equipados com duplo comando, garantindo segurança para o aluno e para todos que circulam nas vias. Além disso, as aulas práticas promovem a preparação psicológica e prática do condutor, reduzindo significativamente o risco de sinistros.

Eliminar ou tornar essas aulas optativas significa colocar vidas em risco e enfraquecer a educação no trânsito. Mais do que ensinar a dirigir, o processo de formação em autoescolas promove educação cidadã, formando motoristas conscientes, responsáveis e preparados para respeitar as leis e os demais usuários da via.

Em um país onde sinistros de trânsito ainda são uma das principais causas de morte, flexibilizar a obrigatoriedade das aulas práticas é um passo completamente equivocado, que ignora a experiência de décadas na formação de condutores e o papel pedagógico indispensável das autoescolas.

O futuro da segurança no trânsito depende da prática supervisionada e da formação responsável, e qualquer tentativa de flexibilização representa um retrocesso que a sociedade não pode aceitar.

Contribuinte: Vanessa Piovesan Fortaleza

Status: Pendente

Número: CP-1094700

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas não podem ser optativas. O art 141 do CTB diz que a aprendizagem só pode ocorrer com CFC credenciado, instrutor habilitado e veículo com duplo comando.

As etapas não devem ser puladas, ou opcionais.

Contribuinte: PAMELA FIORINI DALONSO

Status: Pendente

Número: CP-1094719

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas não podem ser optativas. O art 141 do CTB diz que a aprendizagem só pode ocorrer com CFC credenciado, instrutor habilitado e veículo com duplo comando.

As etapas não devem ser puladas, ou opcionais.

Contribuinte: PAMELA FIORINI DALONSO

Status: Pendente

Número: CP-1094785

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas não podem ser optativas. O art 141 do CTB diz que a aprendizagem só pode ocorrer com CFC credenciado, instrutor habilitado e veículo com duplo comando.

As etapas não devem ser puladas, ou opcionais.

Contribuinte: PAMELA FIORINI DALONSO

Status: Pendente

Número: CP-1094772

Parágrafo: 62

TOTALMENTE CONTRA

AS AULAS NAO SE PODE SER OPTATIVAS , TEM QUE TER UM MINIMO DE AULAS OBRIGATORIAS , É PERIGOSO DAR HABILITAÇÃO PARA QUEM NAO TEM EXPERIENCIA NENHUMA

Contribuinte: RENATO INOCENCIO MONTEMOR

Status: Pendente

Número: CP-1094803

Parágrafo: 62

TOTALMENTE CONTRA

AS AULAS NAO SE PODE SER OPTATIVAS , TEM QUE TER UM MINIMO DE AULAS OBRIGATORIAS , É PERIGOSO DAR HABILITAÇÃO PARA QUEM NAO TEM EXPERIENCIA NENHUMA

Contribuinte: RENATO INOCENCIO MONTEMOR

Status: Pendente

Número: CP-1094846

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS

AS AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS MINISTRADAS POR INSTRUTOR HABILITADO EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Contribuinte: DAYANA SAMPAIO CARDOSO

Status: Pendente

Número: CP-1095027

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Permitir a realização da prova prática sem aulas obrigatórias contraria o art. 141 do CTB, que exige um processo formal de aprendizagem regulamentado pelo CONTRAN. Essa medida precariza o ensino, fragiliza os CFCs, aumenta a insegurança jurídica e compromete a formação dos condutores, podendo levar à “uberização” do processo de habilitação, com perda de qualidade e riscos à segurança no trânsito. Sugestão: carga horária mínima 10h em cada categoria A/B

Contribuinte: Ingrid de Lima Achucarro

Status: Pendente

Número: CP-1095090

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

AS AULAS PRÁTICAS NÃO PODEM SER OPCIONAIS, TEM QUE SER OBRIGATÓRIA. TER NÚMERO DE AULAS PRA QUE O CANDIDATO ESTEJA APÓS A DIRIGIR E ESSAS AULAS TEM QUE SER FEITO CFC COM CARROS PREPARADOS COM DUPLO COMANDO E ADESIVADOS. SOU CONTRA

Contribuinte: BRAZ MARCELO DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1095097

Parágrafo: 62

Sou contra extinguir as aulas práticas

Sou contra que as aulas práticas se tornem opcionais. Aulas de qualidade com instrutor qualificado, certificado, constantemente atualizado, fiscalizado pelos órgãos competentes, veículo com as características necessárias com duplo comando, com seguro, em bom estado. Tudo isso é o mínimo necessário que o aluno precisa para o bom aprendizado.

Contribuinte: HIANNKA NEIVERTH VORPAGEL

Status: Pendente

Número: CP-1095100

Parágrafo: 62

Aulas práticas

Sou contra, as aulas práticas devem ser no mínimo 10h por categoria, feitas em veículo com duplo comando para o instrutor e embreagem e em veículos da autoescola, pois os mesmos passam por uma inspeção constantemente do Detran, garantindo a segurança adequada

Contribuinte: GEORGE WASHINGTON SOARES E SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1095143

Parágrafo: 62

contra

Sou contra a retirada das aulas práticas das autoescolas porque elas são essenciais para formar motoristas preparados e conscientes. A prática supervisionada desenvolve habilidades que a teoria sozinha não ensina, ajudando a evitar acidentes e garantindo mais segurança no trânsito. Sem essas aulas, muitos tirariam a habilitação sem pregar suficiente. Sugeri no mínimo 15h práticas para cada categoria.

Contribuinte: Ingrid de Lima Achucarro

Status: Pendente

Número: CP-1095194

Parágrafo: 62

Sou contra as aulas práticas serem optativas

Se não forem obrigatórias as aulas práticas, como um aluno irá aprender a dirigir? Como irá aprender as funções básicas de um veículo? Como saberá entender quando algo está errado com o veículo?

Em uma aula prática o aluno aprende muito mais do que simplesmente andar pra frente e pra trás, aprende como manusear o veículo, princípios básicos do funcionamento do veículo, bom senso no trânsito, aprende a agir em situações adversas com a experiência e didática do instrutor qualificado, entre outros fatores imprescindíveis para o bom aprendizado e formação do condutor.

Contribuinte: LINEKER FELIPE BORGES

Status: Pendente

Número: CP-1095242

Parágrafo: 62

Dirigir não é simplesmente “manusear um carro”. É conhecer leis de trânsito, interpretar sinais, praticar direção defensiva, ter noções de primeiros socorros e adotar atitudes seguras. Isso não se aprende de forma improvisada. Isso exige formação pedagógica e acompanhamento profissional – algo que somente as autoescolas oferecem de forma estruturada.

Contribuinte: ALEXSSANDRO LOPES DO COUTO

Status: Pendente

Número: CP-1095363

Parágrafo: 62

Aulas Práticas

As aulas práticas de direção veicular são etapas indispensáveis à formação do condutor, conforme o art. 141 do CTB, que determina que o aprendizado ocorra exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, sob orientação de instrutor habilitado e em veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional viola a estrutura normativa do processo formativo e compromete a segurança viária. Assim, propõe-se a seguinte redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando, sob supervisão de instrutor credenciado e vinculado ao CFC.”

Contribuinte: UBIRAJARA MENDES PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1095403

Parágrafo: 62

Aulas práticas devem ser obrigatórias e nas autoescolas

De fato, não devemos banalizar o processo de formação de condutores, pois estamos lidando com algo que envolve vidas. A pressa ou o desejo de simplificar o caminho até a CNH pode custar muito caro à sociedade. Um motorista mal preparado representa risco para si mesmo e para todos ao seu redor. Quando o aluno não recebe a devida orientação teórica e prática, acaba cometendo erros que levam à reprovação, resultando em novas taxas, mais gastos e frustração.

Além disso, o custo real não está apenas nas tentativas de exame, mas também nos acidentes que poderiam ser evitados com um bom treinamento. Cada aula ministrada por um instrutor qualificado é um investimento em segurança e responsabilidade. Reduzir a importância desse processo é desvalorizar a vida e a segurança de todos que compartilham o trânsito.

Contribuinte: VANUSA MARIA DE OLIVEIRA TOLEDO

Status: Pendente

Número: CP-1095545

Parágrafo: 62

Trânsito Seguro

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: AISLA MAURICIO DANTAS ARAUJO

Status: Pendente

Número: CP-1095591

Parágrafo: 62

NAO CONCORDO COM AS AULAS OPTATIVAS

As aulas práticas obrigatórias e em veículos devidamente adaptados conforme a lei trazem toda a segurança no trânsito tanto nas instruções, na realização do exame prático e posteriormente os candidatos no trânsito já habilitados, é inadmissível o retrocesso de deixar opcional as aulas práticas e de acordo com o CTB (art. 141) estabelece que o processo formativo ocorre exclusivamente em ambiente institucional credenciado, com profissional habilitado e equipamento dotado de controles duplicados. Tornar a prática opcional contradiz a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, já que o legislador previu etapas obrigatórias. Proposta: “As aulas práticas de direção são de caráter obrigatório, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: Leandro Batista

Status: Pendente

Número: CP-1095640

Parágrafo: 62

CONTRA - RETIRADA DA OBRIGATORIEDADE DAS AULAS

Retirar as aulas práticas da formação de condutores é um dos maiores riscos que o trânsito brasileiro pode enfrentar.

A prática é o momento em que o aluno transforma teoria em comportamento, medo em confiança e instinto em técnica. É ali que ele aprende a lidar com situações reais: ultrapassagens, frenagens, controle emocional e respeito à vida.

Sem essa etapa, o volante vira um instrumento de improviso.

Nenhum país sério entrega uma habilitação sem comprovar que o condutor é capaz de agir com segurança.

As aulas práticas são a barreira entre o pregar e o caos. Retirá-las é abrir mão da segurança coletiva, é liberar motoristas sem vivência, sem noção de risco e sem domínio da própria responsabilidade.

O trânsito brasileiro já é desafiador mesmo com aulas supervisionadas; imagine sem.

Não se trata de burocracia trata-se de vidas.

Ensinar a dirigir exige acompanhamento, correção e orientação.

A retirada das aulas é um retrocesso disfarçado de liberdade.

E liberdade, sem pregar, vira tragédia.

Contribuinte: Felipe Diniz Camapum

Status: Pendente

Número: CP-1095711

Parágrafo: 62

NÃO CONCORDO

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC

Contribuinte: JOHNES MOREIRA CARDOSO

Status: Pendente

Número: CP-1095713

Parágrafo: 62

NÃO CONCORDO

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC

Contribuinte: JOHNES MOREIRA CARDOSO

Status: Pendente

Número: CP-1095740

Parágrafo: 62

democratização das aulas práticas

acredito que manter uma carga mínima de 7h para cumprimento adequado das aulas será de bom tom, visto que há o entendimento de que veículos automáticos que não exigem tanto tempo para que seja aprendido o manuseio.

Contribuinte: KAREN OLIMPIO DE AQUINO

Status: Pendente

Número: CP-1095794

Parágrafo: 62

sou contra essa minuta

As aulas práticas de direção não devem ser optativas, pois o Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) exige que a aprendizagem ocorra em CFC credenciado, com etapas obrigatórias. Torná-las opcionais contraria o sistema nacional de trânsito. A proposta é que a norma deixe claro: as aulas práticas são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor do CFC.

Contribuinte: simeia eufrasia coutinho barbosa

Status: Pendente

Número: CP-1095846

Parágrafo: 62

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem. Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: NATALI CAVALCANTE DE SANTANA

Status: Pendente

Número: CP-1095938

Parágrafo: 62

contra

sou contra pois As aulas práticas de direção não devem ser tratadas como facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina que o processo de formação de condutores deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, com a presença de um instrutor devidamente habilitado e o uso de veículo específico, equipado com duplo comando. Tornar a prática opcional contraria a estrutura estabelecida pelo Sistema Nacional de Trânsito, que definiu etapas obrigatórias no processo de aprendizagem. Nesse sentido, propõe-se a seguinte redação: "As aulas práticas de direção veicular são de realização obrigatória, devendo ocorrer em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob a supervisão de instrutor autorizado e vinculado ao CFC

Contribuinte: Giseli markovicz

Status: Pendente

Número: CP-1095958

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Não podemos só olhar o lado econômico quando se trata de salvar vidas, um condutor despreparado pode causar um grande dano a ele mesmo e a outros, o carro ou a moto é uma arma você pode se matar e matar outras pessoas.

Precisa sim ter aulas obrigatórias, talvez estipular um limite mínimo com menos aulas que o estipulado hoje, isso já ajuda a diminuir o custo, não ter a quantidade mínima de aulas é colocar vidas em risco, é estritamente necessário o candidato fazer aula num veículo adaptado com duplo comando e

um instrutor vinculado a um CFC, isso garante segurança ao candidato, ao instrutor e demais vidas. Cabe ao instrutor vinculado a um CFC avaliar se o candidato precisa de mais aulas ou não, caso preparado a Auto Escola agendar o exame prático junto ao Detran, não seguir esse passos é irresponsabilidade.

Contribuinte: ANA CLAUDIA DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1095953

Parágrafo: 62

Não concordo

Sou totalmente contrário à disposição constante do § 3º, que torna optativas as aulas práticas de direção no processo de habilitação. A obrigatoriedade dessas aulas é fundamental para garantir que o candidato adquira habilidades técnicas e comportamentais necessárias para conduzir com segurança.

No Brasil, onde ainda há uma carência significativa de educação para o trânsito fora das autoescolas, a flexibilização da carga horária prática representa um grave risco à qualidade da formação dos condutores. A experiência comprovada mostra que a ausência de acompanhamento profissional estruturado durante a fase prática eleva a probabilidade de motoristas despreparados, resultando em mais acidentes e fatalidades.

Além disso, a opção de aulas práticas facultativas pode incentivar a informalidade e a falta de fiscalização adequada, comprometendo o padrão mínimo de conhecimento e habilidade exigido para a circulação segura. A formação não pode ser encarada como um processo passível de ser abreviado ou substituído pela simples aprovação em provas, mas precisa garantir a vivência orientada em diversas situações reais de trânsito.

Portanto, a manutenção da obrigatoriedade das aulas práticas é imprescindível para assegurar uma formação condizente com a complexidade do trânsito brasileiro e para proteger a vida dos usuários das vias públicas.

Contribuinte: ALINY APARECIDA CAVALCANTE ALMEIDA

Status: Pendente

Número: CP-1095983

Parágrafo: 62

sou contra

Essa discussão não pode ser resumida apenas ao aspecto econômico. O que está em jogo são vidas humanas.

Contribuinte: GERALDO FRANCISCO DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1096002

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas não podem ser optativas, a aprendizagem só é segura, se realizada em um centro de formação de condutores e com veículo adaptado e com instrutor vinculado ao CFC.

Contribuinte: NEIDE MARIA SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1096075

Parágrafo: 62

Sou contra essa minuta

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas. O art. 141 do CTB determina que o aprendizado ocorra em CFC autorizado, com instrutor capacitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional fere a estrutura do sistema de trânsito, que exige fases obrigatórias. Proposta: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, supervisionadas por instrutor do CFC."

Contribuinte: ERIC CARLOS VALENTIM CERQUEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1096080

Parágrafo: 62

Artigo Perigoso

Temos aqui um artigo que desobriga a pessoa a um mínimo de instrução prática, ou seja se ela completar todas as fases pregressas ela pode simplesmente achar que já pode dirigir agendar um exame e tentar a sorte com o próprio carro, parece exagero mas isso infelizmente pode acontecer e a pergunta que fica, o carro terá duplo comando? pra se o examinador necessitar intervir ele conseguir fazer isso efetivamente, ou como também aparentemente traz na resolução ela pode ser acompanhada de forma remota, como isso se da? se ele ou ela se confundir nos pedais? algo que acontece muito com primeiros habilitados, quem vai se responsabilizar? e se atingir outras pessoas na via?

Contribuinte: THIAGO BARROS SOARES

Status: Pendente

Número: CP-1096176

Parágrafo: 62

CONTRA

DESBUROCRATIZAR E REDUZIR PREÇOS É BOM , MAS NAO SE PODE COLOCAR PESSOAS SEM NENHUM PREPARO NAS RUAS , É UMA PERMISSAO PRA GERAR ACIDENTE , É UMA IRRESPONSABILIDADE

Contribuinte: DORALI INOCENCIO MONTEMOR

Status: Pendente

Número: CP-1096177

Parágrafo: 62

CONTRA

DESBUROCRATIZAR E REDUZIR PREÇOS É BOM , MAS NAO SE PODE COLOCAR PESSOAS SEM NENHUM PREPARO NAS RUAS , É UMA PERMISSAO PRA GERAR ACIDENTE , É UMA IRRESPONSABILIDADE

Contribuinte: DORALI INOCENCIO MONTEMOR

Status: Pendente

Número: CP-1096181

Parágrafo: 62

Art 141 CTB

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como facultativas. Conforme o art. 141 do CTB, a aprendizagem deve ocorrer obrigatoriamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor autorizado e veículo devidamente adaptado com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê

uma formação obrigatória e sequencial. Assim, propõe-se a seguinte redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: LARA PEREIRA NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1096213

Parágrafo: 62

Art 141 CTB

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como facultativas. Conforme o art. 141 do CTB, a aprendizagem deve ocorrer obrigatoriamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor autorizado e veículo devidamente adaptado com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê uma formação obrigatória e sequencial. Assim, propõe-se a seguinte redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: LARA PEREIRA NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1096275

Parágrafo: 62

Contra

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina expressamente que o processo de aprendizagem deve ocorrer em um Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, sob a orientação de um instrutor habilitado e em veículo adaptado com duplo comando de freios. Essa exigência legal reforça que a formação prática é uma etapa essencial e obrigatória para a habilitação de condutores.

Permitir que a prática se torne facultativa significa contrariar a estrutura normativa do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê um processo padronizado e progressivo de formação. A legislação não dá margem para flexibilização dessa etapa, pois o legislador optou claramente por um modelo que garanta a segurança viária por meio de condutores bem preparados, tanto na teoria quanto na prática.

Dessa forma, qualquer proposta que desconsidere a obrigatoriedade das aulas práticas compromete não apenas a legalidade do processo, mas também a segurança no trânsito. Por isso, a sugestão de redação mais adequada, alinhada ao que estabelece o CTB, é a seguinte:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Essa formulação reforça o caráter obrigatório da formação prática e garante a conformidade com os dispositivos legais vigentes, preservando a integridade do processo de formação de condutores no Brasil.

Contribuinte: Marilne Gondim de Oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1096292

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas são etapas obrigatórias da formação. O art. 141 do CTB exige que o processo de aprendizagem ocorra em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Torná-las opcionais contraria o sistema legal vigente. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.” Garantindo assim, a segurança física e jurídica do cidadão.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1096301

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas são etapas obrigatórias da formação. O art. 141 do CTB exige que o processo de aprendizagem ocorra em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Torná-las opcionais contraria o sistema legal vigente. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.” Garantindo assim, a segurança física e jurídica do cidadão.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1096311

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas são etapas obrigatórias da formação. O art. 141 do CTB exige que o processo de aprendizagem ocorra em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Torná-las opcionais contraria o sistema legal vigente. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.” Garantindo assim, a segurança física e jurídica do cidadão.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1096325

Parágrafo: 62

O artigo 141 do CTB

Aulas práticas de direção não devem ser opcionais. O artigo 141 do CTB determina que a aprendizagem ocorra exclusivamente em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo de duplo comando. Tornar essa etapa facultativa desvirtua a estrutura legal e compromete a segurança no trânsito. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA EDUARDA DE ASSIS ARAUJO

Status: Pendente

Número: CP-1096382

Parágrafo: 62

Art. 10 § 3º - aulas práticas optativas

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: MARIA IDALINA SAMPAIO CRUZ

Status: Pendente

Número: CP-1096395

Parágrafo: 62

VOTO TOTALMENTE CONTRA

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que o processo de aprendizado ocorra em CFC reconhecido, com instrutor habilitado e veículo equipado com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa compromete a coerência e a segurança do processo formativo, pois a legislação exige um percurso obrigatório e padronizado. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo com duplo comando, sob orientação de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: NEIRE AMANDA SOUZA ALVES

Status: Pendente

Número: CP-1096408

Parágrafo: 62

viola art 1º §2º

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.”

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: Raniery Bernardino de Paula

Status: Pendente

Número: CP-1096495

Parágrafo: 62

CONTRA , CONTRA

Não se pode deixar de exigir um minimo de aulas , o transito do brasil ja é o que mais mata , tem que ter um minimo , mas tem que ter . Pra baratear poderiasse tambem poder fazer os exames de vista e pscotecnicos pelo sus ,ou medico particulares pelo convenio , assim ja diminuiria 300 reais pra popúlação .

Contribuinte: DORALI INOCENCIO MONTEMOR

Status: Pendente

Número: CP-1096565

Parágrafo: 62

Aulas práticas

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: Edson Jesus dos Santos

Status: Pendente

Número: CP-1096640

Parágrafo: 62

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de

carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em

substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: Diogo Da Silva De Carvalho

Status: Pendente

Número: CP-1096688

Parágrafo: 62

sou contra

O Art. 154 do CTB exige faixa pintada nos veículos dos CFCs. Permitir dispensa dessa identificação para outros operadores gera tratamento desigual e fere a equidade regulatória. sugestão: todo o profissional instrutor deve renovar seu creniciamento junto ao orgão competente anualmente com cursos de reciclagem

Contribuinte: MARIA EDUARDA

Status: Pendente

Número: CP-1096669

Parágrafo: 62

Aulas práticas com segurança para o trânsito

A obrigatoriedade das aulas práticas em autoescolas e com carros adaptados não é um mero protocolo, mas um requisito de segurança. Essa medida protege tanto o aluno quanto o instrutor, assegurando que o aprendizado ocorra de forma controlada e eficiente antes que o condutor possa dirigir por conta própria. Lembrado que o trânsito é uma via composta não a penas de instrutores e alunos, tem que garantir a segurança de todos que compatilham a via.

A formação de futuros motoristas para a CNH deve ser realizada em autoescolas que utilizem veículos adaptados com duplo comando nos pedais e devidamente identificados.

Contribuinte: FABIANA RAMALHO MORAES DA CONCEICAO

Status: Pendente

Número: CP-1096729

Parágrafo: 62

A retirada da obrigatoriedade das aulas práticas compromete a formação segura de condutores

A proposta de tornar facultativas as aulas práticas para a obtenção da CNH representa um retrocesso sob a ótica da segurança viária e da efetividade do processo de habilitação. O art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que a formação de condutores deve atender aos requisitos de aprendizagem e avaliação que assegurem a condução responsável e segura do veículo. As aulas práticas constituem etapa essencial para o desenvolvimento de habilidades psicomotoras e de tomada de decisão em ambiente real, aspectos que não podem ser plenamente aferidos apenas por meio teórico ou autoaprendizado.

Além disso, a Resolução nº 789/2020 do Contran, ao definir o conteúdo programático dos cursos, reconhece a importância da prática supervisionada como instrumento de formação. A flexibilização dessa exigência pode gerar aumento de acidentes, especialmente entre condutores iniciantes, contrariando o princípio da prevenção e o objetivo do Sistema Nacional de Trânsito de preservar vidas.

Por essas razões, entende-se que a obrigatoriedade das aulas práticas deve ser mantida, podendo-se discutir, em vez disso, mecanismos de aprimoramento e acessibilidade ao processo de formação

Contribuinte: Vinicius Augusto Ivaldo Tsakos

Status: Pendente

Número: CP-1096803

Parágrafo: 62

Aulas práticas: elemento essencial para a segurança no trânsito

A proposta de tornar facultativas as aulas práticas para a obtenção da CNH representa um retrocesso sob a ótica da segurança viária e da efetividade do processo de habilitação. O art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que a formação de condutores deve atender aos requisitos de aprendizagem e avaliação que assegurem a condução responsável e segura do veículo. As aulas práticas constituem etapa essencial para o desenvolvimento de habilidades psicomotoras e de tomada de decisão em ambiente real, aspectos que não podem ser plenamente aferidos apenas por meio teórico ou autoaprendizado.

Além disso, a Resolução nº 789/2020 do Contran, ao definir o conteúdo programático dos cursos, reconhece a importância da prática supervisionada como instrumento de formação. A flexibilização dessa exigência pode gerar aumento de acidentes, especialmente entre condutores iniciantes, contrariando o princípio da prevenção e o objetivo do Sistema Nacional de Trânsito de preservar vidas.

Por essas razões, entende-se que a obrigatoriedade das aulas práticas deve ser mantida, podendo-se discutir, em vez disso, mecanismos de aprimoramento e acessibilidade ao processo de formação

Contribuinte: Vinicius Augusto Ivaldo Tsakos

Status: Pendente

Número: CP-1096862

Parágrafo: 62

aulas práticas obrigatórias

as aulas presando o conhecimento minimo deverá conter 10 aulas obrigatorias ministradas pela auto escola credenciada a fim de manter a qualidade e tambem a segurança.

Contribuinte: Kleber Meira de Paula

Status: Pendente

Número: CP-1096871

Parágrafo: 62

Aulas optativas

As aulas práticas de direção veicular tem de ter o mínimo obrigatorias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão direta de instrutor credenciado vinculado a CFC autorizado." É essencial pra segurança de todos envolvidos.

Contribuinte: FABIO APARECIDO ZUCCULIN

Status: Pendente

Número: CP-1096937

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção veicular devem ser obrigatorias, conforme o art. 141 do CTB, que exige a realização da aprendizagem em CFC credenciado, com veículo adaptado e instrutor habilitado. Torná-las facultativas contraria a estrutura legal vigente. Proposta: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatorias, realizadas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: LUIS RICARDO ALVES COSTA

Status: Pendente

Número: CP-1097004

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção veicular devem ser obrigatorias, conforme o art. 141 do CTB, que exige a realização da aprendizagem em CFC credenciado, com veículo adaptado e instrutor habilitado. Torná-las facultativas contraria a estrutura legal vigente. Proposta: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatorias, realizadas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: LUIS RICARDO ALVES COSTA

Status: Pendente

Número: CP-1097052

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção veicular devem ser obrigatorias, conforme o art. 141 do CTB, que exige a realização da aprendizagem em CFC credenciado, com veículo adaptado e instrutor habilitado. Torná-las facultativas contraria a estrutura legal vigente. Proposta: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatorias, realizadas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: LUIS RICARDO ALVES COSTA

Status: Pendente

Número: CP-1097043

Parágrafo: 62

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de

carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em

substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: MARILIA TORRES SANTOS DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1097087

Parágrafo: 62

sou contra

sugestão: as aulas práticas ser no mínimo 15 práticas em cada categoria e com instrutores credenciados junto ao órgão de trânsito e veículos caracterizado e com duplo comando

Contribuinte: MARIA EDUARDA

Status: Pendente

Número: CP-1097088

Parágrafo: 62

VOTO CONTRA.

As aulas práticas de direção são parte obrigatória da formação, conforme o art. 141 do CTB. A legislação exige que o processo ocorra em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do processo formativo. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor credenciado ao CFC.”

Contribuinte: Edson Jesus dos Santos

Status: Pendente

Número: CP-1097096

Parágrafo: 62

AULAS PRATICAS CONFORME O CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO

Texto sugerido:

As aulas práticas não podem ser optativas. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado. Tornar a prática “opcional” é contrariar a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Redação proposta: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao Centro de Formação de Condutores”.

Contribuinte: CLEIDIANE SOUZA PEQUENO

Status: Pendente

Número: CP-1097113

Parágrafo: 62

Aulas Práticas

O processo de Habilitação não pode ser visto apenas com o olhar financeiro. Precisamos nos preocupar com a qualidade do trânsito, a segurança e a vida do cidadão.

Portanto acredito que poderia ser estipulado um número menor de aulas que atendesse a necessidade e o conhecimento mas que não seja livre.

Precisa existir carga horária mínima obrigatória para ser regulamentada pelo Contran. Zerar a carga horária não será a solução.

Contribuinte: AUREA APARECIDA DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1097119

Parágrafo: 62

Aulas Práticas

O processo de Habilitação não pode ser visto apenas com o olhar financeiro.

Precisamos nos preocupar com a qualidade do trânsito, a segurança e a vida do cidadão.

Portanto acredito que poderia ser estipulado um número menor de aulas que atendesse a necessidade e o conhecimento mas que não seja livre.

Precisa existir carga horária mínima obrigatória para ser regulamentada pelo Contran. Zerar a carga horária não será a solução.

Contribuinte: AUREA APARECIDA DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1097166

Parágrafo: 62

Aulas práticas

As aulas práticas de direção não podem, em hipótese alguma, ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, é claro ao determinar que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centros de Formação de Condutores (CFCs) devidamente credenciados, com acompanhamento de instrutor habilitado e uso de veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Permitir que essa etapa se torne “facultativa” significa desrespeitar a estrutura e a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, construída com base em normas que visam à segurança e à formação adequada de condutores. O legislador, ao estabelecer as etapas obrigatórias do processo de habilitação, reconheceu a importância da prática supervisionada para garantir que o futuro motorista desenvolva as habilidades necessárias para conduzir com segurança.

A prática ao volante, sob orientação técnica, é o momento em que o aluno transforma a teoria em ação responsável. Retirar essa exigência seria um retrocesso perigoso, comprometendo a qualidade da formação e aumentando os riscos nas vias públicas.

Por isso, a redação correta e coerente com o CTB deve ser:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Essa formulação preserva a essência da lei, reforça a segurança no processo de formação de condutores e assegura que o ensino continue cumprindo sua

função social: preparar motoristas competentes, conscientes e comprometidos com a vida no trânsito.

Contribuinte: Danúbia Luciana Domingues

Status: Pendente

Número: CP-1097173

Parágrafo: 62

Aulas práticas de trânsito compulsória

Por questão de segurança de quem trafega pelas vias terrestres é de extrema necessidade as aulas presenciais e práticas com o uso de veículo real para tais aulas práticas. Após a conclusão das mesmas a prova prática deverá continuar sendo compulsório para a aptidão dos futuros condutores. O Estado não pode colocar os cidadãos em risco de vida.

Contribuinte: FLAVIA MODENESE BEZERRA MASSOLIO

Status: Pendente

Número: CP-1097200

Parágrafo: 62

aulas práticas

62 – § 3º As aulas práticas de direção não podem ser consideradas facultativas. O art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o processo de formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, com acompanhamento de instrutor devidamente habilitado e em veículo de instrução equipado com duplo comando. Tornar a prática opcional contraria os princípios do Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o legislador definiu etapas obrigatórias no processo de habilitação. Assim, para adequar a redação à legislação vigente e à estrutura do sistema de formação, sugere-se a seguinte formulação:

"As aulas práticas de direção veicular têm caráter obrigatório, devendo ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob a supervisão de instrutor vinculado a CFC autorizado."

Contribuinte: Patrizia Perla Mantovani Baumguertner

Status: Pendente

Número: CP-1097206

Parágrafo: 62

Aulas Praticas

As aulas praticas de direçao constituem etapa indispensavel da formação do condutor, nao podendo ser facultativas. O art. 141 do CTB é claro ao dispor que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em CFCs devidamente credenciados. Permitir que as aulas praticas sejam tratadas como opcionaiscontraria a finalidade educativa e preventiva do SNT.

Contribuinte: KATIA PACHECO DE CAMPOS

Status: Pendente

Número: CP-1097227

Parágrafo: 62

sou contra

as aulas praticas deve ter no minino de 15 aula praticas e cada categoria

Contribuinte: Yasmin Nascimento Moraes

Status: Pendente

Número: CP-1097209

Parágrafo: 62

Aulas Praticas

As aulas práticas de direção constituem etapa indispensável da formação do condutor, não podendo ser facultativas. O art. 141 do CTB é claro ao dispor que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em CFCs devidamente credenciados. Permitir que as aulas práticas sejam tratadas como opcionais contraria a finalidade educativa e preventiva do SNT.

Contribuinte: KATIA PACHECO DE CAMPOS

Status: Pendente

Número: CP-1097253

Parágrafo: 62

Sou contra

Ainda que as aulas práticas mencionadas no inciso VII do caput sejam de natureza optativa, sua execução em vias terrestres demanda rigorosa observância aos dispositivos estabelecidos na presente Resolução. Essa exigência tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como promover a segurança, a organização e a integridade do processo de ensino-aprendizagem. Dessa forma, mesmo sendo facultativas, tais atividades, ao serem realizadas em espaços viários, devem seguir critérios técnicos, operacionais e pedagógicos previamente definidos, a fim de garantir que sua aplicação ocorra dentro dos parâmetros legais em vigor.

Contribuinte: MARIA EDUARDA BRAGA LIMA

Status: Pendente

Número: CP-1097266

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

em via publica para conduzir veiculos automotor deve possuir cnh,por isso quem nao sabe regras de circulacao deve procurar veiculos caracterizados e profissionai da area

Contribuinte: MARIA EDUARDA

Status: Pendente

Número: CP-1097286

Parágrafo: 62

Aulas práticas não devem ser optativas

A prática ao volante, sob supervisão e orientação técnica, é o momento em que o aluno transforma a teoria em ação responsável. Possibilitar esta retirada seria um RETROCESSO MUITO PERIGOSO, comprometendo a qualidade da formação e aumentando os riscos nas vias públicas.

Permitir que essa etapa se torne “facultativa” significa desrespeitar a estrutura e a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, construída com base em normas que visam à segurança e à formação adequada de condutores. O legislador, ao estabelecer as etapas obrigatórias do processo de habilitação, reconheceu a importância da prática supervisionada para garantir que o futuro motorista desenvolva as habilidades necessárias para conduzir com segurança.

As aulas práticas de direção NÃO PODEM, em hipótese alguma, ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, é claro ao determinar que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centros de Formação de Condutores (CFCs) devidamente credenciados, com acompanhamento de instrutor habilitado e uso de veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Entende-se que uma redação mais coerente seria:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Assim preservando a essência da lei, reforçando a segurança no processo de formação de condutores e assegura que o ensino continue cumprindo sua função social: preparar motoristas competentes, conscientes e comprometidos com a vida no trânsito.

Contribuinte: Franciele Carlotti

Status: Pendente

Número: CP-1097304

Parágrafo: 62

OBRIGAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS SIM

IMAGINE COMO SERÁ ISSO. MEU PAI PO IRMAO ME TREINA E EU VOU PRO TRANSITO MORRER E MATAR AS PASSOAS. ABSURDO ISSO. TERIA QUE AUMENTAR PRA 25 AULAS PRÁTICAS E BAIXAR O VALOR EM OUTA COISA COMO TAXAS DO GOVERNO, EXAME MEDICO PELO PLANO DE SAUDE. MAS TIRAR A OBRIGAÇÃO NÃO. E MAIS COM QUEM E COMO RECORRER EM CASO DE ACIDENTE .ASSESSORAMENTO SEXUAL. VALOR PAGO E NAO PRESTADO O SERVIÇO SE NAO TIVER UMA EMPRESA COM AS AUTOESCOLAS ... VAMOS PENSAR DIREITINHO EM TUDO ISSO .

TRANSITO MATA

Contribuinte: DENILDO DE ANDRADE PRAZERES

Status: Pendente

Número: CP-1097335

Parágrafo: 62

Sou contra

Ainda que as aulas práticas mencionadas no inciso VII do caput sejam de natureza optativa, sua execução em vias terrestres demanda rigorosa observância aos dispositivos estabelecidos na presente Resolução. Essa exigência tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como promover a segurança, a organização e a integridade do processo de ensino-aprendizagem. Dessa forma, mesmo sendo facultativas, tais atividades, ao serem realizadas em espaços viários, devem seguir critérios técnicos, operacionais e pedagógicos previamente definidos, a fim de garantir que sua aplicação ocorra dentro dos parâmetros legais em vigor.

Contribuinte: MARIA EDUARDA BRAGA LIMA

Status: Pendente

Número: CP-1097401

Parágrafo: 62

Sou contra

Ainda que as aulas práticas mencionadas no inciso VII do caput sejam de natureza optativa, sua execução em vias terrestres demanda rigorosa observância aos dispositivos estabelecidos na presente Resolução. Essa exigência tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como promover a segurança, a organização e a integridade do processo de ensino-aprendizagem. Dessa forma, mesmo sendo facultativas, tais atividades, ao serem realizadas em espaços viários, devem seguir critérios técnicos, operacionais e pedagógicos previamente

definidos, a fim de garantir que sua aplicação ocorra dentro dos parâmetros legais em vigor.

Contribuinte: MARIA EDUARDA BRAGA LIMA

Status: Pendente

Número: CP-1097423

Parágrafo: 62

Sou contra

Ainda que as aulas práticas mencionadas no inciso VII do caput sejam de natureza optativa, sua execução em vias terrestres demanda rigorosa observância aos dispositivos estabelecidos na presente Resolução. Essa exigência tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como promover a segurança, a organização e a integridade do processo de ensino-aprendizagem. Dessa forma, mesmo sendo facultativas, tais atividades, ao serem realizadas em espaços viários, devem seguir critérios técnicos, operacionais e pedagógicos previamente definidos, a fim de garantir que sua aplicação ocorra dentro dos parâmetros legais em vigor.

Contribuinte: MARIA EDUARDA BRAGA LIMA

Status: Pendente

Número: CP-1097411

Parágrafo: 62

Retroceder

Não é necessário mudar as regras das autoescolas. Se torna muito perigoso para os alunos e para os instrutores, ocorrera muitas demissões.

Contribuinte: Rosana Santos da Silva

Status: Pendente

Número: CP-1097452

Parágrafo: 62

Sou contra

Ainda que as aulas práticas mencionadas no inciso VII do caput sejam de natureza optativa, sua execução em vias terrestres demanda rigorosa observância aos dispositivos estabelecidos na presente Resolução. Essa exigência tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como promover a segurança, a organização e a integridade do processo de ensino-aprendizagem. Dessa forma, mesmo sendo facultativas, tais atividades, ao serem realizadas em espaços viários, devem seguir critérios técnicos, operacionais e pedagógicos previamente definidos, a fim de garantir que sua aplicação ocorra dentro dos parâmetros legais em vigor.

Contribuinte: MARIA EDUARDA BRAGA LIMA

Status: Pendente

Número: CP-1097447

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS OCIONAIS?

No art. 141 do CTB, está estabelecido que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem. Portanto, não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. Nesse sentido a SENATRAN extrapola sua

competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: José Carlos F Bispo

Status: Pendente

Número: CP-1097480

Parágrafo: 62

Sou contra

Ainda que as aulas práticas mencionadas no inciso VII do caput sejam de natureza optativa, sua execução em vias terrestres demanda rigorosa observância aos dispositivos estabelecidos na presente Resolução. Essa exigência tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como promover a segurança, a organização e a integridade do processo de ensino-aprendizagem. Dessa forma, mesmo sendo facultativas, tais atividades, ao serem realizadas em espaços viários, devem seguir critérios técnicos, operacionais e pedagógicos previamente definidos, a fim de garantir que sua aplicação ocorra dentro dos parâmetros legais em vigor.

Contribuinte: MARIA EDUARDA BRAGA LIMA

Status: Pendente

Número: CP-1097501

Parágrafo: 62

Sou contra

Ainda que as aulas práticas mencionadas no inciso VII do caput sejam de natureza optativa, sua execução em vias terrestres demanda rigorosa observância aos dispositivos estabelecidos na presente Resolução. Essa exigência tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como promover a segurança, a organização e a integridade do processo de ensino-aprendizagem. Dessa forma, mesmo sendo facultativas, tais atividades, ao serem realizadas em espaços viários, devem seguir critérios técnicos, operacionais e pedagógicos previamente definidos, a fim de garantir que sua aplicação ocorra dentro dos parâmetros legais em vigor.

Contribuinte: MARIA EDUARDA BRAGA LIMA

Status: Pendente

Número: CP-1097528

Parágrafo: 62

Consulta 62

A proposta de tornar as aulas práticas opcionais contraria o Código de Trânsito Brasileiro. O art. 141 do CTB determina que a formação do condutor deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. A prática é parte essencial e obrigatória do processo de habilitação, não podendo ser flexibilizada. Permitir sua dispensa compromete a segurança viária e viola a estrutura legal do sistema de trânsito. Assim, é necessário que a norma estabeleça de forma clara: as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC autorizado.

Contribuinte: VITOR MALMSTROM MARANHO

Status: Pendente

Número: CP-1097585

Parágrafo: 62

CONTRA

Sugestão, no mínimo que seja 15 horas de aulas práticas pra maior segurança no trânsito e conhecimento do veiculo e convívio social em vias publicas evitando assim acidentes e mutilações dos envolvidos no sinistro.

Contribuinte: Ingrid de Lima Achucarro

Status: Pendente

Número: CP-1097598

Parágrafo: 62

CONTRA

Propõe-se a obrigatoriedade de, no mínimo, 15 horas de aulas práticas de direção veicular. Tal medida visa ampliar a segurança no trânsito, promover um maior domínio do condutor sobre o veículo e favorecer a convivência harmônica nas vias públicas. Através de uma formação mais robusta e consciente, busca-se reduzir significativamente o número de acidentes, bem como as lesões e mutilações decorrentes de sinistros.

Contribuinte: Ingrid de Lima Achucarro

Status: Pendente

Número: CP-1097612

Parágrafo: 62

CONTRA

Propõe-se a obrigatoriedade de, no mínimo, 15 horas de aulas práticas de direção veicular. Tal medida visa ampliar a segurança no trânsito, promover um maior domínio do condutor sobre o veículo e favorecer a convivência harmônica nas vias públicas. Através de uma formação mais robusta e consciente, busca-se reduzir significativamente o número de acidentes, bem como as lesões e mutilações decorrentes de sinistros.

Contribuinte: Ingrid de Lima Achucarro

Status: Pendente

Número: CP-1097665

Parágrafo: 62

sou contra

devido o grande numero de acidente que onera muito para setor de saúde publica sugiro para que candidato a cnh façam no minimo 15 aulas pratica em cada categoria e ainda fiscalizadas pelo orgão responsavel pelo transito.

Contribuinte: MARIA EDUARDA

Status: Pendente

Número: CP-1097692

Parágrafo: 62

aulas práticas de direção veicular não podem ter caráter opcional

Obrigatoriamente, as aulas práticas de direção veicular não podem ter caráter opcional, ou seja, não podem ser eletivas.

A base para isso está no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especificamente no art. 141, que define as condições essenciais para a aprendizagem:

Deve ser realizada em um Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado.

Deve contar com um instrutor qualificado (habilitado).

Deve utilizar um veículo apropriado, adaptado com duplo comando.

Permitir que a prática seja "opcional" contraria a essência e a estrutura legal do Sistema Nacional de Trânsito, visto que a lei determinou etapas de formação que são compulsórias.

Assim, a redação mais adequada e em consonância com o estabelecido é: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.

Contribuinte: FABIANA RAMALHO MORAES DA CONCEICAO

Status: Pendente

Número: CP-1097708

Parágrafo: 62

Aulas práticas de direção veicular não podem ter caráter opcional

Obrigatoriamente, as aulas práticas de direção veicular não podem ter caráter opcional, ou seja, não podem ser eletivas.

A base para isso está no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especificamente no art. 141, que define as condições essenciais para a aprendizagem:

Deve ser realizada em um Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado.

Deve contar com um instrutor qualificado (habilitado).

Deve utilizar um veículo apropriado, adaptado com duplo comando.

Permitir que a prática seja "opcional" contraria a essência e a estrutura legal do Sistema Nacional de Trânsito, visto que a lei determinou etapas de formação que são compulsórias.

Assim, a redação mais adequada e em consonância com o estabelecido é: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.

Contribuinte: FABIANA RAMALHO MORAES DA CONCEICAO

Status: Pendente

Número: CP-1097725

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

62 – § 3º

As aulas práticas de direção são etapa obrigatória da formação. O art. 141 do CTB exige que a aprendizagem ocorra em CFC credenciado, com instrutor qualificado e veículo com duplo comando. Tornar essas aulas opcionais contraria a estrutura legal vigente. Sugestão de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: Ademir Aparecido Prada

Status: Pendente

Número: CP-1097766

Parágrafo: 62

Alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1097747

Parágrafo: 62

Aulas práticas Obrigatórias

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem. Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: Rafael Santos conceicao

Status: Pendente

Número: CP-1097777

Parágrafo: 62

Alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1097834

Parágrafo: 62

Medida Necessária

O TESTE CONTINUARÁ A EXISTIR! A medida não exclui o teste, que ainda será necessário para obtenção da CNH. Logo, não terá impacto real na segurança do trânsito como alguns aqui estão alegando, declarações essas feitas ou por ignorância ou por má-fé. Na verdade, a medida vem para regularizar uma situação discrepante em que quase 20 milhões de condutores o fazem sem possuir CNH, tendo em vista o elevado valor para emitir-la. Aqui na minha cidade, interior, o custo chega a passar dos R\$ 3.500,00 reais, um absurdo para quem recebe um salário mínimo. Como se não bastasse, a própria CNH é requisitada em vários concursos públicos, de modo que a ausência dela prejudica o cidadão hipossuficiente no ingresso ao serviço

público e melhoria de qualidade de vida, pois conheço amigos que deixaram de prestar concurso para polícia por não possuir CNH e não ter condições para arcar com as despesas de emissão. Da forma como se apresenta atualmente, a CNH altamente custosa é uma barreira ao exercício dos direitos do hipossuficiente.

Eu sequer entendo como tem gente que consegue ser contra uma medida dessas, sendo que as autoescolas continuarão a existir e poderão, inclusive, personalizar a forma de ensino (EAD) para se adaptar à nova realidade. Assim, quem quiser aprender na autoescola, terá a opção. Por outro lado, tem muita gente que já sabe dirigir, pois aprendeu com o pai, tio, amigo etc. e não emite devido ao custo elevado. CNH é um instrumento de exercício de cidadania e sua ausência impede o cidadão até de ingressar em certos concursos, motivo pelo qual sua democratização é extremamente necessária.

Contribuinte: THIAGO WINICIUS SANTOS DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1097925

Parágrafo: 62

aulas práticas obrigatórias

para a real avaliação do candidato é necessário que o instrutor analise todo o aprendizado autodidata em 10 aulas obrigatórias mínimas, pois a avaliação em si pode deixar passar situações importantes que só estarão sendo cobrada na hora do dia a dia.

Contribuinte: Karoline Iuzia Domingues da Silva

Status: Pendente

Número: CP-1098046

Parágrafo: 62

Aulas optativa

Sugestão como instrutor de trânsito. Avaliação de um profissional é muito importante! Deixa o candidato a habilitação ir direto para uma prova pode ser perigoso aos envolvidos no dia do exame, pois tem pessoas para poder economizar marcarão o exame. Eu sugiro um mínimo de cinco aulas para o instrutor de trânsito poder fazer uma avaliação e se for necessário orientar candidato a mais aulas para o melhor preparo para prova.

Contribuinte: Alcimar Silva Delgado

Status: Pendente

Número: CP-1098190

Parágrafo: 62

discordo

para a segurança no transito necessita que os candidatos conhecidos como "autodidatas" passem por aulas obrigatórias ministradas pelos centros de formação de condutores, para filtrar as questões que não conseguiram ser totalmente avaliadas em provas. com o risco de segurança no transito, pois a atitudes que não aparecem no dia da prova e que precisam ser filtradas.

Contribuinte: Caio Henrique de Paula

Status: Pendente

Número: CP-1098312

Parágrafo: 62

AULAS PRATICAS veicular em vias publicas

Conforme determinação no CTB será necessária a realização de aulas práticas de direção veicular em vias públicas: ficando obrigatória a realização de aulas

práticas acompanhadas pelo INSTRUTOR de TRÂNSITO, registrado junto ao DETRAN, NO MÍNIMO DE 04(QUATRO) AULAS de cada categoria pretendida, Categoria "B" carro e ou 04 (quatro) aulas para Categoria "A" motocicletas

Contribuinte: mario trentin

Status: Pendente

Número: CP-1098407

Parágrafo: 62

CP-1065023

AS AULA PRATICAS NÃO PODEM SER OPTATIVAS, E AS AULAS PRATICAS SÓ PODE OCORRER POR CFE E INSTRUTOR CREDENCIADO PELO DETRAN

Contribuinte: ELIANA MARIA MARQUESINI DOS REIS

Status: Pendente

Número: CP-1098438

Parágrafo: 62

Favorecer o ilegal

Permitir que a realização da formação seja uma decisão exclusiva do candidato compromete diretamente a segurança viária e desestrutura o modelo legal de formação de condutores estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro. A formação teórica e prática não é uma escolha pessoal, mas uma exigência legal e técnica construída com base em décadas de experiência, estatísticas de sinistros e padrões internacionais de segurança no trânsito.

Transformar etapas obrigatórias em opcionais seria ignorar que o trânsito é um espaço coletivo, onde a falta de preparo de um condutor impacta diretamente a vida de todos. Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) existem justamente para garantir que o futuro condutor adquira conhecimentos essenciais sobre legislação, direção defensiva, meio ambiente e primeiros socorros, além da habilidade prática sob supervisão profissional. Delegar essa decisão ao candidato, sem critérios técnicos ou acompanhamento institucional, é negligenciar o papel do Estado na prevenção de acidentes e na formação de cidadãos conscientes e responsáveis no trânsito. A formação deve continuar sendo obrigatória, padronizada e fiscalizada, pois é um pilar da política pública de segurança viária.

Contribuinte: JULIA RODRIGUES

Status: Pendente

Número: CP-1098578

Parágrafo: 62

absurdo

ja com a obrigatoriedade o transito é um caus , imagina sem obrigatoriedade

Contribuinte: DORALI INOCENCIO MONTEMOR

Status: Pendente

Número: CP-1098648

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser consideradas opcionais. O art. 141 do CTB estabelece que o processo de formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em CFC credenciado, com acompanhamento de instrutor habilitado e utilização de veículo de aprendizagem dotado de duplo comando. Tornar essa etapa facultativa compromete a lógica e a coerência do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê fases obrigatórias e complementares entre si

para garantir a adequada capacitação técnica e a segurança no processo de habilitação. Dessa forma, sugere-se a seguinte redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando, sob a supervisão direta de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: CRISTIANO DOS SANTOS TEIXEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1098681

Parágrafo: 62

141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

As aulas práticas de direção devem ser obrigatórias. O art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa desvirtua a legislação e coloca em risco a segurança viária.

Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: KESLEY HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1098711

Parágrafo: 62

contra

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC

Contribuinte: HILTON DE OLIVEIRA BONATTI

Status: Pendente

Número: CP-1098702

Parágrafo: 62

Esse povo é muito mimizento nos comentários

É incrível como o Brasileiro consegue comprometer qualquer tentativa de diminuir a burocracia nesse país, ainda mais através de apelo emocional, como está sendo nessas contribuições.

Contribuinte: ALLAN BLENER DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1098754

Parágrafo: 62

CONTRA

CONTRA TOTALMENTE, COMO VAI FICAR O TRANSITO SEM AULAS, ABSURDO

Contribuinte: HILTON DE OLIVEIRA BONATTI

Status: Pendente

Número: CP-1098803

Parágrafo: 62

Obrigatoriedade das aulas práticas por autoescolas

Tornar optativa a aula prática acarretará a formação inadequada de condutores e aumento significativo nos números de acidente.

Além da ameaça à segurança viária (que já é um desastre), motoristas despreparados, elevam os custos sociais com saúde, previdência e perdas humanas.

Essa proposta descabida ameaça milhares de empregos diretos e indiretos em todo o país: proprietários de autoescola, instrutores, atendentes, mecânicos e outros profissionais que dependem da estrutura dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) para seu sustento.

Durante o processo de aprendizagem, os veículos adaptados permitem ao instrutor evitar acidentes e verdadeiras tragédias. A formação autônoma, não oferece nenhuma segurança, seja ao aprendiz ou a terceiros (motoristas ou pedestres).

É óbvio que essa alternativa é politicagem para reeleição.

Contribuinte: TAIS DE FREITAS DONA

Status: Pendente

Número: CP-1098807

Parágrafo: 62

eu voto não para esse projeto

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ESDRAS RIBEIRO

Status: Pendente

Número: CP-1098875

Parágrafo: 62

Aulas obrigatórias com carga horaria minima,

As aulas práticas de direção veicular não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que o processo de aprendizagem deve ser realizado exclusivamente em CFC credenciado, sob orientação de instrutor habilitado e em veículo adaptado com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa afronta a lógica do sistema nacional de trânsito, que estabelece fases obrigatórias.

Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser ministradas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor credenciado e vinculado ao CFC.”

Contribuinte: LILIAN DE FATIMA DOS SANTOS SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1099033

Parágrafo: 62

contra

30 mil mortes no transito a formação de condutores deveria ser ainda mais rígido

Contribuinte: reinaldo miranda pereira

Status: Pendente

Número: CP-1099128

Parágrafo: 62

Alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1099117

Parágrafo: 62

Aulas práticas obrigatórias

As aulas práticas em autoescolas devem continuar sendo obrigatórias. Inclusive, deveria ter carga horário para direção em rodovias uma vez que o deslocamento se dá em velocidades maiores. Além disso, deveria ter aulas na rua para a obtenção de CNH para motocicletas. ACEITO, como alternativa, aulas práticas com um condutor habilitado a pelo menos cinco anos, desde que este condutor se registre no Detran e seja responsável subsidiário durante pelo menos dois anos em caso de acidente ou infração grave ou gravíssima no trânsito.

Contribuinte: HEIKO ROSSMANN

Status: Pendente

Número: CP-1099129

Parágrafo: 62

sou contra a minuta

a retirada das aulas práticas do processo vai gerar um trânsito mais inseguro, com consequência mais sinistros de trânsito e mortes.

Contribuinte: Leandro Geraldo Vilela Almeida

Status: Pendente

Número: CP-1099168

Parágrafo: 62

Alteração

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que a formação ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação. Proposta de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA LOPES

Status: Pendente

Número: CP-1099189

Parágrafo: 62

Aulas práticas devem ser obrigatórias!

As aulas práticas precisam ter uma quantidade mínima obrigatória para garantir que o futuro condutor receba treinamento adequado e seguro. Dirigir exige preparo, responsabilidade e prática não pode ser tratado como algo opcional.

Minhas sugestão: Considerando a necessidade de assegurar a formação adequada dos futuros condutores, recomenda-se que as aulas práticas de direção veicular tenham um número mínimo obrigatório entre 10 e 15 horas/aula. Essa carga mínima é fundamental para garantir que o candidato adquira competências básicas de controle do veículo, domínio operacional, tomada de decisão no trânsito e respeito às normas de circulação, contribuindo para a segurança viária e a redução de acidentes.

Contribuinte: Edson Nunes de Araújo

Status: Pendente

Número: CP-1099234

Parágrafo: 62

aulas práticas optativas

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem. Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A Senatran extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: Rita de Cássia de Souza Almeida

Status: Pendente

Número: CP-1099570

Parágrafo: 62

CONTRA

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina que o processo de formação de condutores deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, com a presença de instrutor qualificado e uso de veículo específico, equipado com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria os princípios do Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o próprio legislador definiu que determinadas fases do processo são obrigatórias. Assim, sugerir que a norma traga a seguinte redação é mais adequado: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ALLAN MARCEL DE OLIVEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1099573

Parágrafo: 62

Paragrafo 62

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como opcionais. O art. 141 do CTB estabelece que a instrução deve ocorrer em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa contraria os princípios do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê procedimentos obrigatórios. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção são obrigatórias, realizadas em veículo adaptado, com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: PAULO REDUCINO DUARTE

Status: Pendente

Número: CP-1099657

Parágrafo: 62

Aulas obrigatórias SIM

Concordo que poderiam reduzir a quantidade obrigatória das aulas, porem ser opcional não concordo. O pessoal sai ai atropelando, sem saber o minimo e sem ter responsabilidade! Acidentes no BRASIL crescem a cada dia, são muitas vidas cessadas todos os dias por imprudencia/impericia/ ou falta de habilitadade. Pensem bem, poderia ser um filho ou um ente querido. Trabalho com isso ha anos, cada vez vejo esse transito pior. Poderiam reduzir os custos, gasolina, impostos, até diminuir a quantidade obrigatoria das aulas mas ser opcional só vai trazer mais riscos a sociedade.

Contribuinte: JULIANA BEATRIZ DE CAMPOS GAMA

Status: Pendente

Número: CP-1099679

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA ALAIDE ZANON

Status: Pendente

Número: CP-1099685

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA ALAIDE ZANON

Status: Pendente

Número: CP-1099687

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MARIA ALAIDE ZANON

Status: Pendente

Número: CP-1099775

Parágrafo: 62

Consulta 62

As aulas práticas de direção veicular devem ser obrigatórias, conforme o art. 141 do CTB, que determina que o processo de aprendizagem ocorra em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Torná-las opcionais contraria a estrutura legal do sistema de trânsito, que prevê etapas obrigatórias para a formação do condutor. Assim, propõe-se que a norma estabeleça que as aulas práticas sejam realizadas obrigatoriamente em veículo de instrução com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.

Contribuinte: RAFAEL GREGORIO MALMSTROM MARANHO

Status: Pendente

Número: CP-1099869

Parágrafo: 62

Alteração

A etapa prática não admite caráter facultativo. O arcabouço normativo do CTB (art. 141) estabelece que o processo formativo ocorre exclusivamente em ambiente institucional credenciado, com profissional habilitado e equipamento dotado de controles duplicados. Transformar essa fase em componente opcional representa ruptura sistêmica com a arquitetura regulatória nacional de trânsito, uma vez que o ordenamento jurídico estruturou etapas sequenciais compulsórias. Redação proposta: "A formação prática em condução veicular constitui requisito obrigatório, executada em equipamento institucional com sistema de controle duplo, mediante acompanhamento de profissional vinculado ao Centro de Formação".

Contribuinte: CAROLINA MARINO DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1099901

Parágrafo: 62

Alteração

A etapa prática não admite caráter facultativo. O arcabouço normativo do CTB (art. 141) estabelece que o processo formativo ocorre exclusivamente em ambiente institucional credenciado, com profissional habilitado e equipamento dotado de controles duplicados. Transformar essa fase em componente opcional representa ruptura sistêmica com a arquitetura regulatória nacional de trânsito, uma vez que o ordenamento jurídico estruturou etapas sequenciais compulsórias. Redação proposta: "A formação prática em condução veicular constitui requisito obrigatório, executada em equipamento institucional com sistema de controle duplo, mediante acompanhamento de profissional vinculado ao Centro de Formação".

Contribuinte: CAROLINA MARINO DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1100124

Parágrafo: 62

discordo

as aulas são um ponto fundamental para ver o rendimento do candidato, pois as provas não conseguem passar por todos os detalhes, por isso precisam ser obrigatórias.

Contribuinte: LARISSA CARVALHO DE MORAIS

Status: Pendente

Número: CP-1100208

Parágrafo: 62

NÃO CONCORDO

A afirmação de que "As aulas práticas... são optativas" representa uma falha no sistema de formação de condutores ou de capacitação profissional, e não deveria ser a regra.

O treinamento prático em "vias terrestres" é o momento crucial de aplicação de conhecimento e desenvolvimento de habilidades motoras e de tomada de decisão. Ao tornar essa etapa facultativa, a Resolução pressupõe, equivocadamente, que o indivíduo é capaz de autoavaliar sua necessidade de aprimoramento ou que o domínio adquirido na teoria é suficiente para a prática segura.

1. Risco à Segurança Pública

A principal função de um regulamento de trânsito é garantir a segurança coletiva. Se as aulas práticas referidas no inciso VII abordam temas complexos, como direção defensiva avançada, condução em condições adversas (chuva forte, neblina) ou manobras de emergência, torná-las optativas compromete diretamente a segurança.

Ao dispensar o treinamento supervisionado, a norma permite que condutores mal preparados, ou que simplesmente optam por economizar tempo/dinheiro, entrem nas vias públicas sem a qualificação necessária, aumentando o risco de acidentes.

2. Desigualdade na Qualificação

A optatividade cria uma disparidade. Condutores mais conscientes ou financeiramente abastados farão as aulas e estarão mais bem preparados. Aqueles que não tiverem recursos ou que subestimarem o treinamento seguirão despreparados.

Isso enfraquece o propósito do sistema regulatório, que deveria nivelar a qualificação de todos os que compartilham as vias, garantindo um padrão mínimo de excelência e segurança.

3. A Optatividade Ignora a Natureza da Habilidade

A pilotagem de um veículo é uma habilidade psicomotora, não apenas teórica. Nenhuma quantidade de leitura ou exame pode substituir a experiência prática, o feedback do instrutor e a exposição controlada a cenários reais.

Portanto, a exigência de que as aulas, se realizadas, obedeçam à Resolução (o que é correto), deveria ser precedida pela obrigatoriedade de sua

Contribuinte: JOHNES MOREIRA CARDOSO

Status: Pendente

Número: CP-1100210

Parágrafo: 62

NÃO CONCORDO

A afirmação de que "As aulas práticas... são optativas" representa uma falha no sistema de formação de condutores ou de capacitação profissional, e não

deveria ser a regra.

O treinamento prático em "vias terrestres" é o momento crucial de aplicação de conhecimento e desenvolvimento de habilidades motoras e de tomada de decisão. Ao tornar essa etapa facultativa, a Resolução pressupõe, equivocadamente, que o indivíduo é capaz de autoavaliar sua necessidade de aprimoramento ou que o domínio adquirido na teoria é suficiente para a prática segura.

1. Risco à Segurança Pública

A principal função de um regulamento de trânsito é garantir a segurança coletiva. Se as aulas práticas referidas no inciso VII abordam temas complexos, como direção defensiva avançada, condução em condições adversas (chuva forte, neblina) ou manobras de emergência, torná-las optativas compromete diretamente a segurança.

Ao dispensar o treinamento supervisionado, a norma permite que condutores mal preparados, ou que simplesmente optam por economizar tempo/dinheiro, entrem nas vias públicas sem a qualificação necessária, aumentando o risco de acidentes.

2. Desigualdade na Qualificação

A optatividade cria uma disparidade. Condutores mais conscientes ou financeiramente abastados farão as aulas e estarão mais bem preparados. Aqueles que não tiverem recursos ou que subestimarem o treinamento seguirão despreparados.

Isso enfraquece o propósito do sistema regulatório, que deveria nivelar a qualificação de todos os que compartilham as vias, garantindo um padrão mínimo de excelência e segurança.

3. A Optatividade Ignora a Natureza da Habilidade

A pilotagem de um veículo é uma habilidade psicomotora, não apenas teórica. Nenhuma quantidade de leitura ou exame pode substituir a experiência prática, o feedback do instrutor e a exposição controlada a cenários reais.

Portanto, a exigência de que as aulas, se realizadas, obedeçam à Resolução (o que é correto), deveria ser precedida pela obrigatoriedade de sua

Contribuinte: JOHNES MOREIRA CARDOSO

Status: Pendente

Número: CP-1100282

Parágrafo: 62

RETROCESSO

As aulas práticas de direção são fundamentais e exige um fino trato sobre esse assunto, pois retirá-las de um Centro de Formação que há 27 anos ministra com excelência e de uma hora para outra sem base alguma querem retirar.

Sou TOTALMENTE CONTRA.

Contribuinte: ANDRE MURILO DE LIMA

Status: Pendente

Número: CP-1100344

Parágrafo: 62

O Absurdo da Opcionalidade: Aulas Práticas OBRIGATÓRIAS são Inegociáveis

Eu sou VEEMENTEMENTE CONTRA o absurdo estabelecido neste § 3º, que classifica as aulas práticas de direção como "optativas". Essa proposta é uma afronta à lógica e à segurança viária, pois ignora o fato inegável de que a habilidade de conduzir um veículo em vias públicas – um ambiente complexo e de alto risco – é uma competência eminentemente prática, que exige treinamento supervisionado e metódico. Transformar a instrução prática em algo opcional, em vez de uma etapa obrigatória, é o mesmo que permitir que um cirurgião opere apenas ter estudado a teoria, sem a prática supervisionada. Ninguém aprende a lidar com situações de emergência, com o fluxo real do trânsito ou com a condução defensiva apenas lendo material. As aulas práticas não são um luxo; são a base fundamental da formação do condutor e o principal filtro de segurança. Qualquer medida que retire a sua obrigatoriedade está, na verdade, legitimando a imprudência e transferindo o risco de inaptidão do candidato para a sociedade. Aulas práticas devem ser mantidas como exigência mínima e inegociável.

Contribuinte: Andreia Zaparte

Status: Pendente

Número: CP-1100348

Parágrafo: 62

Segurança Viária Não é Moeda de Troca: O Custo Humano da Flexibilização

Eu sou CONTRA esta proposta, pois ela configura um descabido descaso com a segurança viária nacional. Trata-se de uma irresponsabilidade inaceitável por parte dos órgãos de trânsito. A vida não pode ser a variável de ajuste para uma política que busca popularidade. As pessoas estarão sujeitas a pagar com a própria vida pela falta de preparo e supervisão adequados. Campanha política não se faz colocando a vida dos cidadãos em risco. É obrigação do poder público garantir o rigor e a qualidade na formação, e não desmantelar o sistema em prol de uma promessa vazia de facilidade e economia.

Contribuinte: Andreia Zaparte

Status: Pendente

Número: CP-1100349

Parágrafo: 62

A Inaceitável Transferência do Risco: Vidas em Jogo Pela Imprudência

Eu sou CONTRA veementemente, pois é um descabido descaso com a segurança viária. Os órgãos de trânsito demonstram não estar preocupados em garantir a segurança pública, mas sim em desregulamentar um processo vital. As pessoas que forem forçadas a entrar no trânsito sem a formação completa e supervisionada estarão sujeitas a pagar com a própria vida e a de terceiros, por uma imprudência que será creditada à irresponsabilidade de quem propôs o afrouxamento. Campanha política não se faz com a vida das pessoas em risco. A segurança não pode ser sacrificada por interesses de curto prazo.

Contribuinte: Andreia Zaparte

Status: Pendente

Número: CP-1100352

Parágrafo: 62

O Desmonte da Qualidade: Nossas Vidas em Perigo

Eu sou CONTRA. Esta medida representa um descabido descaso com a segurança viária, pois enfraquece a estrutura de ensino que minimamente garante o preparo técnico e psicológico do novo condutor. Os órgãos de trânsito, ao invés de aprimorar a fiscalização, optam pelo caminho mais fácil e perigoso. É uma irresponsabilidade que sujeita a população a pagar com a própria vida as consequências da má formação. Campanha política não se faz com a vida das pessoas em risco. A vida dos cidadãos deve ser a prioridade absoluta, e não um item negociável em projetos de desburocratização.

Contribuinte: Andreia Zaparte

Status: Pendente

Número: CP-1100354

Parágrafo: 62

O Preço da Inaptidão: Pagar com a Própria Vida

Eu sou CONTRA. É um descabido descaso com a segurança viária. Ao tornar a formação opcional ou menos rigorosa, os órgãos de trânsito demonstram total irresponsabilidade e negligência com sua função precípua de proteger a sociedade. O resultado será motoristas inaptos e, infelizmente, pessoas que estarão sujeitas a pagar com a própria vida pela imprudência institucional. Campanha política não se faz com a vida das pessoas em risco. A segurança no trânsito exige seriedade e investimento em qualidade, não a busca por atalhos perigosos.

Contribuinte: Andreia Zaparte

Status: Pendente

Número: CP-1100377

Parágrafo: 62

CONTRA

Sou contra, o candidato deve ser preparado por instrutor qualificado, dirigir não é brincadeira, o veículo na mãos de pessoas despreparadas vira uma arma.

Contribuinte: FERNANDA NUNES RODRIGUES

Status: Pendente

Número: CP-1100485

Parágrafo: 62

Aulas práticas

Não concordo, acho que deve ser mantido o número mínimo de 10h aulas por categoria exclusivas nas autoescolas, que possuem estrutura para atender inclusive, portadores de deficiência, sendo impossível dos autônomos, terem essa condição e de serem fiscalizados

Contribuinte: GEORGE WASHINGTON SOARES E SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1100486

Parágrafo: 62

Aulas práticas

Não concordo, acho que deve ser mantido o número mínimo de 10h aulas por categoria exclusivas nas autoescolas, que possuem estrutura para atender inclusive, portadores de deficiência, sendo impossível dos autônomos, terem essa condição e de serem fiscalizados

Contribuinte: GEORGE WASHINGTON SOARES E SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1100487

Parágrafo: 62

Aulas práticas

Não concordo, acho que deve ser mantido o número mínimo de 10h aulas por categoria exclusivas nas autoescolas, que possuem estrutura para atender inclusive, portadores de deficiência, sendo impossível dos autônomos, terem essa condição e de serem fiscalizados

Contribuinte: GEORGE WASHINGTON SOARES E SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1100488

Parágrafo: 62

Aulas práticas

Não concordo, acho que deve ser mantido o número mínimo de 10h aulas por categoria exclusivas nas autoescolas, que possuem estrutura para atender inclusive, portadores de deficiência, sendo impossível dos autônomos, terem essa condição e de serem fiscalizados

Contribuinte: GEORGE WASHINGTON SOARES E SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1100524

Parágrafo: 62

O candidato que comprova por meio de aprovação em exame de habilitação de condução de veículo de qualquer categoria, ele está apto.
Não faz sentido obrigar o candidato a habilitar-se somente se houver realizado algum número de aulas em auto-escolas. Se o candidato comprova por meio de aprovação em exame de habilitação de condução de veículo de qualquer categoria, ele está apto.

Exigir que a habilitação somente poderá ser obtida se comprovar ter cursado aulas práticas de direção veicular em empresas particulares somente onera o candidato que deseja obter habilitação, e não trás nenhum benefício a sociedade.

Contribuinte: Gutemberg Antônio de Carvalho

Status: Pendente

Número: CP-1100584

Parágrafo: 62

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de

carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em

substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: SUELI DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1100657

Parágrafo: 62

troca:optativas por obrigatórias

a necessidade de aprender os conceitos de aulas tem que ser obrigatórias, a fins de corrigir vícios além de manter a segurança de todos no transito!

Contribuinte: MATHEUS PALAZZO

Status: Pendente

Número: CP-1100716

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ter caráter opcional. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com a participação de instrutor autorizado e o uso de veículo de instrução equipado com duplo comando.

Tornar as aulas práticas facultativas contraria a lógica e a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o legislador estabeleceu etapas obrigatórias para a formação do condutor.

Propõe-se, portanto, a seguinte redação:

As aulas práticas de direção veicular são de realização obrigatória, devendo ocorrer em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando, sob a supervisão de instrutor habilitado e vinculado a Centro de Formação (auto escola)

Contribuinte: SILVIA TACIANA GODOI COSTA

Status: Pendente

Número: CP-1100747

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ter caráter opcional. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com a participação de instrutor autorizado e o uso de veículo de instrução equipado com duplo comando.

Tornar as aulas práticas facultativas contraria a lógica e a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o legislador estabeleceu etapas obrigatórias para a formação do condutor.

Propõe-se, portanto, a seguinte redação:

As aulas práticas de direção veicular são de realização obrigatória, devendo ocorrer em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando, sob a supervisão de instrutor habilitado e vinculado a Centro de Formação (auto escola)

Contribuinte: SILVIA TACIANA GODOI COSTA

Status: Pendente

Número: CP-1100791

Parágrafo: 62

sou contra

Essa discussão não pode ser resumida apenas ao aspecto econômico. O que está em jogo são vidas humanas.

Contribuinte: LUIZ GUSTAVO MEIRELES FELIX

Status: Pendente

Número: CP-1100821

Parágrafo: 62

NAO PODEM SER OPTATIVAS

As aulas práticas não podem ser optativas. o CTB, em seu art.141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática "opcional" é violar a lógica do CTB, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC".

Contribuinte: ERIVAN SILVA FERREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1100837

Parágrafo: 62

SOU CONTRA ESSA ALTERAÇÃO

O trânsito brasileiro é dos mais perigosos do mundo, o treinamento prático precisa ser aprimorado e evoluído, mas não da forma proposta de se retirar carga horária de treinamento, pois na grande maioria os jovens, não vão querer se preparar adequadamente.

Contribuinte: LUCAS FERNANDES MENDES

Status: Pendente

Número: CP-1100918

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas são obrigatórias, conforme o art. 141 do CTB, que determina que a aprendizagem ocorra em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Torná-las opcionais viola o sistema nacional de trânsito. Sugestão de redação: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: SUELÍ GOMES DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1100924

Parágrafo: 62

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: JOSELISON VIDAL SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1101133

Parágrafo: 62

Aulas devem ser obrigatórias

Além de tudo o que já foi exposto por aqui, as aulas contribuem em tirar os "vícios" de direção que os candidatos tem quando aprendem a dirigir por conta própria, antes do processo oficialmente começar.

Contribuinte: YURI AKICH ROSA DA SILVA FERMINO

Status: Pendente

Número: CP-1101357

Parágrafo: 62

SOU A FAVOR DE SER OPTATIVAS

Eu concordo com a nova lei da CNH para Todos do Governo do Brasil, porque acredito que é uma medida justa e necessária para o nosso país. Muitas pessoas não têm condições de pagar por todo o processo da habilitação, e isso acaba limitando o acesso ao mercado de trabalho e à mobilidade. Essa lei representa inclusão social, igualdade de oportunidades e respeito com o cidadão brasileiro.

Além disso, facilitar o acesso à CNH ajuda a reduzir a informalidade e fortalece a economia, já que muitas profissões dependem da habilitação. É um passo importante para dar dignidade a quem sempre quis, mas nunca pôde ter a chance de tirar sua carteira de motorista. Por isso, vejo essa iniciativa como algo realmente positivo e de grande valor para o povo

Contribuinte: GABRIEL HENRIQUE SILVA DAMASCENO

Status: Pendente

Número: CP-1101424

Parágrafo: 62

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em

substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1101459

Parágrafo: 62

CONTRA

nao se pode ser optativas , uma vez que tem que se preservar a segurança pro futuro condutor e para populaçao

Contribuinte: MARIA NEREIDE GUEDES SALES

Status: Pendente

Número: CP-1101474

Parágrafo: 62

CONTRA

nao se pode ser optativas , uma vez que tem que se preservar a segurança pro futuro condutor e para populaçao

Contribuinte: MARIA NEREIDE GUEDES SALES

Status: Pendente

Número: CP-1101520

Parágrafo: 62

CONTRA

nao se pode ser optativas , uma vez que tem que se preservar a segurança pro futuro condutor e para populaçao

Contribuinte: MARIA NEREIDE GUEDES SALES

Status: Pendente

Número: CP-1101550

Parágrafo: 62

AS AULAS NAO PODE SER OPTATIVAS

O QUE O CODIGO DE TRANSITO ESTABELECE QUE A APRENDIZAGEM SO PODE OCORRER EM CFC CREDENCIADO,. SERIA UM RETOCESO.

Contribuinte: FRADIMIR OLIVEIRA SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-1101552

Parágrafo: 62

Aulas não devem ser optativas

As aulas de volante e curso teórico devem ser absolutamente obrigatórios e exaustivos. Independentemente do conhecimento teórico prévio que o aluno possa ter (sobre Legislação, regras de circulação, sinalização, etc.), é o treinamento prático e supervisionado que irá solidificar essa teoria, transformando-a em reflexos, técnica e percepção apurada. Somente através da prática repetitiva orientada e da exposição controlada a cenários reais é que o aluno desenvolve a experiência e a perícia necessárias para aplicar os conhecimentos adquiridos, garantindo uma condução segura para si e, crucialmente, para todos os demais usuários da via. A segurança no trânsito é uma necessidade fundamental que exige a máxima preparação de todos os seus agentes.

Conduzir é uma das atividades mais complexas e de alta responsabilidade que um indivíduo pode assumir, exigindo muito mais do que uma simples aplicação de regras. Se trata de uma habilidade psicomotora altamente sofisticada, que demanda do condutor/aluno a coordenação precisa e simultânea dos dois pés (acelerador, freio, embreagem) e das duas mãos (direção, câmbio, comandos auxiliares), enquanto opera um veículo em movimento. Isso ocorre em um ambiente dinâmico e imprevisível, compartilhado por outros veículos, pedestres, ciclistas e inúmeros fatores externos que exigem atenção constante, percepção aguçada e tomada de decisões em frações de segundo.

Assim, a sugestão de possibilitar aulas opcionais é uma proposta perigosamente ingênuas e imprudente, que levará, inevitavelmente, a um aumento alarmante de sinistros, lesões graves e mortes no trânsito. Não há margem para subjetividade ou discricionariedade na formação de um condutor. Observando este cenário de tamanha exigência, o erro de um único movimento ou uma decisão equivocada pode ter consequências catastróficas, custando não apenas a vida do próprio condutor, mas também a de inocentes usuários da via.

Contribuinte: Franciele Carlotti

Status: Pendente

Número: CP-1101636

Parágrafo: 62

Paragrafo 62...

As aulas não podem ser optativas, tem que haver uma quantidade obrigatória. O art. 141 do CTB“ As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC” . Pois não devemos só observar a parte financeira, mais sim o aspecto da educação e segurança, Em um CFC, vc tem um base que garante um transito seguro..

Contribuinte: JULIO CESAR VIEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1101646

Parágrafo: 62

contra'

sou contra As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no artigo 141, determina que a formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) autorizado, com a presença de um instrutor devidamente habilitado e o uso de veículo específico, equipado com duplo comando. Tornar essa etapa prática opcional fere diretamente os princípios que estruturam o Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que a legislação definiu procedimentos obrigatórios para garantir a segurança e a qualificação do futuro condutor. Nesse sentido, a proposta de redação mais adequada seria: “As aulas práticas de direção veicular são de caráter obrigatório, realizadas em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando, sob a supervisão de instrutor credenciado e vinculado ao CFC

Contribuinte: LUCILLA HADLER AZEVEDO

Status: Pendente

Número: CP-1101651

Parágrafo: 62

Julio Cesar Vieira Paragrafo 62..... SOU CONTRA

As aulas não podem ser optativas, tem que haver uma quantidade obrigatória. O art. 141 do CTB“ As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC” . Pois não devemos só observar a parte financeira, mais sim o aspecto da educação e segurança. Em um CFC, você tem um base que garante um transito seguro..

Contribuinte: JULIO CESAR VIEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1101662

Parágrafo: 62

As aulas práticas

As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor devidamente habilitado e vinculado a Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado.

Contribuinte: JESSICA DIAS TERRA

Status: Pendente

Número: CP-1101707

Parágrafo: 62

Educação no trânsito é vida

Essa discussão não pode ser resumida apenas ao aspecto econômico. O que está em jogo são vidas humanas. As aulas práticas em um CFC tem como foco desenvolver suas habilidades de manuseio do veículo (pedais, volante, marchas, retrovisores) e aplicar a legislação de trânsito em situações reais.

Com a segurança de um veículo adaptado com segundo comando com um profissional especializado da teoria e prática que poderá sanar duvidar e orientar sobre todos os aspectos e intervir se necessário de algum erro nos comandos no inicio da aprendizagem. Segurança a vida do aprendiz, instrutor e demais usuários .

Contribuinte: ROBERTO JULIO STEFANIAK

Status: Pendente

Número: CP-1101775

Parágrafo: 62

Contra a Minuta

A prática ao volante, sob supervisão e orientação técnica, é o momento em que o aluno transforma a teoria em ação responsável. Possibilitar esta retirada seria um RETROCESSO MUITO PERIGOSO, comprometendo a qualidade da formação e aumentando os riscos nas vias públicas.

As aulas práticas de direção NÃO PODEM, em hipótese alguma, ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, é claro ao determinar que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centros de Formação de Condutores (CFCs) devidamente credenciados, com acompanhamento de instrutor habilitado e uso de veículo de aprendizagem equipado com duplo comando.

Contribuinte: MICHELE LUIZA FELICIO SEVALD

Status: Pendente

Número: CP-1101801

Parágrafo: 62

RETROCESSO

é necessário a realização sim das aulas mínimas de 20 horas/aulas por cada categoria A e B para que o candidato no momento das aulas , aprenda corretamente nas vias a conduzir com prudencia e responsabilidade ao lado do instrutor da autoescola com o veículo caracterizado e com os pedais auxiliares de embreagem e freio conforme a Resolução do Contran

Contribuinte: JULIO JOSE MOUSINHO DE MENDONCA

Status: Pendente

Número: CP-1101802

Parágrafo: 62

RETROCESSO

é necessário a realização sim das aulas mínimas de 20 horas/aulas por cada categoria A e B para que o candidato no momento das aulas , aprenda corretamente nas vias a conduzir com prudencia e responsabilidade ao lado do instrutor da autoescola com o veículo caracterizado e com os pedais auxiliares de embreagem e freio conforme a Resolução do Contran

Contribuinte: JULIO JOSE MOUSINHO DE MENDONCA

Status: Pendente

Número: CP-1101847

Parágrafo: 62

competencia do legislativo

O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro determina que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) é o órgão responsável por regulamentar o processo de formação de condutores. No entanto, não é juridicamente aceitável que essa regulamentação exclua a exigência de uma carga horária mínima obrigatória. Ao fazê-lo, a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) ultrapassa os limites de sua competência, atuando como se tivesse poderes legislativos, o que é atribuição exclusiva do Congresso Nacional. Tal conduta fere o princípio da legalidade.

Contribuinte: Luiz Fernando De Souza Gimenez

Status: Pendente

Número: CP-1101917

Parágrafo: 62

Como será o teto de cobrança de instrutores particulares?

Sou super à favor de não precisarmos pagar o absurdo na autoescola para obtermos a CNH, mas a pessoa que quiser contratar um instrutor particular, como será feito? As aulas avulsas hoje, na autoescola, custam o aluguel do carro + hora do instrutor, aqui no Rio de Janeiro, que está em média R\$300,00. O instrutor muitas vezes não terá um "carro" de autoescola, tendo que alugar um da mesma. Minha pergunta é, como será essa cobrança aula x aluno? Poderão cobrar o que quiserem? Meu receio é que poderá sair mais caro 10 aulas avulsas que "pagar" as 20 aulas práticas da autoescola. Isso que deve estar bem amarrado e claro na Resolução.

Contribuinte: CLAUDIA AFFONSO BARROS

Status: Pendente

Número: CP-1101924

Parágrafo: 62

Concordo que as aulas práticas sejam optativas

As aulas práticas são para fazer a prova somente. O que aprendemos mais nessas aulas é o básico para sair com o carro e os 'macetes' para a prova. Só se aprende a dirigir com a prática diária e mais tempo no trânsito. O que mais mata no trânsito é a imprudência do ser humano. Isso só se muda se houver fiscalizações e punições mais rígidas pelo poder público. Não vejo a obrigatoriedade de 20 aulas como uma solução para a segurança, vemos que não é. Só vejo é perda de dinheiro por parte de quem quer ter sua CNH.

Contribuinte: CLAUDIA AFFONSO BARROS

Status: Pendente

Número: CP-1102076

Parágrafo: 62

MELHOR DECISÃO TOMADA

AS AUTO ESCOLA NÃO ENSINAM NADA, TREINA A PESSOA SO PRA PASSAR NA PROVA , ENTAO TEM QUE SER OPTATIVAS MESMO, E QUANDO A PESSOA JA SABE DIRIGIR ELES LIBERAM O ALUNO SO FAZ UMAS 03 AULAS, COBRAM VALORES ABSURDOS, FIM DA OBRIGATORIEDADE MELHOR DECISÃO TOMADA ATE HOJE.

Contribuinte: RAQUEL DOS SANTOS SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1102157

Parágrafo: 62

SOBRE AS AULAS PRÁTICAS

NÃO CONCORDO, ACHO IMPRESINDÍVEL TER AO MENOS 10 HORAS AULA OBRIGATÓRIAS EM CADA CATEGORIA NAS AUTOESCOLAS, QUE TEM ACESSIBILIDADE E BANHEIROS ADAPTADOS, BEM COMO, TEM QUE ESTÁ TOTALMENTE DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O DETRAN E DANDO UMA MAIOR SEGURANÇA AO USUÁRIO

Contribuinte: GEORGE WASHINGTON SOARES E SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1102195

Parágrafo: 62

Aulas práticas

Deus nos proteja, em especial nossas crianças e idosos que são mais vulnerável, tenho 20 anos de experiência em dar aulas práticas, sei o que é o candidato confundir pedal de freio com acelerador, sem duplo comando não têm como dar aula prática, se estão pensando que freio de mão segurança o veículo, estão muito enganados, pois o freio de mão atua somente nas rodas traseiras e o veículo em movimento não para.

Contribuinte: ESTANISLAU MOREIRA DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1102224

Parágrafo: 62

Aulas práticas

Pode até ser opcional as aulas práticas, mas que seja com segurança e responsabilidade, as autoescola estão preparadas com veículo adaptados, mas uma coisa é certeza, dificilmente candidatos mesmo que já dirige vão passar sem aulas práticas

Contribuinte: ESTANISLAU MOREIRA DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1102251

Parágrafo: 62

Limites da Competência Regulamentar da SENATRAN no Processo de Aprendizagem

O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro determina que o CONTRAN é o órgão responsável por regulamentar o processo de formação de condutores. No entanto, não é juridicamente aceitável que tal regulamentação suprima a obrigatoriedade da carga horária mínima prevista para a aprendizagem. Ao fazê-lo, a SENATRAN ultrapassa os limites de sua competência administrativa, atuando de forma análoga à função legislativa, o que configura violação ao princípio da legalidade.

Contribuinte: KEWMELLIM PIRES SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1102261

Parágrafo: 62

As aulas práticas devem ser realizadas na Auto Escola

As aulas práticas devem ser realizadas na Auto Escola, com supervisão de instrutores de Auto Escolas, para que os alunos possam fazer a quantidade de

aulas necessárias para que possa ter o aprendizado adequado, deve continuar a aser obrigatório como é hoje em dia.

Contribuinte: EDUARDO SANTOS SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1102297

Parágrafo: 62

sou contra

necessario que seja num cfc com instrutor credenciado.....

Contribuinte: SILVANIA FITES SARIOLLI

Status: Pendente

Número: CP-1102313

Parágrafo: 62

sou contra

necessario que seja num cfc com instrutor credenciado.....

Contribuinte: SILVANIA FITES SARIOLLI

Status: Pendente

Número: CP-1102330

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: NICOLI STEFANI DE FREITAS TAVARES

Status: Pendente

Número: CP-1102350

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: NICOLI STEFANI DE FREITAS TAVARES

Status: Pendente

Número: CP-1102331

Parágrafo: 62

s o u c o n t r a

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”

Contribuinte: NICOLI STEFANI DE FREITAS TAVARES

Status: Pendente

Número: CP-1102363

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas tem que obrigatoriedade, e como a lei estabelece no seu art. 141, do CTB, as aulas só poderam ocorrer em CFC credenciado e com um instrutor habilitado e credenciado e veículo adaptado com duplo comando.

Eu acredito que tornar opcional as aulas, contraria os preceitos de aprendizagem e comportamento, e o que é pior contraria a LEI.

A LEI É EXPRESSA: AS AULAS SÃO OBRIGATÓRIAS, COM INSTRUTOR DE UM CFC E DUPLO COMANDO, ASSIM SENDO, SOU CONTRARIO POIS NINGUÉM PODE CONTRARIAR O QUE A LEI JÁ PREVE. ENSINO NUNCA PODE SER ESQUECIDO.

Contribuinte: JOAO ROBERTO GABRIEL JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102364

Parágrafo: 62

Aulas práticas obrigatorias

o candidato tem que ter um mínimo de aulas práticas, não menos que 10 aulas e as mesmas deverão ser monitoras pelo detran.

Contribuinte: washgton justino barbosa

Status: Pendente

Número: CP-1102371

Parágrafo: 62

A FAVOR

As aulas podem ser dadas por qualquer pessoa que tenha cnh. Depois desse aluno fará prova, a prova que determinará se o condutor está pronto.

Contribuinte: ELIANA ANTONIA CUNHA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1102378

Parágrafo: 62

A FAVOR

As aulas podem ser dadas por qualquer pessoa que tenha cnh. Depois desse aluno fará prova, a prova que determinará se o condutor está pronto.

Contribuinte: ELIANA ANTONIA CUNHA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1102383

Parágrafo: 62

A FAVOR

As aulas podem ser dadas por qualquer pessoa que tenha cnh. Depois desse aluno fará prova, a prova que determinará se o condutor está pronto.

Contribuinte: ELIANA ANTONIA CUNHA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1102390

Parágrafo: 62

A FAVOR

As aulas podem ser dadas por qualquer pessoa que tenha cnh. Depois desse aluno fará prova, a prova que determinará se o condutor está pronto.

Contribuinte: ELIANA ANTONIA CUNHA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1102411

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102412

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102413

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que

determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado. Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102414

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102415

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102416

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102417

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102418

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor

vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102419

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102420

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102422

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação

de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102421

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102423

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102434

Parágrafo: 62

Aulas práticas optativas

Sou contra, pois o art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que cabe ao Contran regulamentar o processo de aprendizagem de condutores. No entanto, essa competência não autoriza o órgão a suprimir a exigência de carga horária mínima obrigatória. Ao propor essa dispensa, a SENATRAN ultrapassa os limites de sua atribuição legal, invadindo a esfera legislativa do Congresso Nacional e afrontando o princípio da legalidade.

Contribuinte: ADRIANA PATRICIA DE OLIVEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1102442

Parágrafo: 62

AS AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado. Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102453

Parágrafo: 62

AS AULAS PRÁTICAS DEVEM SER OBRIGATÓRIAS

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao estabelecer que a aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Essa exigência visa garantir a segurança no processo de formação de condutores.

Tornar a prática opcional viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que determina etapas obrigatórias e padronizadas para a obtenção da habilitação. A condução de veículos exige habilidades que só podem ser desenvolvidas com orientação profissional, em ambiente adequado e supervisionado.

Portanto, as aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC. A medida reforça a legalidade, garante a segurança viária e mantém a conformidade com o CTB.

Contribuinte: ISADORA NAVARRO DE CARVALHO

Status: Pendente

Número: CP-1102498

Parágrafo: 62

Sou contra

62 – § 3º

Texto sugerido:

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

80 – Art. 13

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

81 – § 1º

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

88 – II

Texto sugerido:

O inciso “saber ler e escrever” é requisito básico do CTB (art. 140, II). Mas verificar isso apenas por aplicativo é inócuo: quem garante que o candidato, de fato, sabe ler e escrever? Um terceiro poderia preencher por ele. Defendo que o teste deve ser presencial, na etapa inicial no CFC, para assegurar a aplicação prática do requisito legal, evitando fraudes

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102502

Parágrafo: 62

Sou contra

62 – § 3º

Texto sugerido:

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é

violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

80 – Art. 13

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

81 – § 1º

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

88 – II

Texto sugerido:

O inciso “saber ler e escrever” é requisito básico do CTB (art. 140, II). Mas verificar isso apenas por aplicativo é inócuo: quem garante que o candidato, de fato, sabe ler e escrever? Um terceiro poderia preencher por ele. Defendo que o teste deve ser presencial, na etapa inicial no CFC, para assegurar a aplicação prática do requisito legal, evitando fraudes

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102506

Parágrafo: 62

Sou contra

62 – § 3º

Texto sugerido:

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

80 – Art. 13

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao

Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

81 – § 1º

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

88 – II

Texto sugerido:

O inciso “saber ler e escrever” é requisito básico do CTB (art. 140, II). Mas verificar isso apenas por aplicativo é inócuo: quem garante que o candidato, de fato, sabe ler e escrever? Um terceiro poderia preencher por ele. Defendo que o teste deve ser presencial, na etapa inicial no CFC, para assegurar a aplicação prática do requisito legal, evitando fraudes

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102510

Parágrafo: 62

Sou contra

62 – § 3º

Texto sugerido:

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

80 – Art. 13

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

81 – § 1º

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

88 – II

Texto sugerido:

O inciso “saber ler e escrever” é requisito básico do CTB (art. 140, II). Mas verificar isso apenas por aplicativo é inócuo: quem garante que o candidato, de fato, sabe ler e escrever? Um terceiro poderia preencher por ele. Defendo que o teste deve ser presencial, na etapa inicial no CFC, para assegurar a aplicação prática do requisito legal, evitando fraudes

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102512

Parágrafo: 62

Sou contra

62 – § 3º

Texto sugerido:

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

80 – Art. 13

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

81 – § 1º

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

88 – II

Texto sugerido:

O inciso “saber ler e escrever” é requisito básico do CTB (art. 140, II). Mas verificar isso apenas por aplicativo é inócuo: quem garante que o candidato, de fato, sabe ler e escrever? Um terceiro poderia preencher por ele. Defendo que o teste deve ser presencial, na etapa inicial no CFC, para assegurar a aplicação prática do requisito legal, evitando fraudes

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102521

Parágrafo: 62

Sou contra

62 – § 3º

Texto sugerido:

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

80 – Art. 13

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

81 – § 1º

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

88 – II

Texto sugerido:

O inciso “saber ler e escrever” é requisito básico do CTB (art. 140, II). Mas verificar isso apenas por aplicativo é inócuo: quem garante que o candidato, de fato, sabe ler e escrever? Um terceiro poderia preencher por ele. Defendo que o teste deve ser presencial, na etapa inicial no CFC, para assegurar a aplicação prática do requisito legal, evitando fraudes

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102524

Parágrafo: 62

Sou contra

62 – § 3º

Texto sugerido:

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

80 – Art. 13

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

81 – § 1º

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

88 – II

Texto sugerido:

O inciso “saber ler e escrever” é requisito básico do CTB (art. 140, II). Mas verificar isso apenas por aplicativo é inócua: quem garante que o candidato, de fato, sabe ler e escrever? Um terceiro poderia preencher por ele. Defendo que o teste deve ser presencial, na etapa inicial no CFC, para assegurar a aplicação prática do requisito legal, evitando fraudes

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102529

Parágrafo: 62

Sou contra

62 – § 3º

Texto sugerido:

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece

que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

80 – Art. 13

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

81 – § 1º

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

88 – II

Texto sugerido:

O inciso “saber ler e escrever” é requisito básico do CTB (art. 140, II). Mas verificar isso apenas por aplicativo é inócuo: quem garante que o candidato, de fato, sabe ler e escrever? Um terceiro poderia preencher por ele. Defendo que o teste deve ser presencial, na etapa inicial no CFC, para assegurar a aplicação prática do requisito legal, evitando fraudes

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102548

Parágrafo: 62

Sou contra

62 – § 3º

Texto sugerido:

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

80 – Art. 13

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

81 – § 1º

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

88 – II

Texto sugerido:

O inciso “saber ler e escrever” é requisito básico do CTB (art. 140, II). Mas verificar isso apenas por aplicativo é inócuo: quem garante que o candidato, de fato, sabe ler e escrever? Um terceiro poderia preencher por ele. Defendo que o teste deve ser presencial, na etapa inicial no CFC, para assegurar a aplicação prática do requisito legal, evitando fraudes

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102553

Parágrafo: 62

Sou contra

62 – § 3º

Texto sugerido:

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

80 – Art. 13

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

81 – § 1º

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

88 – II

Texto sugerido:

O inciso “saber ler e escrever” é requisito básico do CTB (art. 140, II). Mas verificar isso apenas por aplicativo é inócuo: quem garante que o candidato, de fato, sabe ler e escrever? Um terceiro poderia preencher por ele. Defendo que o teste deve ser presencial, na etapa inicial no CFC, para assegurar a aplicação prática do requisito legal, evitando fraudes

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102566

Parágrafo: 62

Sou contra

62 – § 3º

Texto sugerido:

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

80 – Art. 13

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

81 – § 1º

Texto sugerido:

A formalização do processo deve ocorrer junto ao Detran estadual ou ao Distrito Federal, que integra o Sistema Nacional de Trânsito (CTB, arts. 19 e 22). Centralizar no órgão máximo da União, via aplicativo, é ignorar a competência constitucional e legal dos Estados. Além disso, sem a presença física e a checagem biométrica inicial, não há como garantir identidade do

candidato. Proposta: manter competência dos órgãos executivos estaduais, com possibilidade de suporte digital, mas nunca de forma exclusiva.

88 – II

Texto sugerido:

O inciso “saber ler e escrever” é requisito básico do CTB (art. 140, II). Mas verificar isso apenas por aplicativo é inócua: quem garante que o candidato, de fato, sabe ler e escrever? Um terceiro poderia preencher por ele. Defendo que o teste deve ser presencial, na etapa inicial no CFC, para assegurar a aplicação prática do requisito legal, evitando fraudes

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102610

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas não podem ser tratadas como opcionais. O art. 141 do CTB determina que o processo de formação ocorra em CFC autorizado, com instrutor credenciado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa contraria os princípios do Sistema Nacional de Trânsito. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículos com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102620

Parágrafo: 62

Parágrafo 62 : 3º As aulas práticas de que trata o inciso VII, do caput, são obrigatórias e, quando realizadas em vias terrestres, devem obedecer ao disposto nesta Resolução.

As aulas práticas de direção não podem ter caráter opcional. O artigo 141 do CTB determina que o processo de aprendizagem ocorra exclusivamente em CFC credenciado, com instrutor autorizado e veículo de instrução equipado com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa contraria a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê fases obrigatórias de formação.

Propõe-se, portanto, que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob a supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: MARCOS AURELIO COSTA JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1102704

Parágrafo: 62

As aulas práticas

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: SERGIO GOMES DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1102772

Parágrafo: 62

62 – § 3º (Obrigatoriedade das aulas práticas)

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que o processo de aprendizagem ocorra exclusivamente em CFC credenciado, com instrutor autorizado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa contraria a estrutura legal do processo de habilitação. O legislador estabeleceu um percurso obrigatório, e não opcional. Assim, sugerimos a seguinte redação: “As aulas práticas de direção veicular são de cumprimento obrigatório, realizadas em veículo de instrução com duplo comando, sob orientação de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: Rodrigo Andrade Venancio

Status: Pendente

Número: CP-1102831

Parágrafo: 62

TOTALMENTE CONTRA

A proposta que torna as aulas práticas optativas viola frontalmente o art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que atribui ao CONTRAN a competência para regulamentar o processo de aprendizagem, e não para suprimir etapas essenciais do processo de formação. Regulamentar não significa desobrigar. Eliminar a carga horária mínima obrigatória de aulas práticas fere o princípio da legalidade administrativa, pois a Senatran não possui competência para alterar o conteúdo material da lei, atribuição exclusiva do Congresso Nacional.

A formação prática é etapa indispensável para o desenvolvimento de habilidades psicomotoras, percepção de risco e controle emocional ao conduzir um veículo. Nenhum simulador, curso virtual ou mera avaliação teórica é capaz de substituir a vivência supervisionada no ambiente real de trânsito.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 90% dos acidentes em países em desenvolvimento decorrem de falhas humanas evitáveis, frequentemente associadas à formação insuficiente ou ausência de treinamento prático. O IPEA reforça que condutores mal preparados estão diretamente ligados ao aumento de acidentes fatais e danos patrimoniais.

A Resolução nº 789/2020 representa um marco pedagógico ao assegurar um mínimo de aulas teóricas e práticas obrigatórias, garantindo uniformidade e segurança no processo de habilitação. Tornar as aulas práticas optativas significa descharacterizar o próprio conceito de aprendizagem regulamentada, transformando a formação de condutores em mera formalidade burocrática, sem efetividade educativa.

Portanto, manifesta-se total contrariedade ao §3º do Art. 10, defendendo a manutenção das aulas práticas obrigatórias, em respeito ao CTB, à hierarquia legal e à segurança viária nacional.

Contribuinte: Ricardo Gomes Catringue

Status: Pendente

Número: CP-1102893

Parágrafo: 62

Sou Contra

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ANDRESSA MARINS

Status: Pendente

Número: CP-1103062

Parágrafo: 62

discordo

Aulas práticas devem ser obrigatórias, mesmo que em quantidade mínima com veículos adaptados para segurança da via e dos cidadãos através de uma auto escola credenciada e responsável civilmente por qualquer dano físico, material ou moral.

Contribuinte: ELVIO ALVES MOREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1103110

Parágrafo: 62

Aulas práticas obrigatórias SIM !

Discordo do proposto na referida minuta, deixar sem quantidade mínima a realização de aulas práticas é de uma irresponsabilidade absurda, o trânsito mata pessoas, flexibilizar não é o melhor caminho, principalmente com a justificativa frágil de redução de custos, afinal com o aumento de acidentes colapsa nossa rede saúde, ou seja, os custos serão maiores, o candidato precisa ter uma carga horária mínima de aulas práticas de direção veicular, onde as autoescolas que já realizam o serviço, precisam de serem exclusivas, afinal, se colocarem instrutores autônomos, com certeza esse serviço passará a não existir, então, implicará numa carnificina futura, se querem redução de custos para obtenção da CNH, simples, diminuam as exigências das autoescolas, promovam incentivo fiscal tanto no imposto como na aquisição de veículos, isso sim reduzirá o preço da CNH, e também pensem na redução do preço do veículo popular que hoje está na casa de 80 mil reais, para haver ao menos uma dosimetria de valores, porque se a CNH na média R\$ 2 mil reais é caro, então, o preço de aparelho celular é o que ??????

Contribuinte: Edmilson Conceição Sales

Status: Pendente

Número: CP-1103114

Parágrafo: 62

Sou contra essa resolução

Segundo a lei no nosso CTB, as aulas não podem ser critério do candidato, em seu art.141 do CTB diz que a aprendizagem só poderá ocorrer em um CFC credenciado, com um instrutor credenciado e veículo com duplo comando. dessa forma a lei existe e essa promessa de resolução NÃO está em conformidade com a lei.

Tornar a aula prática uma opção estará contrariando o legislador.

As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículos de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de um instrutor credenciado e vinculado a um CFC.

Contribuinte: JOAO ROBERTO GABRIEL JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1103127

Parágrafo: 62

REGIANE SALES

As aulas práticas de direção veicular não podem ser facultativas. O art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, sob a orientação de instrutor habilitado e em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” contraria a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que o legislador previu etapas obrigatórias e sequenciais no processo de formação do condutor. Sugere-se, portanto, a seguinte redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: REGIANE CONCEICAO SALES

Status: Pendente

Número: CP-1103129

Parágrafo: 62

Aulas práticas são essenciais

Repensar os custos para o cidadão e promover políticas de acesso às pessoas com situações econômicas desfavoráveis é muito importante, porém a exclusão de aulas práticas vai comprometer o acesso às informações e orientações necessárias a uma prática de direção correta, segura, ética, consciente e legalizada. Além disso, corremos o risco de aumentar ainda mais o número de acidentes de trânsito, que já é um problema enorme.

Contribuinte: JESSICA GHIRALDELLI PAIXAO

Status: Pendente

Número: CP-1103271

Parágrafo: 62

Aulas práticas salvam vidas

Esse é sem dúvida o ponto mais crítico de toda a minuta. É de imensa irresponsabilidade eliminar a carga horária. As aulas práticas devem ser oferecidas por autoescolas credenciadas e seus competentes instrutores. CFCs tem ponto físico, frota preparada, CNPJ que pode ser responsabilizado caso aconteça. Sou a favor de ao menos 10 treinos obrigatórios.

Contribuinte: NORMA PESSANHA DE LARA

Status: Pendente

Número: CP-1103273

Parágrafo: 62

Aulas práticas optativas

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao

legislar em

substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade

Contribuinte: LILIAN FERNANDES BORGES PEDREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1103425

Parágrafo: 62

concordo em partes

aulas optativas concordo? se o candidato sabe dirigir passa faz se menos aulas e vai para exame, o que não pode e realiza-las com qualquer pessoa e sem carro adaptado a isso! e abrir precedente para ensinar a pilotar barco ou avião em qualquer lugar!

Contribuinte: DIEMERSON AVENA GONCALVES

Status: Pendente

Número: CP-1103540

Parágrafo: 62

TOTALMENTE CONTRA !!!

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: EDNA FOSSATTI BELTRAN

Status: Pendente

Número: CP-1103557

Parágrafo: 62

48 - Seção I - Das etapas de formação § 3º

Conduzir um veículo é uma das tarefas mais exigentes e de maior responsabilidade que alguém pode desempenhar. Vai muito além do simples cumprimento de normas: trata-se de uma habilidade psicomotora complexa, que exige do condutor o controle simultâneo e preciso dos pés (embreagem, freio e acelerador) e das mãos (volante, câmbio e demais comandos), tudo isso enquanto o veículo está em deslocamento. Esse processo ocorre em um ambiente em constante mudança, com a presença de pedestres, ciclistas, outros veículos e inúmeros fatores externos que demandam atenção contínua, percepção rápida e decisões em instantes. Diante de tanta complexidade, qualquer erro, por menor que pareça, pode resultar em consequências gravíssimas, colocando em risco não só a vida do motorista, mas também a de pessoas inocentes nas vias públicas. Nesse contexto, a proposta de tornar as aulas práticas e teóricas facultativas revela-se extremamente imprudente. Ao reduzir a preparação dos futuros condutores, inevitavelmente aumentaremos o número de acidentes, feridos e mortes no trânsito. A formação adequada de um motorista não pode ser tratada como uma escolha opcional. Mesmo que o candidato já possua certo conhecimento teórico — sobre sinalização, legislação ou normas de circulação, é o treinamento prático supervisionado que transforma esse saber em ação eficiente, técnica refinada e percepção aguçada. É somente por meio de exercícios repetidos e experiências reais controladas que se adquire a experiência e o domínio necessários para conduzir de forma segura. Portanto, garantir uma formação obrigatória,

completa e rigorosa é essencial. A segurança no trânsito não deve ser vista como algo secundário, mas como uma prioridade que exige a capacitação plena de todos os envolvidos.

Contribuinte: ROBERIO DA SILVA DO VALE

Status: Pendente

Número: CP-1103625

Parágrafo: 62

concordo em partes

creio que a obrigatoriedade deveria diminuir pois quem sabe dirigir faria menos aulas, mas tem que se ter uma carga mínima para se preparar para a prova e não colocar em risco a integridade do examinador!

Contribuinte: CRISTIANE PINHEIRO DA COSTA

Status: Pendente

Número: CP-1103710

Parágrafo: 62

As aulas práticas

As aulas práticas de direção veicular não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB determina que o processo de aprendizagem deve ser realizado exclusivamente em CFC credenciado, sob orientação de instrutor habilitado e em veículo adaptado com duplo comando. Tornar essa etapa facultativa afronta a lógica do sistema nacional de trânsito, que estabelece fases obrigatórias.

Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser ministradas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor credenciado e vinculado ao CFC.”

Contribuinte: Rafael Ferreira de Mello

Status: Pendente

Número: CP-1103724

Parágrafo: 62

aprendizagem

O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando, para chegar até este texto, foram muitas reuniões, camaras temáticas em todo o brasil, tudo visando melhor ensino e menos acidentes. Portanto perder todo este estudo é sem dúvida um retrocesso, que o preço quem paga é a sociedade

Contribuinte: ANDRE LUIS BRETAS

Status: Pendente

Número: CP-1103859

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas.

Conforme o art. 141 do CTB, a formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem com duplo comando. Torná-las opcionais fere a estrutura legal do processo formativo. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, ministradas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1103895

Parágrafo: 62

alteração

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 141, determina que o aprendizado de direção ocorra exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor autorizado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática facultativa viola a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que exige etapas obrigatórias de capacitação. Assim, a redação adequada seria: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias e devem ser realizadas em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado a CFC credenciado”.

Contribuinte: Vitória Santiago David

Status: Pendente

Número: CP-1104031

Parágrafo: 62

AULAS PRÁTICAS

NÃO CONCORDO, AS AULAS PRATICAS OBRIGATÓRIAS DEVEM SEREM MANTIDAS PELO MENOS 10 AULAS DE CADA CATEGORIA E EXCLUSIVA NAS AUTOESCOLAS

Contribuinte: ANA CAROLINA DE ARAUJO SOARES

Status: Pendente

Número: CP-1104149

Parágrafo: 62

Fim da Auto Escola Obrigatória

A obrigatoriedade de auto escola é apenas uma mera reserva de mercado. A auto escola prepara os aspirantes para a prova. Uma vez com a carteira de motorista na mão, ou mesmo sem a CNH o que é ainda pior, os motoristas que tem o caráter da irresponsabilidade assim agirão independentemente de haver feito as aulas obrigatórias na auto escola. Infelizmente é da natureza humana. Se auto escola resolvesse a irresponsabilidade no transito, os acidentes teriam acabado ou ao menos diminuído desde que as aulas passaram a ser obrigatórias ha uns 20-25 anos. Não foi o caso. O transito é ainda pior hoje. Quem usa desse argumento certamente tem interesse pessoal na manutenção da obrigatoriedade. Pura balela. Querem manter a mamata. Chega, demorou pra acabar. O aspirante deve ter o direito de receber treinamento pra prova prática com uma pessoa habilitada de sua confiança de forma gratuita. Quem quiser e puder pagar pra um profissional da área, tudo bem. Mas quem quiser praticar de forma particular, e gratuita, precisa ter esse direito resguardado.

Contribuinte: JHONNY MAIKEL DE OLIVEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1104150

Parágrafo: 62

Fim da Auto Escola Obrigatória

A obrigatoriedade de auto escola é apenas uma mera reserva de mercado. A auto escola prepara os aspirantes para a prova. Uma vez com a carteira de motorista na mão, ou mesmo sem a CNH o que é ainda pior, os motoristas que tem o caráter da irresponsabilidade assim agirão independentemente de haver feito as aulas obrigatórias na auto escola. Infelizmente é da natureza humana. Se auto escola resolvesse a irresponsabilidade no transito, os acidentes teriam

acabado ou ao menos diminuído desde que as aulas passaram a ser obrigatórias há uns 20-25 anos. Não foi o caso. O trânsito é ainda pior hoje. Quem usa desse argumento certamente tem interesse pessoal na manutenção da obrigatoriedade. Pura balela. Querem manter a mamata. Chega, demorou pra acabar. O aspirante deve ter o direito de receber treinamento pra prova prática com uma pessoa habilitada de sua confiança de forma gratuita. Quem quiser e puder pagar pra um profissional da área, tudo bem. Mas quem quiser praticar de forma particular, e gratuita, precisa ter esse direito resguardado.

Contribuinte: JHONNY MAIKEL DE OLIVEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1104410

Parágrafo: 62

contra

Trata-se de uma medida extremamente preocupante e equivocada. Conduzir um veículo é uma atividade complexa, que envolve grande responsabilidade e vai muito além do simples cumprimento de regras. Exige habilidades psicomotoras refinadas, com o uso coordenado e simultâneo de mãos e pés para operar direção, câmbio, pedais e comandos, tudo isso enquanto o condutor interage com um ambiente em constante mudança.

Esse ambiente inclui veículos, pedestres, ciclistas e diversos elementos que demandam atenção contínua, raciocínio rápido e decisões imediatas. Um pequeno erro, uma escolha mal calculada, pode resultar em tragédias, comprometendo a vida do motorista e de terceiros.

Nesse contexto, propor que as aulas de direção sejam opcionais é uma iniciativa imprudente e extremamente arriscada. A formação de condutores não pode ser tratada com leveza. As aulas teóricas e práticas devem ser obrigatórias e completas, pois são essenciais para que o aluno transforme conhecimento em habilidade real.

Mesmo que um candidato tenha domínio teórico sobre leis e normas de trânsito, é apenas por meio do treinamento prático, supervisionado e repetitivo que ele adquire os reflexos, a percepção e a técnica necessárias para dirigir com segurança. A prática em cenários reais, guiada por profissionais, é o que permite a consolidação da aprendizagem e o preparo adequado para enfrentar situações do cotidiano no trânsito.

A segurança viária não pode ser tratada como algo secundário. Ela é uma exigência vital e depende diretamente da qualidade da formação dos condutores.

Contribuinte: claudir Lira Garcia

Status: Pendente

Número: CP-1104413

Parágrafo: 62

art 141

O CTB (art. 141) determina que a aprendizagem ocorra apenas em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Assim, as aulas práticas não podem ser opcionais — devem ser obrigatórias e supervisionadas em veículo de aprendizagem. A formalização do processo

deve seguir competência dos Detrans estaduais e do Distrito Federal (arts. 19 e 22), assegurando presença física e checagem biométrica inicial. Centralizar via aplicativo da União ignora competências constitucionais e fragiliza a identificação do candidato.

Contribuinte: FLAVIA COLITTI

Status: Pendente

Número: CP-1104459

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas, pois o art. 141 do CTB determina que a aprendizagem deve ocorrer em CFC autorizado, com instrutor credenciado e veículo com duplo comando. Torná-las opcionais contraria o modelo legal vigente. Sugestão: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.”

Contribuinte: ODETE MARIA ALVES COSTA

Status: Pendente

Número: CP-1104431

Parágrafo: 62

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: FABRICIO DA SILVA VASCONCELOS

Status: Pendente

Número: CP-1104456

Parágrafo: 62

contra

É um despropósito completo dizer que aulas de direção possam ser optativas. Dirigir é uma tarefa extremamente complexa e de grande responsabilidade — vai além de simplesmente conhecer regras. Envolve uma capacidade psicomotora refinada, com coordenação simultânea dos pés (acelerador, freio, embreagem) e das mãos (volante, câmbio, controles auxiliares), enquanto se conduz um veículo em movimento. Tudo isso dentro de um ambiente dinâmico e imprevisível, com tráfego variado, pedestres, ciclistas e diversos fatores externos que exigem atenção contínua, percepção aguçada e decisões imediatas.

Num cenário tão exigente, basta um movimento errado ou uma decisão precipitada para que ocorram consequências terríveis — não só para quem dirige, mas para terceiros inocentes. Por isso, a ideia de tornar as aulas facultativas é uma proposta perigosamente ingênua, que seguramente resultará em mais acidentes, feridos e mortes no trânsito. Não há espaço para subjetividade ou flexibilização na preparação de um condutor.

As aulas teóricas e práticas devem ser plenamente obrigatórias. Por mais que o aluno já tenha familiaridade com legislação, sinalização ou regras de circulação, é o exercício prático supervisionado que consolida esse conhecimento, transformando-o em reflexo, técnica e percepção refinada. Só por meio de repetições orientadas e exposição controlada a situações reais é que se adquire experiência e destreza para dirigir com segurança, não apenas para si, mas sobretudo para todos que compartilham as vias. Segurança no trânsito não é um capricho: é uma exigência fundamental que exige preparo máximo de todos os condutores.

Contribuinte: claudir Lira Garcia

Status: Pendente

Número: CP-1104506

Parágrafo: 62

Exigência aulas práticas

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: JERUSA PALMA DE BARROS

Status: Pendente

Número: CP-1104561

Parágrafo: 62

direção é algo serio e pode colocar em risco muitas vidas

As aulas práticas não podem ser facultativas. O art. 141 do CTB exige que a formação ocorra em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a legislação, que define etapas obrigatórias. A sugestão de redação é: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MONICA NAZARE LOPES PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1104787

Parágrafo: 62

sou contra

A escolha mencionada no caput será de responsabilidade exclusiva do candidato, que poderá decidir, de forma livre e consciente, pelo órgão ou entidade e pela modalidade de aprendizagem que melhor atendam às suas necessidades e preferências. Contudo, em respeito à segurança viária, o candidato deverá obrigatoriamente realizar sua formação por meio de uma autoescola credenciada.

Contribuinte: MARIA EDUARDA

Status: Pendente

Número: CP-1104795

Parágrafo: 62

Sou contra

O § 3º determina que as aulas práticas em vias terrestres são optativas, o que oferece mais flexibilidade e pode reduzir custos para os alunos, além de se

adaptar a diferentes realidades regionais. Por outro lado, a não obrigatoriedade dessas aulas pode comprometer a qualidade da formação, gerar desigualdade entre os candidatos e impactar negativamente a segurança no trânsito, devido à menor experiência prática dos futuros condutores.

Contribuinte: Maria Liz

Status: Pendente

Número: CP-1104709

Parágrafo: 62

Carga horária mínima

O art. 141 do CTB estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem.

Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigência de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: Cesar Roberto Leão

Status: Pendente

Número: CP-1104778

Parágrafo: 62

O CTB EM SEU art.141,ESTABELECE QUE A APRENDIZAGEM SO PODE OCORRER EM CFC CREDENCIADO

O CODIGO DE TRANSITO, EM SEU art.141,ESTABELECE QUE A APRENDIZAGEM SO PODE OCORRER EM CFC CREDENCIADO, COM INSTRUTOR HABILITADO E VEICULO ADAPTADO COM DUPLO COMANDO .TORNAR A PRATICA OPCIONAL É VIOLAR O QUE É CORRETO, O QUE É SEGURO.

Contribuinte: CRISTIANE FERNANDES MONTEIRO SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-1104839

Parágrafo: 62

sou contra

A escolha mencionada no caput será de responsabilidade exclusiva do candidato, que poderá decidir, de forma livre e consciente, pelo órgão ou entidade e pela modalidade de aprendizagem que melhor atendam às suas necessidades e preferências. Contudo, em respeito à segurança viária, o candidato deverá obrigatoriamente realizar sua formação por meio de uma autoescola credenciada.

Contribuinte: MARIA EDUARDA

Status: Pendente

Número: CP-1104848

Parágrafo: 62

Sou contra

A obrigatoriedade das aulas práticas garante o preparo mínimo dos candidatos, reduzindo riscos de acidentes e assegurando uma formação mais segura. Sem elas, motoristas despreparados poderiam colocar vidas em perigo.

Propõe-se um meio-termo de 10 aulas práticas obrigatórias, conciliando segurança e acessibilidade. Essa carga mínima:

Garante a base necessária para dirigir com segurança;

Reduz o custo da CNH em cerca de 50%;

Mantém o acompanhamento de instrutores qualificados;

Permite aulas extras a quem precisar.

Com aulas voltadas ao controle do veículo, direção defensiva e situações reais de trânsito, a proposta equilibra qualidade, segurança viária e custo justo.

Contribuinte: Maria Luiza

Status: Pendente

Número: CP-1104837

Parágrafo: 62

Sou contra

O artigo 141 do CTB estabelece que “o processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo Contran”. No entanto, sob o ponto de vista jurídico, essa regulamentação não pode significar a eliminação das aulas práticas mínimas obrigatórias. O Contran tem competência para regulamentar a aprendizagem, mas não para anular o próprio objeto dessa regulamentação.

Zerar a carga horária mínima descharacteriza o conceito de aprendizagem e compromete a formação de condutores, transformando uma política de segurança viária em medida meramente populista, sem preocupação real com a preservação de vidas e a qualidade da formação.

A existência de uma carga horária mínima obrigatória é indispensável para que a regulamentação da aprendizagem tenha validade e finalidade. O eixo central do processo de habilitação é justamente a aprendizagem, isto é, as aulas teóricas e práticas.

Os demais procedimentos — como abertura e cadastro do Renach, coleta biométrica, exames de aptidão física e mental, entre outros — são etapas preparatórias para viabilizar as aulas e o exame final.

Reducir a carga horária sem embasamento pedagógico já seria uma decisão questionável; zerá-la é completamente inconcebível, pois fere o princípio da regulamentação da aprendizagem previsto em lei.

Existem, sim, maneiras de reduzir os custos para a população em até 70%, conforme já demonstrado por autoescolas, sem comprometer a qualidade da formação — por exemplo, com isenção de IPI para veículos novos, redução de IPVA, incentivos sobre combustíveis e revisão de exigências do Senatran.

Essas medidas geram economia sem colocar em risco a segurança no trânsito.

Contribuinte: Maria Alice

Status: Pendente

Número: CP-1104863

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas.

Conforme o art. 141 do CTB, a formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem com duplo comando. Torná-las opcionais fere a estrutura legal do processo formativo. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, ministradas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1104872

Parágrafo: 62

Sou contra

O Art. 154 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os veículos utilizados para a formação de condutores devem ser identificados com uma faixa amarela de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição "AUTO-ESCOLA" em letras pretas. A partir de uma interpretação teleológica e sistemática, pode-se entender que a formação de condutores necessariamente envolve aulas práticas em vias públicas terrestres, assim como ocorre na preparação para conduzir outros meios de transporte, como aeronaves e embarcações. Dessa forma, ao se admitir que tais aulas sejam apenas optativas, estar-se-ia contrariando o espírito e a lógica do ordenamento jurídico vigente, que pressupõe a prática como parte essencial do processo de habilitação.

Contribuinte: Maria Liz

Status: Pendente

Número: CP-1104857

Parágrafo: 62

Sou contra

O artigo 141 do CTB estabelece que "o processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo Contran". No entanto, sob o ponto de vista jurídico, essa regulamentação não pode significar a eliminação das aulas práticas mínimas obrigatórias. O Contran tem competência para regulamentar a aprendizagem, mas não para anular o próprio objeto dessa regulamentação.

Zerar a carga horária mínima descharacteriza o conceito de aprendizagem e compromete a formação de condutores, transformando uma política de segurança viária em medida meramente populista, sem preocupação real com a preservação de vidas e a qualidade da formação.

A existência de uma carga horária mínima obrigatória é indispensável para que a regulamentação da aprendizagem tenha validade e finalidade. O eixo central do processo de habilitação é justamente a aprendizagem, isto é, as aulas teóricas e práticas.

Os demais procedimentos — como abertura e cadastro do Renach, coleta biométrica, exames de aptidão física e mental, entre outros — são etapas preparatórias para viabilizar as aulas e o exame final.

Reducir a carga horária sem embasamento pedagógico já seria uma decisão questionável; zerá-la é completamente inconcebível, pois fere o princípio da regulamentação da aprendizagem previsto em lei.

Existem, sim, maneiras de reduzir os custos para a população em até 70%, conforme já demonstrado por autoescolas, sem comprometer a qualidade da formação — por exemplo, com isenção de IPI para veículos novos, redução de IPVA, incentivos sobre combustíveis e revisão de exigências do Senatran.

Essas medidas geram economia sem colocar em risco a segurança no trânsito.

Contribuinte: Maria Alice

Status: Pendente

Número: CP-1104888

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas. Conforme o art. 141 do CTB, a formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem com duplo comando. Torná-las opcionais fere a estrutura legal do processo formativo. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, ministradas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1104891

Parágrafo: 62

Sou contra

Estão querendo que a pessoa que não sabe dirigir diga quantas aulas ela deve ter! Mai uma sem sentido nenhum!!!

Contribuinte: REINALDO MACHADO MODOLO

Status: Pendente

Número: CP-1104905

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas.

Conforme o art. 141 do CTB, a formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem com duplo comando. Torná-las opcionais fere a estrutura legal do processo formativo. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, ministradas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1104913

Parágrafo: 62

Sou contra

A exigência de aulas práticas é essencial para garantir que o futuro condutor adquira experiência mínima e segurança antes de dirigir. Sem essa etapa, candidatos sem preparo poderiam se submeter diretamente ao exame, aumentando o risco de acidentes e colocando em perigo examinadores, outros candidatos e pedestres.

As aulas práticas são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades motoras, noções de direção defensiva e percepção de risco, sob a orientação de instrutores qualificados. Embora a teoria e os simuladores tenham papel complementar, apenas a vivência real no trânsito proporciona o aprendizado completo.

Proposta: 10 aulas práticas obrigatórias

Como alternativa equilibrada entre segurança e economia, propõe-se a fixação de 10 aulas práticas obrigatórias nos Centros de Formação de Condutores. Essa medida garante preparo mínimo, reduz custos e mantém a qualidade do processo formativo.

Motivos para a proposta:

Assegura o aprendizado básico necessário para uma condução segura;

Pode diminuir em até 50% o custo total das aulas práticas;

Mantém acompanhamento técnico e pedagógico dos instrutores;

Permite que alunos mais habilidosos concluam com o mínimo exigido, e outros ampliem a carga conforme necessidade;

Evita que o exame prático seja realizado por candidatos sem experiência supervisionada.

Distribuição recomendada:

3 aulas: controle e domínio do veículo;

4 aulas: circulação urbana e comportamento defensivo;

3 aulas: manobras especiais e percepção de risco.

Essa proposta busca um ponto de equilíbrio entre formação responsável, segurança no trânsito e acessibilidade econômica, fortalecendo o objetivo principal do processo de habilitação: formar condutores conscientes e preparados.

Contribuinte: Maria Alice

Status: Pendente

Número: CP-1104956

Parágrafo: 62

Sou contra

O §3º determina que as aulas práticas previstas no inciso VII são optativas e que, quando realizadas em vias públicas, devem seguir as normas da resolução. Em outras palavras, o candidato poderia escolher se deseja ou não realizar as aulas práticas antes de fazer o exame de direção.

Essa mudança altera profundamente o modelo de formação de condutores no Brasil. Ao tornar a prática opcional, o processo deixa de garantir que todos os candidatos recebam treinamento supervisionado, conduzido por instrutores qualificados e voltado ao desenvolvimento de habilidades essenciais, como controle do veículo, tomada de decisão, percepção de risco e direção defensiva.

Sem essa etapa obrigatória, há o risco de que candidatos cheguem ao exame sem preparo mínimo, o que pode aumentar a reprovação e, mais grave ainda, os acidentes durante as provas e posteriormente no trânsito. O aprendizado prático é o coração do processo de habilitação — é nele que o aluno transforma o conhecimento teórico em comportamento seguro ao volante.

Além disso, permitir que as aulas práticas sejam opcionais contraria o artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro, que determina que o Contran deve regulamentar a aprendizagem para condução de veículos. Se não há aulas obrigatórias, não há o que regulamentar em termos de ensino, esvaziando o papel do Contran e comprometendo a função educativa da norma.

Portanto, tornar as aulas práticas optativas enfraquece a formação dos condutores, reduz a qualidade do processo de habilitação e coloca em risco a segurança viária, que deve ser sempre o foco principal das políticas públicas de trânsito.

Contribuinte: Maria Alice

Status: Pendente

Número: CP-1104973

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas.

Conforme o art. 141 do CTB, a formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem com duplo comando. Torná-las opcionais fere a estrutura legal

do processo formativo. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, ministradas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1105281

Parágrafo: 62

Sou contra

Sugere-se que o processo de formação do condutor tenha prazo máximo de 18 meses para ser concluído. Esse limite busca equilibrar a flexibilidade para o candidato com a necessidade de manter atualizados os conhecimentos e habilidades exigidos para uma condução segura.

A formação de condutores envolve etapas teóricas e práticas que exigem continuidade e comprometimento. Um prazo muito longo pode levar à perda de familiaridade com o conteúdo, tanto em relação à legislação quanto às técnicas de direção, o que compromete a eficiência da aprendizagem. Além disso, ao manter o processo em aberto por tempo indeterminado, há o risco de candidatos chegarem à etapa final sem a devida preparação prática e teórica, o que representa um risco à segurança viária.

Estabelecer um prazo de até 18 meses garante tempo suficiente para que o candidato se organize, respeitando suas limitações pessoais e financeiras, mas sem prejudicar a qualidade da formação. É uma medida que visa preservar a segurança no trânsito, assegurando que os novos condutores estejam realmente aptos a assumir a direção com responsabilidade e competência.

Contribuinte: Maria Liz

Status: Pendente

Número: CP-1105264

Parágrafo: 62

S O U C O N T R A

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias.

Esse projeto está resumido a economia do futuro condutor, e não na população em geral, temos que levar em consideração que nem tudo é sobre dinheiro, existe regra, existe o CTB que nós diz claramente como deve ser o processo, para ser um processo seguro não só para o condutor, e sim para toda população.

Contribuinte: SIDNEI APARECIDO BELEM TEIXEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1105270

Parágrafo: 62

art 141

As aulas práticas não podem ser opcionais. O CTB, em seu art. 141, diz que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC, com instrutor e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é ir contra a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Proponho que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias,

realizadas em veículo identificado e com duplo comando, supervisionado por um instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: MAISA RODRIGUES ANTUNES

Status: Pendente

Número: CP-1105304

Parágrafo: 62

Absurdo!

Aulas optativas, tem que ser exigido pelo menos um minimo de aulas, não pode o candidato ir para um exame sem ter a experiencia de direção, isso é colocar a vida de todos em risco, sem contar com o incentivo que o governo está dando para a prática de direção antes mesmo de completar os 18 anos.

Contribuinte: LUIS FELIPE MILET DE AQUINO

Status: Pendente

Número: CP-1105405

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Dirigir é uma tarefa complexa que exige habilidades psicomotoras, atenção constante e tomada rápida de decisões. Um erro pode causar acidentes graves, afetando não só o condutor, mas também outras pessoas. Por isso, propor aulas de direção optativas é extremamente arriscado. A formação deve ser obrigatória, com foco em teoria e prática supervisionada, pois só assim o condutor desenvolve a experiência necessária para garantir a segurança no trânsito, algo que não pode ser tratado como opcional.

Contribuinte: BRUNA APARECIDA NOGOSEKI BRENNER

Status: Pendente

Número: CP-1105399

Parágrafo: 62

Aulas obrigatórias

Tem que prever uma carga horária mínima, se deixar como optativa as pessoas não vão fazer o as levara a praticar em vias publicas o que tornara um caos o transito e muito perigoso.

Contribuinte: VALMIR JOSE GOMES

Status: Pendente

Número: CP-1105466

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Dirigir é uma tarefa complexa que exige habilidades psicomotoras, atenção constante e tomada rápida de decisões. Um erro pode causar acidentes graves, afetando não só o condutor, mas também outras pessoas. Por isso, propor aulas de direção optativas é extremamente arriscado. A formação deve ser obrigatória, com foco em teoria e prática supervisionada, pois só assim o condutor desenvolve a experiência necessária para garantir a segurança no trânsito, algo que não pode ser tratado como opcional.

Contribuinte: BRUNA APARECIDA NOGOSEKI BRENNER

Status: Pendente

Número: CP-1105432

Parágrafo: 62

Obrigatoriedade das Aulas Práticas Supervisionadas

Sou contrário à proposta de tornar as aulas práticas optativas. A prática supervisionada é essencial para desenvolver habilidades de direção,

percepção de risco, controle emocional e comportamento defensivo. Tornar as aulas optativas compromete a segurança viária, aumenta o risco de acidentes e desvirtua o propósito da formação prevista no Código de Trânsito Brasileiro. A experiência internacional mostra que condutores sem prática supervisionada apresentam desempenho inferior e maior propensão a infrações. Portanto, as aulas práticas devem permanecer obrigatórias em todas as etapas da habilitação.

Contribuinte: PEDRO EGNALDO DIANA

Status: Pendente

Número: CP-1105511

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Dirigir é uma tarefa complexa que exige habilidades psicomotoras, atenção constante e tomada rápida de decisões. Um erro pode causar acidentes graves, afetando não só o condutor, mas também outras pessoas. Por isso, propor aulas de direção optativas é extremamente arriscado. A formação deve ser obrigatória, com foco em teoria e prática supervisionada, pois só assim o condutor desenvolve a experiência necessária para garantir a segurança no trânsito, algo que não pode ser tratado como opcional.

Contribuinte: BRUNA APARECIDA NOGOSEKI BRENNER

Status: Pendente

Número: CP-1105473

Parágrafo: 62

aulas práticas

As aulas práticas não podem ser opcionais. O Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) é claro: o aprendizado só pode acontecer em um CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando.

Tornar essa etapa “facultativa” é ir contra a lógica do sistema nacional de trânsito, já que o próprio legislador definiu as fases obrigatórias do processo de habilitação.

Contribuinte: valeriaaraujo santos sgarbi

Status: Pendente

Número: CP-1105507

Parágrafo: 62

aulas práticas

As aulas práticas não podem ser opcionais, o aprendizado só pode acontecer em um CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando.

Contribuinte: valeriaaraujo santos sgarbi

Status: Pendente

Número: CP-1105520

Parágrafo: 62

Totalmente a favor.

Mais importante de aulas mínimas é o cidadão comprovar através dos testes que está apto. Além do mais, para que essas aulas mínimas se na minha cidade mesmo conheço muitas pessoas que preferem andar sem carteira do que ter que fazer carteira com o alto custo da mesma. Reduzir o custo e testar os que querem ser habilitados é fundamental. Eu mesmo nunca tinha dirigido, fiz auto escola, passei de primeira, mas somente fui aprender a dirigir no dia-a-dia. o que aprendi na auto escola poderia ter aprendido em casa com

certeza. Os argumentos anteriores de que a auto escola é fundamental para qualificar e que a causa de acidentes é a falta de auto escola não se sustenta e é somente um grito dos donos de auto escola que estão com medo de perder seu dinheiro certo e fácil.

Contribuinte: Rogério Bordin

Status: Pendente

Número: CP-1105533

Parágrafo: 62

Totalmente a favor.

O argumento da segurança é uma falácia. Os únicos que são contra essa proposta são os que querem ter uma reserva de mercado, ganhando dinheiro fácil, inclusive elitizando o direito de dirigir e aqueles que querem ser contra tudo o que o governo propõe por razões ideológicas.

Contribuinte: Rogério Bordin

Status: Pendente

Número: CP-1105536

Parágrafo: 62

SOU CONTRA § 3º

Não podemos deixar a critério do candidato a opção de realizar ou não as aulas práticas, pois além de colocar em risco a segurança no trânsito, os cidadãos estarão sendo induzidos a aprender na informalidade. Sugiro que seja exigida uma carga horária mínima de 5 aulas, de modo que seja atestada a capacidade do cidadão, sem penalizar aos que tem mais facilidade e precisam de um número menor de aulas para aprender.

Contribuinte: Rita de Cássia Lima Daguano

Status: Pendente

Número: CP-1105579

Parágrafo: 62

aulas práticas

3º As aulas práticas de que trata o inciso VII, do caput, são optativas e, quando realizadas em vias terrestres, devem obedecer ao disposto nesta Resolução. as aulas práticas devem ser obrigatórias para preparar o candidato a condutor dirigir dentro das normas vigentes e de forma segura para não comprometer a segurança de todos

Contribuinte: MARCIA LORENI ZIMPEL CALAI

Status: Pendente

Número: CP-1105593

Parágrafo: 62

§ 1º A primeira habilitação somente poderá ser obtida nas categorias A ou B, de forma isolada ou conjunta, ou como Autorização para Conduzir Ciclomotor.

Zerar a carga horária não está regulamentando a APRENDIZAGEM conforme a lei. Não compete ao CONTRAN zerar aulas. Totalmente descabido. Tem como reduzir valor a população em 70% conforme já sinalizado pelas autoescolas. Basta isentar IPI veículos novos, IPVA, combustível, e outras exigências do SENATRAN.

Contribuinte: MICHELE EDUARDA FASSBINDER

Status: Pendente

Número: CP-1105625

Parágrafo: 62

Sou favorável ao fim da obrigatoriedade das aulas práticas.

O argumento da segurança é uma falácia. Os únicos que são contra essa proposta são os que querem ter uma reserva de mercado, ganhando dinheiro fácil, inclusive elitizando o direito de dirigir e aqueles que querem ser contra tudo o que o governo propõe por razões ideológicas.

Contribuinte: JADSON DA CONCEICAO LAGO

Status: Pendente

Número: CP-1105628

Parágrafo: 62

aulas práticas

§ 3º As aulas práticas de que trata o inciso VII, do caput, são obrigatórias e, quando realizadas em vias terrestres, devem obedecer ao disposto nesta Resolução.

Contribuinte: LARISSA RAQUEL ROQUE

Status: Pendente

Número: CP-1105640

Parágrafo: 62

aulas praticas

§ 3º As aulas práticas de que trata o inciso VII, do caput, são obrigatórias, quando realizadas em vias terrestres, devem obedecer ao disposto nesta Resolução

Contribuinte: MICHELE EDUARDA FASSBINDER

Status: Pendente

Número: CP-1105657

Parágrafo: 62

Retrocesso na educação no trânsito

As aulas práticas de direção não podem ser facultativas. O Código de Trânsito Brasileiro (art. 141) determina que o aprendizado da condução de veículos deve ocorrer exclusivamente em Centros de Formação de Condutores (CFCs) devidamente credenciados, sob a orientação de instrutores habilitados e utilizando veículos equipados com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê fases obrigatórias de capacitação. Assim, a proposta é que o texto seja reformulado para: "As aulas práticas de direção veicular são de caráter obrigatório, devendo ser realizadas em veículo de aprendizagem dotado de duplo comando, sob supervisão direta de instrutor vinculado ao CFC credenciado".

Contribuinte: Jacqueline Ferreira Couto

Status: Pendente

Número: CP-1105668

Parágrafo: 62

Aulas práticas devem acontecer em veículos da autoescola com duplo comando

As aulas práticas de direção devem ser obrigatórias, realizadas em veículo da autoescola com duplo comando, pois a vida do aluno e instrutor podem ficar em risco. A aula deve ser supervisionada por instrutor credenciado pelo Centro de Formação de Condutores.

Contribuinte: carla ponte

Status: Pendente

Número: CP-1105710

Parágrafo: 62

Art 141 CTB paragrafo 62

As aulas práticas devem ser obrigatórias. O CTB, em seu art. 141, determina que a aprendizagem só pode ocorrer em CFCs credenciados, com instrutores habilitados e veículos adaptados com duplo comando. Tornar a prática opcional viola a lógica do sistema nacional de trânsito, que exige etapas obrigatórias.

Portanto, a redação deve ser: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC.

Contribuinte: Cecilane Débora Rosa

Status: Pendente

Número: CP-1105792

Parágrafo: 62

aulas optativas aumentam o nro de acidentes de transito

se com aulas obrigatorias somos o terceiro colocado no mundo em acidentes de transito e matamos qual guerras gigantecas, porque retirar a obrigacao de aprender a conduzir corretamente. isso e um absurdo!

Contribuinte: Vanessa godoi de moura

Status: Pendente

Número: CP-1105814

Parágrafo: 62

FORMACAO PRATICA

NAO CONCORDO. MUITO POCAS AULAS. O ALUNO NESSECITA DE NO MIN. 20 AULAS PRATICAS

Contribuinte: LILIANE MARIA LAMBRECHT

Status: Pendente

Número: CP-1105830

Parágrafo: 62

FORMACAO PRATICA

DEVEM SER OBRIGATORIAS NO CFC. POIS CASO CONTRARIOP VAO QUERER APRENDER POR CONTA GERANDO MRISCO DE ACIDENTES

Contribuinte: LILIANE MARIA LAMBRECHT

Status: Pendente

Número: CP-1105891

Parágrafo: 62

sou contra

O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que "o processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo Contran". No entanto, do ponto de vista jurídico, isso não significa que o CONTRAN tenha o poder de eliminar por completo as aulas práticas obrigatórias. Isso não existe legalmente.

Esse tipo de proposta representa, claramente, uma tentativa de reduzir custos à população de forma superficial, com viés populista, voltada apenas para agradar eleitores, sem considerar a segurança no trânsito nem a qualidade da formação dos futuros condutores.

Para que a regulamentação da aprendizagem tenha validade, é imprescindível

que exista uma carga horária mínima obrigatória. Do contrário, perde-se completamente o sentido da regulamentação prevista em lei. O ponto central no processo de habilitação é, justamente, a aprendizagem — ou seja, as aulas.

Abertura de processo, laudos, coleta de digitais, exames médicos e psicológicos, entre outros procedimentos, existem para viabilizar o momento central do processo: as aulas e, posteriormente, as provas teórica e prática.

Reducir a carga horária atual sem o devido respaldo de estudos pedagógicos já seria algo questionável. Extingui-la por completo é ainda mais grave — uma distorção total da finalidade da norma. Zerar as aulas mínimas obrigatórias não representa uma regulamentação da aprendizagem conforme exige a lei. Simplesmente, não é competência do CONTRAN eliminar as aulas. Trata-se de uma proposta sem fundamento jurídico e técnico.

Existem sim formas de reduzir custos para a população — e até em até 70%, como apontam as autoescolas — sem comprometer a formação de condutores. Algumas dessas medidas incluem a isenção de IPI para veículos novos, redução de IPVA, incentivo ao uso de combustíveis alternativos e a revisão de exigências burocráticas impostas pelo SENATRAN.

Contribuinte: CRISTIANO REIS BARRA

Status: Pendente

Número: CP-1105908

Parágrafo: 62

sou contra

O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que "o processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo Contran". No entanto, do ponto de vista jurídico, isso não significa que o CONTRAN tenha o poder de eliminar por completo as aulas práticas obrigatórias. Isso não existe legalmente.

Esse tipo de proposta representa, claramente, uma tentativa de reduzir custos à população de forma superficial, com viés populista, voltada apenas para agradar eleitores, sem considerar a segurança no trânsito nem a qualidade da formação dos futuros condutores.

Para que a regulamentação da aprendizagem tenha validade, é imprescindível que exista uma carga horária mínima obrigatória. Do contrário, perde-se completamente o sentido da regulamentação prevista em lei. O ponto central no processo de habilitação é, justamente, a aprendizagem — ou seja, as aulas.

Abertura de processo, laudos, coleta de digitais, exames médicos e psicológicos, entre outros procedimentos, existem para viabilizar o momento central do processo: as aulas e, posteriormente, as provas teórica e prática.

Reducir a carga horária atual sem o devido respaldo de estudos pedagógicos já seria algo questionável. Extingui-la por completo é ainda mais grave — uma distorção total da finalidade da norma. Zerar as aulas mínimas obrigatórias não representa uma regulamentação da aprendizagem conforme exige a lei.

Simplesmente, não é competência do CONTRAN eliminar as aulas. Trata-se de uma proposta sem fundamento jurídico e técnico.

Existem sim formas de reduzir custos para a população — e até em até 70%, como apontam as autoescolas — sem comprometer a formação de condutores. Algumas dessas medidas incluem a isenção de IPI para veículos novos, redução de IPVA, incentivo ao uso de combustíveis alternativos e a revisão de exigências burocráticas impostas pelo SENATRAN.

Contribuinte: CRISTIANO REIS BARRA

Status: Pendente

Número: CP-1105906

Parágrafo: 62

totalmente contra

sou contra essa proposta porque , Conduzir um veículo é uma das atividades mais complexas e responsáveis que alguém pode exercer. Não se trata apenas de conhecer normas, mas de dominar uma habilidade psicomotora que exige coordenação precisa dos pés (embreagem, freio e acelerador) e das mãos (volante, câmbio e comandos), tudo isso em meio ao tráfego e a diversos fatores externos imprevisíveis. O ambiente da condução é dinâmico e exige atenção constante, percepção aguçada e decisões rápidas.

Nesse contexto, um único erro — seja técnico ou de julgamento — pode causar acidentes com graves consequências, afetando não só o condutor, mas também pedestres, ciclistas e outros motoristas. Por esse motivo, sugerir que as aulas de direção sejam optativas é uma medida perigosa e irresponsável, que tende a aumentar significativamente os sinistros, ferimentos e mortes nas vias.

A formação do condutor deve ser obrigatória, abrangente e bem estruturada. Mesmo com algum conhecimento teórico prévio, é por meio da prática supervisionada e repetida que se desenvolvem os reflexos, a técnica e a capacidade de agir com segurança nas mais diversas situações.

Somente a vivência orientada no trânsito real prepara o aluno para aplicar o conhecimento com eficácia. A segurança no trânsito não pode ser tratada como um diferencial — ela é essencial e depende da qualificação rigorosa de todos que assumem o volante.

Contribuinte: claudir Lira Garcia

Status: Pendente

Número: CP-1105907

Parágrafo: 62

Necessidade de aulas obrigatórias.

As aulas práticas não podem ser optativas. Há uma razão para existir uma carga horária mínima obrigatória: garantir a segurança média dos futuros condutores. Durante essas aulas, os alunos aprendem técnicas e metodologias essenciais para conduzir de forma segura, prevenindo acidentes e desenvolvendo reflexos adequados diante de situações reais no trânsito.

Permitir que as aulas práticas sejam facultativas colocaria em risco não apenas os próprios motoristas, mas também pedestres e demais usuários das vias. A

formação prática é o momento em que o candidato aplica o que aprendeu na teoria, compreendendo na prática noções de distância, tempo de reação, uso correto dos equipamentos do veículo e respeito às regras de circulação.

Motoristas experientes, porém sem habilitação, muitas vezes desconhecem aspectos técnicos e legais da condução segura. Por isso, o processo de ensino nas autoescolas não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma etapa fundamental para a redução de acidentes e para a formação de condutores conscientes e responsáveis.

Contribuinte: MATHEUS HENRIQUE FERREIRA COUTO

Status: Pendente

Número: CP-1105928

Parágrafo: 62

totalmente contra

Sou contra pois conduzir, é uma das atividades mais complexas e responsáveis que alguém pode exercer. Não se trata apenas de conhecer normas, mas de dominar uma habilidade psicomotora que exige coordenação precisa dos pés (embreagem, freio e acelerador) e das mãos (volante, câmbio e comandos), tudo isso em meio ao tráfego e a diversos fatores externos imprevisíveis. O ambiente da condução é dinâmico e exige atenção constante, percepção aguçada e decisões rápidas.

Nesse contexto, um único erro — seja técnico ou de julgamento — pode causar acidentes com graves consequências, afetando não só o condutor, mas também pedestres, ciclistas e outros motoristas. Por esse motivo, sugerir que as aulas de direção sejam optativas é uma medida perigosa e irresponsável, que tende a aumentar significativamente os sinistros, ferimentos e mortes nas vias.

A formação do condutor deve ser obrigatória, abrangente e bem estruturada. Mesmo com algum conhecimento teórico prévio, é por meio da prática supervisionada e repetida que se desenvolvem os reflexos, a técnica e a capacidade de agir com segurança nas mais diversas situações.

Somente a vivência orientada no trânsito real prepara o aluno para aplicar o conhecimento com eficácia. A segurança no trânsito não pode ser tratada como um diferencial — ela é essencial e depende da qualificação rigorosa de todos que assumem o volante.

Contribuinte: claudir Lira Garcia

Status: Pendente

Número: CP-1105936

Parágrafo: 62

INFRAÇÃO AO CTB

Esta clausula contraria totalmente o CTB que define uma carga horária mínima. É totalmente ilegal tornar as aulas práticas opcionais

Contribuinte: GISELLE MONTEIRO MATTOS

Status: Pendente

Número: CP-1105950

Parágrafo: 62

aula pratica

nao concordo, pois acredito que tem que ter um mínimo de aulas para garantir a segurança no transito.

Contribuinte: ADRIANO ALVES DE ALBUQUERQUE

Status: Pendente

Número: CP-1105963

Parágrafo: 62

Das aulas práticas optativas

Dirigir é uma das atividades mais complexas e de alta responsabilidade que um indivíduo pode assumir, exigindo muito mais do que a mera aplicação de regras. Trata-se de uma habilidade psicomotora altamente sofisticada, que demanda do candidato/condutor a coordenação precisa e simultânea dos dois pés (acelerador, freio, embreagem) e das duas mãos (direção, câmbio, comandos auxiliares), enquanto opera um veículo em movimento. Tudo isso ocorre em um ambiente dinâmico e imprevisível, permeado por outros veículos, pedestres, ciclistas e inúmeros fatores externos que exigem atenção constante, percepção aguçada e tomada de decisões em frações de segundo.

Neste cenário de tamanha exigência, o erro de um único movimento ou uma decisão equivocada pode ter consequências catastróficas, custando não apenas a vida do próprio condutor, mas também a de inocentes usuários da via.

Portanto, a sugestão de possibilitar aulas optativas é uma proposta perigosamente ingênua e imprudente, que levará, inevitavelmente, a um aumento alarmante de sinistros, lesões graves e mortes no trânsito. Não há margem para subjetividade ou discricionariedade na formação de um condutor. As aulas práticas e teóricas de condução devem ser absolutamente obrigatórias e exaustivas. Independentemente do conhecimento teórico prévio que o aluno possa ter (sobre Legislação, regras de circulação, sinalização, etc.), é o treinamento prático e supervisionado que irá solidificar essa teoria, transformando-a em reflexos, técnica e percepção apurada. Somente através da repetição orientada e da exposição controlada a cenários reais é que o aluno desenvolve a experiência e a perícia necessárias para aplicar os conhecimentos adquiridos, garantindo uma condução segura para si e, crucialmente, para todos os demais usuários da via. A segurança no trânsito não é um luxo, mas uma necessidade fundamental que exige a máxima preparação de todos os seus agentes.

Contribuinte: OLGA CATARINA ZANONI

Status: Pendente

Número: CP-1105984

Parágrafo: 62

aulas praticas

As aulas práticas de que trata o inciso VII, do caput, são obrigatórias, quando realizadas em vias terrestres, devem obedecer ao disposto nesta Resolução.

Contribuinte: ANA CLAUDIA SARTORI

Status: Pendente

Número: CP-1106025

Parágrafo: 62

sou contra aulas praticas optativas

Muito se fala de outros países e citam como Exemplo os EUA, mas nos estados que não são exigidas as aulas práticas, registram número 30% maior do que os estados onde tem um mínimo de aulas obrigatórias com motoristas

recentemente habilitado.

A Alemanha e Japão exigem entre 12 e 20 aulas práticas e registram as menores taxas de mortalidade no trânsito.

No Chile, reduziu as aulas práticas em 2012 e teve um aumento de 20% nos acidentes com novos condutores. Esse projeto é um retrocesso na educação no trânsito.

Contribuinte: Thais Grilo Prado

Status: Pendente

Número: CP-1106058

Parágrafo: 62

aulas práticas

sou contra a dispensa das aulas práticas. sou a favor de ter um mínimo de aula obrigatória dadas na auto escola por um profissional na área de trânsito. Pois ao treinar um candidato que quer tirar sua habilitação a diferentes cenários de trânsito durante as aulas práticas, os alunos aprendem a reagir de maneira eficaz a situações inesperadas, o que reduz significativamente o risco de acidentes.

Contribuinte: MARILDA HEINZEN

Status: Pendente

Número: CP-1106060

Parágrafo: 62

aulas práticas

sou contra a dispensa das aulas práticas. sou a favor de ter um mínimo de aula obrigatória dadas na auto escola por um profissional na área de trânsito. Pois ao treinar um candidato que quer tirar sua habilitação a diferentes cenários de trânsito durante as aulas práticas, os alunos aprendem a reagir de maneira eficaz a situações inesperadas, o que reduz significativamente o risco de acidentes.

Contribuinte: MARILDA HEINZEN

Status: Pendente

Número: CP-1106130

Parágrafo: 62

Aulas não podem ser opcionais

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: VALDINEI DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1106284

Parágrafo: 62

Aulas práticas obrigatórias são requisito mínimo para garantir segurança viária

O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao determinar que caberá ao CONTRAN regulamentar o processo de aprendizagem, e não suprimir sua essência. O processo de formação de condutores envolve etapas obrigatórias, teóricas e práticas, que garantem a aptidão técnica, motora e

psicológica do candidato para conduzir um veículo com segurança.

Tornar as aulas práticas optativas representa não apenas uma violação ao espírito do CTB, mas uma afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal). Isso porque nenhum órgão administrativo, como a SENATRAN, tem competência para legislar em substituição ao Congresso Nacional, modificando o conteúdo e a obrigatoriedade previstos em lei federal.

Além do vício jurídico, há um grave risco social: eliminar a carga horária mínima obrigatória de aulas práticas enfraquece a formação do condutor e compromete a segurança viária. A prática supervisionada é o momento em que o candidato desenvolve habilidades reais de direção, aprende a reagir a situações de risco e internaliza a responsabilidade no trânsito.

Segundo dados do Observatório Nacional de Segurança Viária, o erro humano é responsável por mais de 90% dos acidentes. A retirada dessa etapa essencial não é uma simplificação administrativa, mas uma medida que expõe toda a sociedade ao perigo.

Portanto, a proposta de tornar as aulas práticas optativas extrapola os limites da competência regulamentar, desvirtua o propósito do art. 141 do CTB e fere o princípio da segurança pública, uma vez que coloca em circulação condutores sem a devida capacitação técnica.

Contribuinte: ALICE BASTOS DUARTE

Status: Pendente

Número: CP-1106322

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas.

Conforme o art. 141 do CTB, a formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem com duplo comando. Torná-las opcionais fere a estrutura legal do processo formativo. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, ministradas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1106337

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas.

Conforme o art. 141 do CTB, a formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem com duplo comando. Torná-las opcionais fere a estrutura legal do processo formativo. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, ministradas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1106355

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas. Conforme o art. 141 do CTB, a formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem com duplo comando. Torná-las opcionais fere a estrutura legal do processo formativo. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, ministradas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1106380

Parágrafo: 62

Sou contra

As aulas práticas de direção não podem ser tratadas como facultativas. Conforme o art. 141 do CTB, a formação do condutor deve ocorrer exclusivamente em CFC autorizado, com instrutor habilitado e veículo de aprendizagem com duplo comando. Torná-las opcionais fere a estrutura legal do processo formativo. Proposta de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, ministradas em veículo com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: ENILSON LOBO DE MORAIS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-1106438

Parágrafo: 62

Discordo totalmente.

Discordo. Transformar as aulas práticas em etapa optativa é uma das medidas mais irresponsáveis e perigosas já propostas no campo da educação para o trânsito brasileiro. Tornar aulas práticas optativas fere o art. 1º, §5º do CTB, que garante trânsito seguro a todos. Sem prática supervisionada, cresce o risco de acidentes e a desigualdade entre condutores. Do ponto de vista social e de segurança viária, a proposta cria uma discrepância inaceitável entre cidadãos que compartilham o mesmo espaço público.

Se as aulas práticas forem optativas:

- um candidato poderá investir, treinar e se preparar adequadamente, enquanto outro poderá se habilitar sem nunca ter conduzido um veículo;
- ambos, porém, terão o mesmo direito de circular pelas vias, lado a lado, colocando em risco não apenas suas próprias vidas, mas também a de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que se prepararam corretamente.

Contribuinte: TALLINE CRUZ SAMPAIO

Status: Pendente

Número: CP-1106534

Parágrafo: 62

Liberdade de escolha e democratização do ensino prático de direção.

§ 3º As aulas práticas de que trata o inciso VII do caput são de caráter optativo e poderão ser ministradas:

I – por instrutor de autoescola ou instrutor autônomo, devidamente credenciado junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito; ou

II – por condutor habilitado há, no mínimo, dois anos, que não tenha cometido infração gravíssima, nem seja reincidente em infrações médias nos últimos doze meses, desde que obtenha autorização prévia do órgão executivo de trânsito competente, mediante solicitação formal.

§ 4º Quando realizadas em vias terrestres, as aulas práticas deverão observar o disposto nesta Resolução, especialmente quanto às normas de segurança, sinalização adequada e identificação do veículo utilizado para fins de aprendizagem.

Justificativa

A presente proposta visa modernizar e tornar mais acessível o processo de formação de condutores, garantindo liberdade de escolha ao cidadão quanto à forma de receber instrução prática de direção.

Atualmente, os altos custos cobrados por centros de formação de condutores constituem uma barreira significativa para parte da população, restringindo o acesso ao direito de obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Ao permitir que o aprendiz opte entre ser instruído por um profissional de autoescola, um instrutor autônomo devidamente credenciado, ou por um condutor experiente autorizado, a proposta promove concorrência justa, redução de custos e democratização do ensino de direção, sem comprometer os padrões de segurança e responsabilidade exigidos pela legislação de trânsito.

A medida também reforça o princípio da autonomia individual, conferindo ao cidadão o direito de escolher o método de aprendizagem que melhor se adequa às suas condições financeiras e necessidades, sempre sob supervisão e controle dos órgãos competentes.

Contribuinte: TIAGO RAFAEL PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-1106536

Parágrafo: 62

Formação completa passa pela prática

Discordo.

Dirigir vai muito além da teoria, e as aulas práticas são essenciais para que o candidato ganhe experiência real no trânsito, com orientação adequada. Tornar essas aulas opcionais vai deixar o futuro motorista menos preparado para situações do dia a dia, o que pode comprometer a segurança.

Por isso, acredito que as aulas práticas devam ser sempre obrigatórias, garantindo uma formação completa e segura.

Contribuinte: MARIA DO SOCORRO FRANKLIN DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1106635

Parágrafo: 62

Sou contra transformar as aulas práticas em etapa optativa

Transformar as aulas práticas em etapa optativa é uma das medidas mais irresponsáveis e perigosas já

propostas no campo da educação para o trânsito brasileiro.

Do ponto de vista pedagógico, a prática supervisionada é essencial para consolidar o aprendizado cognitivo,

psicomotor e comportamental do futuro condutor. É durante as aulas práticas que o candidato desenvolve reflexos, controle emocional, percepção de risco, domínio do veículo e respeito às normas de circulação. Nenhum curso

teórico ou aplicativo é capaz de substituir a vivência real sob supervisão de um instrutor credenciado.

Do ponto de vista social e de segurança viária, a proposta cria uma discrepância inaceitável entre cidadãos que compartilham o mesmo espaço público.

Se as aulas práticas forem optativas:

- um candidato poderá investir, treinar e se preparar adequadamente, enquanto outro poderá se habilitar sem nunca ter conduzido um veículo;
- ambos, porém, terão o mesmo direito de circular pelas vias, lado a lado, colocando em risco não apenas suas próprias vidas, mas também a de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que se prepararam corretamente.

Esse desnível formativo rompe o princípio básico de isonomia de segurança no trânsito, previsto no art. 1º, §5º, do

Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever do Estado”.

Não é razoável que o Estado permita que uns sejam obrigados a se capacitar e outros possam dispensar

o aprendizado, pois no trânsito, o erro de um recai sobre todos.

Além disso, a falta de prática obrigatória tende a elevar exponencialmente os sinistros de trânsito, especialmente entre novos condutores — como já comprovam estudos da OMS e da ONU, que apontam a inexperiência como um dos principais fatores de mortalidade viária.

Portanto, permitir que aulas práticas sejam optativas é transferir o risco do Estado para a sociedade, transformando

as vias públicas em salas de aula improvisadas. Aqui se fala de vidas.

Contribuinte: BRENO WAGNER De CARVALHO RAMOS

Status: Pendente

Número: CP-1106923

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Dirigir é uma tarefa complexa que exige habilidades psicomotoras, atenção constante e tomada rápida de decisões. Um erro pode causar acidentes graves, afetando não só o condutor, mas também outras pessoas. Por isso, propor aulas de direção optativas é extremamente arriscado. A formação deve

ser obrigatória, com foco em teoria e prática supervisionada, pois só assim o condutor desenvolve a experiência necessária para garantir a segurança no trânsito, algo que não pode ser tratado como opcional.

Contribuinte: BRUNA APARECIDA NOGOSEKI BRENNER

Status: Pendente

Número: CP-1106954

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Dirigir é uma tarefa complexa que exige habilidades psicomotoras, atenção constante e tomada rápida de decisões. Um erro pode causar acidentes graves, afetando não só o condutor, mas também outras pessoas. Por isso, propor aulas de direção optativas é extremamente arriscado. A formação deve ser obrigatória, com foco em teoria e prática supervisionada, pois só assim o condutor desenvolve a experiência necessária para garantir a segurança no trânsito, algo que não pode ser tratado como opcional.

Contribuinte: BRUNA APARECIDA NOGOSEKI BRENNER

Status: Pendente

Número: CP-1106999

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Dirigir é uma tarefa complexa que exige habilidades psicomotoras, atenção constante e tomada rápida de decisões. Um erro pode causar acidentes graves, afetando não só o condutor, mas também outras pessoas. Por isso, propor aulas de direção optativas é extremamente arriscado. A formação deve ser obrigatória, com foco em teoria e prática supervisionada, pois só assim o condutor desenvolve a experiência necessária para garantir a segurança no trânsito, algo que não pode ser tratado como opcional.

Contribuinte: BRUNA APARECIDA NOGOSEKI BRENNER

Status: Pendente

Número: CP-1106981

Parágrafo: 62

Aulas Práticas

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”

Contribuinte:AMILCAR FERREIRA DA COSTA

Status: Pendente

Número: CP-1107040

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Dirigir é uma tarefa complexa que exige habilidades psicomotoras, atenção constante e tomada rápida de decisões. Um erro pode causar acidentes graves, afetando não só o condutor, mas também outras pessoas. Por isso, propor aulas de direção optativas é extremamente arriscado. A formação deve ser obrigatória, com foco em teoria e prática supervisionada, pois só assim o

condutor desenvolve a experiência necessária para garantir a segurança no trânsito, algo que não pode ser tratado como opcional.

Contribuinte: BRUNA APARECIDA NOGOSEKI BRENNER

Status: Pendente

Número: CP-1107086

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Dirigir é uma tarefa complexa que exige habilidades psicomotoras, atenção constante e tomada rápida de decisões. Um erro pode causar acidentes graves, afetando não só o condutor, mas também outras pessoas. Por isso, propor aulas de direção optativas é extremamente arriscado. A formação deve ser obrigatória, com foco em teoria e prática supervisionada, pois só assim o condutor desenvolve a experiência necessária para garantir a segurança no trânsito, algo que não pode ser tratado como opcional.

Contribuinte: BRUNA APARECIDA NOGOSEKI BRENNER

Status: Pendente

Número: CP-1107052

Parágrafo: 62

contra minuta do genocidio

inaceitável proposta eleitoreira mais de 15 mil empresas mais de 300 mil famílias prejudicadas por um ministro irresponsável

Contribuinte: reinaldo miranda pereira

Status: Pendente

Número: CP-1107075

Parágrafo: 62

contra

Dirigir é uma das tarefas mais complexas e de maior responsabilidade que uma pessoa pode exercer, exigindo muito mais do que o simples cumprimento de regras. É uma habilidade psicomotora sofisticada, que requer coordenação precisa dos pés (acelerador, freio e embreagem) e das mãos (direção, câmbio e comandos), tudo isso enquanto se lida com um ambiente dinâmico e imprevisível, repleto de veículos, pedestres, ciclistas e fatores externos que demandam atenção e decisões imediatas.

Nesse contexto, um único erro pode resultar em tragédias, colocando em risco não apenas o condutor, mas também vidas inocentes. Por isso, a proposta de tornar aulas práticas ou teóricas optativas é extremamente imprudente e representa uma ameaça direta à segurança viária.

A formação de condutores deve ser integral e obrigatória. Mesmo quem possui algum conhecimento teórico sobre legislação ou sinalização precisa do treinamento supervisionado para transformar a teoria em reflexos, técnica e percepção. É a prática orientada, repetitiva e controlada que forma um motorista realmente preparado para reagir com segurança em situações reais.

A segurança no trânsito não é uma opção — é uma exigência essencial. Somente com formação completa e rigorosa será possível reduzir sinistros e preservar vidas nas vias públicas.

Contribuinte: alice de oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1107066

Parágrafo: 62

Sou contra essa proposta.

Conduzir um veículo é uma das tarefas mais complexas e de maior responsabilidade que uma pessoa pode desempenhar, exigindo muito mais do que simplesmente conhecer e seguir regras de trânsito. Trata-se de uma atividade psicomotora avançada, que requer do motorista uma coordenação precisa e simultânea dos pés — responsáveis pelos pedais de acelerador, freio e embreagem — e das mãos — encarregadas do volante, câmbio e demais comandos. Tudo isso acontece em um ambiente dinâmico e imprevisível, no qual circulam outros veículos, pedestres, ciclistas e uma série de fatores externos que impõem vigilância constante, percepção aguçada e decisões rápidas.

Nesse contexto exigente, um pequeno erro de movimento ou uma escolha equivocada pode resultar em tragédias, colocando em risco não apenas a vida do próprio condutor, mas também a de outras pessoas inocentes.

Por essa razão, propor que as aulas de direção sejam opcionais é uma ideia perigosamente ingênua e irresponsável, pois levaria, inevitavelmente, ao aumento de acidentes, ferimentos graves e fatalidades no trânsito. A formação de um condutor não pode estar sujeita à subjetividade ou à escolha individual. As aulas teóricas e práticas devem ser obrigatórias e rigorosas, garantindo que o aluno desenvolva as competências necessárias antes de receber a habilitação.

Mesmo que o futuro motorista possua conhecimentos teóricos prévios sobre legislação, sinalização e regras de circulação, é o treinamento prático e supervisionado que transforma esse conhecimento em habilidade real — em reflexos, técnica e percepção de risco. Apenas por meio da repetição orientada e da vivência controlada de situações reais o aluno adquire a experiência e a destreza indispensáveis para dirigir com segurança. Assim, a segurança no trânsito deve ser encarada não como um privilégio, mas como uma obrigação essencial, sustentada pela preparação completa e rigorosa de todos os condutores.

Contribuinte: ERICA FABAIANA BOIANI

Status: Pendente

Número: CP-1107068

Parágrafo: 62

Totalmente contra esse absurdo! Quer causar acidentes e mortes e quem vai pagar o custo no SUS seremos nós!

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. Pelo que diz o artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro, o aprendizado precisa acontecer em CFCs (Centros de Formação de Condutores) autorizados, com instrutores qualificados e veículos adaptados com duplo comando. Tornar as aulas práticas algo opcional vai contra todo o sistema de formação de condutores, que exige que cada etapa seja obrigatória. Por isso, a sugestão de redação seria: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículos com duplo comando, sob a supervisão de instrutor credenciado no CFC".

Contribuinte: YOHANA FERNANDA FONTES DA SILVA DAMASCENO

Status: Pendente

Número: CP-1107150

Parágrafo: 62

contra

contra pois As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: JOANNA MARKOVICZ

Status: Pendente

Número: CP-1107201

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Dirigir é uma tarefa complexa que exige habilidades psicomotoras, atenção constante e tomada rápida de decisões. Um erro pode causar acidentes graves, afetando não só o condutor, mas também outras pessoas. Por isso, propor aulas de direção optativas é extremamente arriscado. A formação deve ser obrigatória, com foco em teoria e prática supervisionada, pois só assim o condutor desenvolve a experiência necessária para garantir a segurança no trânsito, algo que não pode ser tratado como opcional.

Contribuinte: BRUNA APARECIDA NOGOSEKI BRENNER

Status: Pendente

Número: CP-1107220

Parágrafo: 62

Sou contra

Essa discussão vai além da economia estamos lidando com vidas humanas. Dirigir não é apenas conduzir um carro. Envolve conhecimento técnico, leis de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros e atitudes responsáveis. Isso exige formação estruturada, que só as autoescolas oferecem.

Dados de órgãos oficiais mostram que a falta de preparo está entre as principais causas de acidentes fatais. Permitir o aprendizado sem orientação profissional é um risco grave para toda a sociedade.

Nas autoescolas, formamos cidadãos conscientes, não apenas motoristas.

Diminuir esse processo é abrir caminho para um retrocesso perigoso.

Nossa trajetória mostra resiliência: enfrentamos a pandemia, nos adaptamos com aulas online, superamos desastres climáticos e seguimos firmes na missão de formar condutores responsáveis.

Sempre que a sociedade precisou de nós, estivemos presentes com dedicação, responsabilidade e compromisso com a vida.

Contribuinte: Maria Liz

Status: Pendente

Número: CP-1107219

Parágrafo: 62

Sou contra

O § 3º do artigo em análise, ao tornar as aulas práticas optativas, está em harmonia com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência (art. 37 da CF/88). Essa opção garante liberdade ao candidato, sem eliminar a obrigatoriedade de uma avaliação prática rigorosa.

Em diversos países como os da União Europeia e alguns estados norte-americanos, adota-se modelo semelhante, priorizando exames técnicos em vez da exigência de aulas obrigatórias. O próprio Acordo de Viena (1968), ratificado pelo Brasil, apenas exige comprovação de aptidão, e não a frequência em cursos práticos.

No contexto nacional, a obrigatoriedade atual favorece interesses corporativos, eleva custos e limita o acesso de pessoas de baixa renda ao direito de dirigir, ferindo princípios como a isonomia e a liberdade de locomoção.

Assim, a interpretação do § 3º deve preservar a facultatividade das aulas práticas, promovendo justiça, eficiência e respeito ao interesse público.

Contribuinte: Maria Alice

Status: Pendente

Número: CP-1107195

Parágrafo: 62

discordo totalmente

Não devemos banalizar o processo, estamos falando de vidas, e no final vai sair mais caro, alunos sem prefeito ou mal preparados vão gastar com inúmeras taxas de repetência e mais riscos de acidentes.

Contribuinte: VANIA CRISTINA ALVES BERNO

Status: Pendente

Número: CP-1107253

Parágrafo: 62

SOU CONTRA

Dirigir é uma tarefa complexa que exige habilidades psicomotoras, atenção constante e tomada rápida de decisões. Um erro pode causar acidentes graves, afetando não só o condutor, mas também outras pessoas. Por isso, propor aulas de direção optativas é extremamente arriscado. A formação deve ser obrigatória, com foco em teoria e prática supervisionada, pois só assim o condutor desenvolve a experiência necessária para garantir a segurança no trânsito, algo que não pode ser tratado como opcional.

Contribuinte: BRUNA APARECIDA NOGOSEKI BRENNER

Status: Pendente

Número: CP-1107262

Parágrafo: 62

Sou contra

Essa discussão vai além da economia estamos lidando com vidas humanas. Dirigir não é apenas conduzir um carro. Envolve conhecimento técnico, leis de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros e atitudes responsáveis. Isso exige formação estruturada, que só as autoescolas oferecem.

Dados de órgãos oficiais mostram que a falta de prefeito está entre as principais causas de acidentes fatais. Permitir o aprendizado sem orientação profissional é um risco grave para toda a sociedade.

Nas autoescolas, formamos cidadãos conscientes, não apenas motoristas.

Diminuir esse processo é abrir caminho para um retrocesso perigoso.

Nossa trajetória mostra resiliência: enfrentamos a pandemia, nos adaptamos com aulas online, superamos desastres climáticos e seguimos firmes na missão de formar condutores responsáveis.

Sempre que a sociedade precisou de nós, estivemos presentes com dedicação, responsabilidade e compromisso com a vida.

Contribuinte: Maria Liz

Status: Pendente

Número: CP-1107255

Parágrafo: 62

A formação de condutores não pode ser tratada como opção.

A condução veicular é uma atividade de alta complexidade psicomotora e elevada responsabilidade, que exige do condutor a coordenação simultânea de membros superiores e inferiores, atenção contínua e tomada de decisão em tempo real, em um ambiente dinâmico e imprevisível. Nesse contexto, qualquer falha operacional ou julgamento inadequado pode resultar em acidentes com consequências severas para o condutor e demais usuários da via. Dessa forma, a proposta de tornar as aulas de direção optativas representa um risco significativo à segurança viária. A formação do condutor deve ser obrigatória, abrangente e supervisionada, com componentes teóricos e práticos integrados. A prática orientada é indispensável para consolidar o conhecimento normativo em habilidades operacionais, percepção de risco e reflexos adequados à condução. A segurança no trânsito depende diretamente da qualificação técnica dos condutores e não admite flexibilizações que comprometam a eficácia do processo formativo.

Contribuinte: LORAN STIVENS DA SILVA RAMOS

Status: Pendente

Número: CP-1107266

Parágrafo: 62

Formação segura e eficaz

As aulas práticas de direção veicular são parte indispensável na formação de condutores e não podem, sob nenhuma circunstância, ser consideradas optativas por instrutor autônomo. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, é inequívoco ao estabelecer que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centros de Formação de Condutores (CFCs) devidamente credenciados, sob a supervisão de instrutor habilitado e com uso de veículo de aprendizagem dotado de duplo comando.

Permitir a “opcionalidade” dessa etapa crucial representa uma afronta direta à lógica e à estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, comprometendo a segurança viária e esvaziando a função educativa prevista pelo legislador. É imprescindível que a legislação reafirme de forma clara e objetiva a obrigatoriedade das aulas práticas, conforme a seguinte redação:

“As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC, garantindo segurança no trânsito e efetivas aprendizagem.”

Essa é a única forma de garantir um processo formativo seguro, eficaz e comprometido com a preservação da vida no trânsito.

Contribuinte: LEANDRO PANINI AGUIAR

Status: Pendente

Número: CP-1107319

Parágrafo: 62

Sou contra

Num país que os índices de morte no trânsito só aumenta, não pode ser optativo as aulas práticas, precisam ser obrigatória.

Contribuinte: Anderson Maciel pavanelli

Status: Pendente

Número: CP-1107281

Parágrafo: 62

Discordo

Discordo. Transformar as aulas práticas em etapa optativa é uma das medidas mais irresponsáveis e perigosas já

propostas no campo da educação para o trânsito brasileiro.

Do ponto de vista pedagógico, a prática supervisionada é essencial para consolidar o aprendizado cognitivo,

psicomotor e comportamental do futuro condutor. É durante as aulas práticas que o candidato desenvolve reflexos, controle emocional, percepção de risco, domínio do veículo e respeito às

normas de circulação. Nenhum curso

teórico ou aplicativo é capaz de substituir a vivência real sob supervisão de um instrutor credenciado.

Do ponto de vista social e de segurança viária, a proposta cria uma discrepância inaceitável entre cidadãos que

compartilham o mesmo espaço público.

Se as aulas práticas forem optativas:

- um candidato poderá investir, treinar e se preparar adequadamente, enquanto outro poderá se habilitar sem nunca ter conduzido um veículo
- ambos, porém, terão o mesmo direito de circular pelas vias, lado a lado, colocando em risco não apenas suas próprias vidas, mas também a de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que se prepararam corretamente.

Esse desnível formativo rompe o princípio básico de isonomia de segurança no trânsito, previsto no art. 1º, §5º, do

Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever do Estado”.

Não é razoável que o Estado permita que uns sejam obrigados a se capacitar e outros possam simplesmente dispensar

o aprendizado, pois no trânsito, o erro de um recai sobre todos.

Além disso, a falta de prática obrigatória tende a elevar exponencialmente os sinistros de trânsito, especialmente entre novos condutores — como já comprovam estudos da OMS e da ONU, que apontam a inexperiência como um dos principais fatores de mortalidade viária.

Contribuinte: LUIS PEDRO NETO

Status: Pendente

Número: CP-1107305

Parágrafo: 62

contra

Dirigir é uma das tarefas mais complexas e de maior responsabilidade que uma pessoa pode exercer, exigindo muito mais do que o simples cumprimento de regras. É uma habilidade psicomotora sofisticada, que requer coordenação precisa dos pés (acelerador, freio e embreagem) e das mãos (direção, câmbio e comandos), tudo isso enquanto se lida com um ambiente dinâmico e imprevisível, repleto de veículos, pedestres, ciclistas e fatores externos que demandam atenção e decisões imediatas.

Nesse contexto, um único erro pode resultar em tragédias, colocando em risco não apenas o condutor, mas também vidas inocentes. Por isso, a proposta de tornar aulas práticas ou teóricas optativas é extremamente imprudente e representa uma ameaça direta à segurança viária.

A formação de condutores deve ser integral e obrigatória. Mesmo quem possui algum conhecimento teórico sobre legislação ou sinalização precisa do treinamento supervisionado para transformar a teoria em reflexos, técnica e percepção. É a prática orientada, repetitiva e controlada que forma um motorista realmente preparado para reagir com segurança em situações reais.

A segurança no trânsito não é uma opção — é uma exigência essencial. Somente com formação completa e rigorosa será possível reduzir sinistros e preservar vidas nas vias públicas.

Contribuinte: alice de oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1107332

Parágrafo: 62

contra

Dirigir é uma das tarefas mais complexas e de maior responsabilidade que uma pessoa pode exercer, exigindo muito mais do que o simples cumprimento de regras. É uma habilidade psicomotora sofisticada, que requer coordenação precisa dos pés (acelerador, freio e embreagem) e das mãos (direção, câmbio e comandos), tudo isso enquanto se lida com um ambiente dinâmico e imprevisível, repleto de veículos, pedestres, ciclistas e fatores externos que demandam atenção e decisões imediatas.

Nesse contexto, um único erro pode resultar em tragédias, colocando em risco não apenas o condutor, mas também vidas inocentes. Por isso, a proposta de tornar aulas práticas ou teóricas optativas é extremamente imprudente e representa uma ameaça direta à segurança viária.

A formação de condutores deve ser integral e obrigatória. Mesmo quem possui algum conhecimento teórico sobre legislação ou sinalização precisa do treinamento supervisionado para transformar a teoria em reflexos, técnica e percepção. É a prática orientada, repetitiva e controlada que forma um motorista realmente preparado para reagir com segurança em situações reais.

A segurança no trânsito não é uma opção — é uma exigência essencial. Somente com formação completa e rigorosa será possível reduzir sinistros e preservar vidas nas vias públicas.

Contribuinte: alice de oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1107408

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como facultativas. De acordo com o art. 141 do CTB, o processo de formação de condutores deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente

credenciado, com acompanhamento de instrutor habilitado e utilização de veículo de aprendizagem dotado de duplo comando. Tornar essa etapa opcional fere a estrutura e a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, já que a legislação estabelece etapas obrigatórias para garantir a capacitação adequada do candidato. **Proposta de redação:** “As aulas práticas de direção veicular são de realização obrigatória, devendo ocorrer em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando e sob a supervisão de instrutor credenciado ao CFC.”

Contribuinte: CRISTIANO DOS SANTOS TEIXEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1107378

Parágrafo: 62

sou contra esse modelo

Nao vejo segurança nesse sistema q estao propondo, o correto e ter veiculo caracterizado e principalmente com os pedais auxiliar pra q o instrutor tenha segurança na hora de ensinar e nao colocar em risco a vida do seu alunos, pedestres e todos q fazer parte do transito

Contribuinte: Ben Hur Garcia

Status: Pendente

Número: CP-1107405

Parágrafo: 62

Obrigatoriedade das Aulas Práticas de Direção Veicular

As aulas práticas não podem ter caráter opcional. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro determina que o aprendizado da condução deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor autorizado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando de pedais. Tornar a prática facultativa contraria os princípios do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias e supervisionadas. As aulas práticas não podem ter caráter opcional. O artigo 141 do Código de Trânsito Brasileiro determina que o aprendizado da condução deve ocorrer exclusivamente em Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor autorizado e veículo de aprendizagem equipado com duplo comando de pedais. Tornar a prática facultativa contraria os princípios do Sistema Nacional de Trânsito, que prevê etapas obrigatórias e supervisionadas.

Sugere-se, portanto, a seguinte redação:

“As aulas práticas de direção veicular são de realização obrigatória, devendo ocorrer em veículo de instrução dotado de duplo comando e sob a supervisão direta de instrutor credenciado e vinculado ao CFC.”

Contribuinte: Jaqueline GOMES Ribeiro

Status: Pendente

Número: CP-1107454

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como facultativas. De acordo com o art. 141 do CTB, o processo de formação de condutores deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, com acompanhamento de instrutor habilitado e utilização de

veículo de aprendizagem dotado de duplo comando. Tornar essa etapa opcional fere a estrutura e a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, já que a legislação estabelece etapas obrigatórias para garantir a capacitação adequada do candidato. **Proposta de redação:** “As aulas práticas de direção veicular são de realização obrigatória, devendo ocorrer em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando e sob a supervisão de instrutor credenciado ao CFC.”

Contribuinte: CRISTIANO DOS SANTOS TEIXEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1107445

Parágrafo: 62

consulta publica

Discordo. Transformar as aulas práticas em etapa optativa é uma das medidas mais irresponsáveis e perigosas já propostas no campo da educação para o trânsito brasileiro.

Do ponto de vista pedagógico, a prática supervisionada é essencial para consolidar o aprendizado cognitivo, psicomotor e comportamental do futuro condutor. É durante as aulas práticas que o candidato desenvolve reflexos, controle emocional, percepção de risco, domínio do veículo e respeito às normas de circulação. Nenhum curso teórico ou aplicativo é capaz de substituir a vivência real sob supervisão de um instrutor credenciado.

Do ponto de vista social e de segurança viária, a proposta cria uma discrepância inaceitável entre cidadãos que compartilham o mesmo espaço público.

Se as aulas práticas forem optativas:

* um candidato poderá investir, treinar e se preparar adequadamente, enquanto outro poderá se habilitar sem nunca ter conduzido um veículo;

6

7

8

9

0

1

2

* ambos, porém, terão o mesmo direito de circular pelas vias, lado a lado, colocando em risco não apenas suas próprias vidas, mas também a de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que se prepararam corretamente.

Esse desnível formativo rompe o princípio básico de isonomia de segurança no trânsito, previsto no art. 1º, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever do Estado”.

Não é razoável que o Estado permita que uns sejam obrigados a se capacitar e outros possam simplesmente dispensar o aprendizado, pois no trânsito, o erro de um recai sobre todos. Além disso, a falta de prática obrigatória tende a elevar exponencialmente os

sinistros de trânsito, especialmente entre novos condutores — como já comprovam estudos da OMS e da ONU, que apontam a inexperiência como um dos principais fatores de mortalidade viária.

Sem treino supervisionado, o candidato recém-habilitado não domina técnicas de frenagem, observação de ponto cego, reação de emergência e tomada de decisão.

Contribuinte: MARIA EDUARDA PAIXAO SANTANA

Status: Pendente

Número: CP-1107480

Parágrafo: 62

Aulas práticas

As aulas práticas de direção devem ser obrigatórias, conforme o que determina o artigo 141 do CTB. A formação de condutores só pode ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar essa etapa opcional contraria a estrutura legal do sistema de trânsito, já que a lei prevê fases obrigatórias para garantir a segurança na formação. Sugestão de redação: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando e sob a supervisão de instrutor vinculado ao CFC, o que poderia talvez diminuir a carga de aulas, mas não deixar de exigí-las.”

Contribuinte: ANDREIA ARGENTINO DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1107500

Parágrafo: 62

obtenção CNH

Discordo. Transformar as aulas práticas em etapa optativa é uma das medidas mais irresponsáveis e perigosas já propostas no campo da educação para o trânsito brasileiro.

Do ponto de vista pedagógico, a prática supervisionada é essencial para consolidar o aprendizado cognitivo, psicomotor e comportamental do futuro condutor. É durante as aulas práticas que o candidato desenvolve reflexos, controle emocional, percepção de risco, domínio do veículo e respeito às normas de circulação. Nenhum curso teórico ou aplicativo é capaz de substituir a vivência real sob supervisão de um instrutor credenciado.

Do ponto de vista social e de segurança viária, a proposta cria uma discrepância inaceitável entre cidadãos que compartilham o mesmo espaço público.

Se as aulas práticas forem optativas:

- um candidato poderá investir, treinar e se preparar adequadamente, enquanto outro poderá se habilitar sem nunca ter conduzido um veículo;
- ambos, porém, terão o mesmo direito de circular pelas vias, lado a lado, colocando em risco não apenas suas próprias vidas, mas também a de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que se prepararam corretamente.

Esse desnível formativo rompe o princípio básico de isonomia de segurança no

trânsito, previsto no art. 1º, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever do Estado”.

Não é razoável que o Estado permita que uns sejam obrigados a se capacitar e outros possam simplesmente dispensar o aprendizado, pois no trânsito, o erro de um recai sobre todos. Além disso, a falta de prática obrigatória tende a elevar exponencialmente os sinistros de trânsito, especialmente entre novos condutores — como já comprovam estudos da OMS e da ONU, que apontam a inexperiência como um dos principais fatores de mortalidade viária.

Sem treino supervisionado, o candidato recém-habilitado não domina técnicas de frenagem, observação de ponto cego, reação de emergência e tomada de decisão

Contribuinte: Levi de Queiroz Malta

Status: Pendente

Número: CP-1107553

Parágrafo: 62

SERIA UM RISCO ENORME

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: LUANA FERREIRA LEIROZ DE OLIVEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1107607

Parágrafo: 62

sou contra

As aulas práticas de direção veicular não podem ser tratadas como facultativas. De acordo com o art. 141 do CTB, o processo de formação de condutores deve ocorrer em Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, com acompanhamento de instrutor habilitado e utilização de veículo de aprendizagem dotado de duplo comando. Tornar essa etapa opcional fere a estrutura e a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, já que a legislação estabelece etapas obrigatórias para garantir a capacitação adequada do candidato. **Proposta de redação:** “As aulas práticas de direção veicular são de realização obrigatória, devendo ocorrer em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando e sob a supervisão de instrutor credenciado ao CFC.”

Contribuinte: CRISTIANO DOS SANTOS TEIXEIRA

Status: Pendente

Número: CP-1107594

Parágrafo: 62

aula prática

As aulas práticas de que trata o inciso VII, do caput, são obrigatórias no mínimo 10, realizadas em vias terrestres e devem obedecer ao disposto nesta Resolução

Contribuinte: Fabiana Cardoso de Oliveira Lima

Status: Pendente

Número: CP-1107635

Parágrafo: 62

Sou a favor da educação

Mesmo que o candidato tenha a opção de estudar por conta própria, a parte prática da formação é crucial para desenvolver reflexos, comportamentos defensivos e habilidades reais no trânsito. Tornar essas aulas optativas pode gerar um número maior de motoristas inseguros, o que vai na contramão da segurança viária.

Contribuinte: FABIO SANTOS DE JESUS

Status: Pendente

Número: CP-1107638

Parágrafo: 62

Aulas Práticas

As aulas práticas de direção não podem ser opcionais. O art. 141 do CTB exige sua realização em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo com duplo comando. Torná-las facultativas contraria a legislação vigente. Proposta: manter a obrigatoriedade, em veículo apropriado, com supervisão de instrutor vinculado ao CFC.

Contribuinte: ROMEL VALTER HERMANN

Status: Pendente

Número: CP-1107647

Parágrafo: 62

contra o projeto

As aulas práticas não podem ser optativas , a aprendizagem está sendo banalizada, nesta proposta...

CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. é essencial, aulas práticas de direção veicular devem continuar obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC...

Contribuinte: VANIA CRISTINA ALVES BERNO

Status: Pendente

Número: CP-1107658

Parágrafo: 62

CONTRA! Nunca vi um absurdo tão grande.

As aulas práticas não podem ser optativas, conforme o art. 141 do CTB, que exige CFCs credenciados, instrutores habilitados e veículos com duplo comando. Torná-las opcionais fere a estrutura obrigatória do sistema de trânsito. A redação sugerida é: "As aulas práticas de direção são obrigatórias, realizadas em veículos com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC". E olha que o Estado é pago para defender a população e não para coloca-la em risco

Contribuinte: JANAINA VITORIA DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1107728

Parágrafo: 62

RETROCESSO

Dirigir não é simplesmente “manusear um carro”. É conhecer leis de trânsito, interpretar sinais, praticar direção defensiva, ter noções de primeiros socorros e adotar atitudes seguras. Isso não se aprende de forma improvisada. Isso exige formação pedagógica e acompanhamento profissional – algo que somente as autoescolas oferecem de forma estruturada.

Contribuinte: MARCIO LUIZ DE FREITAS

Status: Pendente

Número: CP-1107731

Parágrafo: 62

As aulas práticas não podem ser optativas

As aulas práticas não podem ser optativas. O CTB, em seu art. 141, estabelece que a aprendizagem só pode ocorrer em CFC credenciado, com instrutor habilitado e veículo adaptado com duplo comando. Tornar a prática “opcional” é violar a lógica do sistema nacional de trânsito, pois o legislador exigiu etapas obrigatórias. Propor que a redação seja: “As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, realizadas em veículo de aprendizagem com duplo comando, sob supervisão de instrutor vinculado ao CFC”.

Contribuinte: SABRINA CARNEIRO LOPES SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1107745

Parágrafo: 62

Absurdo

Um desrespeito a tudo que foi criado e produzido legalmente, apoiado em estudos e em evidencias. Voltar como era antes! O mundo mudou. Antes era assim e o que acontecia corrupção e motoristas como muitas pessoas que eu conheço, tem habilitação e até dirigem, mas não entendem nada das leis de transito. Colocam em risco as prórias vidas e a vida de inocentes. Tiraram a habilitação nesse formato, pagaram sim para examinador. Uma luta longa e difícil para acabar com a corrupção e fazer um processo educativo no transito. e agora sendo jogado tudo no lixo.

Contribuinte: DJEINE RODA HERREIRO

Status: Pendente

Número: CP-1107763

Parágrafo: 62

As aulas em CFC não podem ser facultativas

As aulas práticas de direção veicular não devem ser tratadas como uma escolha facultativa pelo candidato à habilitação. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 141, determina expressamente que o processo de aprendizagem da condução de veículos automotores deve ocorrer unicamente em Centros de Formação de Condutores (CFCs) devidamente credenciados, sob a orientação de instrutor autorizado e utilizando veículo especialmente preparado, dotado de duplo comando de direção. Essa exigência legal tem como finalidade assegurar que o processo de formação de condutores seja realizado dentro de parâmetros técnicos e pedagógicos padronizados, garantindo tanto a segurança do aprendiz quanto a dos demais usuários das vias públicas.

Ao se admitir a possibilidade de tornar a parte prática da formação algo opcional, estar-se-ia contrariando a própria estrutura normativa que sustenta o Sistema Nacional de Trânsito. O legislador, ao elaborar o CTB, estabeleceu etapas obrigatórias e interdependentes para a formação do condutor, compreendendo tanto o aprendizado teórico quanto o treinamento prático supervisionado. Essas etapas visam preparar o futuro motorista para lidar com situações reais de trânsito, desenvolvendo habilidades que não podem ser adquiridas apenas por meio de aulas teóricas.

Assim, a supressão ou flexibilização dessa etapa comprometeria a qualidade do processo formativo e poderia gerar riscos à segurança viária. Em razão disso, propõe-se que a redação correta e adequada seja a seguinte: "As aulas práticas de direção veicular são de caráter obrigatório e deverão ser realizadas em veículo de aprendizagem equipado com duplo comando de direção, sob a supervisão de instrutor devidamente vinculado a Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado."

Contribuinte: INGRID FERREIRA DOS SANTOS

Status: Pendente

Número: CP-1107780

Parágrafo: 62

Aulas obrigatórias

A obrigatoriedade das aulas práticas é inegociável, pois a legislação de trânsito brasileira (CTB, art. 141) determina que a instrução veicular deve ser conduzida em um Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, com instrutor habilitado e em um veículo adaptado com duplo comando. Permitir que essa etapa seja opcional contraria a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, que estabelece critérios de aprendizagem obrigatórios. Portanto, a redação deve ser: "As aulas práticas de direção veicular são obrigatórias, ministradas em veículo de aprendizagem com duplo comando e sob a supervisão de um instrutor credenciado ao CFC"

Contribuinte: HILTON FARIAS DA CONCEICAO

Status: Pendente

Número: CP-1107800

Parágrafo: 62

A Obrigatoriedade das Aulas Práticas no Código de Trânsito Brasileiro

Claro, aqui está o texto reescrito com outras palavras:

As aulas práticas não devem ser uma escolha. O Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 141, estipula que o processo de aprendizagem deve acontecer apenas em CFCs credenciados, com instrutores qualificados e veículos equipados com duplo comando. Tornar as aulas práticas opcionais contraria o princípio do sistema nacional de trânsito, já que o legislador previu etapas obrigatórias. Assim, a proposta de redação seria: "As aulas práticas de direção são obrigatórias, realizadas em veículo com duplo comando e sob supervisão de instrutor autorizado pelo CFC."

As aulas práticas não devem ser tratadas como uma escolha. O Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 141, determina que o processo de aprendizagem deve ocorrer exclusivamente em Centros de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciados, com instrutores qualificados e veículos adaptados com sistema de duplo comando. Tornar a prática facultativa infringe a lógica do sistema de trânsito nacional, uma vez que o legislador estabeleceu etapas

obrigatórias. A sugestão de redação seria: "As aulas práticas de direção são obrigatórias, realizadas em veículos de aprendizagem com duplo comando e supervisionadas por instrutor vinculado ao CFC."

Contribuinte: BEATRYZ DE OLIVEIRA DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-1107823

Parágrafo: 62

Aulas Práticas Devem Ser Obrigatórias para Garantir Segurança

Discordo de tornar as aulas práticas opcionais. A prática supervisionada é fundamental para o motorista aprender a controlar o veículo, perceber riscos e agir com segurança. Sem essa etapa obrigatória, algumas pessoas podem tirar a CNH sem nunca ter dirigido de verdade, o que coloca todos em perigo. Isso quebra o princípio de segurança igual para todos e pode aumentar acidentes, já que a falta de treino é um dos principais fatores de mortes no trânsito.

Permitir que as aulas práticas sejam opcionais é colocar a vida das pessoas em risco e transferir a responsabilidade do Estado para a sociedade.

Contribuinte: Elizabete Franklin da Silva

Status: Pendente

Número: CP-1107845

Parágrafo: 62

Discordo

Discordo. Transformar as aulas práticas em etapa optativa é uma das medidas mais irresponsáveis e perigosas já

propostas no campo da educação para o trânsito brasileiro.

Do ponto de vista pedagógico, a prática supervisionada é essencial para consolidar o aprendizado cognitivo,

psicomotor e comportamental do futuro condutor. É durante as aulas práticas que o candidato desenvolve reflexos,

controle emocional, percepção de risco, domínio do veículo e respeito às normas de circulação. Nenhum curso

teórico ou aplicativo é capaz de substituir a vivência real sob supervisão de um instrutor credenciado.

Do ponto de vista social e de segurança viária, a proposta cria uma discrepância inaceitável entre cidadãos que compartilham o mesmo espaço público.

Se as aulas práticas forem optativas:

- um candidato poderá investir, treinar e se preparar adequadamente, enquanto outro poderá se habilitar sem nunca ter conduzido um veículo;
- ambos, porém, terão o mesmo direito de circular pelas vias, lado a lado, colocando em risco não apenas suas próprias vidas, mas também a de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que se prepararam corretamente.

Esse desnível formativo rompe o princípio básico de isonomia de segurança no trânsito, previsto no art. 1º, §5º, do

Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual "o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever do

Estado".

Não é razoável que o Estado permita que uns sejam obrigados a se capacitar e outros possam simplesmente dispensar

o aprendizado, pois no trânsito, o erro de um recai sobre todos.

Além disso, a falta de prática obrigatória tende a elevar exponencialmente os sinistros de trânsito, especialmente entre novos condutores — como já comprovam estudos da OMS e da ONU, que apontam a inexperiência como um dos principais fatores de mortalidade viária.

Sem treino supervisionado, o candidato recém-habilitado não domina técnicas de frenagem, observação de ponto cego, reação de emergência e tomada de decisão sob press

Contribuinte: Alisson Maia de freitas

Status: Pendente

Número: CP-1107872

Parágrafo: 62

as aulas tem que ser obrigatórias

Discordo. Transformar as aulas práticas em etapa optativa é uma das medidas mais irresponsáveis e perigosas já propostas no campo da educação para o trânsito brasileiro.

Do ponto de vista pedagógico, a prática supervisionada é essencial para consolidar o aprendizado cognitivo, psicomotor e comportamental do futuro condutor. É durante as aulas práticas que o candidato desenvolve reflexos, controle emocional, percepção de risco, domínio do veículo e respeito às normas de circulação. Nenhum curso teórico ou aplicativo é capaz de substituir a vivência real sob supervisão de um instrutor credenciado.

Do ponto de vista social e de segurança viária, a proposta cria uma discrepância inaceitável entre cidadãos que compartilham o mesmo espaço público.

Se as aulas práticas forem optativas:

- um candidato poderá investir, treinar e se preparar adequadamente, enquanto outro poderá se habilitar sem nunca ter conduzido um veículo;
- ambos, porém, terão o mesmo direito de circular pelas vias, lado a lado, colocando em risco não apenas suas próprias vidas, mas também a de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que se prepararam corretamente.

Esse desnível formativo rompe o princípio básico de isonomia de segurança no trânsito, previsto no art. 1º, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever do Estado”.

Não é razoável que o Estado permita que uns sejam obrigados a se capacitar e outros possam simplesmente dispensar o aprendizado, pois no trânsito, o erro de um recai sobre todos.

Além disso, a falta de prática obrigatória tende a elevar exponencialmente os sinistros de trânsito, especialmente entre novos condutores — como já comprovam estudos da OMS e da ONU, que apontam a inexperiência como um dos principais fatores de mortalidade viária.

Contribuinte: FERNANDA RIBEIRO FERNANDES

Status: Pendente

Número: CP-1107932

Parágrafo: 62

AULAS PRATICAS OPTATIVAS

O art.141 do CBT estabelece que o Contran regulamentará o processo de aprendizagem. Não é juridicamente admissível regulamentar a aprendizagem eliminando a exigencia de carga horária mínima obrigatória. A SENATRAN extrapola sua competência ao legislar em substituição ao Congresso Nacional, violando o princípio da legalidade.

Contribuinte: ALBERTO GASPAR SANTANA

Status: Pendente

Número: CP-1107947

Parágrafo: 62

IMPORTÂNCIA DAS AULAS COM INSTRITOR BEM PREPARADO E COM UMA EXTRUTURA DE CFC

O processo de formação de condutores vai muito além de cumprir uma exigência legal para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Trata-se de um momento de educação, preparação técnica e conscientização cidadã, em que a qualidade do ensino influencia diretamente na segurança de todos os usuários das vias.

Nesse contexto, dois fatores são fundamentais:

Quantidade adequada de aulas práticas

As aulas práticas representam a vivência real do futuro condutor no trânsito.

Uma carga horária insuficiente pode não preparar o aluno para lidar com situações de risco, resultando em condutores inseguros e mais suscetíveis a acidentes.

A quantidade adequada garante que o candidato desenvolva habilidade motora, domínio do veículo, percepção de risco e tomada de decisão responsável.

Instrutor de trânsito capacitado

O instrutor é o principal mediador entre o aluno e a realidade do trânsito.

Sua capacitação técnica e pedagógica é essencial para transmitir conhecimento atualizado, incentivar a prática correta e formar condutores conscientes.

Instrutores bem preparados conseguem adaptar o ensino às dificuldades individuais do aluno, oferecendo orientação personalizada e eficiente.

Portanto, assegurar uma carga horária mínima de aulas práticas compatível com as necessidades do aprendizado, aliada à valorização e constante

capacitação dos instrutores, é investir diretamente em segurança viária, preservação da vida e responsabilidade social.

Contribuinte: LARISSA CRISTINA DA PAIXAO SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-1107969

Parágrafo: 62

IMPORTÂNCIA DAS AULAS COM INSTRUTOR BEM PREPARADO E COM UMA EXTRUTURA DE CFC

Discordo. Transformar as aulas práticas em etapa optativa é uma das medidas mais irresponsáveis e perigosas já propostas no campo da educação para o trânsito brasileiro.

Do ponto de vista pedagógico, a prática supervisionada é essencial para consolidar o aprendizado cognitivo,

psicomotor e comportamental do futuro condutor. É durante as aulas práticas que o candidato desenvolve reflexos, controle emocional, percepção de risco, domínio do veículo e respeito às normas de circulação. Nenhum curso

teórico ou aplicativo é capaz de substituir a vivência real sob supervisão de um instrutor credenciado.

Do ponto de vista social e de segurança viária, a proposta cria uma discrepância inaceitável entre cidadãos que compartilham o mesmo espaço público.

Se as aulas práticas forem optativas:

- um candidato poderá investir, treinar e se preparar adequadamente, enquanto outro poderá se habilitar sem nunca ter conduzido um veículo; ambos, porém, terão o mesmo direito de circular pelas vias, lado a lado, colocando em risco não apenas suas próprias vidas, mas também a de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que se prepararam corretamente.

Esse desnível formativo rompe o princípio básico de isonomia de segurança no trânsito, previsto no art. 1º, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever do Estado”.

Não é razoável que o Estado permita que uns sejam obrigados a se capacitar e outros possam simplesmente dispensar o aprendizado, pois no trânsito, o erro de um recai sobre todos.

Além disso, a falta de prática obrigatória tende a elevar exponencialmente os sinistros de trânsito, especialmente entre novos condutores — como já comprovam estudos da OMS e da ONU, que apontam a inexperiência como um dos principais fatores de mortalidade viária.

Sem treino supervisionado, o candidato recém-habilitado não domina técnicas de frenagem, observação de ponto cego, reação de emergência e tomada de decisão sob pressão

Contribuinte: FRANCISCO DAMIAO DO NASCIMENTO

Status: Pendente

Número: CP-1107976

Parágrafo: 62

sou contra as aulas optativas

as aulas tem que ter um mínimo obrigatória, ou seja se o ministro quer baratear a CNH então diminui o numero obrigatório que hoje são 20 aulas , mas jamais deixar de ser obrigatoria que se faça com as auto escolas que é a única instituição de ensino de trânsito no Brasil, querer comparar com EUA ou Inglaterra é um grande erro , um retrocesso!!!

Contribuinte: marcio champion de oliveira

Status: Pendente

Número: CP-1108058

Parágrafo: 62

Discordo

Do ponto de vista pedagógico, a prática supervisionada é essencial para consolidar o aprendizado cognitivo, psicomotor e comportamental do futuro condutor. É durante as aulas práticas que o candidato desenvolve reflexos, controle emocional, percepção de risco, domínio do veículo e respeito às normas de circulação. Nenhum curso teórico ou aplicativo é capaz de substituir a vivência real sob supervisão de um instrutor credenciado.

Do ponto de vista social e de segurança viária, a proposta cria uma discrepância inaceitável entre cidadãos que compartilham o mesmo espaço público.

Se as aulas práticas forem optativas:

- um candidato poderá investir, treinar e se preparar adequadamente, enquanto outro poderá se habilitar sem nunca ter conduzido um veículo;
- ambos, porém, terão o mesmo direito de circular pelas vias, lado a lado, colocando em risco não apenas suas próprias vidas, mas também a de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que se prepararam corretamente.

Esse desnível formativo rompe o princípio básico de isonomia de segurança no trânsito, previsto no art. 1º, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever do Estado”.

Não é razoável que o Estado permita que uns sejam obrigados a se capacitar e outros possam simplesmente dispensar o aprendizado, pois no trânsito, o erro de um recai sobre todos.

Além disso, a falta de prática obrigatória tende a elevar exponencialmente os sinistros de trânsito, especialmente entre novos condutores — como já comprovam estudos da OMS e da ONU, que apontam a inexperiência como um dos principais fatores de mortalidade viária.

Sem treino supervisionado, o candidato recém-habilitado não domina técnicas de frenagem, observação de ponto cego, reação de emergência e tomada de decisão sob pressão, habilidades indispensáveis à direção segura.

Portanto, permitir que as aulas práticas sejam optativas é transferir o risco do Estado para a sociedade.

Contribuinte: Alisson Maia de freitas

Status: Pendente